

Wanderley Guilherme dos Santos

DOIS ESCRITOS
DEMOCRÁTICOS
DE JOSÉ DE ALENCAR

O SISTEMA REPRESENTATIVO 1868

REFORMA ELEITORAL 1874

DOIS ESCRITOS
DEMOCRÁTICOS
DE JOSÉ DE ALENCAR

Wanderley Guilherme dos Santos

DOIS ESCRITOS DEMOCRÁTICOS DE JOSÉ DE ALENCAR

O SISTEMA REPRESENTATIVO 1868

REFORMA ELEITORAL 1874

Copyright © 1991 by Wanderley Guilherme dos Santos
Teoria da democracia proporcional de José de Alencar

Ficha Catalográfica elaborada pelo SIBI - UFRJ

Santos, Wanderley Guilherme dos

Dois escritos democráticos de José de Alencar: Sistema representativo, 1868; Reforma eleitoral, 1874/ Wanderley Guilherme dos Santos. - Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1991.

P: il. fac-sim., 22 cm. - (Série Terceira Margem).

Inclui fac-simile das obras de José de Alencar

Conteúdo: Reforma eleitoral: discursos . . . ; Systema representativo / José de Alencar. ISBN 85-7108070-4

1. Alencar, José de - Política - Crítica e Interpretação.
2. Alencar, José de - Opiniões Políticas.

I. Título. II. Alencar, José de. Reforma eleitoral. III. Alencar, José de. Systema representativo. IV. Série.

CDD: 320

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Forum de Ciência e cultura
Editora UFRJ

Conselho Editorial

Darcy Fontoura de Almeida, Gerd Bornheim, Gilberto Velho, Giulio Massarani, José Murilo de Carvalho, Margarida de Souza Neves, Silviano Santiago.

Editora UFRJ

Forum de Ciência e Cultura

Av. Pasteur, 250 - 1º andar - Rio de Janeiro

CEP 22306

Tel: 295 1595 r. 18/19 FAX: (021) 295 2346

Vários anos após casual menção a *O sistema representativo*, que eu jamais vira, o historiador Antônio Paim encontrou um exemplar na Universidade Federal da Bahia. Elegante e amigavelmente, reproduziu-o e o enviou para mim. Oxalá este ensaio corresponda ao zelo de sua generosa atenção.

W. G. S.

A Teoria da Democracia Proporcional de José de Alencar

Em meados do século passado, já protótipo da reinstitucionalização política moderna, era ainda a Inglaterra, não obstante, um símile político do famoso reino hamletiano: ausência de partidos nacionais, prevalência de oligarquias regionais, currais de votos, banditismo político, corrupção, fraude, podridão. Ademais, embora houvesse leis eleitorais, tudo encontrava-se em ebulição, não existindo acordo sobre algumas das questões liberais-democráticas fundamentais, a saber, quem podia votar, quem podia ser votado ou como deveria ser supervisionada a contagem dos votos. Em particular, não havia acordo nem mesmo sobre como traduzir número de votos em número de cadeiras parlamentares. Com efeito, embora o sistema vigente adotasse variantes do tipo *majoritário*, Thomas Hare publica, em 1859, seu tratado *The election of representatives, parliamentary and mu-*

nicipal, sugerindo a adoção da fórmula proporcional, imediatamente apoiado por John Stuart Mill, e que veio a ser adotado na República da Irlanda a partir de 1923¹.

É esse mesmo sistema partidário e eleitoral, então chamado de podre (*rotten*), e que continuou a ser assim denominado pelos historiadores britânicos subseqüentes, que sofrerá sucessivas e profundas reformas, entre 1832 e 1885, visando à moralização dos costumes políticos e, em especial, à redução ou abolição de algumas das principais barreiras à participação política: reduzem-se os requisitos de renda e de idade, para homens, já que as mulheres só vêm a adquirir direito de voto em 1928. Surpreende, contudo, e ao mesmo tempo educa, saber que resultados obviamente minúsculos no curto prazo, em consequência de alguma mudança, podem provocar extraordinárias transformações nos médio e longo prazos. Estamos cientes, hoje, da existência deste fenômeno no reino extra-humano — os fenômenos “caóticos”; mas quem poderia imaginar que o justamente famoso *Great act of reform of 1832*, e depois o de 1867, provocando os modestíssimos resultados de tornar o eleitorado equivalente a 2,7% da população britânica, no primeiro grande ato, e a 6,4%, no segundo, terminariam por transformar aquela despudorada e podre oligarquia em razoavelmente civilizada poliarquia²?

A qualidade do ponto de partida de uma história política não antecipa, por conseguinte, e

muito menos determina, a natureza de seu desenlace. E é igualmente salutar saber que mo-finos ambientes sócio-políticos, para dizer o mínimo, não inviabilizam de modo radical o surgimento de vida inteligente, tal como o *rotten system* inglês não esterilizou John Stuart Mill, entre outros, e nem à mesma época o sistema escravocrata brasileiro amesquinhou, entre outros, a José de Alencar.

O estágio político do Segundo Império brasileiro não era muito distinto do *rotten system* britânico: reduzidíssima participação, grande quantidade de barreiras à entrada, além do voto censitário, fraude, corrupção, intimidação, ausência de partidos efetivos, escassa institucionalização política. É nesse contexto que José de Alencar pensa, milita e escreve.

Na pequena introdução, que abre o volume, contendo seus discursos na sessão de 1871 da Câmara dos Deputados, José de Alencar esboça um plano de publicações políticas, visivelmente preocupado em dar satisfação de suas atitudes e opiniões como parlamentar, e também em continuar sua campanha contra o poder pessoal do imperador, e a favor de uma monarquia democrática. Não sei se o que consegui reunir corresponde a tudo que Alencar efetivamente publicou, ou escreveu, nem se, em qualquer caso, conseguiu ele reunir em volumes os discursos e textos que considerava importantes para estabelecer a verdade sobre ele e para criticar o despotismo, que abominava. Até que se descubram outros textos relevantes, portanto, as

obras políticas de José de Alencar compreendem os seguintes títulos, em ordem cronológica de publicação:

Ao imperador. Cartas políticas de Erasmo, Rio de Janeiro, Garnier Editor, 1865 (incluído em *Obras completas de José de Alencar*, Rio de Janeiro, José Aguilar Editores, 1960, volume IV);

Os partidos políticos (páginas de atualidade), opúsculo, Rio de Janeiro, Tipografia de Quirino e Irmão, 1866;

Ao povo. Cartas políticas de Erasmo, Rio de Janeiro, Tipografia de Pinheiro e Co., 1866 (incluído em *Obras completas de José de Alencar*, Rio de Janeiro, José Aguilar Editores, 1960, volume IV).

Ao imperador. Novas cartas políticas de Erasmo, Rio de Janeiro, Tipografia de Pinheiro e Co., 1867;

O sistema representativo, Rio de Janeiro, Garnier Editor, 1868;

Discursos proferidos na Câmara dos Deputados e no Senado na sessão de 1869, São Luiz, Tipografia de José Mathias, 1869;

Discursos proferidos na sessão de 1871 na Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro, Tipografia Perseverança, 1871;

Reforma eleitoral, discursos proferidos na Câmara dos Deputados durante a sessão de 1874,

Rio de Janeiro, 1874 (sem indicação de editor ou tipógrafo).

De todos esses trabalhos as *Obras completas* só reproduzem as primeiras *Cartas de Erasmo ao imperador* (as de 1865) e as *Cartas ao povo* (1866). Em acréscimo, porém, reeditam os seguintes panfletos: *A festa macarrônica*, Rio de Janeiro, s.d.; e *A corte do Leão*, Rio de Janeiro, 1867. Além desses, consegui descobrir um panfleto: *O júízo de Deus*, Rio de Janeiro, 1867. Entretanto, a menos que me tenha enganado muito, esses panfletos não possuem nenhuma qualidade de análise, e até custa a crer tenham sido escritos por Alencar, se julgados pelo medíocre padrão estilístico que os caracteriza. Descontadas, portanto, essas peças de circunstância, importa agora uma avaliação dos oito principais itens conhecidos.

A consulta às citações textuais que faço ao longo deste ensaio revela a seguinte ordem de importância: *O sistema representativo*, *Reforma eleitoral*, *Primeiras cartas de Erasmo* e, aproximadamente com o mesmo peso, os dois conjuntos de *Discursos*, os de 1869 e os de 1871. Não seriam muito relevantes aqui, nem *Os partidos políticos*, nem as *Cartas ao povo* e nem as *Novas cartas de Erasmo*. A esta ponderação da importância das obras pela frequência das citações soma-se minha avaliação de que *O sistema representativo*, inclusive por ser obra pensada por inteiro e, não, uma coletânea de discursos ou de textos que se sucedem sem plano anterior, cons-

titui, por seu conteúdo, uma das mais importantes peças de reflexão política produzidas no século passado.

Após ler o que pude encontrar dos autores consagrados do século XIX, aí incluídos os autores citados por ele, não me restou senão concluir pela originalidade e inventividade de José de Alencar. O parentesco com o Stuart Mill de *Considerations on representative government*, que é de 1861, e apontado no prefácio do *Sistema*, é ao mesmo tempo minimizado por ter ele, Alencar, já tocado no tema da representação das minorias em artigos jornalísticos de 1859. Fundamental, contudo, é que, mesmo supondo terem sido as *Considerations* a inspiração próxima de *O sistema*, esse é livro muito mais complexo e, digamos assim, mais "metafísico" do que aquele. Não propõe um argumento somente sobre o governo representativo, mas sobre a origem do governo e da sociedade, pois só desta maneira Alencar considera possível justificar um especial tipo de sistema representativo — que é o proporcional.

A permanente interação entre política e sociedade, óbvia no *Sistema*, é ainda mais flagrante no volume sobre *Reforma eleitoral* e nas primeiras *Cartas de Erasmo*. Por isso, Alencar é complexo e arguto. O que dá vida à história das sociedades é o mútuo condicionamento entre formas jurídico-políticas e a substância da vida material-produtiva e das interações sociais. Daí a extrema relevância desses volumes e a relativa desimportância do opúsculo sobre os partidos políticos. Escravo dos eventos da conjuntu-

ra, neste opúsculo, Alencar não conseguiu produzir uma análise sofisticada do tema que anuncia ao início do texto — o da superioridade do bipartidarismo sobre os demais sistemas, em particular o sistema tripartite. A reflexão perde-se entre comparações intempestivas com a Inglaterra (o que não é comum em Alencar que, na verdade, era excelente comparativista para a época), uma discussão rarefeita de abstratas formas partidárias e entre referências ao insofrito dia-a-dia dos partidos nacionais de então. Eis porque minha exposição apóia-se apenas nos textos que foram privilegiados.

A exclusão das *Cartas ao povo* deve-se a outras razões. O volume é composto por nove cartas nas quais o fio condutor é a Guerra do Paraguai. Alencar é veementemente contra a guerra, por ela mesma e porque neste episódio revelou-se que o poder instaurado no país era despótico. Despótico porque a decisão de fazer ou não a guerra seria prerrogativa do Legislativo, não do Executivo.

Feito o diagnóstico, ocupam-se então as *Cartas* com a operação cotidiana das instituições representativas brasileiras — partidos e Parlamento —, mostrando como eram impedidas pelo poder despótico da Coroa de operar livremente. Despótico não porque fosse violento ou brutal, mas porque usurpava funções legislativas que a soberania popular delegava às Câmaras. Interessantes, talvez, como crítica de conjuntura, as *Cartas ao povo* nada acrescentam de teórica-

mente substancial aos demais volumes.

Mais do que um livro, porém, um vastíssimo tema parece ter sido proscrito do universo problemático de José de Alencar aqui exposto — a escravidão. Ocorre que sua concepção do sistema escravista dentro da engrenagem nacional e internacional é tão complexa que não julguei pertinente fazê-la parte da exposição de suas idéias político-sociais. Na verdade, Alencar entende o problema do sistema escravista (do seu surgimento como de seu desaparecimento) como o resultado de peculiar teoria demográfica da população economicamente ativa (discutida em termos comparativos, desta vez com os Estados Unidos), associada à realista noção do tipo de comércio internacional imposto pela demanda dos sistemas industriais europeus.

Três das sete que compõem as *Novas cartas de Erasmo* são dedicadas ao problema da emancipação, e é nelas que se encontra a análise comparativa sobre a expansão do trabalho livre como determinante da derrocada natural do trabalho escravo. Não se trata aqui de, ingenuamente, ignorar ou desprezar a hipótese inversa, isto é, a de que a expansão do trabalho livre fosse tolhida por causa da escravidão. Ao contrário, Alencar considera que o trabalho escravo impede a proliferação do trabalho livre somente se o crescimento econômico é de caráter extensivo, como foi o nosso, mas não assim se o crescimento se dá concomitantemente a transformações tecnológicas, aumentando a produtividade do

trabalho. Quando isto ocorre — e este teria sido o caso dos Estados Unidos, segundo Alencar —, descobre-se que o sistema industrial é muito mais compatível com o trabalho livre, enquanto a expansão quantitativa da lavoura demanda o braço escravo, principalmente quando a base da qual se parte já é escravista. É, portanto, o padrão de crescimento econômico — via lavoura extensiva —, associado a uma teoria demográfica da PEA* (a população negra cresceria mais rapidamente do que a população branca) que produz um sistema, ao mesmo tempo, parceiro e servo das economias industriais.

É na terceira das *Novas cartas políticas de Erasmo* que Alencar faz a conexão entre a filantropia antiescravista e o consumismo europeus. Cito:

E de onde principalmente derivava para a escravidão essa linfa e substância? Bem o sabeis, senhor. Da Europa, e com especialidade da Inglaterra, França e Alemanha, tão abundantes de filantropos como de consumidores de nossos produtos. Não fomos nós, povos americanos, que importamos o negro da África para derrubar as matas e laborar a terra; mas aqueles que hoje nos lançam o apodo e o estigma por causa do trabalho escravo. Sem esse enorme estômago, chamado Europa, que anualmente digere aos milhões de gêneros coloniais, a escravidão não regurgitaria na América, nem resistira à repugnância natural dos filhos deste continente. Mas era preciso alimentar o colosso; e satisfazer o grande sibarita³.

Assim, o término da escravatura, entre nós, seria função de mudanças no padrão de cresci-

*População Economicamente Ativa

mento econômico, associado a uma redefinição de nossa posição no sistema de comércio internacional.

O objetivo deste rápido sumário do “escravismo alencariano” foi o de dar sustentação à tese de que tal tema deve ser melhor analisado, em primeiro lugar, no contexto de suas concepções econômicas. Material para isso não falta e, quiçá, seja também merecedor de uma reedição. Mera sugestão inicial para o leitor interessado, enumero a seguir os trabalhos de Alencar que não podem ser omitidos de qualquer análise mais cuidadosa de seu pensamento econômico:

1 - *Carta ao visconde de Itaboraí sobre a crise financeira de 1866*, em *Obras completas*, vol. IV, pp. 1113 e ss.

2 - *Ao imperador. Novas cartas políticas de Erasmo*, op. cit.

3 - *Discurso* de 13 de julho de 1871, na Câmara dos Deputados, em *Discursos 1871*.

4 - *A propriedade* (obra póstuma), com prefácio de Antônio Joaquim Ribas, Rio de Janeiro, Garnier Editor, 1883.

Fixadas as fontes e esclarecidas inclusões e exclusões cabe agora expor as concepções políticas de José de Alencar, ao ritmo de seu tempo.

O mesmo século XVIII que proclamou o dog-

ma cardeal da igualdade política de todos os repúblicos também enunciou a intocabilidade dos princípios da liberdade e da solidariedade (fraternidade), que, em breve, evidenciariam antes tensão do que comunhão entre eles. A perspectiva da extensão do sufrágio suscitou o temor de que a democracia dos grandes números, princípio da igualdade, se afirmasse em prejuízo da liberdade, e, com certeza, também da solidariedade. Dois anos antes de a trindade democrática tornar-se vitoriosa no continente europeu, os ourives do arabesco institucional norte-americano, e entre eles o mais direto, Madison, feria o coração da matéria e anunciava o enigma fundamental da democracia por vir:

Quando uma maioria está incluída em uma facção, a forma do governo popular (...) habilita-a a sacrificar a suas paixões ou interesses dominantes tanto o bem público, quanto os direitos de outros cidadãos. Assegurar o bem público e os direitos privados contra a ameaça de tal facção, e ao mesmo tempo preservar o espírito e a forma do governo popular, é então o grande objeto para o qual nossas investigações estão dirigidas⁴.

De forma concisa, exprime-se neste texto a dupla tensão do regime popular (democrático): a que existe entre o princípio da igualdade (a maioria) e a liberdade individual (os direitos privados) e a que se manifesta entre a liberdade (de opinião e associação — a facção) e a solidariedade (os não membros da facção). Até a imagética — as paixões e os interesses — reproduz e continua o estilo dos primórdios da reflexão política moder-

na e irá perdurar até o final do século próximo, o século XIX.

A solução possível, segundo Madison, é o governo representativo, o que já reduz a avalanche numérica, associado ao sistema federativo que, espera-se, multiplicará as facções, principalmente se a federação repousar sobre vasto território e enorme população, o que aumentaria a probabilidade da proliferação de interesses variados e conflitantes. Nesta circunstância, a multiplicidade de interesses dificultaria a combinação deles em uma facção majoritária para, sob cobertura constitucional, já que governo popular é governo da maioria, tyrannizar as minorias. A expectativa de Madison, portanto, é a de que o conflito de interesses de grupos distintos venha a equilibrá-los, a mantê-los dentro de certos limites, produzindo-se por aí a “estabilidade” constitucional. É a esperança de que a multiplicação de interesses representados reduza o governo à impotência⁵.

A falha da teoria madisoniana não consiste tanto em tentar conciliar o princípio do governo da maioria, que entendia como sendo a essência do princípio republicano, com a “garantia das liberdades de certas minorias, cujas vantagens de *status*, poder e riqueza não seriam provavelmente toleradas indefinidamente por uma maioria constitucionalmente desembaraçada”⁶. Este é precisamente um dos enigmas centrais dos regimes democráticos, não um deslize teórico, como sugere Dahl. A vulnerabilidade da solução madi-

soniana é bifronte: de um lado não existe nenhuma garantia *institucional* de que a proliferação de interesses ocorra e, em ocorrendo, de que estes não encontrem um denominador comum que os unifique na tirania aos demais; que os interesses se limitem e controlem mutuamente será sempre resultado fortuito, não o produto de arranjos institucionais. De outro lado, se com efeito os interesses representados compensam-se e anulam-se uns aos outros, o resultado não será exatamente um governo não-tirânico, mas um não-governo.

No início do século XIX o problema da coincidência ou não dos interesses dos governantes e governados ainda era a questão crucial do governo representativo. Assim, James Mill assevera:

É indisputável que as ações dos homens seguem suas vontades; que suas vontades seguem seus desejos; e que seus desejos são gerados por suas concepções do bem e do mal; em outras palavras, por seus interesses. [E continuava:] (...) a menos que um corpo representativo seja escolhido por uma parte da comunidade, cujo interesse não pode diferir do da comunidade, o interesse da comunidade será infalivelmente sacrificado ao interesse dos governantes’.

Como, entretanto, fazer com que o interesse do corpo representativo não difira do interesse dos governados é uma questão que o texto deixa sem resposta.

James Mill não se utilizou das reflexões de Burke que, no século anterior — e antes de que Madison explicitasse sua desconfiança radical na boa-fé das facções, e sobretudo das facções ma-

oritárias — já havia avaliado diferentemente o papel dos partidos nas democracias representativas. Governo representativo, considerava Burke, é governo de partido que reúne pessoas que desejam promover o bem público (o interesse nacional) com base em algum princípio particular com o qual estão todos de acordo⁸. Dado que o motivo da “conexão” entre várias pessoas, para usar a expressão burkeana, era presumido como sendo a promoção do interesse nacional, definido por certo princípio em competição com outros partidos (“conexões”), aquele partido que obtivesse a maioria da preferência do eleitorado estaria, por definição, representando o “interesse nacional”. Quando dele se desviasse, outros partidos sem dúvida receberiam consagração eleitoral e teriam oportunidade de exercer inteiramente o poder para pôr em prática suas idéias, sem qualquer consideração pelas idéias e princípios de seus oponentes. Portanto, toda “conexão honrada” deve ter como primeiro propósito o de pôr em execução seus planos comuns “with all the power and authority of the State”⁹.

Não há, neste texto de Burke, nenhuma suspeita de que o partido no poder não seria sempre e automaticamente uma “conexão honrada”, e nem proposta de, quando não fosse, como resguardarem-se os cidadãos daqueles que estão autorizados a executar seus planos “com todo o poder e autoridade do Estado”. Era essa possibilidade que aterrorizava Madison, naquela mesma década, e que ainda aterrorizava J. Stuart Mill

quase um século depois.

Enquanto Madison entregava ao acaso, auxiliado pelo sistema federativo, a produção de facções contraditórias, Stuart Mill pensará em uma solução institucional — a representação proporcional. Em 1859, por curiosa coincidência que explico adiante, publica um ensaio sob o título *Thoughts on parliamentary reform*, que será republicado em *Dissertations and discussions*, III, em 1867, e do qual reproduzirá trechos em *Considerations on representative government*, cuja primeira edição é de 1861. É neste ensaio que Stuart Mill adianta pela primeira vez seus argumentos contra o princípio majoritário, o “princípio republicano” de Madison, e a favor da constituição do governo via representação proporcional.

Os argumentos de Stuart Mill variam de natureza e vão desde considerações sobre os direitos de cidadania — “Alguém que é excluído de toda participação nos negócios políticos não é um cidadão”¹⁰ — até objeções de sabor bastante contemporâneo, por exemplo, a corrupção, a compra e a venda de votos. Como observa com rancoroso humor: “A antiga qualificação de propriedade requeria apenas que um membro do Parlamento possuísse fortuna; esta [a de obter maioria de votos para eleger-se], requer que ele gaste uma”¹¹.

O sistema de representação proporcional, como alternativa ao princípio majoritário, é concebido por Stuart Mill como forma de evitar o que ele virá a chamar, nas *Considerações*, de

legislação de classe, que seria o resultado inevitável do governo do "mero número". Governo representativo, dirá, é o governo em que todos os segmentos da sociedade estão proporcionalmente representados, e esta é a única forma de evitar a tirania da maioria sobre as minorias.

A origem histórica do sistema de representação proporcional está associada aos temores suscitados pelas implicações da igualdade política. Em todos os países em que ele se estabeleceu foram considerações de natureza predominantemente conservadora que o justificaram¹². Foi esta a resposta institucional para a dupla tensão identificada por Madison e para a qual não soube encontrar solução: a tensão entre a igualdade e a liberdade, e a tensão entre a liberdade e a solidariedade. Em Stuart Mill, entretanto, o sistema de representação proporcional adquire peculiar característica. Certamente que todos os membros da comunidade devem ter direito a voz nos assuntos políticos. Mas, pergunta, quer isto dizer que todos devem ter voz igual¹³?

Sua resposta será negativa, naturalmente, e ele adianta a curiosa teoria de que a partir do patamar de um voto para todos, cada cidadão teria direito a acréscimos de unidades de votos conforme possuísse níveis de conhecimentos gradativamente superiores. Seria curioso descrever a estratificação científica implícita na teoria educacional do voto, e em particular a variação que ela sofre do *Thoughts* para as *Considerações*, mas relevante aqui é que Stuart Mill leva tal

concepção ao ponto de formular o seguinte preceito de política prática, relativa ao alargamento do direito de voto:

(. . .) qualquer rebaixamento da qualificação pecuniária com o propósito de conceder direito de voto a maior número das classes trabalhadoras deve ser combinado com a condição suplementar de um teste educacional¹⁴.

As *Considerações* não inovam praticamente em nada sua concepção do governo representativo com base na representação proporcional por graus educacionais, exceto talvez pelas variantes já mencionadas da estratificação científica. Uma fórmula concisa, porém, é lançada nas *Considerações* e destinada a ter uma interpretação bastante diferente da que lhe deu Stuart Mill. No capítulo VIII das *Considerações*, "Da extensão do sufrágio", ele substitui a compreensão do governo representativo como governo da maioria pela compreensão de que o governo democrático representativo é o *governo de todos por todos*¹⁵, a fim de evitar a legislação de classe "sem sacrificar as vantagens características do governo popular"¹⁶.

Na introdução de seu *O sistema representativo*, de 1868, José de Alencar afirma logo no segundo parágrafo que em janeiro de 1859 inseriu no *Jornal do Comércio* alguns "artigos no desígnio de resolver o difícil problema da representação da minoria"¹⁷. Isto é, 1859, a mesma data da publicação dos *Thoughts* de Stuart Mill, que Alencar não demonstra conhecer quando es-

creve *O sistema representativo*, e do tratado de Hare, o qual, este sim, é discutido por ele ao final do volume. Neste livro, porém, José de Alencar cita Madison, Bentham, Burke, Benjamin Constant, e as *Considerações* de Stuart Mill. Por isso revisei brevemente nesses autores o problema fundamental da democracia representativa e do papel dos partidos, acrescentando James Mill a Bentham, em busca das fontes em que José de Alencar poderia ter absorvido as teses expostas em *O sistema*. Salvo melhor juízo, concluí pela originalidade de José de Alencar, autor de sofisticada teoria da política e da democracia proporcional, objeto da seção seguinte¹⁸.

A Democracia Proporcional de José de Alencar

Na V Carta de Erasmo, publicada em 20 de dezembro de 1865, José de Alencar afirma peremptório: “o tempo das teorias passou”¹⁹. Estava completamente enganado, pois seis anos antes publicara em artigos, segundo seu próprio testemunho, o esboço da teoria que iria desenvolver mais extensamente em *O sistema representativo*, três anos depois da própria V Carta. É oportuno aqui, portanto, breve referência aos artigos de 1859.

Foram identificados cinco artigos: dois de natureza mais teórica sob o título “A realidade do sistema representativo” e publicados no *Jornal do Comércio* de 17 de janeiro de 1859; e três

outros mais preocupados com o problema de engenharia institucional — como transformar votos em cadeiras? —, sob o título “O regime eleitoral”, partes I, II e III, no mesmo *Jornal do Comércio*, nas edições, respectivamente, de 25, 28 e 31 de janeiro de 1859. Os dois artigos teóricos são, é claro, já uma tomada de posição contrária ao princípio majoritário, nas democracias representativas, e uma afirmação do direito das minorias à representação.

O problema da representação política no contexto global da vida coletiva na história está, contudo, ainda pouco amadurecido em Alencar. O que se revela claramente, porém, é que já possuía ele aguda percepção do enigma do sistema representativo *proporcional*, que atribuíra, entretanto, aos governos representativos em geral. Amalgamando-se duas questões que ele formula no segundo dos dois artigos sobre “a realidade do sistema representativo” obtêm-se a interrogação que o fascinará teoricamente pelos anos seguintes: “Como representar no governo todas as opiniões que dividem a sociedade” (parte da primeira pergunta de Alencar) de tal modo que “se reprimam sem destruir-se e se respeitem sem anular-se” (parte da segunda pergunta). A crítica ao princípio majoritário terá de ser acompanhada de resposta teórica e operacional a essa questão. A análise que se segue expõe a resposta de José de Alencar²⁰.

O objetivo de *O sistema representativo* é, primeiramente, repudiar a doutrina segundo a qual

um governo democrático representativo é o governo da maioria — e aqui toma os Estados Unidos como objeto de virulenta crítica, ao mesmo tempo em que se opõe teoricamente à concepção majoritária da representação. Nisto consiste o primeiro capítulo, denominado “Falseamento da representação”. O segundo capítulo trata da democracia originária, de seu significado nos tempos greco-romanos e das condições de sua vigência. O terceiro capítulo expõe sua doutrina da democracia representativa, que é, no essencial, a fundamentação da democracia proporcional, enquanto o quarto discute os novos sistemas eleitorais adequados à democracia proporcional, rejeitando-os, e o quinto, encerrando o primeiro livro, ocupa-se da genuína representação. Os outros dois livros, que têm por título, respectivamente, *Do voto*, e *Da eleição*, põem a nu o contorcionismo mental de José de Alencar para persuadir-se a si próprio e aos leitores de que a teoria radical que expusera no primeiro livro é historicamente compatível com as peculiaridades brasileiras de meados do século passado. Aqui, abandonarei o que é contingente no pensamento de Alencar e me fixarei no nível abstrato em que a teoria é formulada, apelando, quando necessário, para outros textos políticos alencarianos.

O governo representativo baseia-se em um princípio fundamental, que o distingue dos governos diretos de tempos primevos, e que representa o sumário do desenvolvimento histórico da humanidade: é o princípio da delegação da sobe-

rania. “Agora o povo exerce o poder por meio de mandatários e apenas conserva o uso próprio do direito constituinte”²¹. A concepção majoritária da representação entende homeopaticamente, segundo Alencar, o princípio da delegação da soberania quando supõe que é a nação, ou uma parte dela, que elege os homens

que devem exercer a porção de soberania necessária para a direção do estado. Essa eleição vence-se em escrutínio à maioria absoluta ou relativa de votos. O domínio exclusivo da maioria e a anulação completa da minoria; eis portanto o pensamento iníquo e absurdo sobre que repousa atualmente o governo representativo²².

Ao criticar esta concepção, Alencar sublinha que a “força jurídica da maioria cifra-se neste axioma ‘que em proporção, dois direitos valem mais do que um direito’ ”²³. A prevalecer tal princípio, dirá, a maioria presente, que atualmente governa,

não poderia opor o menor embaraço à maioria futura; do contrário haveria uma usurpação prévia da soberania, uma espécie de despotismo hereditário. Toda lei, portanto, constitucional ou regulamentar, seria revogável imediatamente, sem o menor estorvo. Ainda mais: os efeitos da lei anterior, ou dos direitos adquiridos sob seu domínio, poderão ser completamente anulados pela nova lei²⁴.

O princípio da maioria, com base na delegação da soberania, implica logicamente a destruição do princípio da não retroatividade da lei.

Alencar não afirma que os defensores do governo da maioria advoguem a caducidade do

princípio da não retroatividade, mas que não têm como repudiá-la teoricamente e, se o fazem, então é por razões distintas do princípio majoritário. Inicialmente, a argumentação de Alencar é por redução ao absurdo, derivando logicamente tudo o que seria legítimo à maioria fazer, se ela efetivamente monopolizasse a soberania do povo, como o quer o princípio majoritário. Por exemplo, não existe nenhuma razão teórica que impeça a maioria soberana de não desejar sofrer a presença da minoria e, por isso, desnacionalizá-la.

Obrigar o máximo da população a sofrer uma fração (...) fora restringir a vontade da maioria, submetendo-a neste ponto ao voto do menor número²⁵.

É para evitar ocorrências semelhantes que os publicistas, na linguagem de Alencar, se empenham em descobrir fórmulas de restringir a vigência do princípio que eles próprios consideram como o fundamento do governo representativo. Tal seria, por exemplo, a fórmula federativa (Madison) como meio de enfraquecer a opinião geral, fracionando-a.

Os fundadores da república dos Estados Unidos impressionam-se muito com a falta desse ponto de apoio à resistência contra a onipotência da maioria. A república não lhes oferecia essa garantia das intuições monárquicas, e eles só a puderam substituir pela federação²⁶.

Mas se o governo representativo se funda no princípio da delegação da soberania e se a concepção majoritária não constitui entendimento

adequado do princípio, como se estabelece apropriado governo representativo? Para entendê-lo é necessário um recuo histórico e retomar o sentido originário da democracia. O ideal de sociedade, diz Alencar, se exprime em uma fórmula simples: "O governo de todos por todos e a independência de cada um por si mesmo", ou seja, independência não outorgada ou consentida pelo poder político²⁷. O primeiro princípio explicita a liberdade política e o segundo a liberdade civil. *Nenhum governo pode ferir um em nome do outro, o que significa que tais direitos deviam existir na antiguidade e devem continuar a existir em todo governo representativo legítimo.* Este ponto é crucial. A substituição da democracia originária pela democracia representativa não pode implicar a abolição de nenhum direito fundamental que então vigia.

A pessoa social foi criada para ser absorvida pela comunidade política, mero átomo, ou mônada, que somente por abstração tem existência distinta. A pessoa civil, individual, é independente, não pode ser absorvida, constitui um ser integral, indiviso, isolado em sua liberdade.

Essa antítese representa o jogo da sociedade. Da comunhão da pessoa coletiva sai o estado, a sociedade política. Do isolamento da pessoa individual sai a cidade, a sociedade civil²⁸.

Todas as vontades devem ser fundidas em uma única para que se forme a lei, imperturbável por individualidades.

A soberania nacional não significa uma soma de vontades, ou o produto da adição de certa quantidade de votos; é um poder indiviso que emana da totalidade do país; uma vontade máxima e plena formada pela concção das vontades. Todos concorrem para ela; ninguém isoladamente a criou^{*29}.

Já a sociedade civil compõe-se de unidades “que se tocam, mas não aderem”. É o reino da independência de cada um por si mesmo, assim como a fusão das vontades é o domínio do governo de *todos por todos* (fórmula que encontrou-se antes nas *Considerações* de Stuart Mill).

O governo de todos por todos não significa obviamente unanimidade, que é impossível na sociedade humana e que, ademais, implica inércia e decomposição. Para a dinâmica das sociedades é absolutamente indispensável a voz discordante, a idéia nova, que, minoritária a princípio, pode vir a tornar-se majoritária. E aqui encontramos reminiscência de Stuart Mill em *On liberty*. Do embate entre vozes discordantes, idéias novas, persuasões, surge o alvitre do maior número que, por causa do processo de formação da opinião, expressará a vontade universal. Mas “a minoria terá concorrido também para a formação dessa soberania”³⁰, porque, a rigor,

a maioria não exerce poder algum; não funciona como governo; é apenas um meio material para a manifestação da soberania nacional. O voto do cidadão equivale a um vocábulo; não encerra a mínima fração da soberania, porém unicamente um símbolo³¹.

*Grifo de W. G. S.

Muitas vezes, o voto não exprime a opinião específica do votante, mas a opinião geral, maioria e minoria, que o influenciou. O voto é um vocábulo. A lei (*lex*) está no léxico (*lexikon*), mas o léxico não está na lei. Somente o léxico inteiro é soberano.

Por isso “o poder legítimo emana juridicamente da soberania nacional, e esta se gera da vontade de todos”³², a qual constitui inesgotável dicionário de novos vocábulos, votos, leis. Na Antiguidade, a democracia era exercida diretamente, porque a vida civil ainda não se desenvolvera. “O homem era exclusivamente cidadão”³³. Mas a civilização moderna não comporta mais esse tipo de governo. Não porque, como os teóricos dos séculos XVIII e XIX justificam, a magnitude da população o impeça. Este é um argumento contingente, que Alencar usará também, porém subsidiariamente.

Relevante e fundamental é o desenvolvimento da vida civil, quer dizer, da sociedade civil, com seus negócios, suas diferenciações e, como consequência de tudo isso, a emergência do domínio do privado, da individualidade, envolvida a maior parte do tempo com suas relações no emaranhado de unidades “que se tocam mas não aderem” e “independentes cada um por si mesmo”. Assim como ao Estado não interessa o que se passa nessa esfera privada, as tarefas da política tornam-se mais complexas, diferenciando-se como atividade regular permanente. O indivíduo privado não mais pode ocupar-se conti-

nuamente da vida pública, daí que, historicamente, como resultado da gradual complexidade da vida social, da emergência do social, por contraposição ao político, e do privado como o avesso do social, a democracia assumiu a forma indireta ou representativa.

Residindo a soberania solidariamente em toda a nação e formando-se da consubstanciação de todas as opiniões que agitam o povo, é evidente que um país só estará representado quando seus elementos integrantes o estiverem na justa proporção das forças e intensidade de cada um. (...) É essencial à legitimidade dessa instituição [o governo representativo] que ela concentre todo o país no parlamento, sem exclusão de uma fração qualquer da opinião pública³⁴.

É por conta da legitimidade da representação — que deve garantir todos os direitos existentes na democracia originária — que se deve estabelecer institucionalmente o direito das minorias. Encontra-se também em José de Alencar a defesa tradicional das minorias — o medo das maiorias. Positivamente, contudo, e mais importante, é que as minorias são um centro de resistência à vocação concentradora de todo poder.

O mais forte e também o mais legítimo dos centros de resistência que pode existir em um país livre é a representação das minorias³⁵.

Ademais, garantir representação às minorias equivale a replicar, contemporaneamente, os atributos da democracia direta originária³⁶.

Não se trata, portanto, de opor um dique à legislação de classe ou de defesa dos privilégios

de *status*, poder e riqueza de minorias. Trata-se, positivamente, de expressar, via maioria, a soberania do corpo político uno e indivisível, exceto por abstração. Para que tal seja possível é absolutamente indispensável que no parlamento estejam representadas todas as correntes de opinião, na proporção de seu peso no *demos*. Só assim se garantirá que a lei (*lex*) pertença efetivamente ao léxico da comunidade e, não, simples vocábulo de um dialeto que acontece ser eventualmente majoritário.

A justiça exige que o todo seja representado para a formação da soberania. (...) Em suma, o ideal de governo é que a democracia se realize no parlamento por meio da representação com o mesmo caráter integral da democracia originária, impossível na atualidade³⁷.

E daqui deriva-se a absoluta necessidade de representação da oposição nas democracias representativas.

Não sou sectário, sr. presidente, das câmaras unânimes; entendo que elas são um mal, como é um mal em todas as situações do sistema representativo a ausência de oposição³⁸.

E é um mal porque a existência de oposição é um fato natural da competição política.

(...) a ascensão de um partido legítimo provoca imediatamente a criação, embora ainda em germe, de um outro partido político, que representa a oposição, elemento essencial em todas as situações do sistema representativo³⁹.

Quanto mais nacional for uma opinião, mais representativa da soberania será, e para que o alargamento do distrito não dilua a individualização do candidato, ou melhor, do representante, é necessário uma instituição que interligue os votantes, a saber, os partidos nacionais⁴⁰. Mas antes de considerar o papel dos partidos é necessário caracterizar o átomo primitivo, o votante.

Se o voto é o cidadão, a pessoa coletiva, que melhor e especial atenção pode fazer a lei fundamental de que estatuinto logo em princípio quais são os membros legítimos da associação política?⁴¹.

É a indagação de Alencar no capítulo sobre a natureza do voto, o primeiro do livro segundo. E é aqui que Alencar se oporá a todo e qualquer critério que exclua por razões de cor, condição ocupacional, sexo ou renda um membro da sociedade civil da sociedade política.

Assim como nenhum legislador se lembrou de garantir ao homem sua qualidade de pessoa, não se deve estranhar que procedesse da mesma forma em relação ao voto. A pessoa é o homem civil a quem competem os direitos individuais; o voto é o homem político a quem competem os direitos coletivos⁴².

O cidadão é a partícula da soberania, dirá, e é o voto. Restringir o gozo dessa faculdade implica eliminar todos os direitos sociais também, "que nada mais são do que modos do direito primitivo e absoluto, do direito cardeal do voto"⁴³. *Todo o sistema eleitoral repousa sobre esse dogma da*

universalidade do voto. O membro de uma comunhão política, qualquer que seja seu estado e condição, tem em si uma molécula de soberania e deve concorrer com ela para o governo de todos por todos. Trata-se de um direito natural, originário, derivado do dogma da igualdade⁴⁴.

Depois de fundar a legitimidade do poder político na delegação indivisa da soberania por todos os segmentos do *demos*, proporcionalmente representados no parlamento, e de fundar a soberania no poder constituinte do voto-vocabulo, símbolo de inesgotável léxico, não haveria como, de maneira consistente, estipular barreiras à entrada na sociedade política. É assim que Alencar se oporá ao voto censitário, raciocinando outra vez por absurdo em vários exemplos, mas também positivamente ao sustentar que todos os membros da sociedade civil estariam qualificados para votar, mesmo de acordo com o critério censitário, tendo em vista a contribuição indireta em recursos que fazem enquanto consumidores, doadores, expropriados desta ou daquela maneira de parte de sua renda.

Rejeita o argumento conservador contra a universalização do sufrágio pelo temor de que os grandes números revogassem a propriedade e as leis agrárias. Radicaliza o argumento, voltando-o contra seus próprios defensores.

Portanto, o mais rico, o mais sábio, o maior proprietário, tem um voto superior ao que for menos. A mesma razão com que se priva ao proletário do sufrágio, não tolera a

igualdade jurídica entre indivíduos de capacidade desproporcional. (. . .) O poder político é um e indiviso; é a delegação da soberania universal⁴⁵.

Opõe-se a Stuart Mill e ridiculariza o temor da plebe.

Esbulhada de todos os direitos, reduzida à simples matéria recrutável [em período ainda da guerra do Paraguai, que Alencar atacou ininterruptamente, a referência à matéria recrutável é claramente irônica] e contribuinte, a plebe deve com efeito se tornar combustível para as revoluções. O primeiro audaz que tiver ensejo de lançá-lhe uma faísca levantará o incêndio. Nestas condições não admira que haja revoluções; porém que as haja em tão pequeno número⁴⁶.

A sociedade política deve ser co-extensiva ao *demos*, pelo menos teoricamente, e quanto mais nacional a representação, mais representativo é o mandato. O mecanismo que permite aproximar o *demos* dos representantes em distritos eleitorais de grande magnitude é o sistema partidário. Esta é a primeira função dos partidos: agregar votos e preferências e, por aí, condensar a representação. Mas a reflexão de Alencar sobre o papel dos partidos *políticos* — já se verá a razão da ênfase —, particularmente naquela fase da história brasileira, aparece mais ampla e elaborada nas *Cartas de Erasmo*, nos *Discursos* (1869 e 1871) e na *Reforma eleitoral*.

Dirigindo-se ao imperador, Alencar traça um retrato da evolução política do Império e discorre sobre quais as tarefas que se impunham na segunda metade do século. O Primeiro Reinado te-

ria deixado como legado a Constituição, o código criminal, a organização das municipalidades e a instituição dos juizes de paz. A Regência produziu o Ato Adicional, a organização das províncias e o código do processo. O Segundo Reinado, até 1854, o código mercantil, a abolição do tráfico e o restabelecimento das finanças. Desde então iniciara-se a paralisia e a decadência, segundo a Carta II, de novembro de 1865⁴⁷.

As causas da paralisia e da decadência Alencar as encontra na corrupção geral dos partidos, corrupção que aparece todavia aos olhos do grande público como a época da conciliação — “termo honesto e decente para qualificar a prostituição política de uma época”⁴⁸. E por que é tão importante o estado do sistema partidário?

Os partidos, no sistema representativo, são a milícia da nação; velam sobre o exercício da soberania; defendem as instituições e preservam simultaneamente o monarca e o povo. Destruídas essas legiões da idéia, ficam em campo as *guardas pretorianas*, que fazem e desfazem ministros, como outrora imperadores⁴⁹.

Em outras palavras, em sistemas representativos os partidos políticos condensam a soberania na representação e garantem a supremacia do poder civil, posto que são as únicas alternativas institucionais às organizações armadas. A alternância partidária no poder é igualmente salutar, pois “a oposição é a convalescença dos partidos debilitados no poder”⁵⁰.

Mas, o que são partidos afinal? “Os partidos não são criados pelos homens, são filhos das

idéias: nascem do impulso da opinião”⁵¹. E por conta dessa genealogia é que os partidos são absolutamente cruciais nas democracias representativas, pois

(...) em assembléias numerosas, as individualidades por maior que seja sua influência não têm força para conduzir até sua final adoção uma idéia (...) Esta força, só a têm as entidades políticas chamadas partidos (...)⁵².

Por isso, também, os chefes de partidos pertencem ao partido e, levados por este ao poder, não têm o direito de perseguir idéias próprias, contrárias às de seu partido⁵³.

Passada a fase do entusiasmo da Independência, criou-se a classe de homens políticos, mas não se criaram os partidos nacionais, dada a dinâmica do “coronelismo, enxada e voto”. Com efeito:

Em um país regido por um bom sistema administrativo, uma grande parte das ambições dessa classe [política] se agitaria dentro do município e da província; mas com a excessiva centralização que reinava, todas aquelas aspirações convergiram necessariamente para o centro, para a capital, onde está o único foco da vida e do movimento político deste vasto império. Formou-se, então, senhores, essa cadeia de fuzis que prende o votante ao eleitor, o eleitor ao deputado, o deputado ao ministro e o ministro ao poder permanente. Cada um desses fuzis, se é o veículo de uma aspiração que sobe, é também por sua vez o condutor de uma centelha da vontade onipotente que se irradia por todo o país (...) Assim foram-se aluindo a pouco e pouco todas as resistências locais (...) O cidadão tinha necessidade de enfeudar-se à influência local, não só para que o amparasse nas suas justas pretensões, como para que defendesse sua

segurança individual. Por sua vez a influência local tinha de submeter-se ao governo, de quem recebia os favores com que se mantinha⁵⁴.

É para romper esse circuito perverso de mútua dependência que são necessários partidos nacionais fortes, resultado da descentralização e da representação das minorias.

Combinemos a representação das minorias com a descentralização administrativa, emancipemos os homens políticos dessa sujeição em que estão às pretensões locais, e então poderemos formar os partidos de opinião, fortes pela solidariedade das idéias e da honra⁵⁵.

Nada disso existia no Brasil. Não obstante o arremedo de estabilidade dos anos da conciliação, Alencar dirá que, naquele momento, apesar das sérias responsabilidades dos partidos, como alternativa à anarquia militar, e do parlamento, onde se representa a soberania, o que se observa é “o povo inerte, os partidos extintos, o parlamento decaído”⁵⁶. Por quais percursos chegou o sistema político brasileiro a tal situação? A Carta VI proverá a resposta.

A Carta VI, de 25 de dezembro de 1865, é extremamente interessante e intrigante. Ao descrever a evolução do sistema partidário brasileiro desde a Independência até a data de redação da Carta, Alencar como que parafraseia o texto de Burke, *Thoughts on the present discontents*, que citei anteriormente para revelar a concepção de partido de Burke e preparar o argumento quanto à visão distinta que Alencar necessa-

riamente possuiria, considerando sua posição geral quanto ao princípio do governo da maioria, advogado tão exacerbadamente por Burke. Burke não é citado na Carta VI, embora o seja por duas vezes na Carta IV, sem menção da obra *On liberty*, de J.S. Mill, é citado na Carta VI, mas em relação ao problema da "empregocracia". Há outras referências a Burke nos trabalhos políticos de José de Alencar, mas em nenhum, salvo erro, o nome vem associado a algum trabalho específico. É difícil ajuizar, portanto, se o panorama da evolução partidária que Alencar traça do Império inspirou-se ou não no diagnóstico que Burke fez da evolução partidária inglesa, o qual sustenta, que após resolvida a grande questão que dividia os partidos durante o período pré e pós 1688, aqueles haviam desaparecido para todo efeito prático e a Inglaterra estava de fato diante de nova organização partidária⁵⁷.

Os partidos brasileiros, dirá Alencar, geraram-se após a Independência em função de um antagonismo de nacionalidades:

ser liberal significava ser brasileiro; do mesmo modo que ser português ou aliado dos portugueses, valia tanto como absolutista⁵⁸.

A abdicação de 1831 que, no entender de Alencar, completou a revolução política da Independência, não foi suficiente para suprimir a divisão partidária dos tempos da Independência enquanto viveu Pedro I. Porém,

com sua morte se desvaneceram os receios de que a velha nacionalidade portuguesa absorva o recente império americano. O partido da Independência, que era todo o país liberal, divide-se. Aí acabam os partidos pátrios e nacionais; e começam os partidos políticos⁵⁹.

Os partidos políticos nacionais nascem mal, todavia.

O partido conservador servia-se da indústria para subir; e no poder, longe de proteger as duas principais indústrias do país, o comércio e agricultura, as oprimia com direitos protetores de fábricas e manufaturas não existentes nem sonhadas no país⁶⁰.

O partido liberal teria traído a facção liberal, quando no poder, e com isso provocado a revolução de Minas. A conciliação de 1854, por fim, termina por desmoralizar os partidos antigos. Após dez anos de conformismo, o problema mais urgente seria "arrancar da inércia e torpor o espírito público, inoculando-lhe novos estímulos, já que os antigos se aniquilaram"⁶¹.

A Carta VII indicará o que a Coroa deve fazer para ressuscitar a vida política nacional, ademais de responsabilizá-la em parte pelo estado letárgico da nação. As Cartas VIII e IX traçarão um quadro bastante crítico da burocracia, da imprensa, dos escritores e vale a pena referir à dinâmica que, segundo Alencar, explica o comportamento dos "donos do poder".

Por vocação acumulativa e à falta de robusta iniciativa particular, a administração central do Império pouco a pouco intromete-se em toda a sociedade. Deste fenômeno histórico original

e básico derivam as características sociais brasileiras, a começar por nossa aristocracia.

A nossa aristocracia é burocrática; não que se componha somente de funcionários públicos; mas essa classe forma a sua base, à qual adere por aliança ou dependência toda a camada superior da sociedade brasileira. Para o desenvolvimento espantoso que tem esse corpo oficial entre nós, não concorrem, como pensam, o número dos empregos; sim a tendência absorvente da administração a par da falta de iniciativa particular⁶².

Por isso, além de burocrática ela é, a aristocracia, "parasita e superficial. Extrai o suco de outras classes estranhas à administração, jingindo-as ao seu carro"⁶³.

É essa burocracia central, usurpadora da soberania ("No Brasil os ministros são nomeados pela Coroa; mas quem faz o gabinete é somente a burocracia; nela reside a soberania popular fraudada à nação"⁶⁴), que manipulando a legislação eleitoral produz uma nação artificial, não representativa, de onde saem as eleições, de onde sai o Parlamento. Longa talvez, é porém elucidativa a referência a seguir:

No Brasil a burocracia não é ainda o povo brasileiro, como outrora em Roma o patriciado foi o povo romano. Mas tem o arbítrio de fazer e desfazer das massas que habitam o império uma nação artificial. Ela outorga e cassa ao cidadão brasileiro o voto, que não é somente um direito público, feixe de todos os outros, mas uma fração de soberania ativa reservada a cada individualidade, para o governo do estado. Depois de concertada a nação fictícia, levam-na às urnas a fim de decidir de qual das duas porções da aristocracia devem sair os deputados. Nestas ocasiões para estimular seu bando, os

cabos empregavam outrora o ódio; atualmente a cobiça é de uso geral. Desta manipulação a que é submetido o dízimo do país real sai o parlamento; a cor e forma do produto divergem; mas o processo para a preparação é sempre o mesmo⁶⁵.

Não cessa aí a penetração burocrática, mas empenha-se também na fabricação da opinião pública. "Os jornais, como tudo neste império, vivem da benevolência da administração". Os escritores, por sua vez, foram admitidos ao grêmio das benesses "sob a rigorosa condição de respeitar as tradições e render culto às conveniências"⁶⁶.

Quanto às classes produtivas, finalmente, Alencar considera que:

Empresas industriais, associações mercantis, bancos, obras públicas, operações financeiras, privilégios, fornecimentos, todas essas fontes abundantes de riquezas improvisadas, emanam das alturas do poder. A burocracia as despeja a flux para os prediletos; a estanca para os desvalidos⁶⁷.

Políticos, parlamentos, ministros e gabinetes, imprensa e escritores, comércio e indústria, congraçam-se pela mediação da teia burocrática, antes que pelos vínculos do voto livre ou do mercado competitivo. "*Só vive, pensa e governa no Brasil o espírito burocrático*"⁶⁸.

Eis como sob as exterioridades do sistema representativo coexistem duas coisas até certo ponto contraditórias:

*Grifo de W. G. S.

a soberania burocrática, sobreposta à nação, e a ditadura ministerial, disfarçada com a máscara do governo pessoal⁶⁹.

Entre parênteses, será talvez útil contrastar as reflexões de Alencar com o diletantismo dogmático de Joaquim Nabuco, que em capítulo famoso de seu *O abolicionismo* (1883), "Tendências sociais e políticas da escravidão", atribui a ausência de negócios, de trabalho livre, de partidos autênticos, o analfabetismo, o funcionalismo público, enfim, absolutamente tudo, à escravidão⁷⁰. Dessa posição torna-se difícil entender como, nos Estados Unidos, convivem por aproximadamente um século a iniciativa privada em expansão, um sistema representativo eficaz para a época e a escravidão. O desenvolvimento dos primeiros é que torna obsoleta e finalmente abole a última (sem que houvesse empreguismo, ademais). No Brasil, por outro lado, abolida a escravidão, todas as mazelas a ela atribuídas por Nabuco persistiram, e algumas até progrediram.

Já Alencar, com sua peculiar teoria da escravidão, associada às suas reflexões sobre a extensão regulatória do Estado, concomitante à ausência de iniciativa privada (e não há nenhuma hipótese apressada sobre a relação entre essas duas coisas), explica a burocracia e sua tendência usurpadora de funções legislativas. É a presença desse centralismo burocrático que permitirá entender o Brasil *sem escravidão*, tanto quanto será a descentralização norte-americana que esclarece seu padrão de desenvolvimento *apesar*

da escravidão. De volta aos partidos, porém. É só na última carta, a décima, que Alencar voltará aos partidos. O grande benefício do monarca seria restaurar os partidos e fazer com que eles se fundamentem na fonte originária do poder partidário — a opinião — pois que os partidos não são mais do que, em um regime representativo, os grandes agregadores de opinião e as milícias da nação. Concepção bastante diferente da de Burke, para quem os partidos, honradas conexões, devem exercitar todo o poder e autoridade do Estado com o objetivo de pôr em prática suas idéias sectárias. Em Alencar, o papel dos partidos é cada um representar uma parcela da opinião nacional e, nessa medida, ter no parlamento a fração de poder correspondente à sua representatividade eleitoral.

O significado do voto como poder constituinte da soberania; sufrágio universal como equivalente à democracia direta, no mundo moderno, no qual já se produziu a separação e autonomia do privado em relação ao público e, portanto, já surgiu a necessidade de delegação da soberania a profissionais de tempo integral da administração da política; partidos como resposta institucional ao problema de organizar a opinião em distritos eleitorais de grande porte (resposta que, à época em que é formulada, é uma antecipação, pois mesmo na Inglaterra os partidos, tal como os temos hoje, ainda eram uma virtualidade institucional), tudo isso se encontra em José de Alencar. Mas o enigma fundamental ainda não foi en-

frentado: como garantir através de um sistema representativo com base no sufrágio universal, sem restrições, regulado pelo regime de eleição proporcional que, na concepção de Alencar, não tem o sentido de esterilizar o poder dos grandes números e evitar a legislação de classe, mas o de fazer da vontade do parlamento a vontade nacional pela participação de todos os segmentos da opinião na formação dessa vontade; como garantir, em tal sistema, a reconciliação da igualdade com a liberdade?

A teoria da democracia proporcional de José de Alencar, ele próprio a resumiu com perfeição ao longo da pequena introdução e do "traço da obra" inseridos no início de *O sistema representativo*. Reproduzo-a sob duas formas: uma, margeando a própria descrição de Alencar, valendo-me apenas das referências à Introdução e ao traço da obra; outra, formulando de maneira mais contemporânea as proposições analíticas da teoria da democracia proporcional de José de Alencar.

a) o voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para a organização do poder político (p.1);

b) a essência da liberdade política consiste na legítima delegação da soberania nacional, no governo de todos por todos (p.12);

c) a ciência do governo se resume no princípio da representação; quando se atinge perfeita e justa delegação de soberania, obtém-se plenitude democrática (pp. 11-12);

d) para tanto é necessário que o deputado se-

ja realmente o escolhido dos cidadãos votantes (p.8) e que o número dos votados seja inferior ao número dos eleitos, na proporção conveniente para garantir uma representação à minoria sem risco para a maioria (p.3);

e) o que gradua a democracia é a extensão do poder e sua duração: quanto maior a delegação de soberania e por maior prazo, menor a democracia (p. 10)⁷¹.

A proposição *d* é a solução de José de Alencar ao enigma do governo representativo. A teoria da democracia proporcional de Alencar exige que todos os segmentos de opinião estejam representados no parlamento de tal forma que seja impossível a tirania da maioria e o veto da minoria. Para que isso ocorra, é necessário que o número de votados seja inferior ao número de eleitos, fórmula esotérica relacionada a eleições por graus e que, na realidade, quer se referir apenas ao modo de transformação de votos em cadeiras, de tal modo que a regra de ouro do regime da democracia proporcional seja atendida⁷².

Considerando todas as reflexões de Alencar ao longo do *Sistema representativo*, das *Cartas de Erasmo*, da *Reforma eleitoral* e dos *Discursos*, deduz-se o seguinte catálogo de proposições:

- Quanto mais denso o mandato, mais democrático.
- Quanto mais proporcional, mais democrático.
- Quanto maior a participação eleitoral, maior a extensão em que o governo é de todos por todos.
- Quanto mais obedecer à regra fundamental de

não tirania da maioria e não poder de veto da minoria, mais democrático;

• Quanto menores o prazo e o escopo do governo, mais democrático.

Desconheço formulação mais radicalmente liberal da organização e funcionamento de um sistema parlamentar, dando inclusive solução para o enigma democrático fundamental. Por isso é que, na introdução, afirmei que José de Alencar, até prova em contrário, surge como um dos mais sofisticados teóricos da democracia, escrevendo no século XIX. Convido o leitor aos textos⁷³.

Notas

1. Entre outros volumes relacionados a sistemas eleitorais, ver Vernon Bogdanor & David Butler (eds.), *Democracy and elections – electoral systems and their political consequences*, London, Cambridge University Press, 1983.
2. Para as informações sobre a evolução política inglesa no século XIX, ver E. J. Evans, *The great reform act of 1832*, N. Y., Methuen, 1983; Andrew McLaren Carstairs, *A short history of electoral systems in Western Europe*, London, George Allen & Unwin, 1980, cap. 17; Thomas Mackie & Richard Rose, *The international almanac of electoral history*, Second edition, N. Y., Facts on File, 1982, cap. 23.
3. *Novas cartas políticas de Erasmo*, ed. cit., p.28.
4. *Federalista*, n. 10.
5. Ver Hanna Pitkin, *The concept of representation*, California Univ. Press. 1967, pp. 195 e ss.
6. Robert Dahl, *A preface to democratic theory*, The University of Chicago Press, 1966 (1956), p. 31.
7. James Mill, *Essay on government* (1820), in Jack Lively e John Rees (eds.) *Utilitarian logic and politics*, Oxford, Clarendon Press, 1978, pp. 88-9.
8. Edmund Burke, *Thoughts on the present discontents* (1770), in *The writings and speeches of Edmund Burke*, Oxford Univ. Press, vol 2, p. 317.
9. Burke, op. cit., p.318.
10. John Stuart Mill, *Thoughts on parliamentary reform* (1859), in *Collected works of John Stuart Mill*, Toronto,

Univ. of Toronto Press, 1977, vol. 15, *Essays on politics and society*, p. 322.

11. John Stuart Mill, *Essays*, op. cit., p. 320.
12. Stein Rokkan, "Electoral Systems", in David Shills (ed.) *International encyclopedia of the social sciences*, London, Macmillan, vol. 5, pp. 12 e ss.
13. John Stuart Mill, *Essays*, op. cit., p. 323.
14. John Stuart Mill, op. cit., p. 328. A crítica de José de Alencar a essa teoria e, em geral, à barreira educacional à participação política encontra-se em *Reforma eleitoral - Discursos*, 1874, p. 85.
15. John Stuart Mill, *Considerations on representative government* (1861), N. Y., The Bobbs-Merrill Co., 1958, p. 127.
16. John Stuart Mill, *Considerations*, p. 128.
17. José de Alencar, *O sistema representativo*, Rio de Janeiro, Garnier Editores, 1869, p. 3.
18. Não encontrando em Bentham reflexões sobre o assunto, tentei achar em outro nome famoso da escola, James Mill, alguma influência não reconhecida explicitamente. Nada encontrei. Assim como nada encontrei em Benjamim Constant, *Principles de politique applicables a tous les gouvernements représentatifs*, Paris, 1815.
19. José de Alencar, *Cartas de Erasmo*, em suas *Obras completas*, Rio de Janeiro, Aguillar, 1960, vol. 4, p. 1076.
20. José de Alencar, "A realidade do sistema representativo", II, *Jornal do Comércio*, 17/01/1859, p. 2. A localização e reprodução desses artigos de José de Alencar fo-

ram feitas por minhas colegas Lucia Canedo e Leila Name, cuja colaboração agradeço.

21. Alencar, *O sistema*, p. 14.
22. Idem, *ibidem*.
23. Idem, *ib.*, p. 19.
24. Idem, *ib.*, p. 20.
25. Idem, *ib.*, p. 21.
26. Alencar, *Reforma eleitoral, Discursos*, Rio de Janeiro, 1874, p. 37. Daqui em diante citarei como *Reforma*; e também *Discursos*, São Luiz, Tipografia de José Mathias, 1869, p. 18. Daqui em diante citarei como *Discursos*, 1869.
27. Alencar, *O sistema*, p. 25.
28. Idem, *ib.*, p. 26.
29. Idem, *ib.*, p. 26.
30. Idem, *ib.*, p. 29.
31. Idem, *ib.*, p. 31.
32. Idem, *ib.*, p. 33.
33. Idem, *ib.*, p. 35.
34. Idem, *ib.*, pp. 36-37.
35. Alencar, *Reforma*, pp. 66 e 102. Para defesa convencional das minorias, ver *Reforma*, p. 58.
36. Alencar, *Reforma*, pp. 68, 69, 103, 108.
37. Alencar, *O sistema*, pp. 46-47.
38. Alencar, *Discursos*, 1869, p. 57.

39. Alencar, *Discursos*, 1869, p. 36.
40. Alencar, *O sistema*, p. 58.
41. Idem, *ib.*, p. 76.
42. Idem, *ib.*, p. 77. E é por isso que se oporá à estratificação educacional do voto. Ver *Reforma*, p. 85.
43. Idem, *ib.*, p. 79.
44. Alencar, *Reforma*, pp. 22, 25, 26, 42, 44.
45. Alencar, *O sistema*, pp. 84-85.
46. Idem, *ib.*, p. 87.
47. Alencar, *Obras completas*, op. cit., pp. 1055 e ss.
48. Idem, *ib.*, p. 1061.
49. Idem, *ib.*, p. 1064.
50. Idem, *ib.*, p. 1063.
51. Alencar, *Discursos*, 1869, p. 36.
52. Alencar, *Reforma*, p. 4.
53. *Reforma*, p. 10; *Discursos*, 1871, pp. 28, 29, 47, 147.
54. *Reforma*, pp. 63-65, 74-75.
55. Alencar, *Reforma*, p. 70. Dai virá sua permanente oposição à interferência da Coroa na administração. Ver, p. ex., *Reforma*, pp. 6-8; *Discursos*, 1871, pp. 44, 76.
56. Alencar, *Obras completas*, op. cit., p. 1065.
57. Não apenas a investigação sobre possíveis fontes de inspiração de Alencar levou-me a esse texto de Burke. Incentivo crucial foi o artigo de Harvey C. Mansfield Jr. "Party Government and the Settlement of 1688", APSR, 58(4),

dezembro de 1964, no qual a ênfase de Mansfield é justamente o esquema burkeano da evolução partidária inglesa, extremamente similar ao argumento de José de Alencar.

58. Alencar, *Obras completas*, Carta VI, p. 1078.
59. Idem, *ib.*, p. 1078.
60. Idem, *ib.*, p. 1079.
61. Idem, *ib.*, p. 1081.
62. *Cartas de Erasmo*, IX, op. cit., p. 1097.
63. Idem, *ib.*, p. 1099.
64. Idem, *ib.*, p. 1099.
65. Idem, *ib.*, p. 1098. Omiti, na citação, o uso de parágrafos para não alongá-la em excesso.
66. Ver, para as duas últimas citações, *Cartas de Erasmo*, op. cit., pp. 1098-99.
67. Idem, *ib.*, p. 1097.
68. Idem, *ib.*, p. 1099.
69. Idem, *ib.*, p. 1100.
70. Remeto à edição das *Obras completas de Joaquim Nabuco*, São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1949, vol. 3, *O abolicionismo*.
71. Ver, também, Alencar, *Reforma*, p. 78.
72. No capítulo V, "A genuína representação", Alencar formula seu método de eleição proporcional alternativo ao de Hare, que havia criticado no capítulo anterior. É um método engenhoso que obriga os partidos à mobilização eleitoral pois só podem votar os eleitores registrados em

partidos. A título de curiosidade informo que incluía uma regra de exclusão semelhante ao do sistema alemão contemporâneo, isto é, 5% do eleitorado como patamar mínimo para permanência do partido.

73. Não se expôs aqui, exaustivamente, a opinião política de José de Alencar. Faltariam ainda o diagnóstico e acompanhamento dos dois principais partidos brasileiros à época. Também aqui não apareceram de modo sistemático suas opiniões sobre matéria econômica, bem como sua teoria demográfica da escravatura. Retive, apenas, o que me pareceu essencial para os objetivos deste ensaio.



INTRODUÇÃO

SYSTEMA REPRESENTATIVO.

POR

J. de Alencar.

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER, EDICTOR.

69—RUA DO OUVIDOR—69

1868.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA ALLIANÇA DE J. E. S. GARRAI
116—rua Sete de Setembro—116.



INTRODUÇÃO

Ha annos que o autor desta obra se occupou da questão eleitoral, base do governo representativo.

Em janeiro de 1859 inseriu no *Jornal do Commercio* alguns artigos no designio de resolver o difficil problema da representação da minoria. Propunha o meio pratico da restricção do voto de modo a deixar margem sufficiente para que fosse tambem apurado o voto das fracções.

Em termos mais positivos, o numero dos votados devia ser inferior ao numero dos eleitos na proporção conveniente para garantir uma representação á minoria sem risco da maioria.

Foi a primeira suggestão de semelhante idéa no Brasil. Nem mesmo na Inglaterra pra ella então, como foi logo após, objecto de sérios estudos. Nesse anno de 1859 publicou Thomaz Hare um opusculo sobre a materia; e em 1860 foi seu systema desenvolvido em outra publicação por Henry Fancett. A obra de Stuart Mill, onde essa nova these politica é sustentada com vigor e alto senso, apenas em 1861 veio a lume, (*Gouvernement representatif, cap. 7.º*)

Não se recorda esta minima circumstancia para d'ahi colher gloria. Em todas as épocas não são os pensadores

que logrão os proventos de suas locubrações; sim os espiritos costumeiros, desprendidos de convicções que tem o geito de amoldar as idéas alheias á feição do tempo.

O autor raras vezes submete-se a esse duro sacrificio. Além de que é impossivel nas sciencias racionaes, pretender alguém os fóros de creador; as idéas se gerão como a planta no seio da terra; é a mesma semente que desde principio se reproduz e multiplica.

Quando desenvolveu o autor seu primeiro pensamento em pról da representação da mineria, estavam os espiritos de novo preocupados com a questão eleitoral, tratada em 1856. A decepção produzida pela lei dos circulos excitava os animos a uma segunda reforma, que sanasse os males aggravados pela primeira. Não obstante a animação que trouxe o alargamento dos circulos em 1860, a idéa passou despercebida. Taxáráo-n'a de utopia; poucos lhe dêrão attenção. Os interessados na reforma não visavão de certo á realidade do systema.

Em 1861, membro da camara que então começava, foi ainda para o autor o systema eleitoral seu primeiro estudo legislativo, e o unico. Outros, não os consentiu o tédio desta apathia que enerva o palz.

Tinha apalpado os defeitos de nossas eleições, não sómente no terreno e durante seu processo, como depois nas actas compulsadas para o importante mister da verificação dos poderes. Desilludido já da possibilidade que ha de fender a dura crosta da rotina para incutir uma idéa nova e fecunda na administração, buscou desprender-se completamente das grandes theorias, cingindo-se ao imprescindivel.

Collocado no terreno do actual regimen, o estudo

o convencéu de que o vicio maior de nossa eleição estava na qualificação defeituosa adoptada pela legislação vigente. As revisões annuas, incumbidas a juntas irresponsaveis quanto desabusadas, e a difficuldade dos recursos, tornão o direito de suffragio incerto e precario. A confusão de extensas listas e o poder discricionario das mesas parochiaes sobre o reconhecimento da identidade do qualificado, põem remate á extorsão da soberania popular.

Erão por tanto a permanencia da qualificação e o melhoramento de seu processo, o prologo da reforma eleitoral; a base solida sobre que posteriormente se levantasse qualquer systema tendente a 'aperfeçoar a representação nacional.

Nesse sentido apresentou o autor um projecto especial á qualificação: gorou como tudo neste paiz quando não é bafejado pelo governo, ou sustentado pelo interesse dominante de uma classe poderosa. Uma commissão composta de membros notaveis de ambos os partidos não sahiu da crisalida.

Era não obstante uma idéa moralis: tóra, util aos partidos regulares. A dignidade nacional, enxovalhada nas farças eleitoraes; a verdade do systema prostituido pela fraude; o pundonôr dos cidadãos que sentavão no parlamento sem a consciencia de sua legitimidade; estavam clamando pela reforma.

Sem duvida abundavão os desacertos e imperfeições no projecto; mas para isso foi confiado ao estudo dos projectos, e devia mais tarde passar pelas provas da discussão. A semente só da idéa que lhe aproveitassem, seria um beneficio. Em melhor terreno se desenvolvêra.

Papel dado ás traças. Na presente legislatura uma intelligencia laboriosa, desassombrada da noeva que em-

para o alheio serviço, chamou a atenção das camaras para o projecto. Sua voz perdeu-se no ruido que levanta entre nós a politica dos alcastruzes occupada em fazer subir e descer os ministerios.

Ultimamente um opusculo aqui na côrte publicado lia: «Não ha muito um talentoso e illustre parlamentar formulou, quando esteve no ministerio, dous projectos de reformas eleitoraes, que não chegarão a ser apresentados.»

Ignoro quem fosse. Os dous projectos continhão, conforme assegura o escriptor: o primeiro, a idéa do titulo de qualificação, fecho do meu trabalho de 1861; o segundo, a idéa da inferioridade do numero dos votados em relação ao numero dos eleitos ou apurados, pensamento por mim iniciado em 1859.

E' natural que o incognito autor desses projectos recentes, ignorasse meus estudos anteriores. Outras cousas de maior vulto passão ante o paiz, que não grangeão uma atenção sustida, nem acordão o espirito publico da habitual modorra. Não o acimo pois de plágiario; menos ainda incommoda-me o usucapião de idéas devolutas, que possui anteriormente.

Regozizar-me-hei, ao contrario, se com a influencia de um nome prestigioso, a reforma urgente e capital abrir caminho através da alluviaõ de pequenas questões e luxuoso expediente que exhaurem nosso tempo e esforço.

Então as boas intelligencias poderão disputar com dignidade o pleito eleitoral. O futuro representante da nação brasileira não será obrigado a uma ignobil mendicagem de votos; nem lhe hão de regatear o diploma a troco de promessas e vexames. Apresentadas as can-

didaturas com franqueza e brio ante a opiniaõ, votem as idéas, e não o interesse mesquinho.

Observa-se actualmente grande perplexidade do espirito publico: talvez mesmo um soffrego desassocego. O paiz, como que se dóe no intimo, mas não pôde ainda conhecer a verdadeira séde do mal.

Dahi indecisão e atropello das idéas. Cada espirito bem intencionado, que attenta para a situaçãõ e investiga o presente, attinge uma das radiações do mal. Acompanhando o trilho de sua observaçãõ, chega por deducção logica ao reconhecimento de uma necessidade actual e palpitante. O patriotismo logo suggere a providencia conforme o acerto de cada um.

A reforma eleitoral é o ponto para onde com razão convergem mais frequente as meditações daquelles que sobrepõem a questãõ politica á questãõ material, o espirito ao corpo. Sem desconhecer a importancia da prosperidade nacional, entendom esses que um estado não pôde bem desenvolver-se quando seu organismo soffre.

Julguem outros dessa preferencia. O paiz precisa, mais que nunca, do concurso efficaz de todas as aptidões, da concentraçãõ das forças parciaes. Nenhuma idéa será perdida; as pessimas terão a utilidade de provocar sua refutaçãõ.

Volta pois o autor ao assumpto de sua predilecção, á reforma eleitoral. Confiando ao livro suas reflexões não espera alcançar maior fãvor do que obteve na imprensa diaria e na camara. O sudario da indifferença envolve mais que as outras esta face pulverenta da publicidade. Todavia assim colligidas em um corpo inteiriço, ficão as idéas mais ao alcance do exame futuro. Quando al-

guma commoção agite a opinião agora estagnada, bem pôde ser que subão á tona, e apuradas por espiritos praticos dêem materia para uma boa lei.

Reunidos os dous trabalhos anteriores, o principio da representação com o modo da eleição, desenvolve-se o systema em maior amplitude.

Destacão-se no livro duas ordens de idéas; uma de pura doutrina, essencialmente innovadôra, que ataca o actual dogma representativo. Essa naturalmente ha de encontrar em nosso paiz a mesma resistencia bruta que encontrou em Inglaterra. E' a resistencia da rotina, a raiz do costume, que não se extirpa senão longa e laboriosamente. O habito na ordem moral é como a adherencia na ordem physica.

Entretanto essa reforma capital não acha obstaculo na letra de nossa constituição, por que não altera nem os poderes politicos, nem os direitos do cidadão.

Outra ordem de idéas é pratica e refere-se ao processo eleitoral; essa é calcada especialmente sobre as peculiares circumstancias de nosso paiz, e cingida aos limites constituicionacs poderia ser lei nesta legislatura, se houvesse um governo illustrado que a adoptasse. Com ella só não entrariamos no verdadeiro systema da democracia; mas sem duvida entrariamos no imperio da moralidade. A eleição se tornaria uma verdade no ponto de vista das idéas actuaes: o deputado seria realmente o escolhido dos cidadãos votantes.

Era já grande passo dado na senda da regeneração.

Uma advertencia faz-se necessaria para salvar o autor da pecha de contradictorio com a posição em que se collocou na politica militante. Talvez percorrendo as

paginas deste livro, muitos se admirem que o tenha escripto um conservador.

A distancia entre o politico e o philosopho, entre o homem pratico e homem da sciencia é immensa, não obstante se acharem reunidas em uma só individualidade essas duas faces da razão. Ha reformas que o espirito prevê em um futuro remoto, ao passo, que no presente combate como altamente prejudiciaes. Tudo tem seu tempo.

Outra consideração, ainda mais valiosa, abona o autor. Geralmente se acredita que o verdadeiro criterio da liberdade politica, ou da democracia, para uzar do termo proprio, é o voto. Quanto mais se amplia o voto, quer á respeito dos agentes, quer á respeito das delegações, mais latitude se dá ao liberalismo; ao contrario quanto mais se restringir, maior será a força da idéa conservadora.

Por minha parte rejeito absolutamente tão falso criterio; e declaro que sob esse aspecto repugnante, eu não seria o conservador, que me préso de ser no dominio da sabia e liberal constituição brasileira.

O voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organização do poder publico. Os principios que regulão essa personalidade politica, são immutaveis como as da personalidade civil; pertencem aos conservadores como aos liberaes dos paizes representativos; não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilização.

Em verdade, acceta a idéa da representação como a base do governo democratico, fôra extravagante, que se empenhasse algum partido em deturpar e corromper o principio

cardeal do organismo politico, no designio de lhe diminuir a força. A verdade sobre o voto, desde que este é consagrado pelas instituições do paiz, deve ser a mira de todos os homens sinceros.

O que gradúa a democracia ao estado de instrucção e moralidade do povo, é a extersão do poder e sua divisão. Onde a delegação fór ampla e por largo praso, haverá menos democracia do que no paiz, onde a soberania constituinte apenas outhorgue aos seus representantes attribuições restrictas e por breve termo.

Póde-se portanto ser conservador no Brasil, e sustentar a maior amplitude do voto em relação á universalidade dos cidadãos. É até esse um dos deveres do partido; zelar a pureza e verdade do principio da representação que elle defende e mantém.

Não obstante criticou o auctor severamente sua obra, afim de cingir suas aspirações quanto possível ás nossas circumstancias actuaes e ás condições de exquibibilidade. Para tirar a prova pratica á reforma por elle proposta, deu-se ao trabalho de redigir em projecto de lei os principios, de cuja demonstração se incumbiu.

Esse molde legislativo permite que a reforma se destaque melhor, e tome um vulto de realidade necessario para bem penetrar em certos espiritos. Foi o pensamento que o inspirou nesse trabalho; e não a velleidade de arrogar-se foros de estadista e legislador.

Tijuca—Fevereiro de 1866.

TRAÇO DA OBRA

Duas são as faces da humanidade, o individuo e o povo. Duas são portanto as maximas questões do direito:

A questão civil:

A questão politica:

Nenhuma dellas foi já resolvida pela sciencia. A despeito do prodigioso desenvolvimento da civilisação moderna, o problema da independencia individual, como o da igualdade democratica, está ainda bem longe da solução.

O estudo de ambas as questões abrange a philosophia do direito em sua base larga e complexa.

A parte relativa á questão civil, á individualidade humana, fica reservada para a discussão do projectado código, com o qual entende intimamente, pois foi por elle suggerida em 1860.

A parte politica é o objecto deste trabalho.

A sciencia do governo se resume no principio da representação; bast de que decorre toda a constituição do es-

tado; raiz e tronco da organização politica. Quando as acções atingirem o escopo de uma perfeita e justa delegação da soberania, será então a democracia uma bella realidade.

As formas de governo, e a divisão dos poderes, não passam de complementos, variaveis conforme a indole do povo, as condições territoriaes e outras circumstancias. A essencia da liberdade politica consiste na legitima delegação da soberania nacional; *no governo de todos por todos.*

O principio regulador dessa delegação e a norma para sua realisação constituem o que se chama systema representativo. Comprehende elle tres idéas capitaes :

I—Delegação da soberania considerada em sua generalidade—REPRESENTAÇÃO.

II—Delegação da soberania em relação ao direito do cidadão—VOTO.

III—Regra para tornar-se effectiva a delegação da soberania—ELEIÇÃO. *

Sob esta divisão natural foi a materia distribuida.

O

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO 1.º

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Falseamento da representação.

O principio que rege a sociedade, como toda lei moral, não se revela de um jacto á razão dos povos; desenvolve-se lentamente do seio da humanidade por uma longa rotação do tempo.

Ha perto de seis e meio seculos que da luta da nobreza feudal com a realza despontou em Inglaterra a instituição que mais tarde foi designada com o nome de governo representativo. Ali, no paiz de onde é nativa e em muitos outros que a adoptarão em épocas mais recentes, recebeu successivos melhoramentos.

Está, porém, esse systema politico, reconhecido como o excellente, ainda muito longe da verdade. O que actualmente existe não passa de um arremêdo do principio. Por uma pertinacia muito commum nos erros inveterados, os povos perseverão em um engano manifesto, e insistem em dar o titulo de representação ao que é realmente sua completa negativa.

Varião as instituições adoptadas pelos diversos estados livres, mas em todas predomina, mais ou menos amplo, o principio que é o eixo do systema; a delegação da soberania.

Ahi está realmente o cunho do governo representativo. Outr'ora legislava o povo directamente: nomeava e demittia, não transmittindo o poder senão accidentalmente. Agora o povo exerce o poder por meio de mandatarios e apenas conserva o uso proprio do direito constituinte.

Um longo estudo comparado das instituições seria mister para contestar as variedades do systema representativo. Para o nosso fim, porém, basta conhecer a base commum dessa forma de governo. Esta se resumé na these seguinte:

A nação ou uma parte della elege os homens que devem exercer a porção de soberania necessaria para a direcção do estado. Essa eleição vence-se em escrutinio á maioria absoluta ou relativa de votos.

O dominio exclusivo da maioria e a annullação completa da minoria; eis portanto o pensamento iniquo e absurdo sobre que repousa actualmente o governo representativo.

Quando um preconceito desvia nossa razão da justiça, a logica dos principios, em vez de a devolver á verdade, a arreda fatalmente do alvo. Assim imagine-se sobre a base actual o governo mais democratico, e se terá pura e simplesmente creado um odioso despotismo. Desenvolvendo-se largamente um falso germen, produz-se a tyrannia da multidão, como nunca existiu, nem mesmo nas republicas da antiguidade.

Nestas, muitas vezes o povo arrastado por demagogos que o insuflavão, opprimia o fraco; porém, depois de

ouvir sua defesa. Muitas outras foi vencido pela voz eloquente do orador inspirado na verdade e justiça. A republica moderna esmaga a minoria, depois de a reduzir ao silencio; e crea formas que mantém a permanencia da tyrannia popular, ao passo que difficulta os generosos impulsos da plebe.

Plucion, odiado pela regidez de character do povo atheniense, e pela consciencia desse mesmo povo soberano eleito quarenta e cinco vezes general da republica, é entre muitos outros um exemplo admiravel de democracia antiga que envergonha a actual civilisação. O mais livre dos estados modernos não apresenta um desses factos gloriosos, porque suas constituições abafão os movimentos magnanimos do povo, emquanto que deixão enchanchas largas ás más paixões.

O povo tem hoje o poder de fazer muito mal, mas não tem o de fazer muito bem. Outr'ora diverso era o effeito; se commettia grandes crimes, illustrava-se por virtudes heroicas.

Fornecem os Estados-Unidos um exemplo frisante a este respeito. A maioria ali é omnipotente e por consequente despota. São bem conhecidas as obras relativas ao governo e costumes da grande confederação americana. A oppressão que exerce a opinião geral e sua intolerancia é um traço tão saliente desse paiz, que se revela ao estrangeiro, no menor accidente, sem que haja de sua parte proposito observador.

Effectua-se ahi uma delegação da soberania em poderes constituidos; e consagra-se o dogma da divisão do poder, em legislativo, executivo e judiciario. Mas são instituições nominaes e apparentes; a autoridade reduzida a simples mandataria da maioria, sujeita-se a todos

seus caprichos. Sobre cada funcionario pesa constantemente como uma ameaça a prepotencia da mulidão.

Individuo, jornal, idéa ou religião que se tornar odioso á maioria da confederação americana será immediatamente supprimido. A opposição só é admittida e tolerada no limite da paciencia do maior numerp; quando essa se esgota, a liberdade de uns ficará immediatamente sequestrada em bem do arbitrio de outros.

Diz-se vulgarmente que os Estados-Unidos são o paiz modêlo da liberdade de imprensa: entretanto o cidadão americano que neste momento pretendesse sustentar em New-York o direito da Confederação do Sul talvez corresse perigo de vida, e não publicasse tranquillamente seu diario.

« A maioria, diz Tocqueville, tem um immenso poder de facto, e um poder de opinião quasi igual; uma vez estabelecida á respeito de uma questão, não ha obstaculos que possam, já não digo esbarrar, porém mesmo retardar sua marcha, e dar-lhe tempo de escutar as lamentações dos que esmaga em sua passagem. » (*)

Deste despotismo resultão consequencias lamentaveis. A minoria affrontada por uma constante submissão recorre ás vezes á surpresa e á força para fazer vingar uma idéa, ou sequer manifestal-a. A autoridade é coagida então em defesa da ordem a dizimar nas ruas e praças as turbas amotinadas.

Não deve ser este sem duvida o prospecto da verdadeira democracia, ou então confessemos que esse grande problema politico é insolúvel; e o bom governo um phenomeno apenas, dependente do concurso de circumstancias fortuitas, como a indole do povo e a virtude dos eleitos.

(*) *Democratie en Amérique* cap. 7.º

Nas monarchias representativas, que têm ainda por modêlo a Inglaterra, não exerce a maioria um dominio certo e exclusivo. A constituição cria-lhe embaraços, já com a permanencia de certos depositarios do poder, já com as restricções do direito de voto.

Tantas cautelas gerão muitas vezes um resultado opposto ao fim do governo; é o menor numero quem domina a totalidade. Essa tyrannia ainda que á primeira vista pareça mais iniqua, de ordinario se reveste de maior prudencia. Como a força material da quantidade está na opposição, a parte minima que usurpou o poder evita exasperal-a.

A injustiça com que a minoria governa a maioria é na essencia a mesma com que esta parte opprime aquella; em um e outro caso ha usurpação de um direito. Por tanto as monarchias representativas, formadas pelo actual systema, estão ainda longe de offerecer o typo de governos justos e racionaes.

Offerecem emtanto semelhantes instituições, á falta da verdade dos principios, uma compensação pratica; os factos até certo ponto neutralisão o erro; a propria incoherencia das leis favorece a ponderação das forças. Assim é que se observa em taes monarchias um equilibrio dos varios elementos sociaes.

A inversão que tantas vezes dá o poder á minoria equivale a uma reparação da anterior oppressão; serve tambem de correctivo á maioria quando governa, porque a adverte da possibilidade de á revez ser governada.

São anomalias sem duvida; erupções da verdade comprimida que rebenta aqui e ali através dos obstaculos; porém ao menos lanção sobre a historia desses povos reflexos de verdadeira democracia. O direito não é ali eter-

namente amantillado pela força; uma especie de remorso tradicional o restaura e lhe confere afinal o triumpho, embora precario. Só a influencia poderosa do costume sustenta essa monstruosa organização do estado.

Ha erros fallazes, que se apresentam com as apparencias da verdade, porque denotão um passo dado no progresso humano. A sciencia os aceita e inaugura com o caracter de dogmas; sobre elles se levanta um systema inteiro. Como o andar dos tempos o edificio, sem base, vacilla; em vez de remontarem á origem do mal, limitão-se os esforços a palliar a ruina; recorrem a expedientes. Afinal fabrica-se uma monstruosa construcção, cuja existencia e conservação surprende.

E' a historia resumida do actual systema politico. Elle foi calcado sobre o principio do governo da maioria, no tempo em que semelhante principio resumia a ultima palavra da civilisação a respeito da democracia. Mas o mundo caminhou; o progresso abriu novas espheras á sciencia. No estado actual da politica nada é mais falso e absurdo do que o pretendido dogma do governo da maioria.

Qual póde ser o fundamento do direito da maioria á governar o estado?

Sómente dous fundamentos se apresentam ao espirito, e cada um mais injusto e repugnante com a razão. Póde a maioria deduzir seu direito da força material ou da força juridica, nella residente; da força material, como elemento coercitivo essencial á execução da lei; da força juridica, porque encerra mais avultada somma de direitos.

Se o primeiro fundamento prevalecesse, e o gráo de força regulasse a superioridade do direito, conferindo soberania, as consequencias serião deploraveis. A minoria governaria legitimamente desde que pela riqueza, posição

adquirida ou qualquer outra circumstancia fortuita, se achasse mais poderosa. O despotismo da realza ou da aristocracia seria um governo legitimo e justo.

Não me demoro em desenvolver os irrisorios corollarios de tal principio, porque elle não tem presentemente sérios e convencidos defensores. A força na actualidade é reconhecida como uma condição para a realização do direito, mas não influe na essencia; o direito comprimido, em principio, é o mesmo direito executado, uma faculdade inviolavel; o facto não passa de méro accidente.

O segundo fundamento não produz tão grosseiros absurdos; mas a inversão das normas da justiça é manifesta, como facilmente se patentêa ao menor raciocinio.

Reduzida á mais simples expressão, a força juridica da maioria cifra-se neste axioma « que em proporção dous direitos, valem mais do que um direito. » Esta fórmula mathematica, applicada á racionalidade humana, repugna logo ao espirito; parece que se medem quantidades ou se balançam pesos.

A consciencia nos adverte que o direito está deslocado de seu dominio.

Desde que se professa o principio do maior valor de um direito em razão de sua quantidade, a justiça será uma questão de numero; a propria constituição politica, actualmente consagrada e deduzida daquelle dogma, ficará derrocada. E' o caso em que a conclusão mata a premissa.

Uma nação de cincoenta milhões de direitos, como a Inglaterra, deve ter sempre mais razão e justiça do que o Brazil, representante apenas de uns dez milhões. Nem obsta o facto da nacionalidade que constitue os dous estados pessoas moraes independentes; tambem a maioria mineira

em um paiz são pessoas moraes distinctas, e como taes reconhecidas pelas proprias leis.

Argumentarei, porém, dentro da esphera da nacionalidade. Prevalecendo aquelle principio, a maioria presente, que actualmente governa, não poderia oppôr o menor embaraço á maioria futura; do contrario haveria uma usurpação prévia da soberania, e uma especie de despotismo hereditario. Toda a lei, portanto, ou constitucional ou regulamentar, fôra revogavel immediatamente, sem o menor estorvo. Ainda mais; os effeitos da lei anterior, ou os direitos adquiridos sob seu dominio, poderão ser completamente annullados pela nova lei. Destruir-se-ha o salutar preceito da não retroactividade; mas assim reclama o principio da maioria.

Do mesmo modo os poderes constituídos, as delegações da soberania se tornão precarias, mudaveis a arbitrio da nova opinião que porventura se fórme. A actual permanencia constitue uma tyrannia organizada pela maioria de hontem, contra a maioria de hoje; equivale, pois, á derogação do principio, de que primitivamente emanou todo o systema. A legitimidade do passado em pról de uma fracção do povo contra a outra, é na essencia o mesmo preceito caduco e odioso da legitimidade da realza.

Conheço os argumentos com que se pôde vir em defesa da ordem de cousas existente. Allegaráõ que a vida politica não pôde estar sujeita á continuas variações; e por isso se estabelecem epochas fixas mais ou menos remotas para a delegação dos poderes; dentro desses periodos se presume que a mesma vontade anteriormente manifestada continúa a prevalecer.

Taes argumentos são nullos ante a razão absoluta. O direito é inviolavel; não valia a pena que o Creador

lhe attribuisse esse character, para o condemnar á uma sujeição constante pela viciosa organização da sociedade humana. Se o governo da maioria é de feito um direito, elle deve se desenvolver logicamente na pratica, sem cahir em contradicção. Cumpre não imputar uma ridicula incoherencia á razão suprema, para defender alguns erros inveterados: confessem antes a falsidade do principio que não explica de conformidade com a justiça os factos naturaes da vida social.

Outro e maior desacerto provém da applicação da quantidade; sendo a vontade da maioria, legitima soberana, e governando exclusivamente, não se lhe pôde contestar a faculdade de expellir do gremio da communhão politica a fracção divergente, desnacionalizando por este modo uma porção do povo, que ficaria estrangeira na patria, se não fosse della deportada.

Obrigar o maximo da população a soffrer uma fracção, cuja communidade politica elle entende ser incompativel com sua prosperidade e segurança, fôra restringir a vontade da maioria, submettendo-a neste ponto ao voto do menor numero. O principio estabelecido de governo, na razão da quantidade, seria anniquilado.

Figure-se tambem um exemplo já realizado. A maioria de hoje, na proporção de setenta sobre cem, priva dos direitos politicos, a pretexto de censo eleitoral, a minoria. Amanhã nessa opinião dominante opera-se um novo fraccionamento, em virtude do qual segunda maioria na proporção de quarenta exclúe a parte divergente dos direitos politicos, que anteriormente lhe tinham sido conservados. Em conclusão, por força do systema do governo da maioria, se chegará á legitimação da prepotencia de uma frac-

ção sobre o todo. Para restabelecer a verdade falseada seria indispensavel a intervenção da força bruta.

Não acabaria, se quizesse deduzir todas as illações absurdas que gera o falso principio. Qualquer espirito recto, applicando-se um instante ás importantes questões do organismo politico, estou certo se ha de assustar da subversão, que a realisação coherente e logica de semelhante doutrina produz em todas as normas do justo.

O direito é sempre um e o mesmo, qualquer que seja a esphera onde se apresente e a phase em que se ache. Se a maioria é uma condição da superioridade do direito na communhão politica, ella devia ser igualmente na sociedade civil. As extravagantes doutrinas do communismo parecem corollarios naturaes daquella premissa; medido o direito á peso e quantidade, supprime-se a individualidade humana, como a personalidade collectiva, para substituir á esse dogma racional a monstruosa absorpção de uma parte pela outra.

Tão repulsiva, porém, se afigura a doutrina do governo exclusivo do maior numero, apenas a descarnão, que os esforços dos publicistas modernos se empregão justamente no problema de restringir a omnipotencia da maioria. Nas republicas, recorrem a federação como um meio de enfraquecer a opinião geral, fraccionando-a: nas monarchias recorrem ao censo eleitoral para excluir do voto as classes inferiores. Já não fallamos da divisão dos poderes, e da estabilidade de certos depositarios, que são impedimentos á vontade absoluta da maioria.

Todos esses palliativos revelão que na consciencia universal já calou, senão a plena convicção, ao menos a suspeita da falsidade do principio sobre que repousa o organismo politico. O vezo de antigas praticas, a sujeição á

usança, o pavôr de um completo desmoronamento politico, desvião o pensamento dos governos de um assumpto tão digno de suas meditações. Todas as grandes reformas lutão contra essa força bruta da inercia, que as comprime e abafa. Mas o momento chega da completa gestação, e a idéa rebenta com impeto invencivel.

Está longe a revolução que hade transformar a politica actual e assentar o governo da nação sobre as bases firmes do direito. Mas a civilisação moderna já lhe preparou o terreno, de modo que ella se possa consumir sem estrépito nem commoção. A sociedade não será abalada pela minima repercussão; saberá que a grande reforma se realizou pelo sentimento de bem estar que se ha de derramar em toda ella.

A representação da minoria não é mais utopia. No Brasil mesmo já essa idéa penetrou no dominio da legislação, em 1836, com a instituição gorada dos circulos eleitoraes. Mas não será como uma concessão generosa que o principio vigore, e sim como um direito pleno, absoluto e inviolavel.

A instituição do jury é a mais brilhante homenagem prestada pela actual ordem de cousas á verdadeira e sã democracia. Os cidadãos, chamados indistinctamente á julgar seus pares; uma parte do poder judiciario confiado ao membro da associação, porque o é simplesmente, e não porque pertence ao partido vencedor; eis realizada em relação á um ramo da autoridade o que a razão exige em prol da soberania, fonte da lei e do governo.

CAPITULO II.

Democracia originaria.

O ideal da sociedade se póde traduzir em uma fórmula breve e simples : « O governo de todos por todos, e a independencia de cada um por si mesmo. »

Ahi está o contraste perfeito das duas liberdades, a liberdade politica e a liberdade civil.

A personalidade, o homem juridico, tem duas faces, uma social, outra individual ; seu destino assim o reclamava. Sem alguma dessas maneiras de ser, elle representaria uma multidão ou um animal, porém não o homem. E' da luta do egoismo com o communismo que se fórma a sociedade.

Um traço profundo deve de ambas as pessoas da dualidade humana.

A pessoa social foi creada para ser absorvida ; é uma simples molecula da grande mónada politica designada com o nome de estado ou nação. Nessa esphera o homem figura apenas como particula de um todo, e só vale quando reunido em massa. Unicamente por abstracção elle constitue uma unidade qualquer, anonyma, indistincta.

A pessoa individual ao contrario é independente; não póde ser absorvida. Entre milhões de outras individualidades, conserva a sua autonomia e vale tanto como a reunião de todas ellas. Nesta esphera o homem constitue um ser integral; e isola-se dos outros no circulo de sua liberdade.

Esta antithese representa o jogo da sociedade. Da communhão da pessoa collectiva sahe o estado, a sociedade politica. Da isolação da pessoa individual, sahe a cidade, a sociedade civil.

E' essencial fundir todas as vontades em uma só e unica para formar a lei. Se nesse todo compacto e homogeneo se destacassem individualidades, o direito seria perturbado. A soberania nacional não significa uma somma de vontades, ou o producto da addição de certa quantidade de votos; é um poder indiviso que emana da totalidade do paiz; uma vontade maxima e plena formada pela concreção das vontades. Todos concorrerão para ella; ninguém isoladamente a creou.

Tal é o verdadeiro caracter do poder politico; o *governo de todos por todos*. A sciencia a designa com o termo conhecido de democracia, soberania do povo, soberania da communhão de todos os cidadãos de um estado, *demos*.

A mais perfeita democracia póde todavia tornar-se uma servidão reciproca, se não respeitar a independencia da individualidade, resguardando a esphera da vida privada, onde funcione livremente o direito civil.

Por outro lado a sociedade civil compõe-se de uma concurrencia de unidades exclusivas que se toção, mas não adherem. A minima individualidade que fosse, não já annullada, mas simplesmente reduzida, importaria um

attentado. Nesse dominio impera o eu; o homem e seu proprio subdito e soberano. Ahi a formula social se resume, *na independencia de cada um por si mesmo*.

Esta autonomia pessoal, que vulgarmente chamão direitos civis em contraposição aos direitos politicos, não tem na sciencia um termo especial que a qualifique; o que lhe convinha de autocracia, anda applicado em diversa accepção. Qualifico-a de liberdade, pois a nenhuma mais que a ella cabe o nome. E' realmente ahi, no dominio da vida privada, que o homem expande-se na plenitude da sua personalidade.

A independencia civil, ou simplesmente a liberdade, seria por sua vez um dom precario e fallaz onde não existisse o governo democratico. O despotismo dos que fizessem á lei sequestraria em beneficio da communidade de que elles fossem os usufructuarios, uma larga porção da individualidade. O povo se governaria a si mesmo: porém seria privado de sua liberdade, como na democracia grega, onde a vida civil ainda não se tinha formado.

E' da justa combinação dos dous elementos a democracia e a liberdade, que nasce a sociedade racional, calcada sobre o direito é digna da creatura intelligente.

Não entra no plano deste opusculo o estudo da liberdade. Neste ponto a sociedade moderna tem avançado: ainda está sem duvida longe da perfeição, mas as conquistas alcançadas pela iniciativa individual sobre a compressão do estado já satisfazem a dignidade humana. Nós, os brasileiros, temos em nossa constituição um cabedal infelizmente esterilizado; parte pela propria inercia, parte pela indifferença com que o paiz tolera as leis perdidas que sophismão suas instituições.

O assumpto deste estudo é a democracia, ou o systema geral do governo do estado. Deixei seu principio apenas esboçado: cumpre dar-lhe mais amplo desenvolvimento, pois elle deve fornecer o exacto padrão da constituição politica da sociedade.

O governo de todos por todos não significa a unanimidade; quasi fôra superflua a advertencia. A unanimidade é impossivel na sociedade humana, pois importaria inercia e decomposição; sem o contraste que provoca a resistencia e a luta que agita, a razão condemnada á immobildade acabaria por anniquilar-se.

Outra significação tem a democracia ou o governo de todos.

O povo é uma pessoa collectiva; ha entre elle e a pessoa individual uma affinidade, proveniente de sua commum natureza; ambos representam um todo complexo; ambos são dirigidos por uma vontade propria, que se gera no intimo e se manifesta exteriormente por um meio material.

Como se fórma no individuo a vontade que o governa? Cada faculdade do espirito, cada membro do corpo, concorreu em maior ou menor escala, para essa concepção do eu humano. Ninguem pôde attribuir o facto exclusivamente á uma parte das nossas faculdades; é um acto da pessoa em sua amplitude; foi o ente que o produziu integralmente.

Do mesmo modo se gera a vontade da pessoa collectiva. Cada cidadão, que constitue um membro ou elemento della, concorre na medida de sua actividade para a gestação da soberania. Os pensamentos oppostos e dissimulados achão-se em contacto, decompõem-se mutua-

mente, e acabão por se consubstanciar em uma só idéa; eis a vontade nacional.

Nos individuos as paixões em luta embargão o alvitre e contrarião a resolução a tomar. As paixões do estado são as varias opiniões, mais ou menos profundas e vehementes, que disputão entre si a popularidade e adhesão das massas.

Não me propuz a escrever um livro bonito, mas um livro util. Usarei portanto, de todos os meios, que me pareçam proprios para dar ás idéas tal relevo e limpidez, que penetrem facilmente no espirito.

Figure-se um exemplo.

Uma assembléa inteiramente estranha á uma questão nova e não discutida. Interrogado á parte cada um de seus membros, o producto dessa operação deve ser uma grande variedade de opiniões, correspondentes a certos e determinados grupos. Ha de haver ali uma maioria e fracções: porventura estas sommadas excederão de muito áquella; sendo portanto a opinião geral negativa.

Proponhão, porém, á assembléa a questão. Immediatamente as impressões individuaes se produzirão: o germen de idéa, mal despontado no espirito de um, passará rapidamente a outro pensamento que o desenvolva, e talvez acabe sua gestação em nova intelligencia. Quando se trate, depois dessa assimilação, de apurar o voto geral, o alvitre que obtiver o maior numero será sem duvida a expressão da vontade universal.

A minoria terá concorrido tambem para a formação dessa soberania. Pela resistencia, ella provocou as intelligencias adversas a reagirem, desenvolvendo melhor e apurando suas idéas. No prescrutar a opinião contraria

feriu-lhe os pontos fracos e coagiu assim o adversario a retrahir-se modificando seu pensamento primitivo.

Não é esta uma simples verdade abstracta : a historia antiga offerece o padrão da legitima democracia nas republicas da Grecia e na primitiva Roma.

Ali a vida politica, em vez de periodica e intermitente como agora, era continua e diaria. O povo estava constantemente occupado da cousa publica ; não tinha outro emprego senão discutir os negocios do estado. Quando, pois, se agitava uma questão importante, toda a nação a apprehendia logo e possuia-se della : os alvitres individuaes não tinham tempo de se formar ; as idéas corrião a cidade, cruzavão-se na praça, condensavão-se por tal modo, que ás vezes a soberania já se havia pronunciado e ainda as convicções privadas vacillavão.

E' essa transfusão dos espiritos para a gestação da substancia nacional que torna admiravel ainda agora depois de seculos, o aspecto magestoso daquelles governos populares. A concentração poderosa da seiva desses povos activos e intelligentes devia produzir as gerações de grandes homens, que illustrão sua historia ; e dos quaes um bastára para fazer a gloria de qualquer nação.

Os povos modernos não estão excluidos dessa magestade, que o systema representativo deve realizar e de um modo ainda mais perfeito ; pois combina a pura democracia com o gozo da liberdade, que os antigos não conhecêrão. E' porém imprescindível que o principio da representação nacional seja restituído á sua verdadeira base, do governò de todos por todos.

Formada no seio da nação a soberania, vontade complexa do povo, tem ella de se revelar, para a

decretação da lei. Essa manifestação faz-se por meio do voto de cada cidadão ; designando o numero superior a expressão real e positiva da opinião geral é por conseguinte a lei ou principio creador.

Se o velho e caduco regimen das maiorias, protegido apenas pelo uso e inercia, ainda buscasse defender-se no terreno da doutrina, seria este o ponto em que se acastellára. « Desde que a maioria dicta a lei, em conclusão é quem governa ; pouco importa que ella decrete em seu nome unicamente, ou em nome de todos : isso não passa de subtileza methaphisica sem alcance pratico : o poder da maioria subsiste inalteravel. »

Os argumentos ahi estão ; e de primeira vista parecem formidaveis : fôrão elles que durante tantos seculos embairão a razão universal e radicárão o erro nas instituições dos povos mais civilizados. Entretanto um raio de luz que ahi penetre dissipa o sophisma ; pois é um e bem fraco.

A maioria não exerce poder algum ; não funciona como governo ; é apenas um meio material de manifestação para a soberania nacional. O voto do cidadão equivale a um vocabulo ; não encerra a minima fracção de soberania, porém unicamente um symbolo. Muitas vezes succede que longe de exprimir o pensamento especial e proprio do votante, elle traduz a opinião geral sob cuja influencia é proferido.

Subsiste ainda neste ponto a semelhança da pessoa collectiva com a pessoa individual. A palavra não se confunde com a vontade humana, pois reduz-se a um simples auxiliar ou instrumento della. Quando o homem vai decidir-se a respeito de um acontecimento importante, de ordinario varios sentimentos lutão e esforço

movê-lo de preferencia. Afinal um sobrepuja os outros, e nos arrebatá o movimento ; porque na occasião dominava e resumia nosso eu. Momentos depois talvez mudássemos de accôrdo.

Igual phenomêno se observa na multidão ; encontrados alvitres a partilhão e destacão em grupos ; ou a fazem oscillar de um a outro impulso. Estabelece-se o contágio moral ; os espiritos se agitam ; as idéas circulão ; chega enfim o instante de pronunciar-se. Uma opinião que não pertence exclusivamente a nenhum desses grupos ou unidades ; uma opinião complexa que é então a consciencia collectiva, se patentea.

Subtileza metaphysica não se traduz na pratica por effeitos positivos da maior importancia, como são os resultados desta reintegração da verdadeira soberania.

Cessão as anomalias actuaes, geradas pelo principio da maioria. Resumindo esta a soberania nacional, como consequencia logica, o poder do estado devia soffrer todas as alternativas do partido, de que emanasse. Mudando, portanto, amanhã a physionomia da opinião publica, á nova maioria, tão soberana como a anterior, assistiria o direito de annullar quanto achasse estatuido.

Não acontece, porém, o mesmo desde que a maioria fór apenas uma simples expressão da soberania, e não um poder constituinte. A vontade manifestada não pertence ao numero superior, mas sim á totalidade ; só por outra vontade igual pôde ser derogada nos periodos e termos por ella propria estabelecidos. Dentro desse prazo a soberania é uma força que se desprende da massa dos cidadãos ; e subsiste inalteravel na mão de seus legitimos depositarios.

A obediencia é um dever igual para o menor como para o maior numero ; um só cidadão defende e vindica a lei contra o resto.

Nesse governo racional não ha homens opprimindo homens ; ha cidadãos governados pela justiça. Uma parte da população não soffre o jugo indecoroso da outra, em virtude da vil razão do numero ; submete-se á opinião geral, á vontade de todos, á soberania para a qual concorreu com suas ideas. Igual submissão soffre a maioria, pois deixa de vigorar apenas se enuncia, e torna-se tambem minoria em relação a lei, que exprime a *demos*, o todo.

Comprehende-se, sob o dominio desta doutrina racional, a estabilidade das instituições politicas, a divisão dos poderes, a permanencia de certos magistrados, a renovação periodica da legislatura, o veto suspensivo e todas as fórmulas adoptadas pelos paizes constitucionaes, para regular a acção da soberania. E' o todo, o estado em sua integridade, quem prescreve a si mesmo uma norma futura ; amanhã, annos depois, o estado será a mesma pessoa ; as leis que o regem fôrão decretadas por elle e não por uma ephemera opinião, hontem maioria, hoje fracção. Renovão-se os cidadãos pelas leis naturaes da criação ; modificão-se os partidos e as idéas ; a nação porém permanece o mesmo eu, a mesma soberania

Assim comprehendida a democracia, caducão as denominações inventadas para designar as varias fórmulas de governo, no tempo em que o poder foi uma conquista do mais forte, e tornou-se propriedade de um, de poucos ou de muitos. O poder legitimo emana juridicamente da soberania nacional, e esta se gera da vontade de todos ; por conseguinte a constituição fundada sobre esse principio é

infallivelmente democratica. As designações de monarchia e aristocracia só devem servir actualmente para designar um modo de ser do principio democratico.

Nem mesmo o gráo de extensão ou intensidade da democracia em qualquer governo é bem indicado por aquelles termos; facilmente, no dominio das verdadeiras idéas, se concebe uma monarchia mais puramente democratica que uma republica; uma republica mais aristocratica do que uma oligarchia.

O Brasil com sua actual constituição politica, desde o instante em que assentar o principio da representação em sua base racional, consagrando o concurso directo da minoria no governo, será um paiz muito mais democratico do que a omnipotente olygarchia dos Estados Unidos, onde uma parte da nação tyrannisa a outra.

E' tempo de espancar o deploravel equivoco que ainda reina na sciencia politica, de chamar-se democracia o abuso do governo exclusivo de uma porção do povo.

Sem assentar previamente estas idéas para servirem de balizas ao pensamento, seria impraticavel o estudo do principio da representação através da confusão em que jazem as instituições actuaes dos povos chamados livres.

CAPITULO III.

Democracia representativa.

A democracia na antiguidade foi exercida immediata e directamente pelo povo.

O estado então encerrava-se nos limites da cidade; constava o resto de conquistas ou colonias. A vida civil ainda não existia; o homem era exclusivamente cidadão; dava-se todo á cousa publica; não tinha domesticidade que o distrahisse.

A praça representava o grande recinto da nação; diariamente o povo concorria ao comicio; cada cidadão era orador, quando preciso. Ali discutião-se todas as questões do estado, nomeavão-se generaes, julgavão-se crimes. Funccionava a *demos*, indistinctamente como assembléa, conselho ou tribunal: concentrava em si os tres poderes legislativo, executivo e judicial.

A civilização moderna não comporta esse governo da praça. Por um lado alargárão-se consideravelmente os limites do estado, o que impossibilita o ajuntamento da população em um só comicio: tambem a politica tomou largas proporções e adquiriu fóros de sciencia, que a tor-

não inacessível ás turbas. Por outro lado desenvolveu-se a vida civil; a individualidade occupada com sua existencia privada não póde conceder á cousa publica mais do que algumas parcellas de tempo em espaçados periodos.

Teve, pois, a democracia de tomar a fórma indirecta ou representativa, sob a qual unicamente se encontra nos tempos modernos.

Nessa transformação foi ella completamente pervertida pelo falso principio do governo da maioria. Admittida semelhante anomalia como o dogma da constituição politica, a consequencia logica e necessaria era a absurda realidade que existe. Em verdade, se na maioria reside o poder do estado, desde que essa maioria esteja representada, intuitivamente estará a nação que ella resume e absorve em si.

Restabelecida, porém, a verdadeira noção da democracia, a representação toma immediatamente outro e nobre aspecto. Residindo a soberania solidariamente em toda a nação e formando-se da consubstanciação de todas as opiniões que agitam o povo, é evidente que um paiz só estará representado quando seus elementos integrantes o estiverem, na justa proporção das forças e intensidade de cada um.

O estudo da democracia antiga e do modo porque ella funcionava guião a razão a verdade do systema representativo. No *ágora* em Athenas ou no *forum* em Roma, não se votava unicamente sobre as questões do estado; porém se deliberava e discutia. A tribuna era do povo, franca e livre á qualquer cidadão; todas as classes tinham alli uma voz, ainda quando não fôra senão o clamor.

A representação, já que tornou-se impraticavel a

democracia directa, deve reproduzir com a maior exactidão possivel essa funcção ampla do governo popular.

E' essencial á legitimidade dessa instituição que ella concentre todo o paiz no parlamento, sem exclusão de uma fracção qualquer da opinião publica. Na representação, como no comicio do qual ella deve ser a copia fiel, cumpre que todas as convicções tenham voz; todos os elementos sociaes um orgão para defender suas idéas.

O que actualmente existe realizado nos paizes constitucionaes, não é representação, porém méra delegação. Uma parte do paiz exerce o despotismo sobre a outra; e como pela sua natureza multipla e pela vastidão da superficie, esse tyranno colectivo não póde estar sempre unido e activo, commette á alguns individuos de seu seio a gerencia da cousa publica, a cargo algumas vezes de muita vilania e torpeza.

Uma idéa importante, uma urgente reforma, divide o paiz e suggere no animo publico diversos alvitre: como no presente momento nos succede a proposito da substituição do trabalho servil. Pensa uma parte da população que é chegado o momento de extrahir, ainda com dôr, o canero do seio de um paiz livre; outra parte commungando na necessidade da abolição, entende que se deve operar lenta e gradualmente; alguma fracção existe que pretende adiar a solução desse problema, fundada em puras razões de conveniencia. A respeito da questão juridica da propriedade ainda se apartão os juizes, inclinando-se uns á indemnisação, como de direito, e outros á extincção forçada, sem onus para o estado.

No dominio do systema vigente, a *demos* brasileira, reunindo-se nos comicios parochiaes sob a impressão dessa reforma, longe de constituir pela eleição uma verdadeira

representação, resolve pessoal e immediatamente, com a simples escolha dos nomes, o difficil e complicado problema. Elegendo os sectarios da conservação do trabalho escravo, a maioria expelle da representação as opiniões adversas que ficão sepultadas na população e não intervem no governo. Só quatro annos depois, a idéa de abolição poderia de novo apresentar-se para disputar nas urnas o triumpho.

Fuucciona pois a nação como um jury politico e não como um simples constituinte. Julga peremptoriamente; não transmittre aos seus eleitos o direito de deliberar. Em rigor e por virtude de sua viciosa origem, os deputados devião restringir-se á mesquinha tarefa de commissarios da maioria e portadores da opinião de seus mil eleitores.

As aberrações do despotismo da maioria resurgem aqui, ainda mais flagrantes. Revestido o eleito do character de um simples procurador, cingido á vontade do constituinte, é incontestavel o direito que a este assiste de em qualquer tempo revogar o mandato, apenas o entenda falso e não cumprido restrictamente. O que os eleitores mineiros fizeram em 1853 com Honorio (marquez de Paraná) seria legitimo; e a camara que repelliu essa exorbitancia não procedeu conforme os principios do systema. (*) O poder legislativo estaria como em Roma sob a vigilancia de um poder tribunicio confiado aos eleitores.

A maior anomalia, porém, de tal systema é que o despotismo erigido em proveito da maioria reverte contra ella propria. Tal é o caso de um paiz onde depois de vencida a eleição em certo sentido, se modifica a opinião do parlamento;] persistindo, porém, inalteravel a opinião

(*) Nos Estados-Unidos está em uzo o mandato imperativo.

nacional. A maioria em vez de governar, será então governada pela vontade da minoria. Não pôde haver prova mais cabal do absurdo de tal systema.

Os argumentos com que os apologistas do regimen vigente costumão sahir em sua defesa, nem de leve abalão a verdade.

Contesta-se que a eleição tenha o effeito de uma decisão final; porque a questão se renova no parlamento, onde muitas vezes pôde preponderar uma idéa diversa da que venceu nas urnas. Accrescenta-se que ainda concedendo á eleição esse character resolutivo das questões de estado, a deliberação nacional fôra tomada com audiência de todas as opiniões e interesses do paiz, discutidas na imprensa ou em assembléas publicas.

Resumem-se nestas as mais fortes razões em que se apoia a actual defeituosa representação; não demanda grande esforço a refutação.

O parlamento é actualmente o representante da maioria, e não o representante da nação; as discussões que se produzem alli apenas significão as divergencias intestinas da opinião victoriosa, o choque das individualidades quando tendem a se consolidar em um todo homoganeo. Essa controversia parlamentar não se faz pois em beneficio das opiniões vencidas nas urnas, as quaes não estão ali presentes e personificadas; é uma deliberação que aproveita exclusivamente á maioria.

E' certo que a irregular disseminação das idéas pela população, junta á divisão territorial, creão accidentes politicos em varias circumscripções eleitoraes. A maioria do paiz deixa de o ser em um ou outro circulo; assim abre-se uma valvula ás opiniões divergentes, por ventura ali predominantes, que ficarião abafadas pela massa geral em

mais extensa área. Essa observação muito justa foi o motivo do isolamento dos círculos eleitoraes, que em nosso paiz por causas conhecidas não aproveitou.

Se a pura democracia, o governo de todos por todos, e sua justa representação, ainda houvessem mister de argumento, lhe fornecêra um, semelhante contestação. De feito essa eleição casual e fortuita que se facilita á minoria ou as fracções não é o reconhecimento explicito de uma necessidade publica? A docilidade da maioria, omnipotente em todo o paiz, se curvando ante um numero insignificante, que localisado ficou accidentalmente superior dentro daquella esphera, não é o testemunho solemne de um direito inconcusso?

Sem duvida, a verdade ahi está sobresahindo, embora deturpada pelo erro sente-se a necessidade, porém deixa-se ao acaso satisfazê-la; presta-se homenagem ao direito, e o submettem á violencia do facto. Outro absurdo e injustiça; concedem a certa localidade só porque occasionalmente ahi predomina uma opinião divergente, a faculdade que negão ás outras.

A sã doutrina não póde fundar a representação sobre essa base oscillante; deriva-a como uma rigorosa applicação da substancia mesma do principio. O direito que tem a minoria a ser representada é um e o mesmo, sempre, em qualquer parte; as localidades, como os cidadãos de que se compõem, são iguaes ante a nação. A lei, e não, o acaso, decretará a justa distribuição da faculdade representativa, que receba na pratica a devida sancção.

Se alguma vez succeder que a opinião vencida nas urnas, dentro da mesma legislatura triumpho no parlamento, este facto será uma incontestavel aberração do regimen actual; os commissarios da maioria, incumbidos

da realisação de idéas por ella adoptadas, logicamente não têm poderes para modificar seu mandato. Fazendo-o, mantêm a fé e pureza da eleição; trahem seus committentes; porque não são indistinctamente representantes de toda a nação, mas só delegados de uma parte, a maioria.

E', pois, além de um engodo, um abuso, essa possibilidade de tornar-se a maioria, vencedora no parlamento. O direito que tem as opiniões opposicionistas não deriva de uma defeccão; mas de um principio inconcusso. Não será corrompendo o partido dominante, que se consiga realisar a legitima representação da soberania nacional.

Considero agora o outro ponto da argumentação: que as idéas já tenham sido cabalmente discutidas na imprensa como nas assembléas populares; e portanto se ache formada a opinião publica no momento de pronunciar-se o paiz nas urnas.

Não é, pois, a maioria vencida sem audiencia; affirmão os defensores do systema actual.

Sem duvida são poderosos motores de idéas, a imprensa e as assembléas populares; mas cumpre attender a natureza indirecta e vaga de sua acção. Obrão em uma esphera estranha ao poder; apenas moralmente influem na marcha da administração. Um jornal ou uma manifestação do povo não oppõe resistencia effectiva á promulgação de uma lei, ou mesmo a um abuso do poder executivo, qual sem duvida exerce a palavra do representante da nação e seu voto no parlamento.

As idéas divergentes se apresentam portanto ante as urnas em uma posição desigual; não concorrem com as mesmas armas, e os mesmos auxiliares. Redobra essa injustiça com a influencia official que a posse do poder

transmitte á maioria já de si forte. Os jornaes da opposição devem ser menos importantes e menos lidos, porque seus recursos são menores: os ajuntamentos populares mais difficeis pelo receio da autoridade.

Accresce uma consideração importante. Entre os effeitos salutaes da representação integral da nação destaca-se o daquelle sabio preceito, posto como um dever ao homem, e tambem o é para o povo: *nosce te ipsum*. Sem a consciencia propria e a intima percepção de seu estado, não poderia a nação reflectir e governar-se sabiamente: a democracia fôra um dom funesto inutilmente desperdiçado. A representação resume e retrata o paiz; traça o quadro de suas forças; accusa a intensidade dos elementos sociaes; delinea emfim o mappa politico.

A imprensa não preenche esta necessidade representativa. Um jornal exprime, como iniciativa, o pensamento individual da redacção; como opinião, uma porção vaga e indefinida; os leitores não são sectarios. Em peiores condições está a assembléa popular, circunscripta a uma localidade, e frequentemente augmentada pela onda, apenas curiosa e de todo indifferente á idéa politica.

Debalde buscaria o legislador nesses dois motores de idéas, o exacto criterio das forças politicas, para as ter em consideração no caso de uma reforma; podia avaliar da maior ou menor effervescencia dos animos, do gráo do entusiasmo de certas opiniões; mas a justa medida das fracções adherentes a cada principio, só lhe pôde ser fornecida pela eleição democratica, pela representação parlamentar de todos os interesses nacionaes.

Ahi no seio do parlamento, contando os deputados e distinguindo-os conforme suas idéas deve-se calcular com exactidão mathematica, a distribuição do povo pelas di-

versas opiniões concorrentes do paiz. A resistencia que encontre uma innovação, os impulsos manifestados para a reforma, a real situação da maioria; todos estes factos importantes da vida politica estarão desenhados na phisionomia da camara.

Ante este aspecto nobre, franco e sincero da nação que reflecte como o semblante do homem leal, os sentimentos e e impressões que a agitação, o que é a actualidade? A catadura repulsiva de uma maioria arrogante, esforçando por esconder seu remorso e abafar o grito dos opprimidos que a pôde envergonhar. A opinião triumphante, muitas vezes pela fraude, não se inquieta com o que fica em baixo; vai por diante, calcando aos pés idéas que a podião rebustecer e melhorar o paiz.

Releva ponderar que o argumento da imprensa e das associações politicas reverte em pró da representação integral, descarnando o abusivo poder da maioria. Com effeito, se o partido superior tivesse o direito de expellir da assembléa nacional a opposição, e trancar-lhe a tribuna parlamentar; devia da mesma fonte deduzir igual direito para impedir-lhe o uso do jornalismo politico e fechar-lhe a tribuna popular. A liberdade de pensamento, que se contentasse com o desabafo na conversação privada.

Consagrando, pois, o direito da minoria na imprensa e nos comicios, não pôde a sociedade esquivar-se a reconhecer esse mesmo direito inviolavel em relação ao parlamento, como a qualquer tribuna que por ventura se abra ao pensamento humano.

De resto a objecção tirada da discussão prévia negaria o systema representativo.

Se unicamente com a discussão na imprensa e nos

comícios o povo se tornasse apto para decidir das idéas, podia governar por si; bastava que elegeisse uma comissão preparadora das leis; reservando-se o direito supremo da sanção.

Quem estuda essa magna questão da politica, deve despir a representação dos tramites e formulas que a complicação na pratica. Abstraia cada um das actuaes constituições, e imagine uma Athenas moderna, governando-se a si propria, mas pela democracia representativa; em vez do povo na praça, a nata do povo no parlamento. Por este modo poderá melhor attingir a disformidade das instituições existentes, embora disfarçadas com certas ficções e já modificadas pela influencia da verdadeira doutrina.

Prescinda-se dos poderes permanentes, do senado vitalicio ou parcialmente renovado, da judicatura perpetua e inamovivel, das prerogativas da corôa, e mil outras barreiras postas á omnipotencia da maioria; entregue-se o governo directamente á assembléa dos representantes, como esteve outr'ora na assembléa do povo; e logo se debuxará em alto relevo a monstruosidade da instituição. Então ninguem porá em duvida que a eleição não seja uma victoria, em vez de uma escolha igual e justa.

Entretanto, ainda assim descarnada a democracia, e depositado no parlamento o uso dos tres poderes politicos; se a representação fosse o que ella deve ser, reflexo do todo, esse governo reduzido á primitiva simplicidade, toruar-se-hia perigoso e oscillante; mas era incontestavelmente um governo democratico emanado de legitima soberania. Exercido por um povo intelligente e virtuoso

copiaria talvez com realce a gloriosa historia da republica de Athenas.

Não póde haver melhor criterio da excellência de um principio, do que sua inteireza sob o dominio de falsas idéas. A reunião dos tres poderes, que no regimen da actual representação seria a mais alta expressão do despotismo; no verdadeiro systema parlamentar importaria apenas um vicio de fórma no governo do estado.

Reclama, pois, a verdade do systema representativo que se restitua a eleição ao seu justo character. Ella deve ser, não um julgamento peremptorio em favor da maioria; porém, méro processo, pelo qual as diversas opiniões do paiz conferem em politica sua faculdade pensante á intelligencias capazes de promover seus legitimos interesses.

Esta proposição parece uma ousadia; é porém uma verdade rigorosa e o perfeito contraste da democracia moderna com a democracia antiga. Outr'ora o povo essencialmente politico, alheio á vida civil, podia occupar-se com as questões do estado, as quaes, além de raras, erão de simplicidade extrema. Esse povo, pois, estava no caso de nomear executores ou interpretes de suas vontades.

Não assim os povos modernos. Questões complicadas, que exigem estudos profissionaes e superiores talentos, estão fóra do alcance do geral dos cidadãos. Não tem elles nem tempo, nem capacidade para as estudar. Mas na communhão de interesses e vistas que prendem certas classes sociaes, destacão-se homens de alta esphera, que dirigem o movimento das idéas; e são os representantes naturaes das diversas opiniões. Entre estes cada partido escolhe os de sua maior confiança, e os constitue seu cerebro politico, sua razão governamental no parlamento.

Nelles se opera uma transfusão do pensamento das massas; não representam sómente uma idéa determinada; mas a faculdade intellectual de uma fracção do paiz; quando reflectem, é como se aquella massa do povo reflectisse. Caso aconteça não corresponder algum á confiança nelle depositada, é uma contingencia humana; seus constituintes na proxima legislatura escolherão outro que melhor desempenhe o mandato.

Concebe-se que um representante nesse caracter não está adstricto á vontade posterior dos eleitores; seu mandato cifra-se nesta clausula unica: deliberar com lealdade em nome da opinião que personifica. Desde que empregue seus recursos intellectuaes nas questões do estado e se haja no exercicio do cargo com inteireza; cumpriu seu dever. Não se obrigou a pensar desta ou daquella fórma; votar por esta ou aquella medida; mas sustentar os interesses da communhão que representa; ser mais do que o órgão, ser a razão de um certo nucleo de cidadãos.

Com isso não se nega o direito que tenha uma opinião de conhecer préviamente as idéas professadas pelo candidato, e o dever deste de cingir-se ás suggestões dos seus constituintes e mesmo de consultar suas impressões. Mas esses actos não interessão a soberania; são factos intimos da domesticidade de cada partido; ahi nascem e morrem. A justiça exige que o todo seja representado, para a formação de soberania; se uma fracção elegeu para seu representante um individuo de máu caracter que a deva trahir, ou uma mediocridade que a compromette, é sua a culpa; será mal representada, mas a soberania está completa.

Em summa o ideal do governo é que a democracia se realice no parlamento por meio da representação com

o mesmo caracter integral da democracia originaria, impossivel na actualidade.

Sómente nesta condição o systema representativo será um governo legitimo.

CAPITULO IV.

Novos systemas.

Não é mais uma utopia que se dissipe ante a realidade, a justa e igual representação de todas as opiniões políticas de um paiz: já tem na sciencia fóros de verdade pratica. Se ainda não foi adoptada pelos povos em suas instituições, revela-se ao publicista como uma lei positiva; só carece de vez para desenvolver-se, e demonstrar sua perfeita-exequibilidade.

Varios methodos fôrão suggeridos para a solução pratica do problema: reduzem-se a quatro classes:

- I.—Restricção do voto da maioria.
- II.—Ampliação do voto da minoria.
- III.—Especialisação do voto.
- IV.—Unidade absoluta do voto.

I.—O methodo restrictivo consiste na limitação das chapas. Em um certo numero de representantes, o votante só pôde eleger nomes até dois terços da totalidade; de modo que a apuração final apresente um resultado mixto; duas partes de eleitos da maioria, e uma parte de eleitos da minoria.

Esta idéa foi aproveitada por lord Russell em um de seus projectos eleitoraes; mas com applicação parcial á certas circunscripções de tres deputados. Propôz o illustre parlamentar que nos circulos que elegião tres representantes os votantes só fossem admittidos a designar dois nomes, assegurando assim nesses circulos um representante ao partido tory.

A mesma idéa me occorreu e n 1859 quando primeiro me appliquei a este importante estudo. As vantagens que então percebi nella, ainda agora as julgo incontestaveis relativamente ao regimen vigente. Com sua applicação se garante de certo modo a representação da minoria, e algumas vezes até mesmo das fracções. E' possivel a existencia de uma maioria tão avultada que possa dividir-se, para com as sobras constituir uma falsa minoria e abafar a minoria real; mas carecendo para esse effeito de um excesso na razão de seis para um só por acaso e mui rara vez se verificará semelhante hypothese. De resto a mesma regularidade serviria de correctivo, transformando a minoria de outro circulo em maioria; e compensando desta fórma a perda soffrida.

Neutralisção porém as vantagens do systema alguns inconvenientes e graves. O primeiro é a incerteza da representação das fracções ou minorias inferiores, desde que o direito fica dependente de circumstancias fortuitas e accidentaes. Fiquero um paiz onde a opinião se divida em quatro seitas diversas; a maioria formando cincoenta por cento, a mais forte minoria trinta por cento, e as duas minorias inferiores dez por cento. Occupando a primeira minoria o terço da chapa, restringido a maioria, não ficaria margem para as outras opiniões, que entretanto proporcionalmente devião tambem ter seus representantes.

Essa imperfeição da idéa abre ensanchas á fraude. As minorias inferiores, insignificantes ou ainda nascentes, sem esperanças proximas de alcançar o governo, de ordinario oscillão entre os partidos organizados, apoiando-se alternadamente em um e outro. Ora, quando as sobras da maioria ligadas á essas fracções possuão exceder as forças da minoria superior, far-se-há a transacção em prejuizo desta, a qual apezar de sua importancia e primazia não gosará de representação; ficará amordaçada.

Outro inconveniente é a desproporção que existirá entre a representação nacional e a opinião do paiz. A maioria, qualquer que seja sua força não pôde contar com um numero de representantes maior de dous terços; por outro lado a minoria insignificante obtem uma porção de eleitos superior á que porventura deve legitimamente caber-lhe. Não revelará pois esse parlamento a verdadeira phisionomia do paiz, um dos mais salutaes effeitos do governo democratico. A tendencia geral das idéas pôde encontrar uma resistencia mais forte do que fôra justo.

Denotão essas falhas que a idéa não é completa e está longe de satisfazer o escôpo da perfeita democracia. Ainda se deixa ahi o direito á mercê do acaso; não se distribue a faculdade representativa a todas as opiniões na proporção de suas forças.

II.—O methodo ampliativo, idéa de um escriptor inglez I. G. Marshall, ainda menos preenche a necessidade. Reduz-se a uma engenhosa combinação calcada sobre certos dados, mas inteiramente fallivel na pratica. O votante de um circulo de tres deputados, tem direito a tres votos; e pôde emprega-los, ou distributivamente em candidatos diversos, ou cumulativamente em um só candidato. Calculou o autor da innovação que a minoria, reconhecendo sua

impotencia para eleger tres deputados, empregaria todos seus votos em um só candidato e assim obteria para elle um dos logares da lista.

Se a minoria fôr inferior ao terço, não se obterá porém esse resultado, porque seu voto triplo não attingirá á *somma da maioria*. Se ao contrario a minoria fôr superior, póde pela multiplicação de seus votos constituir-se maioria, limitando-se a dous candidatos. Tenha o circulo 11.000 votantes, divididos em duas parcellas de 6.000 e 5.000. Não sendo verosimil que levantem os partidos uma exacta estatistica de seus membros, impossivel se torna um calculo prévio; a opinião mais forte confiando em suas forças se empenhará na eleição dos tres candidatos dando a cada um 6.000 votos; a minoria porém, limitando-se a dous nomes e dividindo por elles a *somma* de 13.000 votos, obtém dous deputados, cada um com 7.500.

Este absurdo de transformar-se a minoria em maioria póde dar-se mesmo em proporção mais desfavoravel. Ha candidatos que excitão ardentes sympathias; alguns que as arredão de si; no proprio seio dos partidos apparecem divergencias a proposito da adopção de certos nomes e exclusão de outros. As fracções dissidentes da maioria pódem carregar todos seus votos em um só nome da chapa, ou em nomes estranhos: a minoria concentrando-se em dous nomes obterá o triumpho.

Sobre taes defeitos e os do outro systema que em maior escala neste se reproduzem, resalta a variação do voto, aqui multiplo, ali repartido. O direito não tem a mesma e regular manifestação; o representante de uma opinião não sabe qual é sua força real; si ella exprime uma simples multiplicação de quantidade inferior, ou um numero real de cidadãos votantes.

III! —A idéa da especialisação do voto se acha em um livro publicado ultimamente por J. Gadet (*). Apreciando com justo criterio o vicio organico do actual systema representativo, propõe este escriptor o correctivo da representação por classes. Cada ordem de interesses sociaes, teria o direito exclusivo de escolher seu orgão no parlamento. Os commerciantes, os agricultores, os advogados, e todas as profissões, formarião seus comícios á parte para eleição dos seus deputados.

Manifestando uma nobre aspiração á verdade do systema representativo, esta idéa está não obstante [muito longe della. A autonomia dos diversos interesses sociaes, que á principio se revela sob um aspecto generoso; toma depois de alguma reflexão uma phisionomia bem diversa. Em verdade, a medida que se concede á uma profissão o direito privativo de eleger seus representantes, se deixa a escolha sujeita á tyrannia do maior numero. Falha por conseguinte o resultado importante que se desejava obter, a representação proporcional de todas as opiniões do paiz.

Em rigor essa idéa da especialisação do voto procede pelo mesmo methodo, já praticado no actual regimen, do fraccionamento territorial da representação. Em vez de pequenos circulos de um deputado, que offereção aberta á minoria pelos accidentes locaes; recorre-se ás espheras limitadas das diversas profissões, para refrear, pela opposição dos elementos sociaes, o despotismo da maioria.

Fôra aproveitavel a idéa em epocha anterior, quando as minorias não tinham em politica senão a existencia negativa, de attestarem pela sua annullação o poder do

(*) De la representation nationale de France—1863.

maior numero. Actualmente o direito de todos á representação, na medida de suas faculdades, passou a dogma, e reclama, não méros palliativos ou expedientes, mas a realisação plena, absoluta, que devem ter os principios cardaes de governo.

Qualquer systema que não satisfaça cabalmente essa necessidade indeclinavel deve ser rejeitado.

Contra a especialisação do voto, acresce uma razão de muito péso. As profissões e classes exprimem principalmente uma communidade de interesses materiaes. A profissão mercantil, significa favor á essa industria; a classe proprietaria, garantia aos bens prediaes; a classe dos capitalistas, garantia ás fortunas mobiliarias. Uma representação assente sobre tal base se resentiria por tanto do materialismo que já predomina em alto gráo na sociedade moderna. Longe de comporem o parlamento os órgãos das grandes idéas civilisadoras, residirão nelle os emissarios das grandes e lucrativas especulações.

IV.—Chego ao quarto systema.

Se me não engano, foi Emilio de Gerardin (*) quem iniciou a idéa da unidade do voto para uma eleição multipla. Qualquer que seja o numero dos cargos a preencher, o cidadão só tem um voto. Assim a operação final desenhará não sómente as varias feições da maioria, como as gradações da minoria. Um publicista inglez Thomaz Hare, retocou esta idéa pondo-lhe uma restricção, que tornasse a representação mais proporcional e equilibrada.

A base do systema é a seguinte. Sobre a totalidade dos votantes marca-se a quota necessaria para

(*) Politique Universelle—Paris.—1859.

eleger um representante; sendo, por exemplo, 2,000,000 de votantes, cada fracção de 10,000 poderá escolher livremente, sem receio de oppressão da maioria, seu órgão legitimo. Reconheceu o proprio autor a possibilidade de accidentes que na pratica desviassem o principio de sua verdadeira séde. Póde o candidato votado não obter a quota de elegibilidade, e o votante perder o voto; póde tambem um candidato absorver grande numero de suffragios que se tornão inuteis nelle e faltão a outros.

Para obviar estes accidentes, adoptou que as chapas contenhão muitos nomes, não sendo apurado senão o primeiro; e caso este não obtenha a quota necessaria e fique fóra de combate, ou atinja ao maximo e esteja definitivamente eleito, se passará a apurar o immediato e assim de seguida. Grave complicação devem acarretar essas formulas, cujo exacto cumprimento demanda extrema attenção e cuidado. Fica a porta escancarada ao dólo; a confusão e o atropello hão de viciar o processo eleitoral que exige aliás a maior simplicidade e garantia.

Em circulo, onde a quota seja de muitos mil votantes se devem guardar as cédulas apuradas até que o resultado final indique não haver o candidato obtido o maximo elegivel. Nesse caso é preciso recorrer ás mesmas cédulas uma e muitas vezes, para contar os votos aos nomes seguintes, que da mesma sorte que o primeiro, pódem não obter a quota. Salta aos olhos o trabalho insano da contagem, e a facilidade dos repetidos enganos, que hão de previr de tal methodo.

Outros defeitos salientes se manifestão neste systema, aliás preconizado por Stuart-Mill. O eminente publicista ateve-se muito á idea virtual que encerra sem duvida ger-

men fecundo, e não meditou com a costumada profundez a applicabilidade do principio e seus effeitos praticos.

Realmente desde que se considera na execução do systema, surgem difficuldades insuperaveis.

Não é provavel que as opiniões politicas se distribuão exactamente pelas diversas quotas correspondentes á circumscripção eleitoral. Sendo de 30,000 o numero dos votantes que tenham de escolher tres deputados, póde acontecer não attingir qualquer dos partidos a quota da lei, 10,000 votos, ou por deficiencia absoluta, ou por não comparecimento. Como se procederá neste caso? Deixará de haver eleição pela impossibilidade de preencher cada candidato o maximo da lei?

Outra conjectura. A maioria conta 23,500 proselytos naquella circumscripção; e a minoria 6,500. Tem aquella portanto duas quotas, e uma sobra de 3,500; esta nenhuma quota e apenas a fracção. De que maneira se verificará a eleição do terceiro deputado, para o qual falta o maximo? Pela superioridade da fracção? Mas póde a maioria de proposito subtrahir de cada uma das primeiras eleições dois mil suffragios, que juntos á sobra de 3,500, vencem a terceira candidatura com 7,500 votos.

O processo especial de semelhante eleição exige tambem a concentração dos votantes em um só local; afim de tornar-se exequivel a apuração, e o transporte dos suffragios de seus candidatos para outros, conforme atinjão o maximo ou fiquem prejudicados. A concentração importa o acanhamento dos circulos; submettendo seu plano á natural accumulacão dos habitantes nas cidades.

Semelhante fraccionamento eleitoral mutila certa porção da soberania nacional, em virtude dos accidentes

da população. Assim um paiz com 2,000,000 de votantes devia eleger, por quotas de 10,000 votos, 200 representantes: mas com a multiplicidade dos circulos, e a desigualdade do recenseamento, certo numero de quotas ficarão anniquiladas e reduzidas a sobras ou fragmentos.

Outro inconveniente rezulta do fraccionamento da representação. Uma opinião nacional, e por isso mesmo igualmente distribuida pela superficie do paiz, ficará preterida por mesquinhas fracções locais, concentradas no ambito acanhado da circumscripção. Póde um partido formar uma quinta parte da nação ou 400,000 votos; mas regularmente distribuidos elles por 200 circulos, apenas terá em cada um cêrca de 2,000 votos, com que não preencherá a quota para eleger um representante sequer. Entretanto qualquer corrilho de cidade, com dez ou vinte mil votos apenas, um centesimo da nação, logrará o beneficio da representação!

Um meio há para remediar este mal; o alargamento dos circulos eleitoraes de modo que as diversas fracções de opinião repartidas por área extensa se reunão pelo voto, e consigão assim attingir o maximo para a eleição de tantos representantes quantos lhes caibão na medida de sua capacidade. Mas esse meio subverte o principio cardinal do systema. A unidade do voto tende essencialmente á aproximar o candidato das individualidades, e especialisar o eleito e constitui-lo não o representante do paiz, da provincia e da cidade; mas o mandatario exclusivo de certo grupo.

Ampliada a área territorial, o effeito seria contradictorio com o systema da individuação do voto. Para ligar os grupos de votantes esparsos e distanciados fazendo convergir nos mesmos nomes, tornava-se indis-

pensavel uma influencia geral que abrangesse toda esphera e capaz de suffocar as oppostas tendencias locais. Influencia desta natureza só conheço uma; a dos partidos nacionaes. A escolha do representante exprimiria então tanto a combinação de uma seita politica; e não o pensamento espontaneo e virgem de certas classes, aspiração do referido publicista. De resto esse alargamento de circulos aluía completamente o systema. Em uma eleição simultanea de cinco ou seis nomes, a apuração complicadissima indicada por Thomaz Hare, seria pura e simplesmente impraticavel.

Mas o vicio intrinseco da idéa é justamente essa necessidade de restringir e acanhar a representação, o que lhe rouba toda virtude e a adultera ainda mais talvez do que a actual organização do parlamento, fundada sobre o principio da maioria.

O homem social, o cidadão, insisto no que disse anteriormente, é pelo seu destino absorvido, para formar a grande pessoa politica da nação. Elle não figura ahí como unidade, senão por abstracção; na realidade é uma parcella apenas da sociedade, um millesimo de um inteiro. A personalidade, a existencia juridica, é a do estado. Direitos politicos, garantias do cidadão, não constituem propriedade exclusiva de cada um, mas uma faculdade da nação, uma fibra do todo.

Sempre que a politica se retráia dentro dessa larga esphera, e aparte-se da circumferencia para se concentrar neste ou naquelle ponto: ella decahe de sua alta missão; desnacionalisa-se; perde o character pleno e absoluto que lhe transmite a communhão. Em summa, desce da esphera elevada da nação ao nivel da cidade, da aldêa, e até da individualidade. Ha uma atrophia politica.

A verdadeira e pura democracia é o governo de todos por todos, da nação pela nação, a autonomia do estado, que os inglezes exprimirão com muita propriedade pela phrase simples, o governo de si mesmo—*self government*; autocracia. A unica representação capaz de realizar com rigorosa fidelidade essa democracia, fóra aquella em que todas as opiniões de um paiz reunidas em collegio escolhessem os seus representantes legitimos. Seria Athenas elegendo, e não governando.

Semelhante generalisação do voto não é possivel em paiz algum: e especialmente naquelles de extenso territorio, difficil transito e frouxa moção da idéa, como o Brasil. Em paizes mais adiantados a exuberancia da população difficultaria a contagem e apuração de um numero avultadissimo de votos. Comtudo sujeitando-se ás condições de sua imperfeição, deve o homem trabalhar o possivel para se aproximar da verdade. Quanto mais largas fórem as circumscripções territoriaes, mais a representação se ha de nacionalisar e ganhar em elevação e virtude.

A unidade de voto, restringindo a escolha á ultima escala, á quota de eleitores bastantes para ter um orgão no parlamento, abate a representação nacional a um ponto que nunca tocou em paiz algum, nem mesmo com os circulos de um só deputado. Ahí ao menos havia luta; a opposição pleiteando a victoria, incutia receio á maioria; depurava-a de transacções menos dignas; obstava certa corrupção. Mas aqui nada disso; é um certo numero de homens que se reúnem em communita; e instituem um gerente para explorar seu voto em proveito commum, sob pena de não reeleição.

Admira que o illustre publicista inglez, depois de

haver com tanta proficiencia desenyolvido os principios da verdadeira democracia, applaudisse o resultado fustoso da unidade do voto. « Sob esta relação, pensa elle, o vinculo entre o eleitor e o representante terá mais força, e um valor de que até o presente não ha exemplo. Cada um dos votantes será pessoalmente identificado com seu representante, e o representante com seu constituinte. » (*)

Esse contacto do eleito com o corpo que o escolheu é sem duvida um effeito salutar; mas degenera completamente desde que para obtê-lo se isolar o deputado, collocando-o, nessa situação constrangida, em face de seus votantes. Então o contacto, de conductor que era de idéas, se transforma em conductor de paixões e interesses individuaes; cada voto é um raio da pressão do eleitorado no animo do representante; e tanto mais quanto um só que se arrede destróe a quota elegivel. Actualmente um homem politico pôde perder no desempenho do cargo muitos votos proselytos sem que sua futura eleição fique em risco; porque o englobamento de todos os votos deixa margem larga para taes defeccões.

Temos experiencia amarga desse isolamento perigoso do representante, posto á mercê de uma fracção de povo. A lei dos circulos, que ainda durou uma legislatura, por certo vexame politico, nos encheu de experiencia a este respeito. Foi uma só prova; porém, resumiu tudo quanto em outros paizes a astucia e a cabala inventarão em muitos annos de aprendizagem.

O publicista inglez escreveu impressionado pela absurda organização eleitoral de sua patria; as palavras se-

(*) Stuart Mill—cap. 7.º pag. 142.

guintes o revelão: « o membro do parlamento representará pessoas e não simples tijollos ou paredes da cidade. (*) Este absurdo privilegio de certas localidades sobre outras; o direito de representação conferido a um simples povoado e negado a uma cidade de avultada população; o voto transformado em propriedade exclusiva de algumas classes; o desgosto de tantas anomalias, dispõe o espirito a aceitar com enthusiasmo uma idéa baseada sobre a perfeita igualdade da representação; e inspira excessiva complacencia para as imperfeições de uma reforma.

Todavia, desde que se dispa do caracter de systema, para tornar-se apenas uma idéa auxiliar, a unidade do voto pôde satisfazer ao fim da representação, como o principio regulador da eleição primaria, ou formação do corpo eleitoral. Abi sua acção acanhada, e quasi individual, bem longe de viciosa, como succederia a respeito da escolha do parlamento, se torna salutar e importante. Realmente, quanto mais estreito e intimo fôr o contacto do eleitor com o votante e mais forte a influencia deste sobre seu mandatario; mais efficaz será a escolha do representante.

Neste ponto a idéa de Thomaz Hare é sem duvida um elemento essencial á legitimidade do systema representativo; mas é necessario submete-lo á um processo diverso que evite os inconvenientes graves e já notados das falhas nas quotas elegiveis, assim como da repetida e complicada apuração. Deste processo tratarei depois.

Releva notar, pois fallei em eleição primaria, que o methodo indirecto na escolha dos membros do parlamento, geralmente reputado sob o actual systema como pernicioso,

(*) Stuart Mill—cap. 7.º pag. 143.

no dominio do legitimo systema representativo, assume o seu mérito real e apparece com a formula substancial de uma perfeita delegação da soberania. Opportunamente será desenvolvida a these apenas consignada aqui.

CAPITULO V

A genuína representação.

A solução do problema da representação não está completa portanto. Nos quatro systemas estudados ha sem duvida fragmentos da verdade, porém embuidos ainda em falsos principios e fórmãs erroneas.

Apresentarei um quarto e novo systema, fructo da propria investigação. Não o designo com um termo qualquer, porque a ser verdadeiro, nenhum outro lhe compete além da denominação technica de systema representativo, de que será a virtual realisação. Se falso, não merece qualificação scientifica, e se reduzirá a vã utopia.

Para obter uma verdadeira representação nacional eis o meio unico e eficaz.

Todas as opiniões politicas do estado, quantas sejam, se decriminarão mutuamente, separando-se umas das outras, constituindo um todo á parte. Assumida assim por cada partido sua autonomia representativa, elegerá elle do proprio seio, sem alheia intervenção, como negocio privativo e interno de sua communhão, um numero de repre-

sentantes, proporcional á fracção de soberania nelle residente.

Desde que o algarismo é a linguagem da soberania nacional, cumpre recorrer á elle para exprimir de uma maneira positiva o systema da legitima representação.

Tenha um paiz 2,000,000 de cidadãos activos ou votantes. Cada fracção de 50 votantes escolhe um eleitor a quem confere os poderes para a nomeação de seu representante; são pois 40,000 os eleitores. Supponhamos que esse numero se reparta pelas diversas opiniões nacionaes da fórma seguinte:

Partido conservador.....	16.000
Partido liberal.....	14.000
Partido moderado.....	5.000
Partido radical.....	3.000
Partido dynastico.....	2.000
<hr/>	
	40.000

Compondo-se o parlamento de duzentos membros, corresponde á cada representante da nação a quota de 200 eleitores. Portanto as diversas opiniões do paiz, cada uma por si, como acto proprio e exclusivo, elege seus representantes na seguinte proporção:

Partido conservador.....	80
Partido liberal.....	70
Partido moderado.....	25
Partido radical.....	15
Partido dynastico.....	10
<hr/>	
	200

Supponha-se que se destaca de algum destes partidos uma fracção em virtude de qualquer divergencia intestina Actualmente não podendo viver isolado, esse matiz de opinião é coagido á uma apostasia indecorosa ou ao parasitismo de outras opiniões adversas.

No verdadeiro systema, porém, desde que essa nuanca de opinião obtenha a adhesão de uma fracção representavel; isto é 10,000 votantes ou 200 eleitores, terá um direito perfeito á enviar seu orgão legitimo ao parlamento. Ninguem a poderá esbulhar desse direito, derrotando seu candidato. Se não attingir aquelle numero, não poderá ser ainda considerada como uma opinião nacional, opinião formada e representavel; é uma propaganda, que mal se desenvolve e só mais tarde chegará á madureza: constitue apenas um grupo ou embryão de um partido.

Esta clausula do minimo elegivel, deduzido da proporção entre totalidade do corpo eleitoral e o numero dos votados, parece á primeira vista confundir o presente systema com o da unidade do voto. A differença, porém, é profunda, e resalta ao superficial exame.

Em meu plano a quota é uma simples medida da competencia representativa considerada em globo, e não o isolamento dos cidadãos em grupos para uma eleição fragmentaria. No exemplo figurado, cabendo á maioria em certa circumscripção um numero de dez representantes, porque tenha 200,000 votantes ou 4,000 eleitores: estes não se separão em quotas; mas votão promiscuamente em dez nomes. Cada eleito não será exclusivo representante de 10,000 votantes, mas de toda a opinião collectiva. Se um partido houver que só tenha o minimo, esse representante será unico, sem duvida, porem exprimirá não obstante a intregalidade da opinião ou partido.

Por este modo a acção individual dos que elegend diminue de intensidade ampliando-se: a pressão exercida sobre o representante modera-se, porque se distribue por diversos. Também o deputado já se não acha em face de cada um de seus constituintes só e abandonado á si mesmo; a solidariedade que naturalmente se estabelece, caso antes já não existisse, entre proselytos e sustentadores das mesmas idéas, communica ao representante uma independencia que elle não teria reduzido a uma individualidade. A attitude da representação é digna; defecções que por mesquinhos motivos soffrão os eleitos durante o desempenho de suas funcções legislativas, serão compensadas pela reciproca influencia. Este aplacará os despeitos levantados por aquelle; e todos valerão ante os constituintes como idéa, como capacidade, e não como um instrumento cégo.

A influencia do corpo eleitoral sobre o membro do parlamento, neste systema de representação, ha de ser a mesma que exerce a vontade sobre a razão do homem; completa em relação ao moral: nulla a respeito da intelligencia. Em termos diversos; o deputado deverá fidelidade aos interesses que o constituirão seu orgão; mas conservará plena liberdade de pensamento, na defeza desses interesses.

E' o corollario natural do principio já estabelecido sobre a natureza da representação nacional.

O parlamento constitue o cerebro da nação, a faculdade pensante de cada opinião, personificada nas melhores capacidades. Quando essa mente collectiva funciona, discutindo as questões do estado, e votando leis; é a nação, é a soberania representada ali, quem pensa e resolve.

Em summa o padrão da democracia representativa está na combinação destes dous principios cardaes:

—Autonomia de cada partido ou opinião para escolha de seus representantes:

—Toda a possivel latitude do voto afim de imprimir-lhe o maximo character nacional, desvanecendo as divisões locaes.

Só por esse modo se prepara a consubstanciação da soberania nacional em um parlamento respeitavel, dissipando as influencias indebitas, depurando a opinião, e, finalmente, assoberbando a resistencia tenaz que a mediocridade, o vicio e a rotina oppõem a cada instante e por toda a parte á intelligencia, á virtude, e ao progresso sensato.

A repartição do povo pelas diversas opiniões, ou a discriminação dos partidos que ao primeiro aspecto ha de parecer impraticavel, effectua-se por um processo de extrema simplicidade, cujas formulas geraes exporei agora sem entrar no estudo minucioso reservado para o logar competente.

Forma-se o corpo eleitoral nas assembléas parochiaes pelo principio da unidade do voto; cada grupo de 50 cidadãos æctivos, devidamente qualificados, nomea um mandatario, incumbido de escolher o representante de seu partido no parlamento. Essa organização do eleitorado equivale pois á uma apuração das varias opiniões do paiz: as massas, perplexas e vagas á respeito das idéas politicas, se fixão pela designação dos homens de sua maior confiança na localidade.

Obtido esse importante resultado, reune-se o corpo eleitoral de cada provincia, nos respectivos collegios; e cada partido formando uma turma á parte, procede á sua

eleição, com as garantias necessarias á pureza do voto, e fidelidade de sua manifestação. A apuração final da eleição, computando a somma de votos de cada partido, em relação á totalidade do eleitorado, designa com evidencia mathematica os representantes da provincia na proporção das varias opiniões.

E' indispensavel outra vez a linguagem mathematica para a exposição lucida e positiva deste plano de eleição.

Tomemos por base uma provincia com a representação de seis deputados, e portanto um corpo eleitoral de 1,200 eleitores. Na hypothese abaixo figurada sobre a disseminação desses votos pelos diversos partidos e candidatos, já se reserva margem para os accidentes do não comparecimento de eleitores, assim como das dissidencias intestinas dos partidos.

Os votos das turmas do partido conservador se distribuem pelos candidatos seguintes:

A.....	292
B.....	282
C.....	272
D.....	266
E.....	262
F.....	252
G.....	242
H.....	232
	<hr/>
	2.100

350 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido liberal se distribuirão pelos seguintes candidatos:

J.....	321
K.....	311
L.....	301
M.....	294
N.....	281
O.....	271
P.....	261
	<hr/>
	2,040

340 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido moderado se distribuirão pelos seguintes candidatos:

Q.....	191
R.....	191
S.....	181
T.....	174
U.....	161
V.....	151
X.....	151
	<hr/>
	1,200

200 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido radical ficarão repartidos pelos seguintes:

Aa.....	182
Bb.....	172
Cc.....	172
Dd.....	168
Ee.....	152
Ff.....	152
Gg.....	142
	<hr/>
	1,140

190 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido dynastico forão dados aos seguintes candidatos:

Hh.....	99
Jj.....	99
Kk.....	89
Ll.....	89
Mm..	89
Nn.....	79
Oo.....	50
	<hr/>
	594

eleitores presentes.

Se o corpo eleitoral estivesse completo a quota elegivel seria de 200 votos por um representante. Mas tendo

deixado de comparecer 21 eleitores, ficou o numero reduzido a 1,179; sobre o qual a quota legal vem a ser de 196 votos por cada deputado. Com uma simples equação se conhece a força real de cada partido, a proporção em que deve ser representado; e se apurão finalmente os nomes dos deputados.

Eis o calculo da equação:

Conservadores—	350 eleitores ou 2.100 votos
Quota	—196— uma
Fracção—	154
	<hr/>
	350

Liberaes	—340 eleitores ou 2.040 votos
Quota	—196— uma
Fracção—	144
	<hr/>
	340

Moderados	—200 eleitores ou 1.200 votos
Quota	—196— uma
Fracção—	4
	<hr/>
	200

Radicaes	—190 eleitores ou 1.140 votos
Quota	... nenhuma
Fracção—	190
	<hr/>
	190

Dynasticos	— 99 eleitores ou 594 votos
Quota	... nenhuma
Fracção—	99
	<hr/>
	99

Ha pois tres quotas pertencentes, uma aos conservadores, uma aos liberaes, a outra aos moderados. Mas sendo os representantes da provincia em numero de seis, é preciso afim de prefazer este numero, supprir as quotas que faltarão pela ausencia dos eleitores, com as fracções maiores: estas são a de 154 dos conservadores, 144 dos liberaes, e 190 dos radicaes.

Está, pois, conhecida a proporção em que deve cada partido ser representado.

Conservadores.....	2	deputados.
Liberaes.....	2	»
Moderados.....	1	»
Radicaes.....	1	»

Por tanto são representantes da provincia:

A—com 292	votos	conservador
B—com 282	»	»
J—com 321	»	liberal
K—com 311	»	»
Q—com 191	»	moderado
Aa—com 182	»	radical

Não ha fraude, nem astucia que prevaleça contra a certeza e verdade dessa representação; ella é como se acaba de vêr, a pura e genuina expressão da democracia e a summa da vontade nacional em sua integridade. Nenhuma opinião politica representavel, fica suffocada, a menos que não desleixe seus legitimos interesses.

Nesse mesmo exemplo figurado vemos uma prova

cabal da pureza do systema. Os liberaes em numero menor do que os conservadores concentrarão seus votos e obtiverão dar a alguns de seus candidatos trezentos e tantos, em quanto a votação conservadora derramada por oito nomes apenas attingiu o maximo de 292. Mas que valeu ao partido liberal semelhante tactica? Seu terceiro candidato L com 311 votos não foi deputado; ao passo que A., candidato conservador, obteve a eleição com 292 votos; e Q, candidato moderado, com 191.

Compare-se este resultado, com o que produzira a eleição actual; e se duvidas ainda restão sobre o absurdo de semelhante regimen, se dissiparão completamente.

O partido liberal podia ligar-se por uma transacção politica ao partido dynastico; e com os 439 eleitores das duas parcialidades, obter um triumpho completo sobre as outras opiniões, fieis a suas idéas, e avessas á uma colligação pouco decente. Ficarião pois tres partidos, com setecentos e quarenta eleitores, formando cêrca de dois terços da provincia, sem representação parlamentar.

Se todos os partidos se conservassem firmes nos seus candidatos, os conservadores obterião seis deputados com um terço apenas da provincia, suffocando assim uma formidavel maioria. Tambem era susceptivel de dar-se uma transacção reservada entre as fracções inferiores, afim de subtrahirem o triumpho ás outras superiores. Ligados os moderados, radicaes e dynasticos formarião 489 votos que favorecidos pelo arcano das urnas, baterião uma chapa compacta, excluindo absolutamente do parlamento liberaes e conservadores.

Assim descarnão-se as deformidades do regimen actual. Entretanto no systema que proponho, póde a critica esmerilhar os defeitos e figurar varias hypotheses.

Por qualquer face elle hade apresentar sempre e infallivelmente a sã e legitima representação, proporcional ás forças reaes de cada partido.

E' natural que objecções se levantem ácerca das formulas especiaes necessarias á realisação deste plano; o habito sobretudo hade erguer barreiras á innovação. Quando chegar á parte executiva do systema, ao processo da eleição, mais opportunamente me occuparei dos meios praticos de remover quaesquer inconvenientes, que por ventura produza a reforma em começo.

O

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO II.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Da natureza do voto.

O voto não é, como pretendem muitos, um direito politico, é mais do que isso, é uma fracção da soberania nacional; é o cidadão.

Na infancia da sociedade a vida politica absorvia o homem de modo que elle figurava exclusivamente como membro da associação. Quando a liberdade civil despontou, sob a tyrannia primitiva, surgiu para a creatura racional uma nova existencia, muito diversa da primitiva; tão diversa que o cidadão livre se tornava, como individuo, propriedade de outrem.

Para designar essa phase nova da vida, inteiramente distincta do cidadão, usárão da palavra, pessoa:—*persona*.

O voto desempenha actualmente em relação á vida politica a mesma função. A sociedade moderna ao contrario da antiga dedica-se especialmente á liberdade civil; nações onde não penetrou ainda a democracia já gosão da inviolabilidade dos direitos privados. Absorvido pela

existencia domestica, e pelo interesse individual, o homem não se pôde entregar á vida publica senão periodicamente e por breve espaço.

Empregando pois o termo juridico em sua primitiva accepção, o voto exprime a *pessoa politica*, como outr'ora a propriedade, foi a *pessoa civil*; isto é, uma face da individualidade, a face collectiva.

Restituído o voto ao seu verdadeiro character de representação politica do homem, desaparece uma pretendida anomalia, notada no geral das constituições, e especialmente em relação á nossa tão liberal e democratica.

Nenhuma das leis fundamentaes dos paizes representativos garante expressamente o direito de suffragio, como um direito absoluto do cidadão. Ao passo que imprimirão esse cunho e garantia á outras faculdades minima importancia, prescindirão em relação á fonte e base de toda a existencia politica.

Mas se o voto é o cidadão, a pessoa collectiva, que melhor e especial menção pôde fazer a lei fundamental, do que estatuinto logo em principio quaes são os membros legitimos da associação politica? Este é o theor porque procedêrão todas as constituições de que temos conhecimento; depois de algumas breves disposições relativas á nação em geral, á sua religião e territorio, passam a definir os cidadãos, como partes integrantes da communhão. Adiante tratando do poder legislativo decretão as condições indispensaveis para o exercicio do voto.

Levantar sombra de duvida sobre o character fundamental destas disposições organicas do systema representativo é desconhecer não só o mechanismo do governo, como tambem os mais triviaes preceitos da logica. Os poderes e direitos politicos derivão sempre e infallivel-

mente do voto e dependem delle. Pelo voto podem ser restringidos; pelo voto ampliados. Não se toca em alguns destes pontos, que não se toque necessariamente no voto, pois os abrange á todos, como a fibra dessa membrana, que se chama soberania.

Assim como nenhum legislador se lembrou de garantir ao homem sua qualidade de pessoa; não se deve estranhar que procedesse da mesma fórma em relação ao voto. A pessoa é o homem civil á quem competem os direitos individuaes; o voto é o homem politico, á quem competem os direitos collectivos.

Já no Brasil, falseando a natureza do voto, se levantarão duvidas sobre o character constitucional dos preceitos de nossa carta politica em relação áquella materia. O grande argumento foi tirado da falta de menção do voto entre os direitos garantidos ao cidadão brasileiro pelo art. 179.

A proceder o sophisma chegaríamos á monstruosa consequencia de poder a assembléa geral destruir o governo representativo por lei ordinaria e sem mandato especial. Supprimida a eleição, se decretaria que es legisladores da nação fossem tirados á sorte de algumas classes da sociedade. Não é possivel imaginar maior absurdo; por isso mesmo melhor desenha a monstruosidade do sophisma.

Contra semelhante reforma só havia um obstaculo, o voto, a condição imprescriptivel da concurrencia do cidadão na formação de soberania. Mas despida essa função cardeal do character de permanencia e estabilidade; entrega-se a constituição e todas as liberdades que ella encerra ao capricho de uma legislatura.

Até onde váe a allucinação do espirito avassallado ao

erro; considerar permanente e duradouro o arcabouço do edificio, e assenta-lo em base vacillante.

Na mesma censura incorrem outros, menos contaminados pelo erro, que respeitam em abstracto o voto e o reputão garantido pela constituição implicitamente com o principio da nacionalidade; mas entendem ser de competencia regulamentar, quanto concerne ao exercicio desse direito politico.

Assim, uma lei ordinaria podéra annexar o exercicio do voto á propriedade immovel, estabelecendo por tal fórma uma aristocracia territorial e entregando o governo do paiz á uma centezima parte da população. E essa lei, na opinião dos mencionados reformistas, fôra constitucional? O povo brasileiro esbulhado de sua soberania pela deslealdade dos representantes não teria um impedimento legal para oppôr á semelhante subversão?

Nenhum por certo; desde que se arredem as unicas, mas essenciaes garantias da representação democratica; o voto, qualidade inherente do cidadão, e as condições do exercicio dessa faculdade.

Cumpra restabelecer o verdadeiro espirito de nossa lei fundamental sobre este ponto capital.

O art. 178 dispõe: "E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.,"

São dois portanto os criterios da constitucionalidade de uma disposição; b poder e o direito.

Quanto ao poder:

O termo *limite* não tem de certo o acanhado sentido que lhe emprestão; se alludisse unicamente á competencia, fôra superfluo, pois essa idéa está bem expressa com a palavra attribuição logo em seguida empregada. Outra é a

accepção technica do vocabulo, em tudo conforme á significação propria e ethmologica. Limite é a demarcação de uma extensão á respeito de outras.

O poder publico tem duas linhas divisorias; uma substancial, em relação á soberania da qual elle emana por delegação: outra modal a respeito da acção que exerce para o governo do estado. Na linguagem restricta da jurisprudencia, o *limite* se refere á jurisdicção politica, á essencia do poder; a *attribuição*, a competencia politica, ao acto do poder.

O voto é o limite natural não sómente de um ramo do poder, mas de todo o poder. Elle cinge como uma membrana toda a circumferencia do governo, de modo que não se penetra neste sem atravessar aquelle.

Quanto ao direito:

Garantindo a segurança, a liberdade, a igualdade e outros direitos, a constituição no art. 179 manteve implicitamente a inviolabilidade de voto, isto é, da personalidade á qual inherem aquellas prerogativas. De feito o que representa o cidadão á quem o legislador se refere attribuindo aquelles direitos? Acaso um nome vão, um titulo inutil?

O cidadão é a particula da soberania, é o voto. Restringir o gozo dessa faculdade originaria, importa aluir pela baze todos aquelles pretendidos direitos, que nada mais são do que modos do direito primitivo e absoluto, do direito cardeal, do voto. Excluação o homem da participação na soberania nacional, e a liberdade ou a igualdade deixarão de ser um direito para elle, e se tornarão em méra concessão e tolerancia de uma tyrannia mais ou menos generosa.

Fique pois firmado que as disposições da constituição

brasileira, relativas ao voto e seu exercicio são virtualmente organicas e fundamentaes; não podendo ser alteradas senão pelos tramites estabelecidos nos arts. 174, 175, 176 e 177. Convinha estabelecer este ponto para melhor proseguir no estudo da materia.

No dominio da verdadeira democracia o voto, ou em outros termos, a personalidade politica, pertence rigorosamente á qualquer individuo que faz parte de uma nacionalidade. "Todo homem é pessoa"; diz o direito civil moderno; em breve lhe hade responder a sciencia politica. "Todo homem é voto."

O sexo, a idade, a molestia e outros impedimentos inhabilitão certas pessoas para o exercicio proprio ou directo da soberania; mas estas ficão sujeitas como a familia a seu chefe ou representante civil; e por seu orgão devem exercer os direitos que lhe competem. Não há; não póde haver um ente racional, unido por titulo de origem ou de adopção á qualquer estado que não participe de uma fracção correspondente de soberania,

Em quanto se não realizar esta aspiração de futuro. não serão os povos governados pela verdadeira democracia: reinará o despotismo do forte sobre o fraco.

Todo o systema eleitoral repousa sobre esse dogma da universalidade do voto. O membro de uma commu-nhão politica, qualquer que seja seu estado e condição, tem em si uma molecula da soberania, e deve concorrer com ella para o governo de todos por todos.

A escala democratica desde muito proclamou a universalidade de suffragio; mas na applicação desse principio inconcusso, ficou muito áquem de suas brilhantes promessas. Pugna-se pelo direito unicamente em relação ao cidadão activo; mas não se cura da fracção de soberania

residente nas creaturas racionaes, por um motivo qualquer privadas de exercer sua faculdade.

Resultado de se não aprofundar a natureza da sociedade politica. Estavão longe de suppôr que ella fosse outra cousa, senão a face collectiva da mesma commu-nhão, de que a sociedade civil é a face individual.

Não ha quem sustente hoje a origem convencional da sociedade. O homem é social porque é homem; porque é uma personalidade revestida de direitos cuja realisação depende das relações mutuas entre as diversas individualidades. Sem a sociedade o direito seria cotusa vã.

Se pois a associação deriva essencialmente do direito, como seu complemento e realisação; é evidente que todo o ente juridico faz parte della.

Não se comprehende um direito civil a que não corresponda um direito politico; em outros termos, o direito é um só, exhibindo-se por duas faces; a individual e a collectiva.

A mulher, o menor, o alienado são proprietarios, consumidores, contractantes, herdeiros; e em todas essas relações contribuintes do estado. As leis do paiz lhes interessão tambem; tem o principio de origem, d'onde procede a nacionalidade; não ha rasão que os exclúa dos direitos politicos. A incapacidade determina apenas o modo de acção, o exercicio. Na esphera civil o incapaz não perde o direito, mas unicamente o uzo proprio; assim deve, e hade ser mais tarde, na esphera politica.

O desprezo desta lei produz na pratica aberrações repugantes.

Aqui está um cidadão, simples operario, mas, esposo, pae, chefe de familia. Ali outro cidadão celibetario, unico, representante de si exclusivamente, mas possuidor

de alguns palmos de terra que deleixa sua incuria. Se perguntassem qual desses dois cidadãos tinha maior direito ao voto; a eschola democratica que professa a igualdade absoluta, responderia, equiparando ambos; a eschola censitaria fazendo prevalecer o indolente celibatario, na sua qualidade de proprietario. Ante a razão porém o cidadão representante nato de uma porção de direitos passivos, está superior ao millionario que personificasse um só direito, o seu.

A legitima democracia reclama da sciencia e mais tarde da lei, a consagração dessa legitima representação dos direitos politicos inactivos. A civilisação um dia a concederá. Então essa parte da humanidade que na vida civil communga em nossa existencia, não hade ser esbulhada de toda a communitade politica; aquellas que são esposas, mães, filhas e irmãs de cidadãos, e tem senão maior, tanto interesse na sociedade como elles, não serão uma excrescencia no estado. Participarão da vida politica por seus órgãos legitimos; e quando assumão a direcção da familia na falta do chefe natural, exercerão por si mesmas o direito de cidade, servindo de curadora ao marido ou de tutora aos filhos.

Por longo tempo ainda não passará esta idéa de uma remota aspiração. Presentemente devemos acceitar a sociedade como está organizada, para sobre essa base assentar qualquer reforma eleitoral.

Ainda neste ponto das idéas actuaes, a universalidade do voto sustentada pela eschola mais adiantada, encontra séria opposição da parte de espiritos muito illustrados. Imbuídos da falsa noção de democracia, para esses pensadores o voto é a delegação pura e simples

da omnipotencia da maioria; universalisa-lo fóra instituir a demagogia, ou governo de plebe.

A maioria do estado é sempre formada pelas classes pobres; desde que dispuzessem ellas do governo, pela escolha do parlamento sacrificarião aos seus interesses os direitos das classes superiores. Renovar-se-hião as distribuições da propriedade, as leis agrarias, e as tendências para o socialismo. A parte ignorante da população, a menos apta para a nobre funcção do governo, dirigira a classe illustrada e intelligente. Emfim o estado seria invertido sobre suas bases, á semelhança de uma pyramide que pretendessem assentar sobre o vertice.

Eis o terror que o principio da universalidade do voto incute nos proprios sectarios da eschola democratica. Para desvanecer-lo, não duvidarão sophismar a idéa. “O voto é um direito universal, dizem elles; compete á todo cidadão; mas para exercê-lo é indispensavel certa aptidão ou capacidade.”

Assim cercêão o exercicio do voto, que devêra ser universal como o principio. Sem duvida ha uma incapacidade politica, um impedimento que tolhe a liberdade do cidadão, assim como a liberdade individual. Mas o direito coacto não deixa de existir; passa á ser exercido por um legitimo representante.

E’ este o primeiro vicio que se nota no systema restrictivo do exercicio do voto. Elle pretende restringir apenas o uso de uma faculdade, entretanto que a supprime completamente, pois não dá representantes naturaes aos incapazes politicos.

Qual é porém o criterio da capacidade eleitoral?

E’ uma cousa monstruosa que se decorou com o nome de *censo*, e que serve-se da instrucção, dos cargos, da

renda, da propriedade immovel, de todos estes principios tão diversos, para aquilatar da aptidão politica do cidadão; concedendo-lhe ou recusando-lhe o uzo do voto.

Tudo isto é irrisorio, e admira como a sociedade ainda soffre esta subversão dos principios. Se admitte-se como baze da capacidade politica a instrucção, parece ridiculo dar a um analphabeto patente de illustrado porque possui uma renda; se a baze está na propriedade, porque representa o interesse do cidadão no estado, seria disparatado revestir um título scientifico de igual caracter; se finalmente a baze é multipla e assenta em qualquer interesse legitimo, então nenhum membro pôde ser excluído, porque todos o tem, embora em minina proporção.

De resto, submettido um direito á um principio restrictivo, não pôde elle fugir á todos os corollarios e desenvolvimentos naturaes. Se um individuo tem mais que outro o uzo do voto, porque possui algum cabedal, título academico, ou bem de raiz, como consequencia forçosa e irrecusavel, deve crescer a faculdade na razão de seu elemento. Portanto o mais rico, o mais sabio, o maior proprietario, tem um voto superior ao que fôr menos. A mesma razão, com que se priva ao proletario do suffragio, não tolera a igualdade juridica entre individuos de capacidade desproporcional.

Uma consideração põe á evidencia o absurdo do censo. A sociedade concede o suffragio a um cidadão porque é senhor de um prédio; e o recusa ao simples artista, que não accumulou ainda certo cabedal. Entretanto o proprietario, crivado de dividas, superiores ao prédio, nada possui na realidade, e nada produz. Ao contrario o outro concorre com seu trabalho para a riqueza publica.

Stuart Mill deriva o censo da contribuição; porque o poder de votar o imposto só pôde ser conferido por quem o paga. Se retorquirem ao illustre publicista inglez com esta analogia: o direito de votar a lei sobre o commercio, só pôde ser conferido pelos commerciantes; o de garantir a propriedade intellectual, pelos escriptores; o de regular os salarios, pelos jornaleiros; que responderá sua razão esclarecida? Sentiria a falsidade do principio. O poder politico é um e indiviso; é a delegação da soberania universal.

Demais as contribuições em grande parte são indirectas; e destas nenhum cidadão está isento; todos pagão na razão do consumo. Um obolo só com que concorra o cidadão para as despezas do estado, lhe dá igual direito ao do maior contribuinte; porque é cotizado e paga na razão dos gosos que auffer. Portanto o proletario taxado em sua subsistencia, está no mesmo caso do capitalista obrigado ao imposto de renda.

Se o illustre publicista inglez restringe o direito de voto unicamente áquelles que pagão o imposto de capitação; sua doutrina se torna perigosa. Os contribuintes directos, unicos soberanos e competentes para a escolha da legislatura, acabarião por sobrecarregar o estado de contribuições indirectas, atenuando quanto possivel o onus proprio.

E' inutil sophismar em defesa do censo. O direito com que se priva o cidadão do voto, porque não cursou aulas, nem a fortuna o favoreceu, é o mesmo direito com que se roubaria ao millionario seus thesouros a pretexto de não saber uza-los, com que se extorquiria a liberdade a qualquer pelo receio do abuso: é o mesmo

e antigo direito de todo o despotismo, que se enthronisa na sociedade; chama-se força e arbitrio.

Como podeis repellir o absolutismo do rei por direito divino, e a aristocracia dos conquistadores que tem o solo e os habitantes em conta de propriedade sua?

A unica e valente defesa é a igualdade juridica; a democracia, o governo de todos por todos. Desde porém que destruis essa guarda da justiça, e erigis uma parte da sociedade e a menor em arbitro e director da outra, consagraes a idéa da tyrannia; pouco importa a variedade da fórma; a essencia ahí está no dominio do arbitrio.

A genuina democracia não se deve temer das calamidades que apavorão o animo de muitos liberaes, no actual regimen das maiorias. A simples adopção do legitimo principio da representação da minoria, basta para espantar aquelles terrores, patenteando não sómente a essencial universalidade do voto, como sua influencia salutar na marcha do paiz.

Onde a totalidade governa, o despotismo da maioria é apenas intermittente; as massas recebem a irresistivel direcção da classe superior, e são um instrumento poderoso na mão dos espiritos illustrados. Os partidos disputão a ascendencia sobre o povo; e assim conseguem identifica-lo com os interesses permanentes da sociedade.

A plebe, a massa indigente do paiz, não é, como alguns erradamente suppõem, inimiga natural das classes abastadas, a quem respeita e serve. São estas ao contrario que a arredão e espesinhão por um ciume cobarde, possuidas de um panico sem fundamento; aproveitão-se da posição para extorquir ao pòbre o direito do voto, e reduzi-lo a uma especie de servidão politica.

Pretendem que os operarios não tem interesse na

conservação do governo, quando são elles justamente que mais perdem com a agitação, pois perdem tudo. O menor abalo escassa o trabalho e afugenta o salario; vem a miseria. Enquanto os ricos abastados tem meios de emigrar salvando alguma parte dos haveres; os operarios estão adstrictos pela indigencia á localidade, e do mal que semêao colhem o primeiro amargo fructo.

A historia revela uma verdade já observada. Nenhuma das grandes revoluções conhecidas foi concebida e realisada pela plebe; mas pela aristocracia e a monarchia, uma contra a outra. O povo serve apenas de instrumento; e mais terrivel, quanto mais bruto o conservão.

Esbulhada de todos os direitos, reduzida á simples materia recrutavel e contribuinte, a plebe deve com effeito se tornar combustivel para as revoluções. O primeiro audaz que tiver ensejo de lançar-lhe uma faisca, levantará o incendio. Nestas condições não admira que haja revoluções; porém que as haja em tão pequeno numero.

Uma vez erigida em dogma politico a universalidade do voto, e chamada a plebe á participar do governo, elle se compenetrará de sua missão. Elevada pelo sentimento de dignidade, conscia de seu direito, ficará mais disposta á ser penetrada pela influencia dos homens superiores; o enthusiasmo e o instincto hão de pô-la ao serviço das grandes idéas.

Em vez do antagonismo funesto que a mantinha compacta e unida contra a sociedade, a plebe se dividirá desde que receber o influxo das opiniões politicas, e commungar nellas. Formar-se-hão no proprio seio partidos que se equilibrem: forças vivas empregadas no desenvolvimento do paiz. Será esse o verdadeiro manan-

cial da soberania, o viveiro que nutra e alente todas as classes, e todas as opiniões.

Nesse governo, nem a ignorancia prepondera sobre a instrucção; nem a indigencia sobre a propriedade; nem a riqueza sobre a intelligencia; nem qualquer elemento social sobre outro. Todos governão; e a verdadeira realza pertence á razão e á justiça. Sempre que as almas superiores se põem em contacto com o povo, desse choque resulta necessariamente a verdade. O povo é o coração da nação cheio de paixões; a classe illustrada é o pensamento, a razão.

A genuina democracia, o governo de todos por todos, fará que a plebe, de materia bruta que é para a revolução, torne-se uma garantia de ordem social. Sem duvida não desaparecerá o espirito de agitação que em todos os tempos conturba os estados. São crizes fataes inherentes á humanidade. Não ha ente algum susceptivel de crescer e aperfeiçoar-se que não tenha desses con-volvimentos do organismo. O legislador que pretendesse supprimir taes phenomenos, devia começar por supprimir o povo, o homem, a liberdade.

CAPITULO II.

Do exercicio do voto.

Como a liberdade civil, está a liberdade politica sujeita ás contingencias humanas, que impedem seu exercicio.

Esse interdicto constitue a incapacidade politica. Abrange ella implicitamente a incapacidade civil, a qual é bem conhecida; nem seria esta a oportunidade de a estudar. Antes de cidadão, o homem é pessoa; dessa qualidade depende o titulo de membro da communhão. Desde pois que o individuo se acha privado da actividade de seu direito civil, fica virtualmente impedido de exercer o direito politico.

Prescindindo pois da incapacidade civil, que tem sua lei propria e especial, occupar-me-hei exclusivamente da incapacidade politica.

São tres os interdictos do cidadão, e resultão;

a—Da penalidade.

b—Da incompatibilidade.

c—Da ignorancia.

a—O delinquente perturbando a ordem publica e

offendendo a communhão, incorre em uma pena que não sómente restringe seus direitos individuaes, como seus direitos collectivos; tanto a liberdade civil, como a liberdade politica são modificadas. E' pois um effeito da penalidade a privação do suffragio, ou a inactividade politica.

b—A lei exige muitas vezes do cidadão serviços obrigatorios, ou garantias de segurança, que pôdem implicar com a liberdade no exercicio do voto; e até mesmo tornar o individuo impossibilitado materialmente de comparecer na assembléa popular para a prestação de seu voto. O serviço militar, e a prisão preventiva, estão neste caso.

c—Não pôde exercer um direito quem não dispõe dos meios necessarios; assim o surdo mudo não contracta porque não pôde exprimir seu livre consentimento. O cidadão que não sabe ler e escrever está no mesmo caso á respeito do direito de voto. Elle não pôde escrever uma cedula; se vota oralmente, não está no caso de verificar a exactidão de seu voto. Alheio á imprensa e á tribuna, é inapto para conhecer do governo.

Regosija nosso espirito observar na constituição brasileira uma grande afinidade com estes sãoos principios. Os arts. 91 e 92 fornecem baze larga e sufficiente para uma reforma no sentido da democracia pura; o verdadeiro systema representativo em sua mais vasta realisação, bem pouco teria que apagar em nossa lei fundamental, como foi escripta, não como a torturárão. O heroico imperador que a promulgou e a quem accusárão de absolutista não se temia tanto da plebe, como os tímidos commentadores de sua obra monumental.

Nos artigos referidos, além da incapacidade civil,

art. 92 § 1, 2 e 4; e da incapacidade politica, art. 91 § 1.º e 8.º § 2.º, só restão duas exclusões; a do § 3.º relativa á profissão servil; e a do § 5.º relativa á renda.

A domesticidade constitue uma especie de incapacidade civil; e como tal a nossa constituição a collocou entre a dos filhos familias e dos religiosos claustraes. Quando se realizar a idéa, que iniciei, da representação natural para os direitos politicos, como para os civis; os interesses da classe inferior, obrigada á profissão servil, hão de ser respeitadas; e seu voto por infimo que pareça concorrerá á formação da soberania. A injustiça de semelhante exclusão se patenteará. Ou o servo é incapaz e seu direito deve ser exercido pelo amo; ou não é completamente incapaz e deve pessoalmente votar.

No dominio das idéas actuaes nossa constituição cingiu-se a doutrina mais liberal; não era possivel exigir della que antecipasse uma revolução politica que ainda está remota.

A condição da renda, estabelecida no art. 92, § 5.º, embora pareça inspirada no systema censitario, pela moderação da quantia, acha tolerancia entre os sãoos principios. Penetrando no amago da excepção é facil reconhecer que realmente ella não importa uma superioridade politica em favor do mais abastado, com exclusão do pobre, porém sim um preceito da moral practica e social, que prescreve ao homem a obrigação do trabalho e condemna a ociosidade.

A expressão technica *renda liquida*, empregada pela constituição, não pôde ter accepção diversa da consagrada na sciencia economica: é o lucro proveniente do emprego de um capital qualquer, serviço ou valor; é o resultado da producção, deduzidos os gastos della. A primeira

e mais diminuta produção é a do simples operario, que emprega apenas o capital de suas forças e quando muito o de seus grosseiros utensilios; o salario que ella possa ganhar representa sua renda; e esta tornar-se-ha liquida desde que se diminua a quota proporcional ao consumo do capital e deterioração dos instrumentos.

A subsistencia do operario não póde absolutamente figurar como um gasto de produção. Trabalhe ou não o individuo, é indispensavel á sua natureza humana, que elle se alimente, vista, abrigue-se do tempo, subsista em fim; essas despesas são destinadas á satisfação de uma necessidade, e não á exploração de uma industria. As forças humanas, em relação á produção, figurão á par do sol, da chuva, das causas naturaes. Levo eu porém o rigor economico á ponto de considerar a deterioração dessas forças como um consumo de capital; e de applicar por conseguinte uma quota á sua indemnisação.

A quantia exigida pela constituição como renda, liquida annual é de cem mil réis, que repartida pelos trezentos e sessenta e cinco dias, dá um salario de duzentos e setenta e sete réis. Ora todo o individuo, que não é incapaz civilmente, e vive sobre si, ganha uma somma muito superior á aquella; assim o demonstra o simples facto de sua subsistencia, a qual no Brasil não póde custar menos. Não se dispõe de um alojamento para morar enella de alguns moveis por miseraveis que sejam; não se compra roupa de infima fazenda; nem se adquire o sustento preciso; com 273 réis unicamente. Ha é verdade habitantes do interior que não ganhão aquella quantia em moeda; mas nada importa esta circumstancia; pois a constituição não commetteu o absurdo de a exigir. Porque o productor se

constitue seu proprio consumidor, não se segue que ella não produza.

Posta a questão nestes termos precisos, é claro que o cidadão valido brasileiro que não tiver a renda marcada na constituição, não trabalha, não faz uso de suas forças naturaes; acha-se pois na condição de vadio e como tal incurso no art. 295 e 296 § 2.º do codigo penal, sujeitos por tanto á pena de um a seis mezes de prisão, e ao duplo no caso de reincidencia. (L. de 25 de Outubro de 1831, art. 4.º) Condemnados criminalmente, estão esses individuos incluídos no art. 8.º § 2.º da constituição, e suspensos de seus direitos politicos.

Em summa a clausula do art. 92 § 5.º não é absolutamente censitaria; pela louvavel moderação do legislador, ella se reduz á uma verdadeira e legitima incapacidade politica; deixando por tanto em sua plenitude o principio da maior franqueza do exercicio do voto, sancção do dogma da universalidade do direito.

A reforma democratica do systema eleitoral, no estado actual das idéas, não carece de mais do que o fiel cumprimento da constituição, illudida pelo partido que devia principalmente guardal-a intacta nesse ponto e pugnar pelo alargamento do suffragio. A lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 art. 18 § 5.º mencionando as excepções do art. 92 da constituição, copiou o texto conservando o alargamento de cem mil réis, porém introduzindo sornateiramente depois a clausula nova da avaliação em prata. Logo depois appareceu o Decreto n. 484 de 25 de Novembro pelo qual o governo interpretando a lei, declara que cem mil réis em prata significão duzentos mil réis no dinheiro então corrente, vista a alteração da moeda depois de votada a constituição.

Dir-se-hia que a camara liberal foi mistificada; em todo o caso a constituição ficou illudida. O art. 92 § 5.º precisou uma quantia em réis; qualquer que seja a alteração do valor da moeda em relação á seu padrão legal, a disposição permanece a mesma, e só póde ser alterada por uma assembléa constituinte, visto que é um preceito constitucional relativo ao direito político do cidadão brasileiro, como anteriormente ficou demonstrado, art. 178. As fluctuações do valor não erão desconhecidas aos autores da constituição; elles que estabelecerão para a renda uma taxa fixa, tiverão em vista deixar á acção do tempo a maior democratização do voto.

Urge que se restitua a constituição á sua primitiva doutrina.

Dos motivos de incapacidade politica só um está consignado na parte da constituição que trata de eleições; é o da suspensão dos direitos politicos por effeito da pena de prisão e desterro. Os outros achão-se porém implicitos em varias disposições.

O impedimento legal das praças de pret para o exercicio do voto está nas palavras bem positivas do art. 147: « a força militar é essencialmente obediente. » A sujeição e disciplina implica absolutamente com a liberdade inherente ao direito de voto. Exceptuados forão os officiaes de patente (art. 92 § 1.º) e com rasão; porque nelles suppoz o legislador certa instrucção e independencia, capaz de resistir á suggestão do superior em objecto estranho ao serviço.

Quanto ao impedimento legal proveniente de simples detenção é da natureza das cousas; fôra superfluo decla-ral-o. O individuo retido pela autoridade não póde comparecer á eleição; nem tambem aquelle que embora solto de

facto, está por sentença obrigado á prisão, pois sua presença em qualquer outra parte é illegal.

A respeito da ignorancia ha tambem omissão na lei constitucional; mas essa incapacidade politica resulta igualmente da natureza das cousas, e justifica-se com o art. 97. Tal seja o modo pratico da eleição que exclua forçosamente a analphabeto pela impossibilidade de prestar o voto na fórmula consagrada.

Outra questão importante se prende ao exercicio do voto.

Não basta com effeito reconhecer no cidadão activo a faculdade de intervir no governo do estado, concorrendo para a expressão da vontade nacional: cumpre traduzir em realidade o preceito legal, habilitando o cidadão á usar livremente de seu direito e impedindo o abuso daquelles que não tem a aptidão politica.

Esse processo de discriminação e reconhecimento do votante, assim como da inclusão do cidadão passivo, é designado em nova legislação com o nome de *qualificação*. Varios são os systemas admittidos nos paizes representativos; em substancia porém se reduzem todos aos dois que indicamos:

Qualificação poriodica.

Qualificação permanente.

No primeiro destes systemas a qualificação é um simples arrolamento dos votantes, renovado em certo praso, ou submettido á uma revisão geral. Assim o cidadão uma vez inscripto póde na seguinte ser eliminado; sem que a anterior inscripção estabeleça presumpção em seu favor. As nossas leis adoptando este systema, longa de o atenuarem, mais agravarão seus effeitos.

A revisão da qualificação no Brasil é annual; o que

empeiora a condição do votante, obrigando-o á velar todos os annos na conservação de seu direito. Juntas e conselhos profundamente eivados do espirito partidario da localidade, nenhuma garantia offerecem; resta o recurso judicial á relação do districto; mas este pelas distancias e despezas que sempre acarreta é um escaqueo ao cidadão pobre. Com que meios um operario do interior, já não digo das provincias sem relação, porém mesmo das que a tem; com que meios póde proseguir um feito ante esse tribunal superior?

A consequencia, observa-a o paiz frequentemente; são os chefes da localidade que arrebanhão as turbas para qualifica-las conforme lhes são ou não favoraveis. Entre elles que tem dinheiro a gastar se estabelece a luta; o povo, materia bruta para a eleição, deixa que os fabricantes de deputados o preparem convenientemente para as urnas. Desta fórma o cidadão pobre penhora seu voto a quem despêde para dar-lhe o título de votante; a dignidade e independencia eleitoral não póde existir nas massas.

Se fôra á enumerar os contrasensos e absurdos á que dá lugar a lei vigente de qualificação, faria um commentario longo, fastidioso e superfluo, porque a necessidade de sua reforma já o paiz a sentiu profundamente; só a força da inercia tão valente em nosso paiz, e um grupo de interesses illegitimos enraizados neste estado de cousas, rezistem á tendencia geral dos espiritos.

O segundo systema, o da qualificação permanente, funda-se neste principio que o cidadão uma vez qualificado tem em seu favor a posse do direito, do qual só póde ser privado em virtude de uma sentença. Não se levanta apenas um simples arrolamento, mas um verdadeiro re-

gistro politico; e o cidadão uma vez nelle inscripto não póde ser eliminado sem intimação e prévia defeza. *Once a voter always a voter*; diz a maxima ingleza.

Em minha opinião é este systema, revestido das condições que exporei, o que perfeitamente corrêponde ao voto livre. O homem deve ter seu registro politico, da mesma fórma que um registro civil; ahí está a base de todos seus direitos, a nota de sua capacidade, as modificações de sua personalidade. Nós caminhamos de ha muito tempo para um regimen de absoluta publicidade; tempo virá em que a grande luz social penetre em todos os recantos da vida, e esclareça aos olhos da lei, tudo que não fôr a sagrada intimidade do homem, nosso fóro interno.

Como questão de facto, a capacidade do votante e por conseguinte sua inscripção é materia de exclusiva competencia do poder judicial, á quem a nação incumbe a applicação da lei á um acto individualizado. A ingerencia de qualquer outro poder, ou a delegação de attribuições forenses á méros agentes administrativos e funcionarios municipaes e parochiaes, como entre nós acontece, é um abuso que reduz a burla, todo o processo da qualificação.

O modo da inscripção e eliminação do votante tem sua importancia. O processo em globo e simultaneo apresenta inconvenientes graves, já provados, que bastão para o repellir sem hesitação. A confusão, proveniente de arrolamentos em massa, impede a exactidão do trabalho; o aodamento e precipitação tornão illusorios os recursos; a influencia da eleição iminente, perturba os espiritos; a agglomeração emfim de muitas reclamações obstão á seu regular andamento.

Os cidadãos devem ser inscriptos no registro politico, á medida que requererem, durante o correr do anno, e sem designação de tempo. Serão igualmente eliminadas, em qualquer occasião em que á requerimento de qualquer votante ou do ministerio publico, se profira sentença final em processo instaurado para a desqualificação. A iniciativa da inscripção pertence ao cidadão; o voto é um attributo muito nobre para que todo o homem livre se esforce por obtê-lo. Um paiz, onde se admittão qualificações em massa independente de requerimento e até sem sciencia dos qualificados; dará de si triste idéa; mostrará que seus nacionaes não presão a liberdade e carecem de tutela para a exercer.

O complemento do registro politico é o titulo da qualificação conferido ao cidadão; sem essa formula o exercicio do voto não será devidamente garantido.

Em uma lista de milhares de nomes nada mais facil do que a omissão innocente e mesmo dolosas; o cidadão eliminado pelo copista carece de um meio prompto e efficaz para restabelecer o seu direito. Por outro lado as questões de identidade de pessoa dão lugar á innumerables abuzos; ninguem desconhece a omnipotencia que neste ponto exercem as mesas eleitoraes em nosso paiz; ha exemplos de recusarem cidadãos principaes do lugar: basta que assim queira a maioria desabusada. O unico recurso que resta ao esbulhado é um protesto illusorio; a mesma enormidade do facto gera a duvida a respeito d'elle. A nova camara, na verificação de poderes decide o que lhe apraz sem consideração á lei; e o cidadão fica afinal privado do exercicio de seu direito.

Com o titulo de qualificação, todos estes males cessão.

O cidadão é portador, não sómente do direito, mas da authentica desse direito; basta exhibir o titulo para se fazer reconhecer como o proprio, cidadão activo e qualificado, no pleno exercicio do voto. Quaésquer futeis excepções que lhe possão oppôr, como da omissão de seu nome, da troca de uma letra, ou finalmente de ter outro individuo acodido á chamada; todas essas tricas miseraveis são repellidas peremptoriamente pelo titulo. Apresentando-o, o cidadão se patentêa na plenitude de seu direito; á meza cabe protestar no caso unico de suspeita de falsificação.

Os argumentos que pódem suggerir contra o titulo de qualificação não merecem peso; reunidos todos não contrabalanção as menores vantagens dessa formula. Dirão que esse papel é susceptivel de perder-se e mais ainda de ser negociado pelos cabalistas, que se apresentarão portadores de massos de titulos á votarem pelos proprietarios ausentes. Hão de tambem pôr em duvida a efficacia do meio contra a prepotencia das mesas; pois ou se consentirão titulos nullos e falsificados, ou se manterá a faculdade de recusar o voto fraudulento.

Tomemos o peso a estas objecções.

O inconveniente da perda do titulo é nenhum, porque o votante póde a todo tempo com pequeno emolumento tirar novo: o anterior fica prejudicado, porque além da respectiva nota feita na lista, o segundo ahi estará presente na eleição para annullar o primeiro.

A transferencia do titulo é possivel; mas não me parece que a lei tenha o poder de impedir o cidadão de comparecer por mandatario em um acto politico, para o exercicio de seu direito. Quando se trata de escolher os representantes da nação, não é logico inibir o cidadão

impedido de se fazer representar nesse acto por uma pessoa de sua confiança. O systema representativo foi justamente instituido para conciliar a democracia com os encargos da vida civil.

Determinou porém o legislador a personalidade do voto; que será facil cohibir a transferencia do titulo punindo o falso portador. Nesse caso sob protesto da mesa, o voto suspeito seria tomado á parte, afim de posteriormente liquida-lo a camara dos deputados, quando verificasse os poderes de seus membros na fórma da constituição.

Neste ponto o titulo de qualificação tem alcance immenso, que posteriormente se desenvolverá, tratando da eleição; o de fornecer a prova cabal e irrecusavel da veracidade e pureza do voto.

CAPITULO III.

Da competencia do voto.

Sendo o voto a delegação de uma parcella do poder constituinte que reside no cidadão; deve necessariamente haver um limite legal dentro do qual fique circumscriita a faculdade conferida pelo votante á seu mandatario.

Esse limite é a competencia do voto, que envolve questões de summa importancia em materia eleitoral.

A competencia eleitoral se refere á substancia da delegação, a natureza do voto; ou ao numero dos delegados, á latitude do voto.

I.—NATURESA DO VOTO. Devem os votantes nomear immediatamente seus representantes; ou designar simples mandatarios ou eleitores, que em seu nome, com melhor conhecimento de causa, escolhão os membros do parlamento? Em outros termos a eleição deve ser de um ou dois grãos; directa ou indirecta?

Ultimamente assumio esta questão grande vulto no

Brasil, a ponto de opiniões muito conceituadas a reputarem, principio carleal do systema representativo, quando não passa de méra fórma.

A eleição directa é sustentada com vigor e enthusiasmo pelos publicistas mais liberaes. A lição historica do systema representativo, bem como a geral tendencia dos espiritos, lhe é favoravel. Em nosso paiz desde muito tempo o desgosto pelos escandalos e torpezas eleitoraes levantou algumas vozes respeitaveis á reclamal-a com instancia. Nos ultimos annos sobretudo a maneira revoltante porque se fórma entre nós o parlamento, excitou uma propaganda que tem ardentes sectarios em todos os partidos.

Tão abonado systema é sem duvida credor de attenção e respeito; mas não está acima da discussão, nem isento de ser impugnado.

A questão deve ser collocada na esphera do direito, primeiramente; e depois da conveniencia.

No ponto de vista juridico a eleição directa é a negação do verdadeiro systema representativo. Por mais estranho que pareça este asserto aos apologistas da idéa, cumpre antes que o repillão, attender ao character da representação e ao seu principio-creator.

Foi a impossibilidade phisica e moral da reunião do povo em assembléa para deliberar sobre a cousa publica, a razão determinativa da representação. Si essa impossibilidade não existisse, o parlamento fôra um luxo dispensavel, e portanto um vicio na democracia.

A impossibilidade phisica provém da disseminação do povo por um vasto territorio; a impossibilidade moral do desenvolvimento da vida civil na sociedade moderna, d'onde resulta o abandono dos actos publicos; e a inhabilitação para a decisão das altas questões politicas.

Nas classes pobres avultão estas causas. A falta de instrucção *aggrava* a inhabilitação politica; a deficiencia de meios torná a mais pequena distancia invencivel: portanto a mesma necessidade que transformou outr'ora a democracia pura em democracia representativa, exige actualmente a substituição do voto directo, por outro mais consentaneo com a indole do systema.

A eleição directa para se conformar com seu principio deve ser *circumscripta* á pequenos circulos: e reduzida á unidade. Ora o lavrador, o operario, o homem do povo tem o horizonte acanhado; seu espirito não se eleva além das mesquinhas dissidencias locais. Estas classes são pois tão inhabeis para escolher um representante da nação, um legislador, como para decidir uma questão doutrinaria.

Os escolhidos nas eleições de campanario, serão legitimos representantes de uma aldêa ou villa, porém nunca legitimos representantes da nação. A soberania não se fórma da reunião dos elementos locais; porém sim da transfusão das idéas e opiniões que existem no paiz, e em uma esphera mais elevada do que os interesses municipaes.

Se a eleição directa foge desse escolho alargando o circulo dos eleitos, e de um elevando-o a tres ou cinco, lavra sua condemnação. Na verdade, sendo incontestavel que a plebe de uma localidade não tem meios de se pôr em contacto directo com a plebe de outra; a homogeneidade do voto só póde effectuar-se pela influencia da classe illustrada. Crea-se portanto o predomínio de poucos sobre muitos e se destroem as vantagens tão preconizadas. Existe em realidade uma eleição indirecta com o ruido e a confusão da eleição directa.

A verdadeira democracia, o governo de todos por todos, requer para sua realidade, não sómente uma eleição em que vote a universalidade dos cidadãos, mas principalmente uma eleição na qual cada cidadão tenha a plena consciencia de seu voto. O systema directo está bem longe de satisfazer esta necessidade capital. O habitante do sertão, ou mesmo o operario da grande cidade, é tão incapaz de escolher entre o Sr. Itaborahy e o Sr. Olinda seu representante, como é para se decidir por esta ou aquella idéa politica.

Toda a capacidade desse cidadão se limita á escolher na sua esphera limitada um mandatario, de vistas mais largas, que nomeie o representante da nação, o qual á seu turno escolherá as idéas mais convenientes ao governo do paiz.

Os apologistas da eleição directa se mistificão de um modo, que espanta, sustentando esse systema como o mais proprio para a legitimidade do voto, e logo assentando-o sobre o censo! Inexplicavel aberração! Pugnão pelo systema representativo, e o destroem; querem a eleição popular, e excluem della o povo; aprecião os movimentos generosos da multidão, e põem á margem essa mesma multidão de cujos enthusiasmos tudo confião.

O censo já foi apreciado em relação a substancia do voto; quanto á fórma da eleição, por onde agora o consideramos, elle reduz-se á um eleitorado privilegiado, vitalicio, odioso e mais accessivel á corrupção do que nosso actual eleitorado de escolha popular. Essas classes investidas de uma funcção permanente constituirião uma olygarchia, com todos os vicios da multidão, sem possuir uma só de suas virtudes. Seria arrastada pelo espirito de corporação, mas inaccessible aos transportes

generosos. A seducção se tornaria mais facil em relação a ella, do que á respeito dos individuos; porque se venderia em massa, por atacado, a preço de algum favor.

A eleição directa censitaria é uma verdadeira illusão: só tem o nome; na realidade equivale á uma eleição tacitamente indirecta. Em vez do eleitorado ser nomeado pelo povo é designado na lei. Para justificar essa escandalosa preterição da maioria do paiz, dizem os sophistas que exercendo os capazes influencia real sobre o resto da população exprimem o voto destes e por conseguinte é escusado perturbar a eleição com a plebe.

Passo agora aos beneficios tão encarecidos da eleição directa.

Aqui os resumo. A eleição directa é a unica verdadeiramente popular; porque só pôde recahir em homens que tenham grangeado a estima do povo. É a mais pura: porque o grande numero de votantes exclue a peita e as transacções dos candidatos. É a mais sincera, porque a multidão promove o enthusiasmo e suffocando o egoismo, gera movimentos nobres e generosos.

Tudo isto é verdade no ponto de vista em que se collocão os apologistas da idéa; mas é falso julgado pelo criterio da verdadeira democracia representativa. Que popularidade real tem uma eleição que se faz em um circulo estreito? Que pureza e sinceridade é a do voto dado sem consciencia, na mais completa ignorancia de seu alcance?

Sincera e pura é a escolha que faz o votante do homem bom da localidade, seu conselheiro, credor de sua plena confiança, para exercer em seu nome um acto de soberania popular; é a escolha do representante da

nação feita por estes eleitores, que exprimem uma certa porção da soberania do povo.

O engodo que exerce sobre espiritos muito illustrados a eleição directa, a ponto de a considerarem questão virtual do systema representativo, provém da acção simultanea de causas historicas e politicas.

Introduzida na Inglaterra em 1788 o systema de eleição directa arrecadou em seu beneficio o brilhante desenvolvimento, que não era o resultado de sua applicação, mas o resultado de uma época. Todas as nações tem um periodo de maior expansão e actividade, que representa a sua virilidade; as idéas adquirem um tão grande impulso que rompem através das leis mais imperfeitas. Não foi a eleição directa que levou ao parlamento inglez as notabilidades do paiz; mas o espirito publico vigoroso naquelle povo. Em França de 1791 a 1830, figurarão igualmente no parlamento os vultos proeminentes de todas as opiniões; e entretanto a eleição foi indirecta com um pequeno intervallo de dois annos em que vigorou a constituição de 1793.

A' essa razão historica junta-se outra propria para seduzir os espiritos. No dominio da actual e falsa democracia, que consagrou a omnipotencia das maiorias, as opiniões divergentes excluidas da participação no governo pela inexorabilidade da lei, só devião a sua mesquinha e precaria representação ao acaso, á surpresa, muitas vezes á astucia e á fraude. Collocados na posição do fraco, que suppre a força pela esperteza, todos os meios erão bons. Ora a eleição indirecta, calma, tranquilla, regular não abria caminho aos recursos das minorias; enquanto a confusão, alarido e agitação popular lhes offerecia enchancas favoraveis. Oradores affoucos e

eloquentes, noticias de momento adrede espalhadas; emfim uma agitação engenhosamente fabricada na occasião; arrebatavão á maioria uma candidatura que talvez sinceramente lhe pertencesse. Mas satisfazia-se com essa usurpação uma necessidade palpitante, que apezar da lei,urgia.

Restabelecida a democracia em sua base verdadeira, a representação das minorias é uma verdade legal e mathematica; um facto certo, infallivel, que não procede das fórmias eleitoraes, mas sim da essencia do direito politico, da soberania. As fórmias eleitoraes ao contrario derivão d'elle, como o effeito deriva da causa e a conclusão das premissas. Nenhuma opinião dissidente precisará da liberdade do murro e da garantia da cerveja para se fazer representar. O enthusiasmo popular é sem duvida uma expansão fecunda para a sociedade; annuncia a vitalidade da opinião. Mas não chamo enthusiasmo qualquer ephemero transporte que não vem da convicção e sómente de uma superficial impressão, e menos ainda os arrebatamentos da turba multa que se arroja á violencia; isto será o enthusiasmo da demagogia ou da anarchia, mas não o nobre e digno enthusiasmo da democracia.

A melhor apologia que já se fez da eleição directa se acha nas seguintes palavras de B. Constant: « E' esta eleição que exige da parte das classes poderosas attentões para as classes inferiores. Ella força a riqueza a dissimular suas arrogancias; o poder a moderar sua acção. collocando no suffragio da parte menos opulenta dos proprietarios uma recompensa para a justiça e bondade, um castigo contra a oppressão. Cumpre não renunciar leviamente á esse meio quotidiano de felicidade e harmonia;

nem desprezar esse motivo de benevolencia, que si a principio não passa de um calculo, acabará por ser uma virtude ou um habito. »

São bonitas palavras. Escrevendo-as porém o illustrado publicista olvidou que deixára á margem da nação, a verdadeira classe inferior, a classe operaria, excluida pelo censo do direito de voto. Assim a benevolencia reciproca entre as diversas cathogorias da população, a harmonia dos varios elementos sociaes, se faria unicamente no circulo dos proprietarios. A plebe não carece de ser considerada; é inutil pô-la em contacto com as classes superiores; mais commodo e expedito é expolial-a de seu direito imprescriptivel.

A legitima representação democratica exige uma fórmula de voto que a realise em sua plenitude e seja a expressão mais pura da soberania. Essa fórmula só a póde fornecer a eleição indirecta, com esse empenho em demonstrar.

As principaes arguições feitas á eleição indirecta, podem-se capitular nos seguintes pontos:

1.º Ella favorece a corrupção, por isso que reduz á um numero muito limitado o corpo eleitoral; tornando assim os individuos accessiveis ao suborno, e facilitando as transacções entre os candidatos.

2.º Frequentes vezes entrega o poder á minoria; si um corpo eleitoral nomeado por pouco mais de metade dos votos dividir-se na escolha do deputado; este será representante da minoria. Os cidadãos vencidos no eleitorado, e os constituintes dos eleitores dissidentes, estarão em maior numero.

3.º Contraria o principio do systema representativo, interpondo entre o povo e o parlamento um corpo inutil. Se um homem do povo está habilitado a escolher um elei-

tor, tambem está para escolher logo o representante. Accresce que esta ultima escolha é mais facil que a primeira; nella o candidato se define pelas suas idéas; em quanto que a simples capacidade para eleger é uma cousa duvidosa e incerta.

4.º Finalmente na eleição indirecta ha uma degeneração da democracia; a vontade popular sujeita ao cadinho do eleitorado, soffre uma depuração que a enfraquece e debilita. A soberania não se fórma no seio mesmo das massas, porém acima dellas em outra atmosphera superior, de cuja influencia se hade resentir.

Resumí este libello contra a eleição indirecta do escriptor que tratou o assumpto com mais profundeza e lealdade—*Brougham*—Const. Inglesa. Agora a contestação.

A crença de ser o pequeno numero mais accessivel que o grande á corrupção, será verdadeira no mesmo plano; em relação á mesma qualidade de pessoas. Assim ninguem contesta que se compre ou allicie mais facilmente o voto de cem individuos venaes do que de mil na mesma condição; o preço e a diligencia augmentão na razão da quantidade. Quando porém o pequeno numero é de pessoas de character respeitavel e posição superior á do grande numero; então deve-se levar em conta a proporção dos meios precisos para a corrupção. Comprão-se cem votos primarios á 5\$ e 10\$; para um eleitor o algarismo seria centuplo. As enchancas de corrupção portanto se equilibram pela differença do nivel social.

Nosso paiz dá testemunho contra esse argumento de corrupção. Quer no tempo da eleição por provincia, quer depois da reforma dos circulos, nem cupidez, nem ambição, eivou completamente o corpo eleitoral; foi na eleição

primaria que o vicio se desenvolveu com vigor. Todo o apparatus bellicosos dos partidos, todos os recursos de astucia, dinheiro, ameaças e falsificações, se empregavam para a nomeação dos eleitores; a victoria campal decidia-se e ainda se decide nas matrizes. São raros os exemplos de decepção na eleição secundaria, quando aquella foi decisiva.

A multidão é mais facil de engodar do que um corpo illustrado; ás vezes apóz uma isca barata corre o cardume do povo; emquanto que individuos de certa posição discutem friamente o mercado. O suborno que se atreve á incitar a plebe; não ousa muitas vezes affrontar a dignidade pessoal do eleitor.

Em conclusão, se procedesse o argumento, elle atacaria pela base o systema representativo; porque mostraria o perigo de se depravar o parlamento, muito mais reduzido do que o corpo eleitoral. Embora se diga que a posição elevada do deputado o põe á salvo da suspeita; ninguém ignora que a seducção augmenta nas sumidades da politica; onde reina com intensidade maior a immoralidade. Para mim a classe média d'onde deve sahir o eleitorado, exprime o maior gráo de moralidade; nos extremos o vicio domina geralmente.

O perigo de entregar o poder á minoria torna-se vão no verdadeiro regimen democratico onde cada opinião governa na proporção de suas forças. O corpo eleitoral não é mais o resultado de uma victoria do grande numero sobre o pequeno; é apenas a escolha dos homens bons de cada partido, afim de que reunidos e combinados procedão á nomeação de seus legitimos representantes; funcção que o geral dos cidadãos, occupados com o trabalho diario e escassos de meios, não poderiam exercer por si mesmos.

Uma imagem phisica desenha perfeitamente o caracter

da eleição indirecta. Supponhão-se tres planos sobrepostos; o horisonte do plano inferior, não alcança além do segundo plano; e é necessario collocar-se neste para divisar o terceiro. A plebe formando a ultima camada social não enxerga no seu horisonte politico, senão as notabilidades de sua aldêa, talvez de sua villa ou cidade; mas estas, aliás aptas para merecerem sua confiança, são a respeito do paiz gente obscura e desconhecida, inhabil para o parlamento. Assim facilmente explica-se como o proletario é capaz de escolher um bom eleitor e incapaz de escolher um bom deputado.

A capacidade do eleitor não é difficil de descriminar, especialmente desde que as opiniões, garantidas em sua independencia, procurem se personalisar. Cada idéa tem seus sectarios que a defendem e promovem pela imprensa e pelo contacto com o povo; entre estes sectarios distinguem-se os homens bons, sinceros, respeitados pela sua probidade e inteireza. Que melhor criterio pôde ter o povo para uma acertada escolha do que os actos, por elle testemunhados diariamente, desses cidadãos com quem convive na mesma localidade?

Finalmente, e na refutação deste argumento, está a apologia da eleição indirecta; longe de produzir a degeneração da soberania e enfraquecer a vontade popular ella a restaura e corrobora, destruindo os effectos inevitaveis da disseminação dos habitantes por um vasto territorio. De feito os dois grãos dessa eleição indicão as duas espheras do movimento concentrico da soberania que assimilla-se e cohere para formar o poder. Na primeira esphera são as massas esparsas pelas localidades que se resumem em um corpo mais elevado e de maior alcance. Na segunda esphera são as localidades

da provincia, personificadas nos seus escolhidos que se reúnem para a eleição mais ampla que seja possível. O parlamento, vertice desse movimento concentrico, é então realmente a representação nacional.

Na eleição directa, embora alarguem demasiadamente o circulo, a nomeação do representante sa ha de resentir da influencia local; e esta que na administração é salutar, na politica amesquinha o poder. Para ser escolhido deputado por qualquer circulo é indispensavel que o candidato ou seu procurador esteja presente na localidade para disputar ali sobre o terreno sua causa: a eleição é uma batalha campal que exige o general, e põe fim á longa campanha. Na eleição indirecta um homem notavel estranho completamente á provincia pôde ser escolhido representante pela simples adhesão do corpo eleitoral ás idéas de que elle fôr o mais illustre campeão.

Presentiu B. Constant esse argumento valente da generalisação do voto e pretendeu taxa-lo de utopia, mostrando como os interesses geraes do paiz se compõem da agglomeração dos interesses locaes. — E' um engano reparavel em tão profundo pensador. O interesse geral de um paiz move todo cidadão, onde quer que elle se ache; e pôde muitas vezes estar em opposição aos pequenos interesses da localidade.

Assim como o simples ajuntamento dos varios membros do corpo, não formão um homem, para o que é essencial uma integridade e um centro vital, assim tambem a somma das paixões locaes não constituem a opinião nacional, que é a consubstanciação da grande alma do paiz.

Os vicios que se lanção á cargo da eleição indirecta não são mais do que forçadas consequencias da omni-

potencia da maioria e oppressão da minoria. Cesse esse estado anomalo, e a fraude, a corrupção, todos os meios ignobeis que actualmente empregão os partidos, ficarão esquecidos. A representação nacional revestirá então aquella dignidade e virtude, que deve ter como a expressão da democracia.

II. — LATITUDE DO VOTO. Esta questão interessa igualmente á essencia da representação. Já della se disse á proposito dos diferentes systemas para garantir e realisar a verdadeira delegação da soberania. Convém agora considerar-a em relação á competencia do voto.

O voto deve ser um ou multiplo? Tem o cidadão direito de escolher unicamente um orgão de suas idéas, ou tem ao contrario o direito de intervir na estolha de todos os representantes do povo, salva as restricções provenientes de obstaculos naturaes e insuperaveis ?

A solução desta questão depende da anterior. Reconhecida a necessidade de dividir o suffragio em dois grãos, basta considerar attentamente na diversa natureza dos dois cargos — de eleitor e de legislador, para conhecer qual a latitude que se deve dar ao voto em cada uma de suas manifestações.

O eleitor tem uma attribuição limitada e ephemera, qual é a designação do nome do candidato preferido. Nessa qualidade não passa de um simples mandatario, constituido em commum por certo numero de cidadãos, que pôdem revogar-o quando não corresponda á sua confiança. As relações entre o votante e o eleitor são as mesmas que existem entre o constituinte e seu procurador. E' um mandato politico, e nada mais; o character individual que predomina ainda nessa convenção fórma a transição imprescindivel da vida privada para a vida politica. Essa

adesão de trinta votantes para a nomeação de seu eleitor, fórma a primeira communhão politica do homem em um paiz livre; depois della é que vem a parochia, o municipio, a comarca, a provincia e por fim a nação.

O legislador tem, ao contrario do eleitor, attribuição ampla e permanente; elle recebe o deposito de uma porção da soberania: e nessa qualidade exprime a faculdade deliberante daquelles que o escolhêrão. Seus poderes não pôdem ser cassados, porque não lhes fôrão confiados pelos eleitores, e sim pelos votantes, pela massa dos cidadãos. As relações que se estabelecem entre o povo e seus legisladores não se regulão pelas regras do mandato, como as relações entre o votante e o eleitor. Se buscarmos no direito civil uma situação correspondente a esta, a acharemos na representação dos incapazes por seus paes ou tutores.

O povo é sem duvida a respeito do governo, um incapaz; tem o direito, mas não o exercicio. Dessa incapacidade, actualmente não contestada, resulta a legitimidade do systema representativo, o qual sem ella, importaria uma grave usurpação da soberania. Os legisladores, assim como todos os membros dos poderes independentes, são os representantes desse incapaz, os paes e tutores desse menor, o qual por certo não os pôde revogar á seu arbitrio, da mesma fórma que no direito civil.

Este simples descimen das duas funcções, resolve o problema do alcance do voto á respeito de cada uma.

Tão necessaria e legitima é a unidade do voto para constituir o eleitor, quanto a multiplicidade do voto para designar o legislador. O mandato carece de ser conferido por pessoas certas e determinadas, bastantes para preencherem a quota marcada. A delegação da soberania, ou em outros termos, a designação dos representantes, exige a

maior generalidade, que a revista de um caracter verdadeiramente nacional. A plenitude do suffragio, de modo que todos pareção escolhidos por todos, como devem ser todos governados por todos, seria a realização mais perfeita da representação democratica. Se a extensão do territorio e disseminação da população não permittem esse resultado, ao menos devem os povos se esforçar por attingir ao maior gráo de multiplicidade do voto.

Esta questão complexa e de summa importancia tem de ser ainda estudada, em relação ás fórmas eleitoraes; escusado seria pois dar-lhe aqui maior desenvolvimento.

CAPITULO IV.

Da emissão do voto.

Não basta para a garantia do voto que a lei o reconheça como universal, e confira ao cidadão um titulo irrecusavel de sua capacidade politica; é indispensavel ainda que vele na fórma de o exprimir, no acto de sua emissão, afim de mante-lo em toda pureza e fidelidade.

A emissão do voto offerece ao estudo tres pontos distinctos:

- a—publicidade do suffragio.
- b—instrumento do suffragio.
- c—localisação do suffragio.

a—O segredo do voto é sustentado com argumentos dos quaes a summa é esta. « O governo exerce decidida influencia na eleição, ainda quando não seja mais que uma influencia moral; o povo exposto á vigilancia dos agentes da administração, ficaria coacto desde o momento em que seu voto fosse devassado: a opposição per-

deria por conseguinte a coadjuvação de todos aquelles cujo character ou posição não lhes desse forças para resistir á acção official. »

A substancia de toda esta argumentação é o emprego da hypocrisia em materia representativa. O segredo do voto não ensina o cidadão á ser independente, mas á ser falso e cobarde; as nossas farças eleitoraes apresentam um repugnante aspecto, especialmente por este lado. Vê-se ali a perfidia e o embuste no seu auge; o mais simples camponio sabe empalmar uma cedula, para deixar cahir outra anteriormente recebida; o voto não é dado á primeira promessa, porém sim ao ultimo suborno. Em vez de favorecer-se a opposição com semelhante clandestinidade, augmenta-se a força do governo, cujos agentes tem cem olhos,

O mais deploravel dos effeitos do segredo do voto é a falta de sanção moral ao seu máo emprego. Na sombra do anonymo se commettem todas as vilezas; trahem-se nobres compromissos; escolhem-se homens só dignos de desprezo; tudo isto porque com o acto torpe e infame não anda em publico atado o nome de seu author ou comparte, e exposto ao escarneo e irrisão da gente. Cale-se a vergonha; e em vez de castigo se recebe premio della.

A publicidade do voto é essencial á democracia; nenhum cidadão que se prese de livre deve enunciar sua vontade de outro modo. Assim fórma-se a coragem civica; as massas aprendem a resistir á influencia omcial; o enthusiasmo das idéas se desenvolve com as provas dadas pelos homens corajosos que arrostão as iras do poder; esses exemplos proficuos atéão as patrioticas manifestações. Cada votante ao retirar-se das urnas

trará ou a satisfação de sua dignidade pelo voto independente que prestou; ou a vergonha de sua pusillanimidade.

A opinião publica, sem distincção de partidos, ou antes exprimindo o juizo do grande partido dos homens de bem, exercerá sua acção á respeito dos actos praticados durante o processo eleitoral. A firmeza de character em uns, a constancia das idéas em outros, será tão exaltada pelos mesmos adversarios, quando a perfidia e villania serão exprobradas pelos proprios alliados. Uma eleição feita em semelhantes condições de franqueza poderia exceder-se pelo arrebatamento das nobres paixões politicas, porém em caso algum apresentaria o espectáculo de depravação á que chegou entre nós esse processo cardinal do systema representativo.

O governo sem duvida arrastará apóz si a turba dos espiritos fracos; e assim deve ser; essa parte leve e fluctuante da sociedade fórma o quinhão do poder; ella incommodaria a opposição que precisa de convicções profundas e coragens provadas. O elemento das minorias é a luta franca e aberta; com o choque medrão suas forças. Nenhum mal provém de que o partido dominante attráia a onda fluctuante da opinião; é um facto natural, que não se consegue velar com o segredo, mas sómente aggravar. De feito, appello para os espiritos observadores; digão elles se durante sua carreira politica não tem notado este phenomeno; que a subserviencia ao poder da gente perplexa em vez de ser força é fraqueza para o governo; de um lado desmoralisa o partido dominante; por outro estimula o antagonismo. E' pois da mais alta conveniencia divulgar ante o paiz os elementos de que se compõe a maioria governante; quando ella apresentar um partido compacto,

firme em suas crenças, ganhará o prestígio á que tem direito e de que precisa para bem dirigir o paiz; quando porém revelar a viciosa composição de seu todo, sem homogeneidade e formado apenas de uma agglomeração de parasitas do poder; a indignação geral não tardará em condemná-la.

Demais extincta essa eschola da hypocrisia politica, chamada segredo do voto, muitos cidadãos que actualmente se deixão arrastar á uma culposa bonomia, transformando sua fracção de soberania em um traste para obsequio de amigos, se compenetrarão afinal da elevada missão que lhes confere a nacionalidade; e acabarão por levar ás urnas a expressão de suas idéas e não a de sua commodidade. O bando de arribação politica se comporá unicamente dos vis e fracos; não se augmentará com tantos homens bons que á capa do segredo deslisão insensivelmente.

A publicidade do voto tira sua mais forte razão da essencia da monarchia representativa.

Sendo o fim da representação dar á todas as opiniões formadas no paiz um órgão no parlamento, e por tanto uma intervenção no governo; torna-se indispensavel que essas opiniões se discriminem bem e destaquem, afim de não usurpar uma o direito da outra. Semelhante discriminação politica é incompativel com o segredo do voto. Como avaliar das forças de um partido, quando os membros delle se esquivão na sombra, e esgueirão em silencio deixando apenas um voto anonymo? Não acontecerá muitas vezes que essas unidades sejam realmente o contrario do que figurão nas urnas, e se disfarçassem por uma trica eleitoral para arredar qualquer temido adversario?

Nenhum povo é digno da verdadeira representação

democratica, se elle não tem a coragem de suas idéas ou vencedoras ou vencidas: nenhuma opinião merece tal nome, quando os que a professão não ousão assumir absolutamente a responsabilidade della. Releva porém notar que os odios até agora gerados pelo voto, se desvanecerão apenas a verdadeira democracia fôr estabelecida; onde todos governão não ha tyrannia nem oppressão; os cidadãos, de inimigos, se tornarão simplesmente adversarios.

Ultimo e consideravel beneficio da publicidade é a prova facil que essa formula fornece sobre a veracidade e pureza do suffragio. A cedula atirada silenciosamente pelo votante na urna é um mysterio que encerra talvez muita mentira, muita fraude, muita infamia. Em nosso paiz ninguém ignora o que a astucia tem suggerido; a insinuação de cédulas umas nas outras, a invenção dos simulados votantes conhecidos com o nome de *phosphoros*; a almoeda escandalosa dos portadores de chapas, estão no dominio publico, e nos envergonhão. Nada é mais facil e commum do que prestar o estafermo votante um suffragio sem sciencia nem consciencia; ou porque não sabe ler; ou porque lhe introduzirão a cedula já cerrada; ou finalmente porque na confusão de tantos cabalistas que o arrematão ou ameação, fica-lhe por ultimo nas mãos uma cedula contraria á sua escolha.

Por honra do cidadão; por dignidade dos partidos e decencia da eleição; deve o Brasil se apressar em decretar a publicidade completa do voto.

b—Prende-se immediatamente á esta materia a outra do instrumento mais conveniente e proprio para o suffragio; a questão se estabelece entre o meio vocal e o meio escripto. O terceiro meio, o symbolico, usado nos corpos deliberativos, comprehende-se bem que não póde ter ap-

plicação ao processo eleitoral, onde a decisão não toma o caracter duplo de affirmativa ou negativa, com poucas variantes; porém ao contrario se multiplica indefinidamente na rasão dos nomes votados.

A aclamação esteve em uso outr'ora nos comicios populares. Em Roma era a principio o methodo adoptado; o povo dividia-se por curias e tribus, conforme a eleição á que procedia. Em Inglaterra introduzio-se o costume para escolha do parlamento, mas sem prejuizo da votação individual, no caso de reclamação.

Repugna á indole do systema representativo semelhante meio. A aclamação é a mais tyrannica e brutal expressão da maioria; não póde corresponder ao governo de todos por todos.

Duas vantagens principaes apresenta o suffragio vocal. Em relação á substancia do voto, esse meio transmitta com maior fidelidade possivel a vontade do cidadão: o portador de uma chapa talvez ignora o que ella contém; não assim quem emite oralmente os nomes de sua escolha; é possível que seu espirito soffra ainda naquelle instante uma coacção; mas em todo caso a manifestação é verdadeira e no fóro externo pura. A lei não tem direito de ir além. Em relação á fórma, o suffragio vocal simplifica e abrevia o processo eleitoral; a prestação e contagem dos votos, em vez de duas operações longas, se reduzem á um só trabalho simples: as actas ficão desembaraçadas dos termos e declarações futeis que as sobrecarregão, e que longe de esclarecerem, escurecem a verdade.

Correspondem á essas vantagens dois inconvenientes: 1.º A difficuldade de reter o vôtante de memoria o nome de um ou mais individuos com todas as circumstancias necessarias para reconhecimento da identidade; muitas vezes

conhece a gente do povo perfeitamente o individuo, á quem escolheu para seu candidato; mas não lhe sabe todo o nome, ou ignora onde reside e qual título ou profissão tenha. 2.º A impossibilidade de uma boa verificação de processo eleitoral; desde que não fica a prova do voto, mas unicamente a menção della.

A cedula ou suffragio escripto é o reverso perfeito da votação oral. Seus beneficios são remedio para os defeitos do outro; assim elle permite ao votante indagar com antecedencia das particularidades de seu candidato e consigna-las no papel para as não esquecer no momento preciso: fornece tambem um documento para em todo tempo se verificar a exactidão do calculo da operação.

Por outro lado concorre para deturpar a eleição, facilitando o trafico do voto, e sua alliciação por meio de chapas cabalisticas e mysteriosas passadas pelas diversas parcialidades. Contra o voto oral se argumenta, que a perturbação do votante no instante solemne, póde arrancar-lhe um suffragio coacto; mas essa coacção que o habito e educação politica irá destruindo é preferivel aos escandalos da cedula. Nunca pelo meio vocal um individuo deitará na urna dez e vinte votos, viciando assim uma eleição quasi concluida. Tambem é summamente nocivo o processo complicado, laborioso e difficil exigido pela votação escripta; convindo notar que o mesmo beneficio da verificação posterior á final torna-se illusorio.

Estas considerações demonstrão que nenhum meio exclusivo póde satisfazer plenamente a necessidade de um fiel enunciado da vontade do cidadão. E' indispensavel que para essa função importante, para a expressão desse verbo da soberania, concorram todos os meios de que

dispõe o homem para a livre manifestação do pensamento; a voz, a escriptura e até o gesto.

c—A localisação do voto é tambem uma questão de alta importancia pela directa influencia que exerce sobre a representação nacional.

Tem-se geralmente entendido que para o exercicio do voto se torna indispensavel uma séde fixa e determinada onde o cidadão concorra á eleição; esta séde é o domicilio politico. Não sendo o homem sedentario e exigindo muitas vezes seus légitimos interesses uma ausencia, fica privado do voto, se durante essa ausencia se proceder a uma eleição.

Sendo a ausencia do imperio; a impossibilidade resolve a questão. Mas sendo apenas da parochia, municipio ou provincia, não ha direito para impedir o exercicio da personalidade politica, onde quer que se ache o cidadão, dentro de sua patria, no momento de formar-se o parlamento nacional.

Esse exclusivismo é legitimo á respeito da representação municipal e provincial: em verdade o fluminense que se acha accidentalmente em Pernambuco não tem competencia alguma sobre interesses locais permanentes, estranhos á sua pessoa. Mas o brasileiro esteja elle na ultima palhoça de Matto Grosso ou habite na côrte do imperio presume-se que sente o mesmo e igual interesse pelo governo de seu paiz. Portanto onde haja um representante da nação á eleger, todo cidadão, embora estranho ao circulo, embora chegado na vespera, é tão apto para escolhe-lo, como o que ahi reside.

Se o Brasil no momento da eleição está em toda parte onde se abre uma urna para receber a vontade

nacional; com elle, com o imperio, estão necessariamente os cidadãos de qualquer parte de seu territorio.

As razões que se poderião invocar da confusão, da incerteza e finalmente da multiplicidade do voto pela rapida locomoção de um á outro ponto: perdem toda força desde que se estabelece o titulo de qualificação. Nelle o cidadão leva consigo a prova authentica de sua capacidade politica; basta exhibi-lo para se manifestar votante legitimo. A formula do visamento, por meio de um carimbo, é sufficiente para impedir a apresentação do titulo de qualificação mais de uma vez na mesma eleição.

Com o regimen actual da localisação do voto e das listas da qualificação, observa-se não só o abuso da multiplicidade do voto, como o da simulação de votantes. Individuos são qualificados em muitas parochias, e em todas comparecem. O titulo de qualificação, acabando com pêas inuteis, extingue ao mesmo tempo os vicios que ellas não acautelão.

A principal objecção contra a localisação do voto a suggere o mesmo principio da representação democratica; pois seria elle restringido por semelhante coacção exercida sobre as opiniões, especialmente sobre as minorias.

Figurem cinco divisões eleitoraes, tendo cada uma cerca de quatro mil votantes, e dando quatro representantes á rasão de um por mil. Existe no paiz uma opinião em minoria, derramada proporcionalmente por todo o territorio; sobe ella nos circulos mencionadas á tres mil votantes, repartida em grupos de 600 termo médio. Outras minorias puramente locais se formárão que não

passão de mil votos, nem abrangem mais de um circulo. Deduzão-se desse elenco as conclusões.

Applicada rigorosamente a regra da localização do voto, uma opinião mais nacional, porisso que mais desenvolvida pelo paiz, fica sem representação; o legislador sacrifica o direito á méras formulas e condições phisicas: materialisa a soberania, submettendo-a aos accidentes territoriaes; perverte-a, constituindo opinião superior e representavel uma idéa local, talvez um mesquinho ciume de aldeia. Para chegar a este resultado não valia a pena de assentar a democracia em suas bases reaes, do governo de todos por todos.

Cumpra ao legislador aplainar o terreno para estabelecer com solidez a nova e perfeita constituição do systema representativo. A desigualdade da população correspondente á área de qualquer circumscripção territorial é um facto inevitavel, inherente á natureza humana; na impossibilidade de o impedir, faz-se mister corrigil-o quanto possivel por meio de um bom recenseamento e de uma proporcionada divisão administrativa,

Não basta porém esse remedio. O principio da representação proporcional de todas as opiniões exige como collateralio o transporte dos sectarios de uma candidatura para outro circulo onde reunidos com seus alliados possam formar a quota necessaria para a escolha de seu orgão legitimo.

Das difficuldades praticas, que naturalmente se antolham aos que meditam na proposição enunciada, não é agora ensejo para tratar; ellas se elucidarão com o processo eleitoral. Consigne-se entretanto o principio como nova garantia dada á opinião em minoria. Será mais um triumpho brilhante da rasão sobre a rotina e o materialismo.

A este assumpto da localização do voto está ligado o outro da intransmissibilidade do voto.

Vigora como regra que o cidadão exerça pessoalmente esse direito; não podendo em caso algum de impedimento por mais justo que seja, constituir um mandatario para exprimir sua vontade. Esta regra traz em si mesma sua condemnação: inibe o cidadão de transmittir seu poder individual, quando pelo acto da eleição elle vai transmittir a fracção de poder nacional que nelle reside. E' manifesta a contradicção.

Se o cidadão póde escolher um representante para legislar em seu nome; porque não poderá commetter á pessoa de sua confiança essa faculdade electiva, que um obstaculo qualquer o priva de exercêr pessoalmente? Todos os direitos absolutos, ou civis ou politicos, são intransferiveis; mas o exercicio desses direitos só participa desse caracter, quando elle está sujeito á um direito adquirido pela outra parte, e constitue por tanto uma obrigação.

Assim a união conjugal, o serviço de um emprego, são actos intransferiveis; porque a mulher tem direito sobre a posse da propria pessoa do marido; assim como o estado sobre o trabalho do funcionario.

Mas no exercicio do direito de voto não ha semelhante obrigação. O voto, ou exercido pela propria pessoa, ou por mandatario, e até por carta, não se altera; é sempre o mesmo voto, embora diverso o emissor. O direito que tem a communhão ao suffragio do cidadão, não é offendido pelo facto de não ser dado pessoalmente; porque a obrigação recae sobre um acto da vontade, e não sobre a propria faculdade, ou sobre a pessoa integralmente como nos exemplos figurados.

Ha um argumento forte contra a transmissibilidade do voto.

Ella póde gerar a funesta apathia no exercicio da mais nobre funcção publica. Uma pequena fracção do paiz, estimulada pela ambição, concentrará toda a actividade politica, servindo de mandataria ao resto da população, e abusando de sua confiança. Força é confessar que infelizmente os precedentes de nosso paiz favorecem esta objecção: a inercia torna-se ás vezes o maior dos interesses: para não ter o incommodo de votar, o proprio negociante exime-se de defender parte de sua fortuna comprometida nos bancos.

Infeliz do povo, que se deixa assim enervar; nunca será livre e independente. Não se estirpa esse mal porém com palliativos inefficazes, qual o das multas por não comparecimento e o da intransmissibilidade do voto. De melhor conselho é deixar que o povo sinta por si mesmo o perigo da inercia e abstenção nos negocios publicos.

Garanta-se o voto na maior plenitude com todas as condições favoraveis ao seu uso. O abandono dessa faculdade primordial, corre por conta da consciencia e dignidade do cidadão.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO III.

DA ELEIÇÃO.

CAPITULO I.

Da organização eleitoral.

A soberania é uma jurisdicção; a jurisdicção politica, a jurisdicção mãe, que gera todas as outras.

O exercicio dessa jurisdicção nacional, a mais elevada e nobre das funcções politicas, chama-se eleição: e depende para seu perfeito desempenho de duas condições essenciaes á applicação de todo poder: uma organização e um processo.

A organização, á que é reservada este capitulo, se refere aos limites locais em que se devem circunscrever os actos eleitoraes; e á instituição da authoridade perante quem, dentro dessas circunscricções, se devem exercer aquelles actos. Em termos mais precisos a organização eleitoral abrange:

I—A divisão eleitoral.

II—A authoridade eleitoral.

Cada uma dessas partes merece um estudo largo e meditado, mas sobretudo um estudo pratico.

I—*Divisão eleitoral*. Os principios anteriormente desenvolvidos á respeito da democracia representativa e do systema de realisa-la, dão o melhor padrão para a divisão territorial em materia de eleição.

A representação democratica, expressão fiel de todas as opiniões do paiz, carece para bem se produzir de dois grãos, que symbolisão a escala ascendente dessa expansão nacional. No primeiro grão, a representação deve ser a mais estreita e limitada possivel, para que as individualidades que permanecem em um nivel inferior estejam em intimo contacto com os mandatarios por ellas escolhidas. No segundo grão ao contrario a representação deve ter a maior latitude que o paiz e a população comportem; só deste modo ella conseguirá nacionalisar-se, depurando-se das fezes locaes.

Em resumo, aproximar phisicamente o eleitor do votante, quanto moralmente do representante: eis o problema a resolver para a boa divisão territorial. O menor districto para a eleição primaria; e a maior provincia para a eleição secundaria, é sem duvida a solução conforme á democracia representativa.

Esta solução foi apontada em nossa lei fundamental; resta que um regulamento bem estudado desenvolva o pensamento constitucional.

A parochia, adoptada pelo art. 90 da Constituição, como a primeira circunscrição territorial, se acha nas condições exigidas; mas depois do acto adicional, entregue a divisão ecclesiastica, bem como a civil e judiciaria, ás assembléas provinciaes, tornou-se vacillante e

arbitraria esta topographia legal que por sua natureza deve ser fixa e proporcional.

Actualmente creão-se parochias e se extinguem como expediente ou trica de eleição; para dar a autonomia eleitoral ou tira-la á alguma parcialidade. Bem sei que restabelecida a verdadeira representação, a minoria onde quer que se ache, não é mais abafada pela maioria; mas em todo o caso perturba o processo eleitoral essa oscillação de sua base, a divisão territorial.

Ora essa oscillação hade existir emquanto a circunscrição eleitoral andar annexa á outra qualquer, e não fôr completamente independente de toda jurisdicção estranha. Seria preferivel portanto a creação de pequenos districtos exclusivamente eleitoraes, embora em muitos casos elles acompanhassem a divisão ecclesiastica. Ficarião, porém, permanentes, apezar da creação de novas freguezias, até que o poder legislativo decretasse sua revisão.

Quanto á provincia, consagrada pelo mesmo art. 90 da Constituição, como a segunda circunscrição eleitoral está isenta do inconveniente acima notado. A necessidade de uma lei geral, os grandes interesses que agita, e a mesma difficuldade da realisação, tornão raras as mudanças nesses grandes circulos administrativos.

Se porém em relação ao futuro de uma boa divisão do imperio não ha que receiar, outro tanto não acontece com o pessimo systema actual. E' difficil sobre o que existe, assentar uma boa reforma eleitoral; a desproporção das partes, e especialmente o acanhamento de algumas, hão de infallivelmente alterar o character da genuina representação nacional.

Com as pequenas provincias de um e dois deputados,

torna-se vão o canonic da generalidade do voto que é virtual da democracia representativa. Quanto mais se alarga o circulo dos eleitos, tanto se eleva e nacionalisa a eleição. Ao contrario se amesquinha e rebaixa, a medida que se localisa e acanha. E' indispensavel que o eleitor escolha o maior numero de deputados; e que o deputado concentre a maior quantidade de votos, e represente a maior massa de opinião. Sem estes dois predicados perde a representação o character democratico que a deve revestir.

Minha primeira idéa era da conveniencia de reunir as pequenas provincias, de modo que nenhum circulo eleitoral dêsse menos de seis representantes temporarios e tres vitállicos; mas receio offender o espirito de provincialismo, que no fundo encerra um elemento salutar e benefico da sociedade. Ha um bairrismo funesto que tende á desmembrar a communtão, por um excessivo apego á localidade, ou por uma força divergente do centro para as extremidades; esse sentimento é o egoismo collectivo entranhado no solo: convém extirpal-o. Mas o amor natal, o respeito filial do homem pelo canto onde nasceu, longe de se parecer com aquelle sentimento, é um dos mais generosos impulsos da creatura racional. E' elle que desenvolvendo-se gera em uma esphera mais larga o amor da provincia, e na esphera superior o santo amor da patria, o entusiasmo da nacionalidade,

Para educar o povo no sincero patriotismo, cumpre cultivar aquelle primeiro e legitimo impulso; não é bom cidadão, o homem que não fôr bom provinciano, bom munícipe: e não será nada disto o que não amar o canto do nascimento. E' como o máo filho; hade ser máo homem.

Respeito o verdadeiro e nobre provincialismo; e sinto quanto a população das provincias reunidas se havia de

offender em seu amor proprio perdendo a autonomia eleitoral, de que estão na posse. Por essa rasão convém adoptar a base actual, esperando que os futuros desmembramentos estabeleção o equilibrio necessario; e que o incremento e densidade da população alargue o circulo da representação. Então nenhuma provincia deve dar menos de seis deputados; e a divisão eleitoral terá regularidade bastante para estabelecer entre todas as provincias uma justa proporção e igualdade representativa.

Nosso actual regimen creou uma terceira divisão territorial intermedia entre a da parochia e a da provincia; o collegio. Não podia prescindir dessa medida nas condições do systema adoptado: com effeito para manter o segredo do voto e tambem para garantir a minoria, tornava-se indispensavel alargar o circulo do collegio, afim de abranger o maior numero possivel de eleitores, attentas as distancias.

Sob o novo regimen de publicidade e representação proporcional é superflua semelhante divisão. Embora em unidade, o eleitor de uma parochia exerce seu direito com a mesma liberdade e segurança que reunido á centenas de eleitores. O collegio portanto está como a assembléa primaria naturalmente limitado ao mesmo circulo da parochia. Não ha necessidade de deslocar o eleitor de sua sede original,

II—*Autoridade eleitoral.* Quando se estuda a materia eleitoral por qualquer face sempre se apresenta uma consideração obvia; a necessidade de bem descriminal-a de alguma outra função publica, afim de manter sua pureza e preserval-a de influencias nocivas.

Em relação á authoridade eleitoral esta consideração tem mais força ainda; é essencial que os individuos incum-

bidos de applicar a grande lei da representação e dirigir os actos electivos, não estejam subordinados á nenhum poder, em virtude de outros cargos ou attribuições. Do contrario haverá infallivelmente uma intervenção prejudicial á moralidade do acto.

Nossa actual legislação em parte incorre nesta censura: as autoridades electoraes instituidas por ella, em geral pertencem a ordem administrativa ou judiciaria, e só accidentalmente desempenham as funcções electoraes. São os juizes de paz e as camaras municipaes os mais importantes funcionarios, aquelles a quem está incumbida a presidencia da assembléa parochial e a apuração final das actas.

Ninguém ignora as tropelias que se commettem á proposito da presidencia da mesa na assembléa parochial. Não ha cousa mais duvidosa. O governo tem lançado ás centenas avisos sobre o assumpto: a camara dos deputados váe glosando o mote eleitoral por todos os modos, conforme o interesse da occasião. Quanto á camara municipal, é manivella na mão dos presidentes sem escrúpulos, armados com o recurso da suspensão, e encouraçados pela immoralidade politica.

Nossa legislação comprehendeu a necessidade de buscar o principio organico da autoridade eleitoral na propria eleição: mas infelizmente não deu nenhum desenvolvimento á idéa, satisfazendo-se com empregar-a parcialmente e de um modo confuso, que mais se rve para perturbar o processo. A legitimidade das turmas de eleitores e suplentes que devem formar a mesa, é como a dos primeiros juizes de paz, uma *questio vexata*, nunca definitivamente resolvida.

Cumpre realisar cabalmente o principio que nossa

legislação frisou apenas. A razão, a melhor das sciencias, pois é a sciencia de toda verdade; reclama a applicação desta maxima fundamental, que a eleição, da qual emana todo o poder, nasce de si mesmo, da propria soberania.

Tendo o voto dois grãos, cada um dos quaes exige processo distincto; são necessarias duas classes de authoridades electoraes; uma para a eleição primaria; e outra para a eleição secundaria. Além destas faz-se mister uma terceira classe, a da authoridade apuradora. O tribunal de qualificação não conta entre as authoridades electoraes; pois o reconhecimento do direito pessoal, embora politico, é sempre um acto da exclusiva competencia do poder judiciario; porque importa a applicação indispensavel da lei.

a—A assembléa parochial é destinada á nomeação dos eleitores do respectivo districto; ninguém portanto mais competente para presidi-la do que os proprios eleitores ou pessoas de sua confiança. Convém não esquecer que no eleitorado da parochia, nomeado conforme o verdadeiro systema representativo, necessariamente tem as minorias da parochia seus mandatarios.

A votação, baseada sempre no principio da justa distribuição do suffragio, garante á parte fraca a intervenção na mesa. Para tres membros, cada eleitor votará em um só nome, podendo designar-se á si mesmo. Se a minoria não attingir um terço, não tem direito a ser representada na presidencia da eleição; mas não fica privada de exercer a mais severa fiscalisação; antes a lei a deve neste ponto favorecer e garantir com muita solícitude, como direi tratando do processo eleitoral.

As attribuições da mesa parochial são muito simples; reduzem-se á méra direcção dos trabalhos e á redacção

da acta dos mesmos. Suas decisões devem ser apenas sobre as formulas e termos do processo; nunca sobre a materia substancial da eleição, que é o voto e seu pleno exercicio. Neste ponto, destruidas as pês que até agora tolhião o cidadão na manifestação de sua vontade; authenticado seu direito por meio de um titulo irrecusavel que se torna sua propriedade; abolida a omnipotencia da maioria; é impossivel a minima ingerencia da authoridade eleitoral.

A celebre attribuição do reconhecimento da identidade dos votantes, no regimen em vigor, fazia omnipotente a mesa parochial, a ponto de passar á proverbio eleitoral « *quem tem a mesa tem a eleição.* » E não havia meio efficaz de sanar esse vicio, porque despindo-se a mesa da attribuição, cahia-se em outro mais grave, o de entregar a eleição á fraude e simulação dos fabricantes de votantes falsos.

Com o titulo de qualificação, o cidadão traz consigo a prova mais cabal de sua identidade; exhibe-se o proprio, e a ninguem assiste o direito de contesta-lo. Se a mesa tem razões para crêr na falsificação do titulo, pôde lavrar auto com testemunhas; e nada mais. O cidadão, portador de um direito presumido real por lei, não fica privado do seu voto emquanto o tribunal o não condemne. O mais a que sociedade tem direito é pedir-lhe a garantia de sua responsabilidade individual.

A authority por seu lado não fica desamparada da força e prestigio necessario para garantir a verdade da eleição. Essa verdade repousa sobre o registro politico, ou de qualificação, confiado ao poder judiciario; repousa sobre a repressão penal que é a segurança de todos os

direitos sociaes. Exagerar a garantia é inverte-la, tornando-a em arbitrio e oppressão.

Nas mesmas questões de formula, a mesa parochial não terá o poder discricionario, de que actualmente com tanto escandalo abusa. Quem não conhece ao menos de noticia essas eleições feitas á *bico de penna*, onde depois de um simulacro de assembléa parochial, e ás vezes sera isso, se lavra a acta de uma eleição que nunca existio, dando-se como presentes quantos convém dos nomes inscriptos na lista de qualificação?

Quando ha destes usos inveterados no paiz, merecem muita e séria attenção as attribuições conferidas ás mesas á respeito das formulas eleitoraes. Embora se tornem difficeis as mesas unanimes, por causa da representação das minorias; comtudo não são impossiveis; e nesse caso cumpre á lei prevenir que a vontade de muitos cidadãos seja burlada pelo dolo de tres individuos.

O processo eleitoral deve satisfazer plenamente esta necessidade, deixando em poder dos cidadãos provas irrecusaveis da menor simulação a que por ventura recõrrão as mesas sem escrupulos. Tenho por impossivel fabricar-se uma eleição do novo systema, como succede com o actual, ou mesmo falsifica-la de modo á illudir-se a opinião, faltande os elementos para uma convicção sobre a existencia do crime.

b—A authority que preside á eleição secundaria é nomeada pela mesma fórma que a outra; são os eleitores ainda, mas os eleitores actuaes, cujas funcções começão, que reunidos em collegios, escolhem a mesa incumbida de dirigir seus trabalhos. O systema para essa designação é tambem o mesmo: a unidade do voto;

de modo que as minorias sejam representadas quando tenham força sufficiente.

As attribuições da mesa collegial tornão-se ainda mais simples que as da mesa parochial pela limitação da assembléa, e brevidade dos trabalhos. O regimen actual, fecundo em abusos, poucos exemplos apresenta de fraude ou violencia nesta segunda eleição: alguma subtracção de votos, que se torna impossivel com o novo processo.

Cabe examinar aqui um ponto de nossa legislação: aquelle em que se investio o collegio da authoridade verificadora da eleição primaria, com faculdade de recusar diplomas.

Considero essa attribuição, não sómente uma exorbitancia, como a fonte de muitos abusos que deturpão a eleição. Simples mandatarios dos cidadãos para escolha de seus representantes, não tem os eleitores competencia para julgar da eleição primaria que os designou: essa competencia é exclusiva do poder legislativo; e tanto foi isso reconhecido que as decisões do collegio estão sujeitas ao voto das respectivas camaras.

A necessidade que havia até agora desse reconhecimento prévio da validade dos eleitores, desaparece completamente com o novo regimen. De feito neste a eleição é, por assim dizer, tão transparente, que não só a menor falsidade se manifestará á camara verificadora, como terá ella todos os elementos para ratificar a apuração, restabelecendo a verdade alterada.

Deste modo torna-se uma formula inutil a verificação anterior; em vez de beneficios produzirá ao avesso o mal da confusão, que actualmente se observa. O eleitor, como o votante, é portador de um titulo de seu direito;

esse titulo tem a presumpção legal da validade até que o poder competente, a camara, o declare nullo: por tanto se a maioria suspeita o diploma de falso, deve lavrar o respectivo auto; mas não lhe compete recusar o voto.

c—O tribunal verificador da eleição é a propria camara. Este principio geralmente acceito, foi consagrado em nossa constituição nos arts. 21 e 76 á respeito da assembléa geral e dos conselhos de provincia. O acto adicional o reproduzio no art. 6.º em relação ás assembléas provincias.

A primeira observação que suggere este systema de verificação é a de sua contradicção com o preceito universalmente admittido em materia de julgamento, que ninguem póde ser juiz em causa propria. Mas reflectindo-se bem, se reconhece o engano: não é o individuo eleito que decide de sua eleição; mas a camara. Realiza-se ahí o mesmo dogma representativo do julgamento dos pares, que se observa, á respeito da sociedade em geral, no jury; e á respeito das corporações, no senado, camara dos deputados e supremo tribunal de justiça.

Actualmente essa jurisdicção verificadora é exercida arbitrariamente por qualquer das camaras, sem normas e sem limites. Na camara temporaria faz-se a lei no momento da decisão, e de proposito para ella: vigora umas vezes o precedente, outras não. Desta confusão resulta, que a camara eleita se desmoralisa infallivelmente com os escandalos de sua verificação.

Não deve e não póde ser assim. Desde que a verificação constitue uma jurisdicção eleitoral, é mister que submetta-se ás clausulas essenciaes de qualquer jurisdicção;

deve ter uma lei que defina suas attribuições, estabelecendo a verdadeira competencia.

Temos em primeiro lugar o conflicto entre o senado e a camara dos deputados. Pelo art. 21 da constituição a jurisdicção é commum á qualquer dos ramos da legislatura; mas o art. 90 estabeleceu a unidade do eleitorado para a escolha dos representantes da nação e provincia. Prevalecendo esta regra constitucional, póde qualquer das camaras indistinctamente annular um eleitor que a outra reconheça valido?

E' manifesto que vigorando, como deve, o preceito fundamental da unidade do eleitorado, á camara dos deputados compete exclusivamente o julgamento da eleição primaria. Duas rasões valentes apoião esta opinião: a camara temporaria, como a immediata representante da soberania popular, tem melhor direito de exprimir seu voto; demais constituindo-se ella no principio de cada legislatura em grande tribunal verificador, a jurisdicção do senado, toda accidental, fica preventa.

Póde é verdade dar-se o caso de uma eleição triplice feita no periodo de transição de uma á outra legislatura. Então o senado teria occasião de verificar os poderes de seu membro e a legitimidade do eleitorado, antes de approved elle pela camara dos deputados. Mas formando excepção esta hypothese, não deve nella basear-se o principio, senão na regra geral: esta é que sendo o eleitorado um, elle já se acha approved pelo ramo temporario da legislatura, quando é chamado á preencher a vaga de senadores.

A competencia do senado está por sua natureza e pelo espirito da constituição limitada á eleição secundaria; neste sentido se deve entender o art. 21 da constituição, combinado com o art. 90. De outro modo não se evita a

anomalia de um eleitor que ao mesmo tempo é e não é; que o é para uma camara, e não é para outra. O expediente de duplicar o eleitorado, admittido pela lei de 19 de Agosto de 1846, se palliou essa difficuldade incorreu em maior censura, complicando o processo eleitoral, e atropellando o principio da representação. Todavia subsiste o conflicto entre a camara dos deputados e a assembléa provincial.

O acto adicional art. 6 deu ás assembléas de provincia o mesmo direito da verificação dos poderes de seus membros; portanto se ao senado reconhecem a competencia de annular o eleitor, tambem devião reconhecê-lo naquellas corporações; e dar-se-hia o absurdo apontado de ser um individuo eleitor para uma eleição, e para outra não.

Além dessa competencia geral de varios tribunales verificadores, é essencial que as attribuições de cada um estejam perfeitamente definidas pela lei eleitoral. As nulidades devem ser expressamente indicadas, com declaração das substanciaes, e das accidentaes. Sobretudo se torna indispensavel precisar os casos em que se mande proceder á nova eleição, e aquelles em que se possa corrigir a eleição feita.

Observa-se na verificação da camara dos deputados uma praxe abusiva á este respeito. Qualquer que seja o numero dos eleitores annullados, prevalece a eleição, e entende-se escolhido aquelle que obtve maior somma dos votos liquidos, representem estes embora uma fracção minima do circulo. Dahi resultão os escandalos a que o publico deu o nome de *conta de chegar*: isto é, a annullação de tantos votos quantos tambem para fazer da minoria maioria.

Não obstante que todos estes abusos cessão pela simples restauração do principio representativo, o qual respeita o direito da minoria, na mesma qualidade de minoria; contudo cumpre não deixar a verificação dos poderes dependente do arbitrio.

O caracter definitivo e irremissivel da verificação dos poderes não é racional. A fallibilidade é condição inherente aos juizos humanos; porisso se estabelecêrão as instancias, ou exame da primeira decisão por tribunal superior. E' este um principio geral em materia judiciaria, a que necessariamente se deve sujeitar a jurisdicção politica da verificação dos poderes.

A camara verificadora só tem superior na soberania, da qual deriva. A esta pois representada pelo eleitorado me parece devia ser commettida a segunda instancia nesta materia. O candidato, aggravado em seu direito pela decisão da camara que o excluise de seu seio, teria o direito de recorrer, embora sem effeito suspensivo, para o eleitorado, afim de resolver este por uma nova eleição, qual, entre elle e seu competidor, fôra realmente o escolhido.

Esse recurso ainda mais democratizará a representação, depurando-a de qualquer intervenção estranha, e assegurando ao voto sua legitima influencia nos negocios do paiz. O art. 21 da constituição deixa margem para que elle se possa estabelecer; visto que deu faculdade ás camaras para regularem a materia da verificação em seus regimentos internos.

CAPITULO II.

Do processo eleitoral.

Em materia de processo, a simplicidade da fórma e a garantia do direito combinadas, é a aspiração dos espiritos rectos.

O excesso da simplicidade frequentes vezes compromette o direito dos interessados, que fica á mercê da fraude ou da violencia. Tambem a exageração da garantia accumulando fórmas superfluas, com o intuito vao de acautelar todo abuso, degenera em confusão nociva, porque á sombra delle melhor se disfarça o dolo e arbitrio.

Nã eleição, mais em que algum outro assumpto estes principios carecem de uma applicação exacta. Não depende desse processo um interesse privado, como no pleito civil, ou mesmo um interesse publico de ordem secundaria. E' a expressão da soberania, a seiva creadora do poder, que se apura no processo eleitoral; é o primeiro interesse politico da sociedade, o do governo de si mesma.

Reconhecido o principio do voto duplo ou indirecto, como a fórma substancial da representação, o processo eleitoral soffre uma divisão radical. Comprehende elle duas partes, uma relativa ao primeiro gráo, outra ao segundo. Acresce porém uma terceira parte, que é o complemento necessario de todo processo, sua revisão pela authoridade competente.

Cumpra estudar pois a eleição debaixo destes pontos de vista.

I — eleição primaria.

II — eleição secundaria.

III — verificação de poderes.

Qualquer destas pontos carece mais de exame pratico; todavia alguma investigação a respeito dos tramites mais importantes, será proveitosa á mesma lição da experiencia.

I—*Eleição primaria.* Por quatro faces se deve considerar o processo da eleição primaria: a formação da assembléa parochial; a organização da mesa; a apresentação dos candidatos; e o acto da votação.

a—A assembléa parochial fórma-se pela reunião dos cidadãos votantes no dia e lugar marcado por lei e sob a presidencia da mesa.

O dia deve ser um em todo o imperio: afim de que a soberania se pronuncie ao mesmo tempo, e por assim dizer de um jacto. Se não prevalecesse esta regra, a representação se comporia de fragmentos apenas de uma vontade, que enunciada em diferentes épocas não se podia assgurar fosse a vontade real da nação.

A unidade do dia já está adoptada em nossa legislação, como geralmente na de todos os povos regidos pelo systema representativo.

Quanto ao local, predominando em nosso paiz a idéa de consagrar o acto solemne do voto popular com a santidade da religião, a lei designou as matrizes para séde da eleição. A intengão era excellente; mas falhou completamente. Em vez de servir a religião de correctivo ás más paixões desencadeadas; fôrão estas que maculárão o templo do Senhor com scenas da maior torpeza e escandalo.

Em homenagem ao culto, deve o legislador brasileiro quanto antes tirar ás matrizes esse character eleitoral, deixando-as exclusivamente ao seu ministerio sagrado. As paixões humanas, ainda as mais nobres e legitimas, não podem entrar ahí, na casa de Deus, para a luta, senão para a humilhação. Onde o homem é nada aos pés de seu creador, como pretender que obedeça aos assomos da ambição?

Por mais solemne que seja esse grande acto popular da eleição, é com tudo um acto profano. As idéas que nelle pleiteão talvez não pertenção á mesma religião: por tanto é inutil a consagração. Desde que a lei fundamental admitta a tolerancia religiosa, não ha direito a exigir do cidadão judeu que entre no templo christão para votar.

A praça maior da parochia é sem duvida o lugar mais apropriado para a eleição. Offerece largueza necessaria, e completa publicidade; os inconvenientes de estar exposto a intemperie são facilmente removidos.

b—Reunidos os cidadãos votantes o primeiro acto será a organização da meza. Os eleitores presentes escolheirão os tres mesarios pela fórma indicada; e proclamando seus nomes, os convidarão á tomar a direcção dos trabalhos eleitoraes. Desta primeira parte do processo lavrar-se-ha uma acta muito breve.

c—Empossada a mesa, o presidente declara aberta a

assembléa para se proceder á escolha dos novos eleitores. Cada votante tem o direito de apresentar então a candidatura de um cidadão ao eleitorado. Essa apresentação se fará por meio de uma folha de papel, com o nome do candidato escripto no alto em letras grandes.

Recebida a cedula de apresentação o presidente interrogará a assembléa para saber se a candidatura é aceita por trinta cidadãos. No caso negativo, passará á outras candidaturas; não ficando porém o nome do candidato privado de ser novamente apresentado, emquanto se não completar o eleitorado da parochia.

c.—Sendo a candidatura apoiada pelo numero preciso, o presidente rubricando a cedula da apresentação, convidará os cidadãos que a aceitam, assim como o que a propôz á virem á mesa dar seus votos. Este processo é simplicissimo. O votante apresenta seu titulo de qualificação; e emquanto este é marcado com um carimbo proprio, escreve elle seu nome na cedula do candidato. Apurado o numero de votos sufficientes para preencherem a quota elegivel, a mesa declara o candidato, eleitor. Encerrando então na cedula o auto da eleição, entrega o original ao eleitor para lhe servir de diploma.

O processo do recebimento dos votos corre pelo primeiro secretario da mesa. O segundo, incumbido de carimbar os titulos de qualificação, vae tomando em uma cedula separada, o nome dos votantes que nomeão o candidato. Esta segunda cedula, cópia fiel da outra original, fica na mesa: e deve ser rubricada immediatamente pelo proprio eleitor, ou pelo cidadão que apresentar sua candidatura.

Tal é a nova fórma eleitoral, cuja extrema simplicidade e certeza, talvez pareção duvidosas, pela novidade da

maior parte dos termos do processo. Ha uma prevenção natural contra o desconhecido; de modo que elle sempre se antolha mais difficil e complicado do que os usos admittidos. Em materia eleitoral porém tudo quanto possuímos á respeito de formulas é tão vicioso que a innovação tornou-se indispensavel.

A que proponho reúne todas as condições. A votação successiva de cada eleitor, exigida pela unidade do voto, simplifica ao ultimo ponto a eleição, acabando com o processo moroso e inconveniente do recebimento das cedulas e apuração em globo. Calculando que o acto de aproximar-se o cidadão da mesa, apresentar seu titulo de qualificação, e escrever seu nome na cedula, equivale na eleição actual á chamada, comparecimento, verificação da identidade, e recolhimento da chapa na urna; supprime-se o tempo consumido com as longas apurações, e com os termos de abertura e encerramento da urna.

Por ventura receiarão que a apresentação das candidaturas, promova atropello e confusão; já por causa da prioridade que pretendão uns sobre outros; já pela discussão que excite o nome do proposto.

Quanto a prioridade é cousa tão indifferente para o resultado da eleição, que não póde ser a origem de lutas. Que importa aos cincoenta cidadãos que se combinarão para delegar seu poder a alguem de sua confiança, que os outros se adiantem, se ninguem lhes tira o direito? Não ha primeiro eleitor, porque todos o são com o mesmo numero de votos; ser escolbido antes ou depois é um accidente sem a minima significação.

Quanto á discussão relativa ao merito ou demerito do candidato é impossivel. A apresentação da candidatura se faz unicamente pela entrega da cedula e leitura do

nome nella escripto. A mesa não deve tolerar nenhuma palavra mais do apresentante; nem dar a qualquer cidadão a palavra antes de decidida a procedencia e improcedencia da candidatura.

Uma observação importante de certo não hade escapar aos que estudarem com attenção este processo eleitoral: quanto concilia elle com o espirito de liberdade e o zelo do suffragio, a commodidade do cidadão. Actualmente o votante carece de estar á pé quedo na igreja longas horas, esperando que a chamada chegue a seu quarteirão; se a fadiga o vence e retira-se um instante, póde no intervalo ser proferido seu nome; e terá de aguardar a segunda ou terceira chamada.

Com o methodo proposto, aquella turma de cidadãos que se combinou para eleger um candidato, comparece; havendo grande affluencia, póde emprazar-se para mais tarde; e voltar á suas necessidades.

II—*eleição secundaria*.—Da mesma fórma que a eleição primaria, deve a secundaria realizar-se em um só dia em todo o imperio: entre ambas convém que haja um intervallo conveniente para que chegue á toda a provincia a noticia do eleitorado.

Conforme a constituição do corpo eleitoral, os partidos carecem de calcular suas forças, combinar seus meios de acção, afim de obterem a melhor representação. Longe de querer obstar á esses manejos dos diversos grupos, deve a lei favorece-los, porque são legitimos; sem elles o *systema* representativo perderia a efficacia. Onde as opiniões não lutão, só é representada a indifferença publica.

O intervallo de trinta dias adoptado pela legislação vigente está nas condições exigidas, e deve ser mantido.

O local para a eleição secundaria deve ser o mesmo para a eleição primaria, a praça da freguezia. Embora diminuto o numero dos votantes, o grande principio da publicidade reclama que se facilite a assistencia de todos os interessados. E' nesta occasião, que o operario, alheio á imprensa, verifica se o seu eleito correspondeu á confiança nelle depositada. Não se occulta no escrutinio a simulação e hypocrisia politica; tudo deve ser verdade e evidencia na gestação da soberania da nação.

No dia e hora da lei, presentes os eleitores, organizarão a mesa votando em um só nome. E' admittido como eleitor o cidadão que apresentar o diploma da eleição parochial; sob pretextio algum lhe recusará o collegio o direito de voto. Installada a mesa e aberto o collegio o presidente convidará os eleitores á se dividirem em turmas, conforme suas opiniões. Cada turma tomará a designação que lhe approuver. Lavrar-se-ha auto dessa distribuição, mencionando as turmas, e o nome dos eleitores que as compõem; e de tudo se dará em voz alta leitura ao publico.

Em seguida a mesa tomará em separado a votação de cada uma das turmas. Os eleitores á medida que fôrem chamados pela ordem da sua inscripção na respectiva turma, apresentará uma cedula por elle assignada, contendo os nomes de seus candidatos. Elle proprio fará em voz alta a leitura da cedula, que um dos secretarios irá apurando. Concluida a leitura, o outro secretario emassará a cedula.

Cada turma terá uma acta distincta de sua votação, afim de melhor garantir sua autonomia. Esta acta, convém que seja da maior concisão e clareza, sem nenhuma das fórmulas prolixas, e inuteis redundancias, que abun-

dão em todos os nossos processos, ou judicarios, ou administrativos.

O complemento da eleição secundaria é a apuração geral, que se não pôde fazer immediatamente, em rasão do fraccionamento do corpo eleitoral distribuido por varias e distantes localidades. Ha necessidade de um praso igual ao intervallo das duas eleições, para a remessa das actas parciaes á capital da provincia onde se deve fazer a somma dos votos e o calculo da representação.

No dia marcado por lei, se reunirá de novo o collegio ou collegios eleitoraes da capital, servindo a mesa do primeiro, anteriormente eleita. Proceder-se-ha a apuração geral em sessão publica da maneira seguinte: O presidente mandará fazer por um dos secretarios a leitura das actas de cada turma, pela ordem dos collegios; o outro secretario tomará os votos mencionados.

Conhecida a totalidade dos votos de cada turma, e feito o calculo do numero de representantes que lhes compete; o presidente proclamará em voz alta o nome dos deputados eleitos; fazendo-o de primeira vez com declaração da turma pela qual fôrão nomea los: e de segunda vez promiscuamente como deputados da provincia.

A infallibilidade deste processo já ficou bem demonstrada na primeira parte deste livro; com tudo nunca é de mais insistir em ponto de tamanha importancia, como este, que é o eixo da verdadeira representação democratica.

E' uma innovação, e por isso á muitos parecerá impraticavel a necessidade de se declarar o eleitor sectario de uma opinião, para ter direito de cidadão no collegio. Certos homens, aliás muito capazes, que não militão na politica e não adherem a partido algum, ficarão inhibidos

assim de tomarem parte na eleição, e escolher livremente os representantes da nação,

São prevenções que facilmente se desvanecem. O eleitor não está adstricto á esta ou áquella turma: é elle proprio, de sua livre e expontanea vontade, quem se classifica. Póde por si só constituir uma turma: e dar-lhe a designação que melhor satisfaça á seu pensamento: se fôr um lavrador que aspire ao desenvolvimento de sua industria, póde inscrever-se sob a bandeira de sua idéa,—*ensino agrícola*. Se fôr um negociante, contrario ao systema protector, adoptará por divisa,—*liberdade do commercio*. Um philosopho preocupado dos interesses moraes, votará sob o thema da,—*igualdade religiosa*.

Em fim cada eleitor dará ao seu voto a significação que lhe aprouve, com a mesma liberdade com que o emprega nos cidadãos de sua confiança. Essa franqueza da idéa é tão essencial á pureza do voto, como a franqueza da escolha; sem ella fôra impossivel a legitima representação de todas as opiniões do paiz, na proporção de suas forças. De facto, como garantir que será justamente representada uma opinião cuja intensidade se ignora, um partido cujos adeptos se esquivão no momento mesmo de exercerem seu direito?

Uma opinião que se não define, que se não enuncia pela voz de seus predilectos, é como o cidadão que não exhibe seu nome, e torna impossivel por conseguinte o reconhecimento de sua identidade. Não basta que um partido exista para que tenha direito de cidade; faz-se mister que manifeste sua existencia por meio do voto.

Não nos deixemos influir da razão futil e vergonhosa, receio de compromettimento para os individuos solicitados por seus patronos, que se acharão na dura alternativa de

trahir sua opinião politica, ou desgostar seus protectores. Esse conflicto do dever com o interesse é não só de todas os tempos, mas de todas as cousas. Os caracteres independentes e sisudos sacrificão-se ao primeiro; o resto foi sempre e será a partilha do segundo. Releva porém que nisso mesmo, nesta submissão dos individuos á uma opinião alheia, haja franqueza e lealdade. Do contrario subsistirá o que actualmente se observa; uma idéa triumphante nas urnas e derrotada perante o espirito publico.

De que procede esta anomalia?

Da incerteza e obscuridade das diversas opiniões do paiz. O cidadão não se preoccupa de suas convicções, na occasião do voto: não interroga sua consciencia, não medita nas necessidades do paiz; não se qualifica em relação as idéas. Só tem em mente o nome dos candidatos; questão de possoa, que sopita a questão do principio.

Facilmente o interesse, a condescendencia, a gratidão, obtem do votante que aceite certos nomes adoptados por outro partido. Elle consente nisso, persuadido que não trabe suas idéas politicas; e no dia seguinte continúa á sustentar os principios que seu voto sacrificou. Haja destas anomalias, já que não é possivel evita-las; porém ao menos appareção á descoberto, sem mascara, para que o publico as julgue. Que o eleitor para abandonar seus candidatos legitimos e adoptar os adversarios, ou deserte claramente de seu partido, ou então faltando-lhe esta coragem, dê um voto sem significação politica.

Occorre aqui uma observação á respeito da eleição senatorial.

Nésta, tratando-se de uma vaga, os logares a preencher são tres unicamente, qualquer que seja a população da provincia. Subindo o eleitorado a 1800; a quota elegivel

será de 600 votos. Cada partido deverá portanto concorrer para a lista triplice com tantos candidatos, quantas forem as quotas que apresentem.

Feita a eleição, eu supponho que o resultado seja o seguinte:

Turmas do partido conservador.

1000 eleitores.

A.....	900
B.....	850
C.....	800
D.....	450
	<hr/>
	3000

Turmas do partido liberal.

450 eleitores,

E.....	399
F.....	398
G.....	397
H.....	156
	<hr/>
	1350

Turmas do partido moderado.

150 eleitores.

I.....	150
J.....	150
K.....	150
	<hr/>
	450

Turmas do partido radical.

100 eleitores.

L.....	100
M.....	100
N.....	100
	<hr/>
	300

Turmas do partido dynastico.

100 eleitores.

O.....	100
P.....	100
Q.....	100
	<hr/>
	300

A apuração apresentará os diversos partidos nesta proporção.

Partido conservador	{ quota — 600
	{ fracção — 400
	<hr/>
	1000
Partido liberal....	{ quota — ...
	{ fracção — 450
	<hr/>
	450

Os restantes com uma fracção minima.

Seria pois o primeiro nome da lista triplice o mais votado da turma conservadora correspondente á quota eleitoral. O segundo, o mais votado da turma liberal correspondente á maior fracção de 450. O terceiro, o segundo

votado da turma conservadora correspondente á fracção immediata de 400. A lista ficaria portanto assim composta.

A—conservador.....	900	votos
E—liberal.....	400	»
B—conservador.....	850	»

Na eleição senatorial sobretudo o principio da eleição proporcional é do maior alcance. Elle deixa ao poder moderador a liberdade necessaria para temperar com prudencia a indole da camara vitalicia, de modo que todas as opiniões e interesses sociaes estejam ahí em justa proporção. No presente regimen a opção do Imperador é restricta aos individuos e não se estende aos partidos, senão por excepção. Até mesmo nessa esphera limitada, se tem descoberto o meio de forçar a escolha, ladeando um nome saliente de duas entidades nullas e obscuras, conhecidas vulgarmente com o nome de *cunhas*.

O pensamento constitucional, apenas esboçado com a criação da lista triplice, realizar-se-ha completamente desde que as minorias forem representadas.

III—*Verificação de poderes*.—Nessa importante função do exame do processo eleitoral e sua approvação, ha dois pontos a considerar.

a—o principio regulador da materia, a doutrina.

b—o melhor methodo de elucidar as questões e resolve-las.

a—A doutrina, se reduz á algumas regras, que devem ser escriptas na lei, como axiomas. Esta parte não é regimental. A constituição, no art. 21 e outros, deu ás camaras o direito de estabelecer em seus regimentos a norma pratica para a verificação dos poderes de seus membros; mas do espirito como da letra da lei, se conhece que essa

faculdade limita-se á applicação, á parte executiva. Com effeito o pensamento do artigo foi exharado nestes termos bem explicitos: *se executar á na fórma de seus regimentos.*

A intelligencia opposta levaria á este absurdo: que as camaras serão omnipotentes em materia eleitoral, podendo fazer a lei e deroga-la quando lhes aprouvesse, sem o concurso do outro ramo legislativo e da sancção imperial.

A doutrina em materia de verificação de poderes faz parte do codigo eleitoral de um paiz. A camara verificadora está sujeita aos preceitos legislativos, como qualquer tribunal á lei de sua jurisdicção e competencia. Porisso mesmo que tem de ser um ramo da legislatura, cumpre que a camara dê o exemplo de respeito severo á lei.

Os axiomas que devem ser desenvolvidos no codigo eleitoral são os seguintes:

1.º — A camara verificadora não conhece da legitimidade da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

Cousas muito distinctas são o reconhecimento do direito activo do cidadão; e a realisação desse direito por meio do voto. No primeiro caso a competencia do poder judiciario, creado para a especialisação da lei e sua applicação individual e casuistica, não soffre contestação. Esse direito politico é uma propriedade do cidadão, como o direito civil. Já na Belgica foi reconhecida esta verdade incontestavel; e na França antes de 1848 triumphou ella em varias occasiões. No Brasil não sómente as camaras se intromettem á annullar eleições por vicios da qualificação, como até o poder executivo se acha na posse de reprovar qualificações, e mandar proceder á novas.

Estes desmandos, releva notar, fôrão a consequencia do vicioso systema de qualificação adoptado por nossa le-

gislação. Logo que vigore o systema racional da qualificação permanente; commettida á judicatura, as tendencias para aquella exorbitancia cessarão de si mesmas, e tanto as camaras, como o governo, não de retrahir-se.

O processo eleitoral começa no acto da formação da assembléa parochial; ahi começa tambem a verificação deste processo. A camara verificadora aceita, como facto consumado e direito sagrado, o titulo de qualificação; não o póde annullar, nem mesmo inhibir-lhe o exercicio do voto. Se os tribunaes qualificadores infringirão a lei e commettêrão crimes, deve ordenar sua responsabilidade afim de restabelecer-se a verdade pelos meios competentes.

Condemnado o tribunal prevaricador, ficão nullos pelo effeito da sentença os effeitos do crime, e emendados os vicios da eleição. Se durante o curso do processo logrou o eleito a posse do cargo, são contingencias irremediaveis, que se dão em todas as cousas humanas.

2.º — E' essencialmente nullo o voto falso e incompetente.

A falsidade do voto resulta da contradicção do acto com sua intenção. São falsos portanto os votos dados por erro, peita, ou coacção.

A incompetencia do voto póde ser: de pessoa; de lugar; de tempo; de fórma. E' incompetente a pessoa não qualificada, ou o eleitor sem diploma. E' incompetente qualquer outro lugar e mesa que não fôrem os estabelecidos. E' incompetente outro dia e hora além dos marcados na lei: salvo os adiamentos e prorogações expressamente permittidas. E' incompetente a fórma do voto, quando o votante o não assignar.

Quaesquer outras formulas do processo eleitoral devem ser consideradas accidentaes, pois não alterão a es-

sencia do voto, que subsiste e vale independente dellas.

3.º — O voto nullo será necessariamente eliminado da eleição.

Reconhecida a nullidade de um voto, deve elle ficar sem effeito como qualquer acto juridico que se ache nas mesmas condições. Em materia de eleição muitas vezes, senão sempre, a execução deste preccito era impossivel por causa da votação promiscua. Nada importava annullar a camara um ou mais eleitores de qualquer parochia, desde que não podia discriminar na votação do collegio os votos daquelles eleitores nullos.

Não succederá mais assim. A camara póde remontar-se desde os votantes primarios até a apuração geral e conhecer quantos cidadãos activos representa o eleito. Se forem annullados alguns votos, como estes se achão assignados no diploma do eleitor, ahí vai eliminá-los para o effeito de cassar aquella nomeação. Da mesma fórma desconta o numero dos eleitores revogados á respectiva turma, e aos candidatos á quem hajão dado seus votos.

Tudo isto é facilimo; porque assim como o diploma do-eleitor é assignado pelos votantes que o conferem; o mesmo acontece com o diploma do deputado; de modo que este tem em si mesmo a prova de sua validade ou nullidade.

4.º — Fica sem effeito a eleição e procede-se á nova, quando os votos nullos forem bastantes para alterar o resultado em alguma hypothese.

E' esta uma regra imprescindivel para a realidade da representação. Desde que prevaleça uma eleição, faltando votos desconhecidos, que por ventura a alterassem; o deputado poderia ser alguma vez legitimo, mas pelo acaso, e

não por effeito da lei. Ora a verdade e a justiça, deixão de ser taes, quando resultão do acaso.

Em nosso paiz não se costuma attender á este principio. Embora annullados muitos votos, algumas vezes mais do terço, são reconhecidos deputados os candidatos que ficão superiores á respeito dessa eleição mutilada. Ninguem se inquieta com a alteração profunda que tantos suffragios, se não fossem nullos, trarião ao resultado final: o que se deseja é fabricar depressa os deputados e as maiorias parlamentares.

Dahi provém um escandalo muito frequente, do que já fallei, conhecido na giria do parlamento por *conta de chegar*.

b—O methodo de exame e discussão na verificação de poderes foi primitivamente no Brasil, o mesmo adoptado pela maioria dos paizes representativos: relatório da materia por uma commissão; discussão plena; e decisão á pluralidade de votos.

Ultimamente introduzio-se no regimento uma innovação, arremedo imperfeito do estylo inglez: exame em commissões geraes; discussão limitada; porém a mesma maneira de decidir. A experiencia de uma sessão unica já demonstrou á evidencia quanto é defectivo semelhante regimen, que sem obviar o arbitrio anterior acrescenta-lhe a morosidade e complicação de formulas ociosas.

A verdade neste assumpto é tão singela e patente, que admira não a tenham visto, ou antes que os interesses partidarios tenham conseguido occultá-la.

O que é uma camara quando verifica seus poderes? Um tribunal; responde voz unanime. Qual é nos paizes constitucionaes a norma geral, a fórma typo, do poder judiciario, para decidir questão de facto? Sem duvida

que o jury, consagrado pela nossa constituição como o unico julgador de facto em materia crime ou civil.

Está por tanto bem claro que a camara verificadora se deve constituir, como tribunal, em fórma do jury. E deste character deriva-se muito naturalmente os tramites e formulas do julgamento. Ha dois interesses em luta; o interesse commum da maioria; e o interesse individual do candidato. Cada um desses interesses carece de orgão para sua defesa, como succede nas causas crimes.

A maioria nomea um relator, que faz as vezes de promotor; o candidato constitue um procurador, ou se apresenta em pessoa. Entre estes dois advogados unicamente se trava a discussão; a elles compete elucidar a questão. Os outros constituem o tribunal; não pôdem ser partes, nem mandatarios dellas.

Quanto a sentença, não deve ser um privilegio da maioria; fôra absurdo. Quem julga é a consciencia da camara, representada naquelles membros que a sorte designa para exprimi-la. E' o mesmo que se observa no jury criminal, onde julga, não a vontade do maior numero, porém a consciencia publica, personificada no conselho.

O conselho julgador da camara pôde ser de 15 membros, sorteado na abertura do debate. Não ha direito á recusa, mas admite-se a suspeição provada incontinente.

Eis o unico julgamento racional que comporta o systema representativo, para o direito maximo da eleição; é o julgamento dos pares, o jury, essa primeira intuição do direito da minoria.

Haverá quem estremeça com a idéa de negar á maioria o direito de julgar a eleição; não admira: o espirito humano é susceptivel de aleijar-se como o corpo, se o condemnão a um desvio constante da natureza,

Tantos seculos se habituou o homem a respeitar como omnipotente a vontade da maioria, que deve guardar por muito tempo semelhante sestro.

Se propuzesse alguém que a vida e propriedade do cidadão ficassem á mercê de um jury composto do actual eleitorado, isto é, da maioria do paiz; que sensação não causára semelhante projecto. Entretanto faz-se isto hoje, á respeito do poder legislativo, que dispõe da vida e propriedade de todos os cidadãos.

CAPITULO III.

Da elegibilidade.

Sob um aspecto amplo se apresenta a questão da elegibilidade. Em referencia ás condições geraes exigidas para o cargo, a elegibilidade é absoluta, e toma a denominação de capacidade. Restricta á certas antinomias que existem entre o cargo de representante e outros cargos publicos, a elegibilidade é relativa; constitue então o que se designa com o titulo de incompatibilidade.

I— *Da capacidade eleitoral.* Já anteriormente se elucidou a materia da capacidade do votante, a respeito da qualificação: trata-se agora unicamente da capacidade electiva.

Os mesmos principios, que regulão aquella, tem sua applicação ainda nesta esphera mais elevada. O censo, nunca será de mais repetir, é uma cousa absurda, iniqua e vergonhosa; o censo é a materialisação do direito, o

servilismo da virtude e intelligencia as condições phisicas. Basta que o interesse sordido governe o mundo e desvie os espiritos da senda traçada pela justiça; não se deixe porém a sociedade ir á garra do dinheiro.

Ou me engano muito; ou a lei é uma barreira levantada ás más paixões e exposta aos impetos desvairados dos perversos instinctos. Em torno della se congrega a virtude, a opinião sã, e as consciencias não gastas para a defenderem. Se porém a lei é a primeira que erige em principio uma vil anomalia social contra a qual devia lutar; a justiça corre-se de vergonha vendo enthronisada a corrupção e o materialismo.

Todo o cidadão activo capaz de votar é igualmente apto a ser eleito para qualquer cargo por elevado que seja. o unico requisito preciso é a escolha de seus concidadãos; e este, elle o tem tanto mais brilhante quanto mais precaria fôr sua posição. Não é uma irrisão exigir certa renda para garantir a independencia e probidade de um homem que recebeu o voto de duzentos eleitores e representa seis mil cidadãos? Pois a vontade de uma fracção da soberania nacional, talvez sua vigesima parte, não dá melhor garantia do character de um homem do que alguns contos de réis. Eis dois cidadãos, um que empobreceu pela austeridade, um que enriqueceu pela avareza; aquelle não é honesto e independente porque não tem 800\$ de renda; este é digno do senado por ser um miseravel!

Renova-se a argumentação produzida contra o suffragio limitado. Todas as vezes que materialisam o direito, o sujeitam infallivelmente ás contingencias da materia; ao peso, ou medida. Se o direito politico do possuidor de 800\$ de renda é melhor do que o direito politico do pobre;

o do capitalista que arrecada annualmente centenas de contos deve ser mais poderoso que o vosso, na razão de sua riqueza. Não ha meio de subtrahir-se á logica inexoravel da razão pura; ou o direito é poder moral e como tal juridicamente independente da materia, embora accidentalmente sujeito ás suas relações; ou o direito é cabedal e susceptivel de ser cotado.

Digão embora que a propriedade dá segura fiança do maior interesse que toma o cidadão pela ordem publica. O antigo annexim—*ubi bene ibi patria*—encerra muita verdade: aquelle que tem sufficiente abastança para transportar uma parte do patrimonio em qualquer emergencia, acha facilmente nova patria; ou antes leva comsigo a patria, a casa, o domicilio. Não assim aquelles, cuja existencia phisica está estreitamente ligada ao solo nacional, ás relações locais, á uma clientela especial. Estes se arredão um passo do curso ordinario da vida, achão a indigencia; são elles pois os mais interessados na conservação da ordem publica. Os melhores cidadãos, as almas mais patrioticas, não se encontram na classe rica, mas nessa mediocridade que fluctua entre a extrema pobreza e a propriedade.

Quaesquer que sejam as razões justificativas do censo, não se baseando ellas á semelhança da capacidade civil em factos naturaes e organicos, devem ser accidentaes e precarias. Como pois pretender que uma lei as defina e classifique melhor do que a escolha popular? A lei que tal pretenda, ou hade ser casuistica, e portanto arbitraria, ou estabelecerá regra invariavel, organisando assim o despotismo da propriedade bruta sobre a intelligencia pobre. Ao contrario a escolha popular, feita na occasião, sobre o co-

nhecimento peculiar do individuo, tem maior força de verdade; em todo caso é mais justa.

A iniciativa que Benjamin Constant tanto reclamou para quem elege, como condição da plena liberdade, fôra restringida pelo censo de elegibilidade.

Agora o argumento heroico do censo :

« Se a plebe não tem limite na escolha, ella pôde tirar os eleitores de seu seio, e estes elegerem os deputados d'entre si; de modo que afinal a representação sahirá exclusivamente da classe inferior mais numerosa, e até certo ponto em luta surda com as classes superiores. Ficarão portanto desvanecidos todos os benefícios da eleição indirecta, pois que ella daria o mesmo resultado que a eleição directa, com suffragio universal. »

E' o terror panico da plebe que suscita estes argumentos. A plebe, já o disse, não é inimiga da sociedade á que pertence, nem das classes superiores de que precisa; é a propria sociedade e a aristocracia que a fazem inimiga, arredando-a da politica, e pondo-se em luta com ella. Constitua-se o estado, como a razão ordena, e a plebe se achará necessariamente por virtude da ordem natural dividida em muitas plebes; haverá a plebe urbana, e a plebe agricola; cada industria terá sua plebe; e cada plebe estará adherente á classe superior que lhe fornece trabalho, e que representa seu horisonte e sua esperança. A plebe urbana não se levantará para expoliar os proprietarios em nome da lei, porque a plebe agricola, sua constante rival lhe servirá de barreira. Entre os varios interesses e paixões das massas, se dará o mesmo e talvez maior embate, do que entre a indigencia e a propriedade.

Com uma palavra dirigida ás classes superiores da sociedade porei remate á esta materia:—«Quereis reinar

pela illustração sobre a plebe, realisa o antigo axioma: *divide et impera*. Para dividi-la é necessario dar-lhe uma autonomia; e permittir que suas idéas sejam representadas. Assim formar-se-hão no seio della partidos e antagonismos; se porém continuardes á reduzi-la á condição de parias, ella se condensará cada vez mais em um só odio fundo e entranhado contra seu eterno oppressor; e outra vez subirão á tona as monstruosas utopias, subversivas da familia, da propriedade, e da consciencia.

II—*Da incompatibilidade eleitoral*.—A incompatibilidade é das mais renhidas questões em materia eleitoral; e com razão porque põe em jogo os cardeaes principios do governo.

O dogma consagrado da divisão e independencia dos poderes seria completa illusão, se as diversas delegações da soberania fossem concentradas no mesmo individuo. Dominando neste uma só vontade, um so fôra o poder: a distincção seria imaginaria: na realidade haveria o despotismo. A organização dos poderes, com excepção do moderador, em todos os paizes representativos, é collectiva; a concentração total se tornou senão impossivel, extremamente difficil; comtudo desde que duas fracções de delegações diversas fôrem accumuladas em um mesmo individuo, uma absorve outra; e o dogma da divisão e independencia dos poderes devia de ter uma execução integral.

Parece por tanto inconcusso, que o corollario logico e essencial desse dogma é a exclusão dos membros de um poder em relação ao exercicio do outro. Desta fórma se condemnaria a absurda ficção de admittir no mesmo homem duas vontades independentes; e se moralisaria

a politica, degradada por ambições torpes. Não se havia de vêr mais individuos surdirem repentinamente da obscuridade para galgarem o alto posto do gabinete; bons magistrados feitos maus ministros; juizes desaprendendo nas presidencias e até na diplomacia o que aprendêrão no fôro: individuos proprios para tudo á medida da necessidade. Finalmente cessaria este funesto systema de dirigir o estado pela corrupção, que em vez de governo devia chamar-se o desgoverno da sociedade á beneficio de seus parasitas.

A esphera de cada poder offerceria ás ambições legitimas vasto espaço para se desenvolverem.

O pensamento do poder executivo emana do poder legislativo, do qual se póde dizer que é a essencia ou derivação. Assim como a assembléa sahe do seio da opinião nacional; o gabinete se fórma da opinião parlamentar com a sancção do monarcha, que na qualidade de primeiro representante do paiz, é tambem o chefe do parlamento. Ainda mesmo no caso de dissolução este preceito não se derroga; a nova assembléa vem confirmar ou contestar a combinação ministerial. Sendo pois o ministerio uma emanação da legislatura; longe de haver antinomia, ao contrario é conforme aos principios a accumulção das funcções ministeriaes e parlamentares.

Eis uma primeira restricção á these em favor do gabinete.

Considere-se tambem que o poder legislativo representa a força creadora; é delle que sahe o molde da existencia politica e social do estado. Para que a lei seja a fiel expressão das necessidades publicas, e a encarnação da vontade nacional; é essencial como se tem provado, que ella torne-se feitura de todos os elementos

combinados. Ora além do paiz real, das opiniões que dividem o geral da população, ha no estado o paiz official, os membros e agentes dos outros poderes, que significão idéas e interesses distinctos e peculiares á sua classe. Entre um simples cidadão liberal e um magistrado liberal dá-se uma differença importante; o primeiro sobrepõe a soberania á lei; o segundo defende a lei contra a propria soberania que a creou.

A democracia, que é o governo de todos por todos, exige portanto que no poder legislativo sejam tambem representados os interesses das classes officiaes, porque são, da mesma fórma que outros quaesquer, interesses legitimos e respeitaveis da nação. Mais rigorosamente; a elaboração da lei no seio do parlamento deve ser feita com audiencia e concurso de todos os poderes constituídos.

A constituição brasileira, e as outras em geral, consagram já, embora imperfeita e indirectamente, o principio. A sancção confiada ao poder moderador, a admissão dos ministros e outros funcionarios ao parlamento, são corollarios, mas incompletos. Com effeito, reconhecida a natureza complexa e mixta da legislatura, para o effeito de permittir nella a intervenção de outros poderes, cumpria estabelecer a regra em sua plenitude e sobre as verdadeiras bases. Não se devia deixar ao acaso a realização de um facto necessario á harmonia politica.

A ignorancia das verdadeiras máximas de representação e o fatal preconceito do direito da maioria, actuou neste ponto especial, como no systema em geral. Não era de esperar que acertasse na representação dos interesses officiaes, quem aberrára tão crassamente na representação dos interesses populares. Assim como estes, fôrão aquelles

deixados ás circumstancias fortuitas e accidentaes, á fraude e recursos dos individuos ou de suas clientelas; transformão-se em objecto de corrupção e vergonha, as legítimas aspirações dos empregados publicos.

A verdade, breve, estabelecerá ainda neste ponto seu imperio.

E' intuitivo que as idéas de uma fracção de povo, quando aspirem á ser representadas, tenham por órgãos individuos não só da mesma communhão, como escolhidos por ella. Os interesses de qualquer poder devem ser levados ao seio do parlamento, pelo voto exclusivo dos membros desse poder; e não pelo voto da massa geral dos cidadãos que tem idéas e necessidades, no ponto de vista de sua profissão e classes. Pretender que o povo nomeie um juiz para representar o elemento judiciario, é corromper a legitimidade da representação, offendendo a autonomia de uma opinião.

A sciencia politica hade chegar portanto no seu progressivo desenvolvimento á adopção dessa idéa que completa o systema representativo, e firma o equilibrio dos poderes. Então haverá certos logares de senador e deputados, especiaes aos órgãos do poder executivo e judiciario. O imperador escolherá os primeiros sobre listas triplices formadas dos mais altos e antigos funcionarios de cada cathegoria; membros do supremo tribunal de justiça, generaes, almirantes. Os deputados serão eleitos, uns pelos empregados administrativos, outros pelos empregados judiciarios.

Deste modo a representação nacional é perfeita; o poder legislativo não fica privado na confecção da lei das luzes e experiencia dos cidadãos mais competentes,

pois estão habituados á maneja-la em sua constante execução e applicação. A accumulção das funcções deixa de ser uma anomalia; porque o magistrado e o administrador não entram no parlamento por um desvio de sua carreira, mas em virtude de seu proprio emprego, como órgão de um poder.

O parlamento torna-se então o que a razão dicta; o centro de acção onde todas as forças vivas da nação se concentram para formar a lei. A soberania popular não se mostrará ali uma inimiga da authoridade constituida; ao contrario invocará, na proporção conveniente, o auxilio de cada poder: do executivo e judiciario para a deliberação commum; do moderador para a sancção. A lei, producto dessa gestação social, deve sahir revestida do character de universalidade, que assegura sua justiça.

Está longe ainda a epocha dessa reorganisação; e pois cingir-me-hei, como tenho feito a respeito de outras aspirações, á nossa constituição, ponto de partida muito conveniente para um successivo aperfeiçoamento.

Raras são as incompatibilidades estabelecidas pela lei fundamental brasileira. Notão-se; a de membro das duas camaras (art. 31); a de deputado com o lugar de ministro e conselheiro de estado, salvo reeleição (art. 29); a de membro da assembléa provincial com o cargo de Presidente, secretario e commandante de armas art. 79. Fundados nestas simples limitações e na disposição lata do § 14 do art. 179 que garante ao cidadão brasileiro direito igual aos cargos publicos; pretendem muitos e bons pensadores que o decreto de outras incompatibilidades além daquellas que a lei fundamental expres-

samente consagra é materia constitucional; porisso que entende com os direitos politicos.

Tenho boas razões de duvida sobre esta opinião. A disposição do art. 179 § 14 não inibe á lei regulamentar de preceituar á respeito das condições de aptidão peculiares á cada cargo. No proprio dominio da constituição se estabelecêrão grãos de habilitação para certos empregos; como a renda para representante da nação; a idade para senador e conselheiro de estado; a religião para ministro e deputado; a antiguidade para membros do supremo tribunal. O principio não se achou porisso derogado ou restringido; o direito é o mesmo na substancia; apenas submettido em sua applicação á certas clausulas necessarias e justas.

Não decretou porém a constituição e nem podia todas as condições exigidas no provimento dos cargos; essas ficarão á lei regulamentar. As regras da antiguidade e accesso que excluem de certos cargos todos os cidadãos á quem ellas não favorecem; a necessidade de um título academico; a prohibição de exercer mais de um emprego; são novas condições da competencia da lei regulamentar, contra as quaes uma só voz não se ergue. A incompatibilidade está no mesmo caso; reduz-se ella á uma simples prohibição da accumulção de dois cargos. O empregado conserva intacto seu direito de ser admittido ao emprego; sómente deve abrir mão do que exerce.

A lei n.º 842 de 19 de setembro de 1855 art. 1.º § 20 creou em nosso paiz incompatibilidades relativas ou accidentaes, concernentes unicamente aos votos obtidos em lugar sujeito á jurisdicção do empregado. Con-

servando nesta parte a base actual do systema. accitei o principio já realisado em nossa legislação; e apenas tratei de completa-lo, abrangendo outros cargos, cuja influencia nociva e corruptora, seria para temer quando exercidos por homens sem escrupulos.

Estendi tambem algumas dessas incompatibilidades aos eleitores, como condição da independencia desse corpo.

CAPITULO IV.

Efeitos da reforma.

O systema, cujos principaes lineamentos forão neste livro esboçados, não somente realisa em sua plenitude a verdadeira representação democratica. A' essa grande virtude, acrescem os efeitos salutaes que d'elle resultão em prol da razão e da justiça.

Não basta ao poder que seja legitimo e emane da soberania popular; é indispensavel tambem que se inspire nos preceitos e normas da lei racional, e tenha a illustração necessaria ao manejo dos negocios publicos e altas questões de estado. O governo de todos por todos fôra para a sociedade uma conquistã mesquinha e ingloria se elle a submettesse á direcção dos espiritos mediocres ou incultos. A logica social não consente em uma tal anomalia; o direito carece para desenvolver-se e attingir seu esplendor, da intelligencia que o fecunda.

O novo systema eleitoral satisfaz cabalmente e meihor que nenhum outro essa necessidade da democracia: elle

realisa o governo de todos, pelos homens superiores escolhidos por todos; em outros termos extrahê da soberania bruta a essencia pura, e affirma a influencia legitima da virtude e talento.

O que actualmente concorre em alto gráo para soffocar as aspirações nobres e justas, rechaçando da politica tantos espiritos superiores, é a tyrania brutal do numero. Reduzida a soberania á um algarismo, todas as questões sociaes se resolvem por uma simples operação arithmetica. Os sectarios de uma opinião não carecem de aprofundar em sua consciencia os motivos da convicção, de pesar reflectidamente em sua razão os argumentos contrarios; de abrir em fim seu espirito á discussão ampla e luminosa do assumpto. Nada; basta que se contem e apurem as sommas. «Constituímos a maioria; logo somos a lei, a justiça, a verdade. Vós sois minoria; se grande, corrompa-se para a reduzir; se pequena, opprima-se para não crescer.»

Que interesse tem no regimen vigente os partidos de elevar ás mais altas posições homens de intelligencia vasta e character integro? Nenhum, absolutamente; pelo contrario essa escolha os prejudicára. Os partidos representam actualmente nos paizes constitucionaes associações destinadas á conquista do poder, ou pelo menos um interesse de classe. Todos lutão para se apoderar da arma decisiva, a opinião. Ora, a opinião no dominio exclusivo da maioria não é o que deve ser realmente, a expressão commum do pensamento nacional; significa simplesmente o reclamo da parte mais consideravel, a exigencia do forte.

Ella compõe-se e decompõe-se pela fluctuação de certa massa de gente sem crenças, nem principios, movida, já do espirito volúvel já do sordido ganho, já da fraqueza intellectual, mas adherente pelo commum destino. Cada

partido que disputa a opinião, causa da victoria, carece de fallar a todos esses baixos sentimentos, de pôr-se-se ao nivel do que a sociedade tem de mais repugnante.

As organizações privilegiadas não servem para este vil mister; e porisso os partidos tendem a arreda-las com receio dos graves embaraços que sua razão direita e superior póde crear á proxima ascensão ao poder. Algumas dessas individualidades por seus esforços pessoaes conseguem elevar-se depois de uma luta ardua e renhida: mas são forçadas afinal á transigir com as conveniencias partidistas; a revestirem um character politico, que não é o seu character proprio: annullão-se muitas vezes para serem toleradas; contraem as vigorosas expansões de sua personalidade para não ferirem certas conveniencias.

São as mediocridades ou as intelligencias pervertidas, que na actualidade melhor servem aos partidos; e por isso as que mais segura e rapidamente se elevão ás posições eminentes. Estas sabem amoldar-se á todos os manejos; insinuão-se no espirito das massas fluctuantes; attrahem as ambições á quem animão com o exemplo de sua facil ascensão; descem ao nivel dos preconceitos e rotinas; pactuão com toda á resistencia; encolhem-se á qualquer aspereza; realisão emfim esse phenomeno admiravel da elasticidade politica, que tem feito e hade fazer tantos estadistas.

Eis o aspecto dos governos parlamentares, taes quaes existem; elle muda completamente, e como por milagre sob a influencia da reforma.

Aqui no systema da representação integral, o numero deixa de ser despota, e torna-se apenas presumpção fallivel; não se opprime á sua sombra uma porção do paiz; o direito de cada um, direito grande ou pequeno, é respei-

tado. A opinião dominante não será mais aquella que apoia as massas fluctuantes, isto é, a gente sem opinião. O voto preponderante resultará da adhesão de convicções sinceras, creadas pelo estudo, robustecidas pela discussão, provadas pelo certamen publico de todas as idéas.

Os partidos ambiciosos de governo continuarão á existir; mas á par delles se formarão os partidos de idéa, hoje impossiveis; as propagandas em prol de um melhoramento social; as seitas reformistas que preparam os elementos das revoluções humanitarias. Esses partidos, não disporão de certo como os outros, do mando, dos titulos e dos cofres publicos para favonear a vaidade ou cupidez dos que os sirvão; terão porém mais pura e valiosa recompensa para tributo aos seus chefes; os testemunhos do reconhecimento publico, a celebridade e a gloria. Quem não preferiria a mais elevada honra official, uma estatua erigida pelo voto espontaneo de alguns milhares de seus concidadãos?

As grandes almas, hoje condemnadas em politica á ambição do poder, como unico meio de realisarem suas idéas e exercerem na sociedade uma legitima influencia: acharão nesses partidos de propagandas, destinados unicamente á fazer triumphar a verdade, um nobre emprego as suas altas faculdades, e campo as expansões de sua vitalidade. De seu lado os partidos nascentes, sentindo a necessidade imprescindivel de augmentar suas forças pela intelligencia para resistir ás opiniões mais fortes, serão forçados a se confiarem nos seus chefes naturaes e legitimos: seu programma será subjugar o numero á razão, o facto ao direito.

A esse esforço dos pequenos partidos, corresponde á esforço identico dos grandes, e especialmente da maioria.

Observando o effeito immediato, que a presença de cidadãos notaveis dos outros partidos, produza no parlamento, por sua vez hade a maioria reconhecer a fragilidade do numero, e a superioridade de uma palavra que commove o paiz e conquista milhares de adhesões, enquanto o governo pensa esmaga-la. Os manequins serão immediatamente substituidos por homens de verdadeiro merecimento, que possam affrontar-se com os antagonistas nas lides parlamentaros; se o partido já não tiver homens dessa qualidade, porque os especuladores e mediocres os hajão escorraçado; abrir-se-ha espaço para elles.

Os saltimbancos politicos são de grande prestimo para a escamotagem das opiniões e dos votos; ninguem melhor de que elles vence uma eleição e empalma nas camaras uma medida de confiança. Garantida porém a representação á todas as opiniões, o resultado logico e infallivel é sua completa separação; cada uma, até agora confundida ou desvanecida pela superioridade, assume sua autonomia; adquire uma existencia propria e activa. A presdigitação politica pois decahe bastante: a maioria será obrigada á tornar-se honesta e illustrada; do contrario a alliança natural de todas as minorias a afastará do poder.

Convenção-se aquelles que dirigem os povos; o meio mais breve e facil de estabelecer o governo das notabilidades, não é esse despotismo absurdo decorado com o nome de censo; mas sim a democracia representativa levada á effeito pelo voto universal, e pela escolha proporcional. Esse governo bem póde se chamar da razão e justiça; esse dominio legitimo, baseado na livre escolha, satisfaz a generosa ambição dos espiritos superiores. O outro ao contrario humilha as grandes intelligencias, pois impondo-as de certo modo pela força, denuncia que nunca pela razão

ellas conseguirião exercer a missão que lhes assignou o Creador.

No instante em que o parlamento seja o fóco da sabedoria, como da vontade nacional, não tardará a civilização completa do povo; porque elle não receberá de seus legisladores somente a disposição tosea e bruta da lei, mas tambem o raio que a illumina, o espirito que a vivifica. A lei não será acto de força e imperio; mas uma lição proficua, um exemplo fecundo, que desenvolva os bons instinctos da população.

Outros effectos salutaes decorre do novo systema.

A eleição é presentemente um motivo de corrupção para o povo e ensejo de revoltantes escandalos. Observador da facilidade com que homens de bem se deixavão arrastar pela vertigem, á ponto de se associarem á alguns homens indignos, servirem-se de ignobeis instrumentos, e praticarem torpezas de toda a casta; muitas vezes interroguei minha rasão sobre a causa dessa incomprehensivel aberração; ella a revellou por fim, mostrando-me o falseamento da actual constituição politica.

Do feito, extorquida a soberania á universalidade dos cidadãos para attribuil-a exclusivamente á um pequeno numero; depen lente a escolha destes donatarios felizes de circumstancias accidentaes e mesmo falliveis, que a tornão favor precario; o direito politico, tão sagrado e respeitavel em sua esphera como o direito privado; se reduz á um simples dom da fortuna, adquirido pela habilidade ou sorte de cada um. Este vota, porque herdou, ou porque soube arranjar uma especulação; aquelle não vota, porque é mais parco, vive de seu trabalho, ou nasceu pobre. Succede o mesmo que ao pescador; este colheu bom lanço porque acertou de calir no cardume; aquelle fallhou o seu.

Deste modo a vida politica longe de ser regida pela justiça, o é pela agilidade de cada um. A lei que prescreve as obrigações torna-se uma simples formalidade; um como prospecto de espectáculo, no qual se operão as variações necessarias. Os avisos do executivo, as escandalosas depurações da camara, as instrucções dos presidentes, as prepotencias das mesas, e até as bayonetes do sargento que manda o destacamento; interpretação e executão a lei á feição do momento. A mentira, o perjurio, a escamotagem, o roubo, o assassinato, todos os vicios e todos os crimes, se praticão nesse pleito vil e ignobil.

E com que justiça a lei exigiria ordem e respeito ao direito deste ou daquelle cidadão? Não conculcou ella o direito da pluraridade da nação? Não fez da soberania nacional o premio de um jogo de azar?

E' logico e concludente que os jogadores admittidos á tavolagem disputem ardentemente a partida, e empreguem todos os recursos da astucia para levantar o pareo. Assim opera-se a monstruosa dualidade que se oberva com espanto na sociedade actual; dois homem no mesmo homem; o homem politico, sem brio, depravado, burlão, e homicida; o homem privado, susceptivel, honesto, virtuoso. A honra, a dignidade, o direito, essas cousas sagradas para elle na vida civil, se transformão na vida publica em obstaculos á ambição, estorvos que é forçoso remover por todos os meios.

Restitua-se a soberania ao seu verdadeiro character; respeite-se o direito em cada cidadão; acate-se a existencia e representação de cada opinião; a vida politica immediatamente entrará, como a vida social, no dominio absoluto da justiça. As consciencias não se embotarão mais para o remorso das torpezas eleitoraes; fugtar um voto,

será tão vergonhoso como furtar a bolsa; falsificar uma acta equivalerá á falsificar uma letra; em ambos os casos ha um ataque ao direito, e não o frustamento de uma ambição.

Tambem deve extinguir-se o odio e desprezo com que lutão os partidos actualmente nas urnas. A eleição é para elles uma grande batalha campal, que decide da victoria; o que triumpho deita na concha da balança politica o governo, isto é, a força, o dinheiro, a sedução; e profere o *vixis*. Nada mais natural do que os partidos, receando o ostracismo empreguem todos os esforços possiveis assim de vencer, não obstante os meios. Já não acontecerá isso, quando a oppressão ou aniquilamento de um partido seja impossivel; porque seu lugar no seio da representação nacional lhe esteja garantido. A confiança em suas convicções, o desabafo ás queixas, a esperança na capacidade de seus chefes, os brios da luta, são bastantes para consolar os vencidos da derrota. A campanha vai dar-se no parlamento e elles lá estarão dignamente representados.

Releva notar tambem que a concurrencia de mais de dois partidos ao pleito eleitoral, garante a pureza e legalidade do processo. Se presentemente a opinião sensata ouvindo duas parcialidades se accusarem mutuamente de terem violentado e viciado a eleição, vacilla em pronunciar-se porque não tem criterio para aquilatar da verdade; outro tanto espero não aconteça, desde que pleitearem a eleição cada uma por sua conta tres ou quatro parcialidades. Aquella que recorrer á fraude, terá contra si necessariamente as outras, igualmente interessadas na eleição.

E' commum tratar um partido de atrapalhar uma eleição, porque a conta perdida e tem tudo á ganhar com sua nullidade, diminuindo os votos contrarios. Com o novo

systema não ha freguezia perdida para um partido senão aquella onde elle conte tão insignificante numero de adherentes, para não ter direito á um eleitor sequer: nesse caso alguns votantes nada valem e nada podem contra numero muito superior.

A duplicata, praga terrivel que se propagou de um modo espantoso, depois da reforma de 1856, é exterminada pelo novo systema. Desapparece o estimulo dessa fraude destinada á fabricar um eleitorado com qualquer pequena fracção de votantes, ou mesmo sem numero algum, sómente com penna e papel. Não permittindo a lei que um eleitor seja constituido por menos de 25 votos; e não tendo o cidadão direito á mais de um voto; não lucrão absolutamente os dissidentes em se apartarem da eleição regular, para fazer uma eleição clandestina e nulla. Accresce que a prestação do suffragio pelo cidadão é authenticada, já com o carimbo no seu titulo de qualificação, já com a assignatura na acta de seu candidato: torna-se portanto impossivel a simulação da presença e voto do mesmo cidadão em outro processo eleitoral.

As minorias são tão garantidas em sua liberdade de suffragio pelo novo regulamento de eleição; cada cidadão dispõe de taes meios de defender seu direito esbulhado; que não ha caso algum justificativo de uma duplicata.

Supponha-se que a mesa de uma ou mais parochias calca a lei, e com um cynismo revoltante atropella todo o processo eleitoral. Ainda mais, admitta-se que voltando a epochas passadas, um commandante de destacamento ou empregado policial, prende os cidadãos pelas estradas, e os leva a ponta de bayoneta á mesa para prestarem um voto arrancado á força. De duas cousas uma deve succeder; ou a camara dos deputados pervertida por um ignobil es-

pirito de partido não pune estes factos severamente; e nesse caso também não approvaria a duplicata; ou a camara profliga semelhantes escandalos e declara a nullidade dos eleitores feitos nessa bachanal; então os cidadãos são chamados á novos comícios; e nomeados os legitimos eleitores. Como os votos dos outros nullos e falsos fôrão nominaes, a camara immediatamente os desconta áquelles que o receberão; cassando-lhes os diplomas, se os votos tomados aos novos eleitores alterarem o resultado anterior.

Eis portanto os cidadãos esbulhados de seu direito, chegando pelos meios legaes a plena reparação, sem necessidade de recorrer á um expediente, o qual, além de illicito em sua origem, desperta logo pelos escandalos á que servio de capa, uma forte prevenção de falsidade.

Concluo aqui. O assumpto reclamava mais amplo estudo, para ser desenvolvido em todas suas faces; mas para uma simples exposição do plano politico bastão as considerações que apresento. A controversia, de que são dignas questões de ordem tão elevada, porá o remate á idéa.

FIM.

ESBOÇO

DA

NOVA LEI ELEITORAL.

TITULO I.

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Da representação em geral.

Art. 1. A constituição garante ao cidadão brasileiro a representação nacional, provincial, municipal e parochial. Const. arts. 11 e 12, 71 e 72, 162 e 167. Acto Add. art. 1.º

Art. 2. A representação nacional, além do Imperador, representante perpetuo e dynastico, e do regente que o substitue, se compõe de deputados e senadores. Const. art. 11: 14 e 122.

Art. 3. A representação provincial consta de deputados eleitos por cada provincia, os quaes formão sua respectiva assembléa. Acto Add. art. 1.º

Art. 4.º Os vereadores em camara constituem a representação municipal de cada termo ou seja cidade ou villa. Const. art. 167.

Art. 5. Os juizes de paz creados para servirem de conciliadores entre as partes litigantes, formão a representação parochial. Const. art. 162.

Art. 6. A representação, em qualquer gráo é materia fundamental; e não póde ser ampliada, nem restringida, senão em virtude de disposição constitucional. Const. art. 177.

Art. 7. A representação é intransmissivel. Nenhum representante do povo brasileiro póde delegar toda ou parte de suas attribuições sem expressa authorisação constitucional.

CAPITULO II.

Do systema da representação.

Art. 8.º Esta lei reconhece o direito que tem toda opinião de ser representada na proporção de suas forças, e para este effeito estabelece a discriminação das mesmas pelo modo aqui disposto.

Art. 9.º O cidadão qualificado só tem direito á votar em um nome para o cargo de eleitor. Ao eleitor não se contaão mais de 25 votos.

Art. 10. Cada quota de 100 eleitores nomêa um deputado provincial; cada quota de 250 nomea um deputado geral; cada quota de 500 um senador. A fracção maior de metade considera-se como uma quota.

Art. 11. Os vereadores das cidades e villas serão em numero proporcional aos cidadão activos do termo, na razão de um vereador por 200 votos.

Art. 12. Cada parochia elegerá tantos vereadores quantos forem as quotas de sua população, prevalecendo sempre á respeito das fracções a regra anteriormente estabelecida.

Art. 13. Em cada districto parochial haverá quatro juizes de paz, os quaes servirão successivamente, segundo a ordem da designação.

CAPITULO III.

Do praso da representação.

Art. 14. A legislatura para a representação nacional começa no dia 1.º de janeiro do anno seguinte aquelle em que se faz a eleição. No caso extraordinario de effectuar-se ella depois daquella epocha; a legislatura começará no dia da apuração geral dos deputados.

Art. 15. Quando succeda começar a legislatura fóra do tempo legal, não deixará por isso de acabar no ultimo dia de dezembro do quarto anno da legislatura.

Art. 16. A legislatura provincial começa no 1.º de janeiro do anno seguinte á eleição e acaba no dia 31 de dezembro do biennio: de modo que uma legislatura geral comprehenda duas provincias.

Art. 17. Cassados os poderes dos eleitores pela dissolução das camaras, ficão implicitamente dissolvidas as assembléas provinciaes. Devem porém funcionar durapte quinze dias depois do recebimento da noticia, para a concessão das leis annuas.

Art. 18. O quatriennio municipal começa a 1.º de janeiro e acaba a 31 de dezembro, como a legislatura. Mas não está sujeito a ella, nem se considera interrompido pelo facto da dissolução.

TITULO II.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Do exercicio do voto.

Art. 19. Todo cidadão brasileiro tem o direito de voto para eleger o regente, e se fazer representar na assembléa geral do imperio, na assembléa da provincia, onde fôr domiciliado, assim como na sua municipalidade o justiça de paz.

Art. 20. São privados do exercicio do voto unicamente:

I Os incapazes civis.

II Os incapazes politicos. Const. art. 8 e 91.

Art. 21. Entre os incapazes civis se comprehende o

filho familia, que não exerça officio publico, o criado de servir, os religiosos e quaesquer que vivão em communidade claustral. Const. art. 91 §§ 2, 3.

Art. 22. São incapazes politicos:

I Os solteiros menores de 25 annos, que não fõrem officiaes militares, clerigos e bachareis formados maiores de 21 annos. Const. art. 91 § 1.

II O condemnado por sentença a prisão e degredo emquanto durarem seus effeitos. Const. art. 8 § 2.º

III As praças de pret da força armada. Const. art. 147.

IV Os que não tiverem de renda liquida annual com mil réis, em moeda corrente, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego. Const. art. 91 § 5.º

Renda liquida entende-se a que se apurã depois de deduzidos os gastos de producção.

CAPITULO II.

Do titulo do voto.

Art. 23. Todo o cidadão habilitado para votar, deve tirar um titulo de qualificação passado pela authoridade competente, o qual lhe será expedido gratuitamente.

Art. 24. O cidadão tem a faculdade de dar seu voto em qualquer assembléa parochial; onde se apresente e exhiba o respectivo titulo de qualificação; mas na eleição municipal só poderá votar dentro do termo de que fôr domiciliario.

Art. 25. Sob pretexto algum se recusará o voto do cidadão munido de seu titulo; no caso de suspeita sobre falsidade e simulação, a mesa, *ex officio* ou a requerimento de qualquer interessado, mandará lavar o competente auto, para ser remetido ao promotor publico.

Art. 26. Ninguém poderá votar, exercer munus e emprego publico, ou qualquer outro direito politico, sem mostrar-se legalmente habilitado por meio do titulo de qualificação.

Art. 27. De dez em dez annos serão os titulos de qualificação substituidos por novos exemplares. Se antes desse praso, algum cidadão perder seu titulo, obterá 2.ª via, pagando os emolumentos.

Art. 28. O uso de um titulo alheio de qualificação como proprio, será punido nos termos dos arts. 301, 302 do codigo penal.

Art. 29. Sómente se expedirá titulo de qualificação áquelles cidadãos que se acharem inscriptos no registro politico.

CAPITULO III.

Do registro politico.

Art. 30. E' estabelecido o registro politico por termos e a cargo de um notario publico, sob a vigilancia da authoridade judiciaria.

Art. 31. No registro será inscripto todo cidadão

que apresente uma sentença civil de habilitação, na fórma dos arts. 19, 20, 21 e 22 desta lei, já passada em julgado.

Art. 32. O cidadão uma vez inscripto só poderá ser eliminado do registro em virtude de outra sentença civil de inhabilitação, passada em julgado como a primeira.

Art. 33. No caso de suspensão dos direitos politicos, á vista da sentença criminal, o notario fará á margem do respectivo registro a competente observação.

Art. 34. O cidadão antes de mudar-se deve fazer ao notario a competente declaração; e pedir guia de mudança, que lhe será passada no mesmo titulo. Sem essa guia não será admittido no registro de seu novo domicilio.

Art. 35. Qualquer cidadão tem o direito de promover pelos meios judiciarios a eliminação e suspensão do registro de um individuo qualificado.

Art. 36. Os livros do registro politico ficão sujeitos á correição do juiz de direito; e o respectivo notario responsavel, como qualquer tabellião publico, pelas faltas que commetter.

TITULO III.

DA ELEIÇÃO PRIMARIA.

CAPITULO I.

Da nomeação dos eleitores.

Art. 37. A assembléa parochial dos votantes pø

designação de eleitores se abrirá no 1.º domingo de novembro, e encerrar-se-ha concluída a eleição. Não pôde durar menos de dois dias, salvo se no primeiro votarem todos os cidadãos qualificados.

Art. 38. As sessões diárias começarão ás 9 horas da manhã e acabarão ás 6 horas da tarde, sendo preciso. A abertura e encerramento serão annunciados por pregão lançado em roda da praça.

Art. 39. A assembléa parochial deve celebrar-se na praça principal da freguezia; designada pela vez primeira com a antecedencia necessaria

Art. 40. No dia e hora da lei, os eleitores da actual legislatura que se acharem presentes, nomearão a mesa que deve presidir a assembléa, votando cada eleitor em um só nome.

Art. 41. O que obtiver maioria de votos será o presidente; os dois immediatos primeiro e segundo secretarios. O presidente tomará assento no topo de uma banca propria para os trabalhos da eleição, e os secretarios á sua direita e esquerda.

Art. 42. Em frente á mesa haverá um *recinto* ou espaço reservado, onde possão caber sentados os vinte e cinco votantes; que apoiarem uma candidatura; de modo que fiquem separados da massa geral dos cidadãos.

Art. 43. Empossada a mesa, o presidente declara aberta a sessão; e concede a palavra a qualquer cidadão que deseje apresentar um candidato ao eleitorado.

Art. 44. Esta apresentação se fará nos termos seguintes: « *Sr. presidente, eu F..., proponho para candidato ao eleitorado desta parochia o cidadão N...* » Em seguida o proponente mandará a mesa a cedula da candidadura, que deve ser em uma folha de papel com as mesmas palavras da proposta escriptas no alto, e o nome do candidato em letras salientes.

Art. 45. O presidente interrogará a assembléa nestes termos: « *Se ha vinte cinco cidadãos que aceitem o candidato N... por seu eleitor, compareção a dar seus votos.* » Os cidadãos neste caso entrarão para o recinto.

Art. 46. Procedendo a candidatura pelo comparecimento do numero indicado, tem lugar a votação; do contrario o presidente a declara prejudicada e passa adiante. A candidatura não approvada pôde ser renovada a todo o tempo.

Art. 47. Approvada a candidatura por 25 cidadãos, o presidente depois de numerar e rubricar a cedula da mesma, mandará proceder á votação. Os cidadãos que a apoiarão devem se approximar da mesa um a um. O presidente o interrogará nestes termos; « *O cidadão F. vota no cidadão N... para seu eleitor?* » — Responderá o cidadão em voz alta e intelligivel; — *Eu F.... voto, (ou não voto) no cidadão N... para meu eleitor.* »

Art. 48. Sendo affirmativa a resposta, o presidente ordenará ao votante que escreva seu nome com a declaração do voto, na cedula, que está a cargo do 1.º secretario. Ao mesmo tempo o 2.º secretario, em cedula igual, tomará o nome e declaração do votante.

Art. 49. Obtendo o candidato os 25 votos da lei, encerrão-se as cédulas de sua votação, assignando a mesa. O presidente fará proclamar o nome do eleitor, entregando, ao apresentante da candidatura a cédula original, e exigindo a respectiva assignatura na duplicata que faz parte da acta.

Art. 50. Restando por votar mais de 15 cidadãos, serão considerados como uma quota para escolher um eleitor; se a sobra porém fôr menor de 15 serão admitidos estes cidadãos a darem seus votos a qualquer dos eleitores já nomeados: e para este effeito se fará um additamento ás cédulas, ou uma cédula suplementar, se o eleitor não apresentar em tempo a original.

Art. 51. Terminada a eleição lavrar-se-ha a respectiva acta, a qual se limitará á uma succinta exposição do processo eleitoral.

CAPITULO II.

Da eleição de vereadores e juizes de paz.

Art. 52. No dia 7 de setembro se deve instalar em cada districto de paz a assembléa eleitoral para nomeação dos respectivos juizes e dos vereadores do termo.

Art. 53. Os quatro juizes de paz do quatriennio findo designarão a mesa. O local d'assembléa será uma casa do districto com sufficiente capacidade, e não a havendo a praça ou rua mais larga.

Art. 54. Aberta a sessão, qualquer cidadão membro da assembléa, póde pedir a palavra para apresentar sua chapa, contendo a respectiva designação no alto, e os nomes dos juizes e vereadores a eleger.

Art. 55. O presidente convida os cidadãos que adoptão essa chapa a virem a mesa dar seus votos, pela fórma anteriormente estabelecida. Não havendo mais quem vote fica a chapa encerrada.

Art. 56. Se alguns cidadãos qualificados não votarem em uma chapa, por ausencia ou qualquer outro impedimento, tem o direito, antes de encerrada a assembléa, de requerer um additamento; mas este não interromperá a votação de outra chapa.

Art. 57. Concluida a votação de cada chapa, a mesa entregará o original ao proponente da mesma; guardando a duplicata; e concluida a eleição, lavrará a acta dos trabalhos para ser remetida com as chapas á respectiva camara.

Art. 58. Trinta dias depois em sessão solemne da camara municipal, far-se-ha a apuração da mesma fórma prescripta no Tit. 4.º Cap. 1.º para a apuração da eleição secundaria.

Art. 59. O vereador que obtiver maior numero de votos será o presidente; e á elle compete todo o executivo municipal, Const. arts. 167, 168 e 169.

Art. 60. A ordem dos juizes de paz é indicada pela sorte: cada juiz servirá tres mezes no anno durante seu quatriennio.

Art. 61. Todas as disposições relativas á eleição primaria, que não fôrem contrarias as fórmas especiaes da eleição de districtos, vigorão a respeito della.

TITULO IV.

DA ELEIÇÃO SECUNDARIA.

CAPITULO I.

Da eleição de deputados geraes.

Art. 62. No 1.º domingo de dezembro, os eleitores nomeados se formarão em collegios, no mesmo lugar da eleição parochial para escolha dos deputados geraes.

Art. 63. Constituida a mesa pela mesma fórma que na eleição primaria, o presidente convidará os eleitores a se dividirem em turmas. Cada turma deve tomar uma designação qualquer, pela qual se distinga das outras; de sua formação se lavrará um anto assignado pelos eleitores que a compõe.

Art. 64. Proceder-se-ha á votação de cada turma pela maneira seguinte. O eleitor deve aproximar-se da mesa e apresentando seu diploma ler em voz alta a cedula por elle assignada contendo os nomes de seus candidatos.

Art. 65. O voto do eleitor. á medida que elle o profere, é apurado pelo 1.º Secretario. Feito o que o 2.º Secretario carimba o diploma e a cedula, e restitue ambos os documentos ao votante.

Art. 66. Concluida a votação de uma turma, procede-se immediatamente á apuração, que a mesa deve mandar ler em voz alta ao publico.

Art. 67. De todos os trabalhos do collegio se lavrará uma acta succinta, para ser remetida com os documentos da eleição ao collegio apurador.

Art. 68. O collegio eleitoral não tem faculdade para conhecer do merecimento da eleição primaria, ou verificar os poderes de seus membros. O diploma estabelece a presumpção de legitimidade, e a vista delle e do titulo de qualificação o eleitor é reconhecido como tal e toma parte no collegio.

Art. 69. A apuração geral se fará no 1.º domingo de janeiro no collegio geral das capitaes das provincias, e do municipio neutro. O collegio geral se fórma pela reunião de todos os collegios comprehendidos no termo.

Art. 70. O processo da apuração é o seguinte: Somão-se as votações das turmas de igual designação e pela totalidade dos eleitores que compozero as mesmas, se calcula que numero de deputados lhes compete dar. Feita a equação os mais votados são os eleitos.

Art. 71. Se a totalidade dos eleitores das turmas não bastar para preencher o numero de quotas correspondente aos deputados da provincia, as fracções maiores supprirão as quotas que faltarem.

CAPITULO II.

Das eleições especiaes.

Art. 72. Na eleição de senadores, deputados provincias e regente se observarão as regras estabelecidas á respeito da eleição dos deputados geraes com as modificações estabelecidas neste capitulo.

Art. 72. Quando por qualquer provincia se tenha de preencher mais de uma vaga de senador, a quota elegivel corresponderá ao numero de votos, que produzir a divisão da totalidade pelos lugares da lista á preencher.

Art. 74. Os mesmos eleitores que elegem os deputados geraes são competentes para elegerem durante a legislatura os senadores, os deputados provinciaes e o regente.

Art. 75. Para eleição especial do regente os eleitores se reunirão no dia da convocação, no lugar e hora do costume, e procederão da mesma fórma que na eleição commum.

Art. 76. A chapa dos eleitores conterà dois nomes, devendo um delles ser de pessoa que não tenha nascido na provincia. Acto adicional, art. 27.

Art. 77. A apuração provincial se fará nos collegios geraes do art. 69, e será remettida ao senado na fórma do acto adicional, arts. 28 e 29, para ahi fazer-se a apuração geral.

TITULO V. DA ELEGIBILIDADE.

CAPITULO I.

Da capacidade elegivel.

Art. 78. Todo o cidadão qualificado é apto para ser juiz de paz e vereador.

Art. 79. Podem ser eleitores os cidadãos qualificados com excepção:

I. Dos que não tiverem de renda liquida annual 200\$000.

II. Dos libertos.

III. Dos pronunciados. Const. art. 94 §§ 1, 2, 3.

Art. 80. Podem ser deputados provinciaes os cidadãos qualificados, que tiverem 25 annos, probidade e decente subsistencia. Const. art. 70.

Art. 81. Podem ser deputados geraes os cidadãos aptos para eleitores, com excepção:

I. Dos que não tiverem 400\$000 de renda liquida.

II. Dos estrangeiros naturalizados.

III. Dos que não professarem a religião do estado. Const. art. 95 §§ 1, 2 e 3.

Art. 82. Para ser senador requer-se:

1.—Que seja cidadão brasileiro e esteja no gozo de seus direitos politicos.

2.—Que tenha de idade quarenta annos para cima.

3.—Que seja pessoa de saber, capacidade e virtude com preferencia os que tiverem feito serviços a patria.

4.—Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio ou emprego a somma de 800\$000.

Art. 83. Póde ser eleito regente o cidadão brasileiro no gozo de seus direitos politicos.

Art. 84. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que residão são eligiveis em cada districto eleitoral, para regente, senadores, deputados geraes e eleitores; mas não podem ser eleitos deputados provinciaes, vereadores e juizes de paz, senão dentro da respectiva provincia, termo ou districto.

CAPITULO II.

Da incompatibilidade eleitoral.

Art. 85. São incompativeis para qualquer cargo elei-

toral, no districto de sua jurisdicção ou emprego até 90 dias depois da exoneração.

I. Os presidentes de provincia, seus secretarios e chefes de repartição.

II. Os commandantes de armas, officiaes de marinha e exercito.

III. Os magistrados e juizes, com excepção dos ministros do supremo tribunal.

IV. O chefe de policia, delegado, subdelegado e promotor publico.

Art. 86. Os membros das mesas não podem ser candidatos a eleição a que presidem. No caso de apresentação da candidatura, não deve ser admittida pelo proprio mesario incompativel, sob pena de responsabilidade por infracção de lei.

Art. 87. O conhecimento das incompatibilidades do artigo 85, é da exclusiva competencia da camara dos deputados. As mesas não podem recusar qualquer candidatura, nem deixar de contar votos, sob pretexto de incompatibilidade.

TITULO VI.

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES.

CAPITULO I.

Da competencia da verificação.

Art. 85. A verificação dos poderes de seus membros, compete á cada uma das respectivas camaras, e a dos poderes do regente eleito, ao senado. Const. art. 21, acto add. art. 6.

Art. 86. Compete porém privativamente á camara dos deputados a verificação dos poderes do eleitorado, e a pronuncia das nullidades, que viciem o processo da eleição primaria.

Art. 87. Nenhuma das camaras, nem mesmo a dos deputados, póde conhecer da materia da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

CAPITULO II.

Do processo da verificação.

Art. 88. Na verificação dos poderes de seus membros a respectiva camara se constituirá em grande jury.

Art. 89. Sorteado o conselho, o diploma, será discutido pelo relator nomeado á maioria de votos e pelo candidato ou um advogado de sua escolha.

Art. 90. Concluido o debate, o conselho resolverá em escrutinio aberto sobre a validade do diploma.

Art. 91. O mesmo conselho e o mesmo relator podem servir para o julgamento successivo de varios diplomas se não se oppuserem as partes interessadas.

CAPITULO III.

Das nullidades.

Art. 92. E' nullo o voto falso, e por falso se haverá todo vote dado com erro, peita, ou coacção.

Art. 93. É igualmente nullo o voto incompetente; e dá-se incompetencia em relação á pessoa, ao lugar, ao tempo e fórma.

Art. 94. São incompetentes para esse effeito:

§ 1.º O votante não qualificado e o eleitor sem diploma.

§ 2.º O lugar, que não fôr o estabelecido para a eleição.

§ 3.º A mesa, que não se constituir pelo modo prescripto.

§ 4.º O dia e hora diversos dos marcados nos editaes.

§ 5.º A fórma do voto, quando faltar a assignatura do votante.

Art. 95. A annullação de tres votos na eleição primaria, induz a nullidade do respectivo eleitor. Neste caso se procederá á nova designação.

Art. 96. Quando os eleitores annullados possuem em alguma hypothese alterar o resultado da eleição, deve a camara mandar ratificar a eleição pelos collegios.

Disposições geraes.

Art. 97. Ficão revogadas completamente todas as disposições de leis e decretos á respeito de eleições.

ADVERTENCIA FINAL.

Esta obra, como todas do author sahe cheia de incorrecções, devidas umas á sua falta de paciencia na revisão do trabalho, outras á erros typographicos.

Nem de umas, nem de outras se pretende elle subtrahir á censura: merece-a, e pois sujeita-se a ella; mas sem esperanza de emenda. Já é tarde para isso; demais o peccado parece que vem de origem.

Para o author, um livro ainda é hoje o mesmo que era ha dez annos, quando publicou o primeiro; ainda é uma emoção.

O sossobro do espirito, quando expõe á publicidade o intimo de suas cogitações; naturalmente deixa passar desapercibidas as pequenas imperfeições, que só ao animo calmo e repousado se tornão sensiveis.

Porisso appella sempre o author para a segunda edição; na qual não já author, na febre do trabalho, mas severo censor de sua obra, póde melhor escoima-la das impurezas de uma primeira tiragem.

Dos erros de que uma rapida leitura o advertio, os mais importantes ahí vão abaixo indicados; os outros supprirá o criterio do leitor.

Emendas.

Pag. 9. — L. 25. — como os da personalidade civil.

Pag. 75. — L. 8. — uma nova existencia muito diversa da primeira.

Pag. 87. — L. 22. — ella se compenetrará de sua missão.

Pag. 93.—L. 27. —porém introduzindo sorateiramente a clausula nova da avaliação em prata.

Pag. 151.—L. 1. —ficarão assim inhibidos de tomar parte na eleição.

Pag. 151.—L. 15.—que lhe aprouver.

Pag. 151.—L. 25.—pela voz de seus proselytos.

Pag. 160.—L. 4. —em fórma de jury.

Pag. 160.—L. 5. —derivão-se muito naturalmente.

INDICE.

	Pag.
Introducção.	3
Traço da obra.	11
Liv. 1.º Da representação.	13
Cap. 1.º Falseamento da representação	23
Cap. 2.º Democracia originaria	25
Cap. 3.º Democracia representativa	35
Cap. 4.º Novos systemas	49
Cap. 5.º A genuina representação	63
Liv. 2.º Do voto	75
Cap. 1.º Da natureza do voto	75
Cap. 2.º Do exercicio do voto	89
Cap. 3.º Da competencia do voto	101
Cap. 4.º Da emissão do voto	117
Liv. 3.º Da eleição	129
Cap. 1.º Da organização eleitoral	129
Cap. 2.º Do processo eleitoral	142
Cap. 3.º Da elegibilidade	163
Cap. 4.º Efeitos da reforma	175
Projecto de lei eleitoral	185
Advertencia final	203

J. de Alencar

REFORMA ELEITORAL

DISCURSOS

proferidos na CAMARA DOS DEPUTADOS
durante a sessão de 1874

RIO DE JANEIRO

1874

J. de Alencar

REFORMA ELEITORAL

DISCURSOS

proferidos na CAMARA DOS DEPUTADOS
durante a sessão de 1874



RIO DE JANEIRO

Typ. Imp. e Const. de J. Villeuevre & C

Rua do Ouvidor, 61

1874



DISCURSOS



O Sr. J. de Alencar (*Atenção*): — É de lamentar, senhores, que uma discussão movida pela urgente e imperiosa necessidade de restaurar o governo parlamentar se estreiasse por uma questão contraria aos estylos e praticas do systema.

Já uma vez, em 1871, quando nesta casa se discutio a reforma do elemento servil, eu, membro da opposição e então identificado com ella na defesa das idéas e tradições do partido conservador, fui obrigado a levantar-me para reivindicar contra meus proprios amigos a iniciativa ministerial na proposição das reformas politicas e sociaes.

O mesmo dever me traz hoje á tribuna, porque ainda conservo a profunda convicção de que a iniciativa ministerial na proposição de leis de alcance politico, é uma das bases do systema parlamentar, sem a qual elle se tornaria uma palestra esteril e dispendiosa.

A constituição nos deu a cada um de nós, representantes da nação, individualmente, o direito de apresentar projectos, de fazer interpeilações e provocar discussões, mas esta faculdade não é senão o complemento da liberdade da tribuna, que tambem por

sua vez constitue a outra base do systema parlamentar, sem a qual elle não passaria de uma chancellaria complicada e nociva á causa publica.

Comprehende-se que em assembléas numerosas, as individualidades por maior que seja sua influencia não têm força para conduzir até sua final adopção uma idéa, através dos varios turnos da discussão, e de envolta com outras materias que tambem reclamão a attenção do poder legislatvo.

Esta força, só a têm as entidades politicas chamadas partidos; ou antes só a tem a maioria parlamentar a quem pertence incontestavelmente dirigir as discussões, regular os trabalhos e dar preferencia áquellas idéas que mais se conformão com suas vistas, que melhor se prestão á realização da sua politica.

O orgão mais legitimo da maioria é sem contestação o gabinete que se presume sahido do seu seio, revestido de sua confiança, manifestada em votações sollemnes. Ao gabinete, pois, cabe o direito de traduzir em lei, com o apoio de seus amigos no parlamento, as idéas do partido dominante.

Entre a iniciativa individual e a iniciativa ministerial, é, sem contestação, esta ultima a mais liberal e democratica. São ambas vehiculos da idéa no parlamento; mas a primeira é vehiculo de aspirações vagas e indefinidas, que não tem influencia na opinião; a iniciativa ministerial, ao contrario, é o vehiculo de reformas amadurecidas pelo espirito publico, das idéas vencedoras de um partido.

Não estou, portanto, prestando agora um serviço ao governo, como não o prestei em 1871. Defendo a iniciativa ministerial, que é um dogma do systema parlamentar, acceito por todos os paizes onde rege o systema representativo, especialmente pela Inglaterra.

Esse dogma não pertence a um ou outro ministerio, pertence ao governo. E' necessario que todos os partidos que subirem ao poder o achem intacto, e disponhão desse meio para que possão realizar os seus intuitos; para que prestem serviços á causa publica.

Se amanhã, o que não desejo, se amanhã a opposição parlamentar desta casa fosse governo, qual o meio que teria para desvanecer as dissidencias que se manifestão em seu seio e as divergencias que a laborão; para formular um projecto de reforma sobre a base da eleição directa?

Não era outro senão a iniciativa ministerial. E eu que sem hesitação me empenhava em com bater a todo o transe esse ministerio pela necessidade de defender a constituição; eu que lhe negaria o direito de governar o paiz; não lhe contestaria jámais o direito da iniciativa ministerial para a realização de suas idéas.

Sendo esta a lição dos paizes de systema representativo, comprehende esta augusta camara quanto me admirou que o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes, proecto e illustrado parlamentar, iniciasse esse debate, pedindo a preferencia da discussão para um projecto esquecido nos archivos desta casa.

Este requerimento é uma contestação formal da iniciativa ministerial, que nenhum de nós pôde recusar ao governo emquanto elle fôr apoiado por uma maioria nesta camara.

Quê uma minoria que se supuzesse maioria, ou que se julgasse tão forte que pudesse annullar aquella, desejando acautelar a perda de tempo, puzesse no limiar da discussão da reforma eleitoral, essa preliminar, como questão de confiança, comprehende-se; mas o nobre deputado por Minas-Geraes pertence á fracção liberal desta camara, fracção muito brilhante, sem duvida, pelos seus talentos e illustração, que porém não passa de um estado-maior. Não se dão batalhas com um estado-maior sem soldados; nem se provocão questões de confiança com seis votos; e eu acredito que não foi esta a intenção do nobre deputado por Minas.

Mas, senhores, qual seria então a intenção do requerimento? Não posso crer que houvesse o desejo de demorar a discussão do projecto.

Em uma questão desta ordem que entende com os principios cardeaes do systema representativo, todos nos devemos esquecer que somos partidistas, para nos lembrarmos antes que somos cidadãos e brasileiros. Em reforma de tanto alcance deve calar-se o espirito de partido, para que se não fação dos destinos do paiz objecto de tactica parlamentar e uma arma de hostilidade contra este ou aquelle ministerio.

Tanto mais me absteria de acreditar nessa intenção de retardar-se a discussão do projecto da reforma eleitoral, quanto os apologistas da eleição directa não cessão de proclamar a força irresistivel de sua idéa.

Se assim é, não devem ser elles os mais empenhados em precipitar o debate e decidir quanto antes este grande pleito politico no interesse de suas opiniões?

Mas o certo é, senhores, que não deixa de transparecer na attitude da opposição, um certo desejo de adiar esta discussão, para a qual, entretanto, não se cessava de provocar o ministerio o anno passado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ:—V. Ex. engana-se.

O SR. J. DE ALENCAR:—Eu fui testemunha.

O SR. GUSMÃO LOBO:—Isto é cousa transparente.

O SR. J. DE ALENCAR:—Parece que se espera uma eventualidade feliz que deve decidir da victoria: e eu, senhores, com as idéas talvez um pouco baralhadas por certa leitura que and-i fazendo ultimamente de Machiavel, quero perceber uma relação recondita entre esta tibieza da opposição e umas declarações que têm sahido de uma e outra casa do parlamento, feitas por membros muito conspicuos do partido conservador, que se declarão impossiveis para o governo, porque professão a idéa da eleição directa.

Essas declarações, umas após outras, não isoladas, mas feitas em nome de uma idéa que se proclama victoriosa na opinião; estas declarações, não poderão de algum modo commover o poder irresponsavel, e induzi-lo a uma manifestação em sentido contrario, chamando ao governo os sectarios da reforma da eleição directa, que se assoalha condemnada?

A principio, tive esse receio; mas reflectindo tranquillizou-se meu espirito, e devo manifestar á camara as razões dessa tranquillidade, porque ellas envolvem uma alta questão constitucional.

Senhores, ninguem jámais contestou ao soberano de um paiz representativo o direito de influir na alta politica do Estado, e de realizar suas idéas pelos meios regulares do systema.

Um rei constitucional, como de Leopoldo I, disse Lord Palmerston, póde ser o primeiro estadista de seu paiz, e até de seu tempo. Comtante que seja tambem o primeiro guarda da constituição e o primeiro ministro da soberania nacional.

O que conteste e sempre contestei, antes, durante e depois de ministro; na imprensa, nos conselhos e na tribuna, é a interferencia do poder irresponsavel na administração.

Prevôst Paradol, alludindo a essa interferencia, lembra a ficção de Homero que figura Venus ferida, por haver tomado parte no combate entre Gregos e Trojanos. Eu quando, ao ler a historia dos paizes constitucionaes, encontro as paginas em que se relata esta intervenção do poder irresponsavel na administração, recordo-me da fabula de La-Fontaine: « O leão envolto na rede e carecendo do ratinho para trincar as malhas. »

Estas são, senhores, minhas convicções em relação á interferencia da corôa no poder executivo.

Mas o direito de crear uma situação, o direito de realizar um programma politico com a adhesão do parlamento e o appello para a nação, ninguem o contesta; nem é possivel contestar desde que a constituição lhe confiu, como poder moderador, as duas importantes attribuições magestaticas de nomear livremente os ministros e dissolver o parlamento, quando entender que o exige a salvação do Estado.

Nem jámais isto foi objecto de questão em Inglaterra, que é o paiz sempre apontado como o modelo do systema representativo.

Quem não sabe que n'um dos periodos mais gloriosos da historia parlamentar daquella grande nação, o rei, durante vinte annos, resistio á emancipação catholica? Esta resistencia, se demorou a realização daquella reforma, não pôz em risco as instituições. Ao contrario, a luta memoravel que se travou entre a corôa e o parlamento, robusteceu a influencia da camara dos commons, e consolidou o systema parlamentar na Inglaterra. A rainha Victoria, não uma, porém diversas vezes, e recentemente nesta materia, ácerca de reforma eleitoral, tem usado do imprescriptivel direito de sustentar um gabinete que professa as suas idéas, e de appellar para a nação. Não me consta que no parlamento inglez uma voz se erguesse para accusar a soberana por este facto, qualificando-o de obstinação em resistir á vontade nacional.

Portanto, senhores, se é exacto o que se propála, que a corôa tem convicção da inconstitucionalidade da eleição directa, eu entendo, e o declaro, que lhe assiste não só o direito, como o rigoroso dever de afastar do governo os sectarios dessa idéa, até que subão ao poder, levados pela explicita vontade nacional.

Mas essa vontade nacional a favor da eleição di-

recta, espero em Deus que não se ha de pronunciar; equivaleria a um suicidio. A nação brazileira não pôde por modo algum abdicar de sua soberania a favor de uma burguezia caricata que se pretende crear.

Senhores, alludindo ás declarações que têm havido no parlamento, esta augusta camara me permittirá que eu me refira mais especialmente á asseveração de um dos nossos homens de Estado, cuja palavra não pôde deixar de calar no animo publico, com todo o prestigio de seu nome.

Reconheço no nobre Barão de Cotegipe um dos chefes proeminentes do partido conservador, daquelles que estão no caso de subir ao poder; além da sua illustração reconhecida, dos seus serviços e do seu talento, S. Ex., como o nobre presidente do conselho, pertence á familia dos sempre jovens estadistas que têm o dom especial de florescer nessas altas e frigidias regiões, onde os outros definhão e se avelhantão. É que elles sabem o segredo de alguma fonte de Juvencia, que exista por essas regiões.

Não desejo que me escape qualquer palavra que possa nem de leve offender ao nobre Barão de Cotegipe, não é minha intenção molesta-lo; ao contrario, mas tambem sem a mira de angaria-lo, desejo desvanecer no espirito de S. Ex. certas prevenções que podião inhibi-lo, em um caso dado, de prestar ao seu partido e ao paiz os serviços que ambos têm direito de esperar de suas provadas habilitações. Se eu tiver a fortuna de o conseguir, servir-me-ha isso de indulgencia plenaria para certos peccados politicos, de que aliás não estou constricto, um dos quaes, a inflexibilidade, me foi ha tempos exprobadado por S. Ex., e nesta mesma casa.

A camara se ha de recordar da discussão em que se trocarão entre S. Ex. e o humilde orador que se acha na tribuna as explicações ácerca dos motivos de minha retirada do gabinete de 16 de Julho. Nessa occasião eu sustentei as mesmas idéas que acabo de expender á camara, contestando á corôa o exercicio das attribuições do poder executivo; mas reconhecendo no poder moderador o direito de influir na politica.

S. Ex. nada me concedia; S. Ex. entendia que a organização do executivo era a melhor em nosso paiz.

Destas explicações não restão hoje senão as opiniões; quanto aos resentimentos, pelo menos da minha parte,

elles se desvanecerão. Fomos, nos ultimos dias do gabinete de 16 de Julho, S. Ex. e eu, dous antagonistas, mas dous antagonistas francos e leaes; combatemos-nos como cavalheiros, podemos conservar a estima reciproca.

São decorridos quatro annos. O nobre Barão de Cotegipe recentemente, segando li em um de seus notaveis discursos, ultimamente proferidos no senado, parece que philosophou peripatheticamente em seu engenho, á sombra das mangueiras.

Estas meditações bucolicas podem ser muito favoraveis á poesia, mas são inconvenientes para a politica. O caso é que S. Ex. apresentou-se este anno no senado mais adiantado do que eu; deixou-me dez annos atrás! Suas opiniões actuaes frisão, não direi com o republicanismo, mas incontestavelmente com o liberalismo do tempo da regencia! S. Ex. nega ao poder moderador mais do que eu lhe contesto, mais do que o exercicio das attribuições executivas; nega-lhe o direito de influir na politica do paiz e de defender a constituição que jurou manter.

O SR. ARAUJO GÔES JUNIOR: — É questão de apreciação: para quem entende que a eleição directa não é constitucional, não têm applicação as palavras de V. Ex.

O SR. J. DE ALENCAR: — Mas, senhores, S. Ex. declarou-se impossivel para o poder, por causa da obstinação (repito suas textuaes palavras) que reina nas altas regiões contra a eleição directa!

De que modo, quando e como manifestou-se essa obstinação nas altas regiões? Já houve neste paiz algum ministerio que deixasse o poder por encontrar obstaculo á realização de uma reforma no sentido da eleição directa? Já alguma camara foi dissolvida por ter votado ou querer votar um projecto de eleição directa?

Qual é o outro meio pelo qual se manifestasse essa vontade irrevogavel, ou pelo menos essa hostilidade da corôa contra a eleição directa?

Não conheço, e nem creio, ainda quando houvesse na corôa repugnancia em acceitar uma reforma que entende inconstitucional; nem creio que se pudesse ver nisso obstinação, quando essa propaganda da eleição directa não data senão de quatro a cinco annos a esta parte.

Acredito, senhores, que o nobre Barão de Cotegipe não exprimiria essa convicção, em que está se não tivesse justo fundamento mas, neste caso, na posição elevada em que se acha S. Ex., sendo um dos homens de estado deste país, devia e podia o nobre barão, conhecendo a repugnancia da corôa em acceitar uma reforma no sentido da eleição directa, apresentar-se como campeão della, declarando que não podia acceitar o poder senão para realiza-la? Não é isto tornar se impossível para o governo? Podia S. Ex. fazê-lo neste momento, e nas condições em que se acha collocado?

Não, senhores; já disse aqui uma vez, e o repito; estou de perfeito accordo com a opinião de Fox, que escrevia ao Duque de Rockingham, ácerca de uma combinação ministerial e a proposito da sua repugnancia em acceitar o poder. Aquelle illustre parlamentar dizia que todo o homem politico deve acceitar o poder e aspirar a elle, porque é um meio de realizar as suas idéas e servir ao paiz; que é contrario ao dever do homem publico recusa-lo, salvo quando lhe fôr offerecido em condições incompatíveis com sua dignidade.

Não ha para o nobre Barão de Cotegipe, um dos chefes do partido conservador, motivo de dignidade que o inhiba de acceitar o poder; pelo menos, o paiz não o conhece.

O SR. ARAUJO GÓES JUNIOR: — Mas elle entende que a eleição directa é uma das necessidades mais palpitantes.

O SR. J. DE ALENCAR: — Um chefe de partido não tem como eu, soldado raso, o direito de prender-se aos destinos, e até á marcha de uma idéa. Os chefes pertencem ao seu partido: revestidos da sua confiança desde longa data, apoiados na sua influencia, a posição que esses chefes adquirem pelas suas luzes e talentos não é sua exclusivamente, é tamhem do partido. Estabelece-se entre elles um compromisso de honra; o partido, assim como está no dever de prestar-lhes apoio, tem o direito de exigir os seus serviços nos momentos difficeis.

Não é impossível, senhores, que de um momento para outro, umá eventualidade qualquer traga uma mudança de gabinete. E são muitos os homens do partido conservador que estão no caso de organizar uma administração forte? Ha muitos que querem, mas não o podem, e entre os que podem, poucos o querem.

Se o nobre barão fosse o indicado pela confiança de seus amigos, havia de sacrificar uma situação aos seus escrúpulos, á sua idolatria, permitta-se-me a expressão, por uma idéa cujos futuros são incertos? Não, senhores, essa situação, que creamos com tantos esforços e sacrificios, S. Ex. tem obrigação de mantê-la.

A sua responsabilidade seria tremenda, se, pela sua declaração, feita no senado, de não acceitar o poder senão para realizar a eleição directa, o governo fosse nestas circumstancias criticas e melindrosas parar ás mãos do partido liberal. Quem responderia á nação pela separação da Igreja e do Estado, que eu antevejo no futuro? Quem responderia pela subversão das instituições do paiz?

O SR. FLORENCIO DE ABREU dá um aparte que não ouvimos.

O SR. J. DE ALENCAR: — Ha, senhores, ainda um ponto a ponderar. Que confiança cega, plena, sem limites póde S. Ex. ter no resultado desta reforma, que tanto se preconisa?

E' reconhecida a perspicacia de S. Ex., mas elle proprio não se enganou já uma vez a respeito da lei dos circulos, que, na opinião do gabinete de 4 de Setembro, devia regenerar o paiz, e não foi tres annos depois obrigado a votar, ou pelo menos a concordar, na sua derogação? Assim havia de succeder com a eleição directa; porque, senhores, neste grande problema politico, para cuja solução não se deve contar sómente com as theorias, mas tamhem com a indole, os costumes do povo e as tradições nacionaes, não é dado a ninguem prever o dia de amanhã, e afirmar o resultado pratico da lei mas bem combinada.

Voltando ao requerimento do nobre deputado por Minas-Geraes, além da contradicção em que o acho com a idéa da iniciativa ministerial, ha outras razões pelas quaes não lhe posso dar o meu voto.

S. Ex. pede preferencia para a discussão de um projecto já abandonado por seus proprios autores, um projecto que é um monstro; uma combinação hibrida de dous systemas que repugnão entre si; uma especie de serêa com o corpo constitucional e a cauda revolucionaria. Não é possível, senhores, que semelhante trabalho sirva de base a uma discussão regular.

O projecto que merece o meu voto, pelas razões que acabo de expender, e pela conformidade de vistas, é,

prescindindo dos detalhes, o que apresenta o gabinete, pelo órgão do nobre ministro do imperio. Este projecto, a parte o seu desenvolvimento, com que geralmente não concordo, contém tres idéas primordiales, que não pôdem ser preteridas em nenhuma reforma eleitoral que se tenha de realizar.

A primeira idéa é a permanencia da qualificação. No curso desta discussão terei occasião de provar que a maxima parte dos males, que se attribuem ao nosso systema de eleições, não provém do processo, mas sim da condição movel e incerta do corpo eleitoral. Essa fonte, d'onde deriva a representação, não tem base; o corpo eleitoral, onde reside a soberania nacional, não passa de um cameleão que furta as côres aos raios do sol; ora é conservadora, ora é liberal; não ha ahi a minima estabilidade.

Os homens politicos, bem como os partidos, se enganão, e nenhum pôde dizer: «Tenho em favor de minhas idéas a maioria»; porque, senhores, o que significa a maioria, quando um subdelegado ou mandão de freguezia, com um traço de penna, pôde fazer da maioria minoria e da minoria maioria?

Desde, porém, que a qualificação fôr uma instituição permanente; desde que se firme a estabilidade do corpo eleitoral, a soberania nacional será um solo, que poderão arar com vantagem a imprensa e a tribuna, para ahi semear as suas idéas e civilização. Os homens de talento, os grandes caracteres poderão lançar ahi raizes profundas, que não serão abaladas pelo esforço de nenhum governo, nem cortadas pelo machado das derrubadas.

Este é, senhores, o primeiro grande *desideratum* de uma reforma eleitoral.

Eu estou convencido que, sem os abusos que atacarão a qualificação, nós não teríamos chegado a esse estado de descrença nas nossas instituições electoraes.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS:—Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR:—A segunda idéa capital que contém o projecto, e que merece todo o meu apoio, é a representação das minorias.

A representação das minorias é uma idéa nova, de que muitos escarnecem. Não admira, porque o escarneo é a primeira prova por que passarão todas as grandes idéas, desde o christianismo até a imprensa, desde o ury até o parlamento.

Entretanto, senhores, não é de bom gosto escarnecer de uma idéa, sustentada por eminentes publicistas, que já foi adoptada na Inglaterra e em alguns Estados da União Americana, e que se acha consignada no programma do partido liberal de 1869.

Não é agora o lugar de discutir largamente esta questão, que tornou-se na actualidade a questão vital do systema representativo: limito-me á manifestação deste voto.

A terceira idéa capital, que se contém no projecto do governo é a manutenção da eleição indirecta, por consequente, a integridade da constituição.

Senhores, antes de fallar da eleição directa, devo esclarecer um ponto, que é para mim da maior importancia; porque na vida politica, onde outros têm colhido gloria e poder, eu limito-me a fazer o meu quinhão da coherencia de proceder. E' esse o meu unico bem: eu o devo, pois, zelar.

Novamente sou obrigado a referir-me ao Sr. Barão de Cotegipe. No seu ultimo discurso, leu S. Ex. uma carta, em que dando, ao nobre presidente do conselho os motivos porque recusava fazer parte da administração actual, dizia (formaes palavras): «Já no gabinete 16 de Julho offerecemos uma reforma, que era um passo para a eleição directa.»

Respondendo ao illustre estadista, o nobre presidente do conselho, tambem por sua vez, querendo mostrar que o nobre barão se equivocava, quando se julgava impossivel para o poder, por causa de prevenções da corôa ácerca da eleição directa, disse que o gabinete 16 de Julho, de que fazia parte o nobre barão, apresentára um projecto, em que se consignava de alguma maneira a eleição directa.

Tendo pertencido ao gabinete 16 de Julho, desejava, senhores, antes de maior explicação, e para evita-la, invocar o testemunho do nobre ministro do imperio desse gabinete, o illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro: não sei se S. Ex. está na casa.

VOZES:—Está presente.

O SR. J. DE ALENCAR:—Desejava que S. Ex., com aquella franqueza que o caracteriza, declarasse se o seu projecto foi apresentado em seu nome individual, ou em nome do gabinete, e com a responsabilidade collectiva delle.

O SR. PAULINO DE SOUZA : — Apresentei o projecto como deputado, ouvindo a meus collegas, que concordarão em sua apresentação.

O SR. J. DE ALENCAR :— Senhores, invoquei, de balde, o testemunho do nobre ministro do imperio do gabinete 16 de Julho; o que S. Ex. acaba de declarar á casa é o que todos sabem, e está consignado nos registros da camara; é o que é publico e notorio.

Perguntava, mas já não pergunto, se o projecto da reforma eleitoral, que S. Ex. apresentou nesta casa, era um projecto do gabinete; S. Ex. recusando-me a resposta, dá a entender que sim, o que eu contesto. Sou obrigado, por conseguinte, a entrar naquellas explicações, que julgava poder dispensar, a vista de uma declaração explicita de S. Ex.

Senhores, o nobre ministro do imperio do gabinete 16 de Julho tentou apresentar uma proposta de reforma eleitoral.

O SR. PAULINO DE SOUZA :—Como proposta nunca.

O SR. J. DE ALENCAR :—Tentou apresentar uma proposta de reforma eleitoral.

O SR. PAULINO DE SOUZA :—V. Ex. está enganado. Eu sustentei sempre a idéa de que os ministros devem trazer como deputados os seus projectos.

O SR. J. DE ALENCAR :—V. Ex. rectificará depois...

O SR. PAULINO DE SOUZA :— Não posso, porque já fallei nesta discussão.

O SR. J. DE ALENCAR.... ou em outra occasião: quando entender conveniente.

O nobre ex-ministro do imperio pretendia apresentar uma proposta de reforma eleitoral; para este effeito convocou-se uma conferencia no ministerio da agricultura, tendo sido antes distribuido o projecto.

A solemnidade desta conferencia, que se realisou nas vespas da reunião do parlamento, em 1869, fez-me comprehender que se tratava de tomar uma resolução definitiva, porquanto era notorio que eu não podia acceitar o projecto de eleição directa.

Nesta convicção fui á conferencia; S. Ex. apresentou o seu projecto e expoz as suas idéas. O Sr. Barão de Cotegipe abundou nellas; o Sr. Antão ministro da agricultura conformou-se.

Estabelecendo-se o silencio, não havendo mais quem usasse da palavra, declarei então ao nobre ministro do imperio o seguinte: « ...que eu conhecia as razões com que S. Ex. sustentava a constitucionalidade do seu projecto. Não discutia, porém, estas razões; pois, embora tivesse convicções inteiramente contrarias, não havia necessidade então dessa discussão: que, desde o momento em que fosse apresentada, em nome do ministerio, com a sua responsabilidade collectiva, uma proposta de reforma eleitoral, no sentido da eleição directa, eu me consideraria desligado do gabinete. Declarei mais que eu estava preso por uma obra de nenhum merecimento, mas onde havia expellido as minhas convicções ácerca da inconstitucionalidade da eleição directa. » Nesta occasião o Sr. Visconde de Itaborahy, cujo testemunho eu sinto não poder invocar, não só porque estou certo que a sua memoria havia de confirmar todos esses pormenores, como, sobretudo, porque o paiz gozaria ainda a fortuna de possuir aquelle grande homem de estado, o Sr. Visconde de Itaborahy teve a bondade de fazer algumas considerações, tendentes a convencer-me que as opiniões do escriptor não devião obrigar o ministro, sendo necessarias concessões mutuas, afim de que o gabinete pudesse realizar algumas reformas.

Respondi a S. Ex. que, não contestando o peso das suas considerações, entendia que a primeira necessidade do paiz era a coherencia dos homens chamados ao governo pois cumpria, sobretudo, restaurar a fé nacional, que ia desamparando os homens politicos; que, por consequencia, eu persistia no proposito de retirar-me do gabinete.

Foi nesta occasião que o nobre Visconde de Muritiba declarou que tambem nutria duvidas ácerca da constitucionalidade da eleição directa.

A' vista desta declaração, o Sr. Visconde de Itaborahy resolveu a questão; declarando que não era possivel tratar-se da eleição directa, quando essa idéa importava a desorganisação do gabinete nas vespas da abertura da sessão, e com essa opinião concordou o nobre deputado, então ministro do imperio.

Estou bem convencido que não pesou no animo da maioria do gabinete a difficuldade da minha substituição; pesou, porém, a opinião de um membro tão proeminente, como era naquelle ministerio o Sr. Visconde de Muritiba.

Ficou, pois, assentado que não se trataria da reforma eleitoral. Posteriormente lembro-me de ter o nobre ministro do imperio manifestado o desejo de apresentar, como idéa sua individual, o seu projecto. O que se passou com os outros, não sei. Eu não poria a menor difficuldade. Desde que se não compromettia a responsabilidade collectiva do gabinete, entendia e entendi sempre, que não convinha pôr extorvos á independencia do ministro, que era necessario que elle tivesse livre acção para poder prestar ao paiz os serviços a que o habilitasse a sua intelligencia.

Desta liberdade usei eu muitas vezes usei-a no meu relatorio, usei nos meus projectos, e usaria della em mais larga escala, se não encontrasse da parte de meus collegas um zelo excessivo pelos negocios que corrião pelo ministerio da justiça, quando eu era o primeiro a dar o exemplo da maior abstenção nos negocios das outras pastas.

Eis, senhores, o que se passou. A apresentação do projecto pelo ministro do imperio, desde que não tinha a adhesão plena do gabinete, não era uma proposta de gabinete.

Em Inglaterra são frequentes as questões francas ou abertas, chamadas, *open questions*.

O projecto de reforma eleitoral tem sido já muitas vezes no parlamento inglez uma questão aberta. A camara não ignora que nas questões francas, faz-se uma excepção á solidariedade ministerial, e os ministros têm o direito de combater os projectos de seus collegas.

Muitos publicistas inglezes não deixão de notar que a multiplicidade e frequencia das questões francas pôde romper a solidariedade ministerial, porque do cheque entre os membros do mesmo gabinete costumão resultar pequenos resentimentos, offensas de amor-próprio. Mas, tambem nenhum publicista, comprehendendo a grande difficuldade de reunir em um gabinete um certo numero de homens com as mesmas idéas, com as mesmas aspirações, de conheceu a necessidade dessa excepção em certos e determinados casos.

Ora, senhores, aqui não se tratava rigorosamente de uma questão franca. O nobre ministro do imperio não ia submeter o seu projecto á discussão; a prova é que, ainda depois da minha sabida do gabinete, durante os quatro mezes da sessão de 1870, nem sequer

esse projecto entrou em discussão. S. Ex., depois que o apresentou, foi ministro mais de anno e meio.

O SR. PAULINO DE SOUZA:— Não, senhor, muito menos.

O SR. J. DE ALENCAR:—O projecto tem a data de 22 de Junho, e V. Ex. sahio em Setembro do outro anno.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Sahi tres mezes depois.

O SR. J. DE ALENCAR:—O projecto é de 1869.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Não, senhor; é de 1870.

O SR. J. DE ALENCAR:— Então perdi o meu latim. Estas explicações se tornão desnecessarias, desde que o projecto foi apresentado depois de minha retirada do gabinete.

Sr. presidente, tem-se exagerado consideravelmente a popularidade desta idéa da eleição directa. Não acredito nesta popularidade.

Ha popularidade e populacidade. Popularidade é o sentimento real ou o enthusiasmo que uma idéa ou um homem inspira ao paiz. A populacidade é a voga que as cousas, as mais futeis, não deixão de grangear muitas vezes do embahimento publico.

A popularidade é uma força nacional, que produz muito bem e muito mal, que faz revoluções: a populacidade é um prurido ephemero, que sem causa alguma e de repente vai- e como vem. A popularidade é a opinião do paiz a populacidade é apenas uma curiosidade publica.

A eleição directa tem por si a populacidade e não a popularidade.

Conheço muita gente, não nesta casa, mas fóra, que falla sobre o assumpto como sobre o telegrapho electrico, e que traz na boca eleição directa como traz no pescoço collarinhos à Pinaud e na cabeça chapéus á Bismark. A eleição directa é remedio para tudo.

O candidato que não foi eleito, *eleição directa*; o empregado demittido, *eleição directa*; o pretendente mallogado, *eleição directa*; o individuo que não obteve uma empreza ou monopolio, *eleição directa*. Ao operario persuadem que, pela eleição directa, e só por ella, sem habilitações e sem esforços, elle chegará ás mais altas posições do Estado quando é certo que, nas condições actuaes, e pela eleição indirecta, o individuo de

humilde nascimento que for um homem de talento e vontade, pôde chegar no nos-o paiz, e ha muitos exemplos disto, ao fastigio da sociedade.

Alguns sinceramente fazem como o medico que, esgotado o seu receituário, quando o doente geme, manda-lhe que « mude de travesseiro. » A eleição directa é o travesseiro di-ponivel. Temos experimentado os circulos, os triangulos, diversas fórmas de manipulação, falta a eleição directa; é o travesseiro para o enfermo que não repousa.

Senhores, a eleição directa é uma gralha com penas de pavão, reveste-se de todos os be-eficios, de todo o brilho e grandeza dos paizes onde ella accidentalmente predominou.

Diz-se que a eleição directa fez a grandeza da Inglaterra, que fundou na França as instituições livres, que na Belgica cimentou o governo parlamentar. Nada ha mais falso.

Vê-se de fóra o esplendor, mas não se investiga a causa. Não foi a eleição directa que engrandeceu a Inglaterra. Quem conhece a historia politica desse paiz, não ignora as miserias, os escandalos revoltantes que se davão, e ainda se dão, nas eleições; não ignora que alli, antes da reforma de 1832, nem eleição havia; 84 individuos nomeavão 157 membros da camara dos communs. Fox em uma eleição de Westminster, gastou 180 contos de réis, o que quer dizer, que se Fox vivesse no Brazil, nunca iria ao parlamento, embora sob o regimen da eleição directa.

Parece incrível, e não se devia repetir, se não fosse attestado por um escriptor distincto, de muito critério, Fisher em uma eleição de Northampton, o Conde Spencer, gastou 70 mil libras—700 contos.

Quem não conhece as scenas vergonhosas do *canvass*, onde um candidato está sujeito a levar na cara com ovos pôdres, frutas, até pedras a affrontar todas as injurias para ganhar a eleição e triumphar de seu contendor? São estas as bellezas da eleição directa, que vamos buscar á Inglaterra?

Diz o illustre escriptor May: « Ainda hoje uma eleição disputada, que não dura senão 24 horas, é uma vergonha para um povo civilisado. »

Taes e tão revoltantes erão os escandalos das eleições em Inglaterra, que por muito tempo, alli predominou a maxima de Paley, a qual tornou-se axio-

ma politico:— « A questão não é de quem elege, mas dos eleitos. »

Entretanto, senhores, eleito no meio de tamanhos abusos e torpezas, aquelle parlamento, quando se reunia, compenetrava-se da dignidade da nação ingleza; em seu seio br lhavão os maiores talentos e mais eminentes homens de estado de Inglaterra. Justamente pelos defeitos e desigualdades, pelas anomalias do systema eleitoral, todas as classes, todas as opiniões estavam alli representada; alli a propriedade, o commercio, a industria e todos os outros interesses sociaes tinhão órgãos legitimos e eloquentes.

Era de tal ordem a excentricidade e incoherencia desse regimen eleitoral, que cidades populosissimas, como Manchester, Birmingham, Stókport, centros de riqueza industrial, não elegião um representante; ao passo que em outro ponto, lá n'um burgo insignificante, dava-se este facto, que provocou o riso e depois a indignação da Inglaterra, quando foi revelado no parlamento.

O unico eleitor que restava do burgo compareceu no dia da eleição, e, na presença de *schérif*, a quem competia assistir ao acto, abriu o escrutinio, fez a chamada, pôz a sua cedula na urna, votou em si, e declarou-se eleito membro da camara dos communs; isto, quando populações avultadas de cidades importantes não tinhão uma parcella de voto.

No meio destas anomalias, graças ao bom-senso pratico do povo inglez e á justa ponderação da forças sociaes, a Inglaterra proseguia em sua marcha. Um dos maiores escandalos desse regimen eleitoral, os chamados *burgos pôdres* (*rotten boroughs*), que se vendião em leilão a quem mais dava, forão, na phrase de um escriptor, o berço dos maiores vultos do parlamento inglez, como Pitt, Fox, Burke, Sheridan, Canning e outros. Sem elles, se não todos, alguns desses estadistas eminentes, talvez não conseguissem um assento no parlamento, e nunca sahissesem da obscuridade; entretanto que a elles, a seus dotes pessoais e ao espirito do povo inglez, que os elevou, deveu a Inglaterra relevantes serviços.

Eis o que foi e o que é ainda hoje, em parte, a eleição directa na Inglaterra; este exemplo não pôde servir, de certo, para impôr-se a nosso paiz a apre-goadá reforma.

Onde ides buscar novos argumentos em pró da

eleição directa? Na França? A França adoptou, é verdade, a eleição directa em 1830, mas adoptou-a por uma revolução. A eleição directa tem dous períodos nesse paiz. O primeiro, de 1830 a 1848, eleição censitaria: o resultado foi dezoito annos do governo pessoal de Luiz Felipe. É esta lição que vamos pedir á França? O segundo periodo é o da eleição directa com suffragio universal; durou cerca de vinte e cinco annos; deu uma republica ephemera e o governo pessoal de Napoleão III. É isto o que vamos buscar á França?

A Belgica, não ha duvida, senhores, que apresenta o exemplo de um paiz, onde o systema representativo funciona regularmente sob o regimen da eleição directa, com que se organisou.

A este facto se póde oppôr o dos Estados-Unidos, onde tambem funciona um dos governos mais livres do mundo sob um regimen em que predomina a eleição indirecta.

A Belgica, senhores, não deve á eleição directa o ter fundado o governo representativo, deve-o ao rei cujo nome ha pouco pronunciei, Leopoldo I, que foi qualificado, como já disse, por uma autoridade competente como o primeiro estadista de seu tempo.

Quando Leopoldo I acceitou a corôa da Belgica, não acceitou um throno, e sim uma cadeira de mestre e preceptor do systema representativo; quiz ser, para usar da phrase de Homero, um conductor dos povos.

Foi elle quem, por sua prudencia e uma salutar imparcialidade, fundou o systema representativo na Belgica; e, quando desapareceu do mundo, senhores, tinha educado uma geração de estadistas, que continuarão a sua obra.

Eis o que fez a felicidade da Belgica, e não a eleição directa.

E quem não sabe tambem que a eleição directa alli anda viciada pela fraude e venalidade? Ha tempos que se denunciou no parlamento belga a criação artificial de 500 votantes, que, habilmente distribuidos, decidirião da eleição de todo o paiz. Erão na nossa phraseologia eleitoral, 500 *phosphoros*, feitos de uma maneira muito simples: pagou-se o imposto de individuos, que o não podião pagar. O ministro da fazenda Huart, interpellado ácerca dessa fraude, declarou que o thesouro não podia recusar uma contribuição paga espontaneamente.

Cita-se ainda o exemplo de Portugal. Portugal, senhores, não ha duvida que admittio o systema da eleição directa; porém ácerca desse paiz abstenho-me de fallar, pelo acatamento que os filhos devem aos pais. Nós somos descendentes daquella raça heroica que entrou no declinio: devemos respeitar a sua decadencia.

Não quero deixar de tocar em um ponto capital desta reforma, aquelle que, para mim, tem a mais alta importancia, e que deve merecer ao partido conservador, ao partido das tradições nacionaes, ao partido da constituição, uma attenção especial; é o da inconstitucionalidade da eleição directa.

O illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, em algumas poucas palavras que proferio nesta casa na sessão passada, renovou um argumento, que é empregado sempre que se trata da questão da constitucionalidade da eleição directa.

Disse S. Ex. que o direito do voto não é um direito politico; e, não sendo um direito politico, não entra na classe daquellas disposições constitucionaes que não podem ser reformadas pela legislatura ordinaria.

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Na phraseologia da constituição.

O SR. J. DE ALENCAR: — Bem. A constituição não considera o voto direito politico, e, portanto, a elle não se refere no art. 178.

S. Ex. deduzio este argumento do art. 179, onde não se encontra uma so disposição relativa ao direito do voto. Mas, peço licença ao illustre deputado, e áquelles que professão a sua opinião, para observar que no art. 179 não se tratou de definir os direitos politicos do cidadão brasileiro; não ha ahi uma declaração de direitos, como se encontra em algumas constituições, sobretudo naquellas que seguirão de perto a constituição franceza de 1791.

O art. 179 da nossa constituição trata das garantias dos direitos civis e dos direitos politicos do cidadão brasileiro mas a garantia e o direito são cousas muito diversas.

A constituição podia considerar, e considerou, o voto como direito politico, sem entender necessario no art. 179 notar especialmente este direito, para o qual

havia dado normas anteriormente no capitulo competente, das eleições.

Compreende-se que a constituição garantisse com mais algum desenvolvimento o direito de propriedade, a liberdade da imprensa e outras a que não havia consagrado um periodo especial; mas o direito de voto, já definido e garantido, não tinha necessidade de nova e especial garantia no art. 179.

Entretanto S. Ex., com a perspicacia de que é dotado, não descobriu nesse mesmo artigo as garantias do direito de voto? Ellas ahí estão; no § 13 se dispõe que a lei é igual para todos. No § 16 se diz que não haverá privilegios que não fôrem inherentes ao cargo. E como concilia S. Ex. uma lei censitaria com esse dogma da igualdade, consignado nos paragraphos 13 e 16? Será, porventura, igual a lei que exclue de votar as classes indigentes?

Não é um privilegio em favor dos ricos, dos advogados, dos medicos, excluindo os pobres, os artistas, os operarios, conforme o censo estabelecido no projecto do nobre deputado? Por conseguinte, no art. 179 está garantido, incontestavelmente, o direito de votar; garantido pelo dogma da igualdade, que é a base da nossa organização politica.

Senhores, ha duas escolas a respeito do suffragio: Uma é a escola franceza, que foi inaugurada pela grande revolução de que datão as liberdades modernas. A escola franceza entende que o voto é um direito natural e absoluto; lá está definido como tal na declaração dos *direitos do homem*, feita em 1791.

Ha tambem a escola saxonica, na qual o voto perde o caracter de direito, e é considerado como um cargo politico, é um dever imprescindivel, dizem os sectarios dessa escola, que tem o cidadão designado por lei de concorrer para o governo do paiz.

Não me cansarei em demonstrar o absurdo dessa escola, absurdo que lord John Russell com seu tino politico pretendeu attenuar, chamando ao direito de votar, um direito artificial.

Perguntarei a estes que definem o voto como cargo publico quem lhes deu o poder de deferir este cargo? Sem duvida que a nação. Mas onde está a nação, que elles excluem e que não os réconheceu por legisladores? Vê-se que ha aqui uma petição de princípios: considerar o voto um cargo publico, é crear a tyrannia disfarçada, é admittir o direito divino, é preva-

lecer-se da posse do poder, e, portanto, da força para impôr ao povo sua vontade e seu capricho.

A qual das duas escolas pertencem os defensores do censo? como considerão o voto? Se para elles o voto é um direito politico, não podem contestar que é materia constitucional; se não é um direito politico, mas um cargo, lá está o § 14 do art. 179, que admitte todo o cidadão brasileiro com plena igualdade ás funcções publicas, sem outra distincção que não seja a dos talentos e virtudes.

Por conseguinte, ou seja cargo publico, ou direito, como quer que se defina o suffragio, aquelles que pretendem impôr o censo a este paiz têm de subordinar-se, necessariamente, ao grande principio de igualdade que servio de base á nossa constituição, e que eu admiro ver hoje combatido pelo partido liberal, o qual devia ser o seu primeiro sustentaculo.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:—E' a constituição que estadelece o censo.

O SR. J. DE ALENCAR:—A constituição tinha o direito de faze-lo; mas os legisladores ordinarios não. Esta legislatura não representa senão o poder eleitoral creado pela constituição.

E' incontestavel, pois, que o direito politico é o maximo direito, é a substancia e o nervo de todos os direitos, é a personalidade do cidadão, e não é possível tocar-se-lhe sem abalar o edificio da constituição, porque fórma a primeira pedra de seu alicerce.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:—A sua doutrina não é constitucional

O SR. J. DE ALENCAR:—Se o voto é, como já disse, o maximo dos direitos politicos, segue-se que para nós, legisladores ordinarios, o padrão que estabelece a constituição para esse direito não pôde ser alterado. Não podemos nem ampliar o suffragio áquelles a quem ella excluiu, nem tambem excluir aquelles a quem ella outorgou. Como legisladores, no terreno constitucional, somos obrigados a acceitar o padrão constitucional, como a manifestação legitima do direito.

(Ha um aparte.)

Estas considerações respondem ao aparte de meu nobre amigo, deputado pelo municipio neutro: não deffendo o suffragio universal nesta tribuna.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR :—Eu estava estabelecendo premissas para a conclusão. Uma cousa é a lei natural, e outra cousa é a lei escripta. No proprio suffragio universal ainda não vota o surdo-mudo, a mulher, o menor. etc.

Mas, senhores, não é sómente no art. 179 que os sectarios da eleição directa encontrão invencivel obstaculo, é tambem no art. 178. A constituição diz que é constitucional tudo quanto respeita aos limites e attribuições dos poderes politicos, assim como aos direitos politicos e civis do cidadão brasileiro.

Ora, o voto não é sómente um direito politico do cidadão brasileiro, é tambem uma parte substancial de um poder politico, do poder legislativo.

O que se entende por limite do poder, senhores não são, de certo, suas attribuições; o limite do poder é a essencia, a substancia desse poder; o que se refere a sua organização e portanto a sua origem.

Se houver quem vote uma reforma eleitoral censitaria restringindo o actual corpo eleitoral, o poder legislativo do Brazil já não será o mesmo poder legislativo estabelecido pela constituição. Ficará alterado em sua essencia; seria um poder legislativo menos democratico.

A sua origem seria diversa: em lugar de emanar dos cidadãos mencionados na constituição, emanava de um grupo creado por uma lei ordinaria.

O SR. FLORENCIO DE ABREU :— A constituição não previo as violencias da guarda-nacional, nem os campas.

O SR. J. DE ALENCAR :— Se fosse possivel, senhores, atacar o voto estabelecido na lei fundamental sem abalar nossas instituições, os senadores, entusiastas desta reforma, devião começar por abolir a vitaliciedade do senado e sujeitarem-se as provas da eleição directa.

Desde que não pôde haver representação pura e genuina do paiz senão pela eleição directa, era este o primeiro exemplo a dar ao povo, para que elle acreditasse na sinceridade dessas convicções, agora abrigadas á sombra da vitaliciedade.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Era negar a historia constitucional do paiz.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR :—Não fallo de legislatura

constituente, estou fallando da legislatura ordinaria. Pois dasacreditão-se as instituições do paiz, declara-se que não ha representação nacional, que todos nós, delegados da nação, somo filhos da fraude e da violencia; entretanto, aquelles que tambem são representantes de todos esses abusos, violencias e irregularidades permanecem no posto ?

(*Troão-se apartes.*)

Ninguém falla de obrigação legal; digo que era um salutar exemplo dado ao paiz; mostraria a sinceridade dessa confiança que tinham na eleição directa e da sua influencia sobre essa opinião publica triumphante que, segundo se proclama, exige imperiosamente a eleição directa.

Mas defender a constituição, quando é preciso para manter nossos direitos, e offendê-la, quando se trata dos direitos do pobre, do artista, do operario! Não comprehendo.

Senhores, a historia do governo representativo não apresenta exemplo de um paiz que retrogradasse da democracia para a aristocracia em circumstancias ordinarias; tem-se feito isso por um golpe de estado, ou depois de uma revolução, mas não pelos meios regulares. Os rios não remontão á sua fonte, diz um escriptor: as conquistas da liberdade, feitas por um povo, este não as pôde abandonar sem desdouro.

Vemos, a excepção da Inglaterra, onde não ha uma constituição; vemos que em todos os paizes a reforma eleitoral, nas suas bases, é materia constitucional. Benjamim Constant assim o declara. Quando se discutio a constituição belga dous membros notaveis, os Srs. Defacqz e Lehon exigirão que se declarasse na constituição o systema de eleição adoptado e as condições do censo. « E' preciso, dizia o primeiro, não deixar ao arbitrio de uma lei mobil e variavel essa condição importante; é preciso que as legislaturas que nos succederem não a possam revogar á sua vontade, e talvez segundo os caprichos do poder. »

O outro assim se exprimia : « Se o censo não fór fixado na constituição, as seguintes legislaturas poderão, não modificar, mas mudar o espirito em sua applicação. Não devemos deixar aos nossos successores o direito de destruir instituições que todos os nossos esforços tendem a assentar em bases duradouras. »

Na França, senhores, onde se introduziu a eleição directa por uma revolução, a constituição de 1830 consagrou, mui expressamente, o systema da *eleição directa*, e delegou ao legislador ordinario marcar o censo. Reconheceu-se, pois, que a materia era constitucional.

Mas, senhores, prescindamos desta questão constitucional. Quando meu espirito laborasse em duvida, ha uma cousa para o cidadão que está acima das suas convicções, que plaina sobre as conveniencias politicas, e não se cala nem mesmo diante dos reclamos da patria: é a consciencia.

Eu estou aqui neste recinto, occupando esta tribuna, como representante de um circulo de 38,000 votantes, que me enviarão ao parlamento para defender, em seu nome, os interesses do paiz.

Posso eu, que não sou neste lugar senão o seu mandatario, exautora-los do seu direito, e, abusando da autoridade que me conferirão, extorquir-lhes o voto, o mesmo voto em virtude do qual eu funciono?

Posso eu dizer-lhes: « Vós, artistas, operarios, trabalhadores do campo e da cidade, homens pobres e rudes, mas leaes; vós, que me elegestes, sois ineptos, sois incapazes, não tendes sequer habilitações para conhecer o homem bom de vossa parochia, não podeis concorrer com a minima parcella para o governo do paiz; vós não passais de massa recrutavel, vós não prestais senão para a corvéa e para a gleba.

« Daqui, desta tribuna, a que me elevastes, e que vos pertence, declaro que vos esbulho do vosso direito.

« O mandatario destitue o mandante; a creatura revoga o creador! »

Não; podem vencer-me com a força do talento e do argumento; mas não conseguirão de mim que proceda por essa fórma; hei de restituir intacto á soberania nacional o deposito sagrado que me confiou; nunca lhe serei desleal; não falsearei jámais o mandato que recebi.

(O orador foi muito apoiado pela maioria no correr deste discurso; e ao terminar, cumprimentado por seus amigos.)

O Sr. J. de Alencar (*signaes de attenção*):—A condemnação do adiamento foi lavrada pelo discurso que hontem proferio nesta casa seu illustrado autor.

Em verdade, senhores, se a reforma eleitoral é essa questão de tanto momento que nos intima o terrivel dilemma—*reforma ou revolução*—, como depois desse agouro, deixar a nação á borda do abysmo cavado pela imaginação dos apologistas da eleição directa? (*Muitos apoiados.*)

Não vejo na situação essa physionomia assustadora; se alguma cousa me pudesse aterrar neste momento, não era por certo a estabilidade de nossas instituições, a prudencia e a circumspecção em reforma-las; e, sim, a invasão do espirito innovador e as suas impaciencias. (*Muito bem.*)

Emquanto estivermos á sombra protectora da constituição, a nação brasileira é soberana; e não tem necessidade de recorrer á *ultima ratio* dos povos subjugados pela tyrannia. (*Muitos apoiados.*)

Não creio, senhores, nesse vaticinio sinistro; se alguma revolução nos ameaçasse, seria aquella que nos está espreitando lá dessas paragens lobregas e desconhecidas para onde querem arrastar o paiz, como outr'ora arrastarão a França ao som festivo desse hymno doutrinario, que aqui então os apologistas do censo.

O SR. MARTINHO CAMPOS dá um aparte

O SR. J. DE ALENCAR : — Não é o nobre presidente do conselho, quem sustenta, como o Sr. Guizot, a eleição censitaria; mas os nobres deputados; é o partido liberal, que desta maneira deserta das suas idéas (*reclamações do lado liberal*); é uma fracção do partido conservador, que se atrasa do seu partido pelo menos meio seculo. (*Reclamações e apoiados.*)

Não, senhores; não se regenera um paiz, despojando-o das liberdades por elle conquistadas na sua independencia. (*Muitos apoiados; contestações.*)

Ninguém dirá, não é possível afirmar que seja mais liberal a eleição directa censitaria do que a eleição indirecta com o suffragio universal.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Onde está o suffragio universal no Brazil ?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR:— Não posso responder a todos os apartes que me assaltão de um e outro lado ao mesmo tempo. Mais tarde mostrarei ao nobre deputado por Minas onde está o suffragio universal no Brazil.

O SR. MARTINHO CAMPOS :— Está na policia.

O SR. J. DE ALENCAR :— Quem ousará dizer que é mais liberal a eleição censitaria, como existio em França depois de 1830, do que a eleição do presidente dos Estados-Unidos. (*Muitos apoiados.*) Quem ousará affirmar-lo? Sómente aquelles que pretendem arrastar-nos de um regimen do suffragio universal a um regimen censitario, semelhante ao da França. (*Muitos apoiados; contestações*)

E são esses os liberaes! São esses os que se ufam de dar expansão ao elemento democratico no Brazil! (*Contestações do lado liberal.*)

Senhores, um povo livre pôde em um momento de illusão deixar que o esbulhem das liberdades conquistadas; mas, quando elle reconhecer o estado de humilhação a que o abatêrão, a sua colera ha de ser terrivel e justa.

VOZES : — E' o que queremos evitar.

O SR. J. DE ALENCAR :— Estranha aberração daquelles que não se cansão de mostrar os inconvenientes do nosso regimen eleitoral e a urgencia de uma reforma, quando são os primeiros que poem tropeços

e entraves á sua livre e plena discussão ! (*Muitos apoiados.*)

Se tendes, como affirmais, a maioria do paiz; se a opinião é por vós, se vossa idéa já triumphou, porque esse receio de ouvir a decisão do parlamento e desta camara, que é o orgão mais legitimo, o orgão immediato do paiz ? (*Muitos apoiados e apartes.*)

Senhores, desde o começo desta discussão e mesmo antes della, ouve-se frequentemente aos oradores que se levantão para sustentar a eleição directa censitaria, fallar da nação brasileira. O que entendem esses oradores por nação brasileira ? Que nação brasileira é esta para quem appellão, a quem invocão, e a cuja sombra collocão a sua reforma ?

Vou dizer ao paiz e a esta argusta camara que nação brasileira é essa dos partidarios do censo.

Não temos ainda estatisticas exactas, sobre as quaes se possa basear um calculo seguro; mas podemos, ajudado pelas probabilidades, conhecer approximadamente o resultado que daria a reforma projectada pela opposição.

Senhores, quem não conhece a França de 1830 ? A sua civilisação não soffre confronto com a nossa actual civilisação, ainda mesmo nas capitaes, quanto mais no interior: paiz cuja extensão não excede á de uma das medianas provincias do Brazil, com uma população já então muito densa e instruida, cortada de vias de communicação, com meios de facil transporte, com a propriedade rural muito dividida, e finalmente um systema de contribuição muito mais vasto que o nosso, abrangendo na sua teia numero relativamente muito superior de contribuintes. Accresce que a França não tinha, e não têm em geral os paizes europeus, tão grande população estrangeira e adventicia como existe nos paizes novos, sobretudo em alguns paizes do continente americano, como sejam os Estados-Unidos e o Brazil.

Pois bem, a lei de 1831 deu á França em condições analogas, guardadas as proporções; em circumstancias analogas as que projectão os apologistas da eleição directa; deu á França um eleitorado de 230,000 votantes.

Tinha a França nessa época 32 milhões de habitantes, o quadruplo da população livre do Brazil, que eu calculo em 8 milhões; por conseguinte a nação de que fallão os apologistas do censo, a nação, cuja

autoridade invocação, não passa de um grupo de 56,000 votantes a que reduzem mais de um milhão de cidadãos brasileiros (1,097,698) que hoje se achão qualificados e têm o direito de voto.

Eis aqui a nação com que sonhão os reformistas e em nome da qual pedem a eleição directa censitaria. Essa nação não pôde certamente soffrer confronto com a verdadeira nação, consagrada pela constituição, e de quem somos representantes.

(Cruzão-se muitos apartes, o Sr. presidente reclama attenção).

Os apartes dos nobres deputados recordão-me um trecho do discurso do illustre representante pelo Rio-Grande do Sul, autor do requerimento. Referindo-se a uma proposição por mim emittida nesta casa, de que eu representava 38,000 votantes, pois tantos existem no circulo pelo qual fui eleito, disse S. Ex. que podia em lugar de 38,000 fallar de 380,000, porque a minha eleição foi feita a bico de penna.

Sr. presidente nós não estamos aqui representando uma farça diante do paiz ; vivemos em um regimen constitucional representativo, e quando tenhamos de accusar os defeitos e vicios das leis, é preciso faze-lo de modo que o principio da autoridade, que o symbolo de nossas instituições não seja aniquilado.

Não não estamos representando uma farça. Com o mesmo direito com que o nobre deputado diz que estou aqui por uma eleição feita a bico de penna, podia eu retorquir, como alguém já o fez, que tambem S. Ex. está aqui por uma eleição feita a ponta de espada.

O SR. SILVEIRA MARTINS : — Contra o governo e não pela policia.

O SR. PEREIRA DA SILVA : — O que é verdade é que o paiz pela lei actual não é representado na camara.

(Ha outros apartes.)

(O Sr. presidente reclama attenção.)

O SR. J. DE ALENCAR : — Perdão, senhores, não contesto, nem seria possível contestar a qualquer representante desta casa o direito, ao qual corresponde o dever de accusar os defeitos das leis e pedir seu remedio ; mas esse direito não vai ao ponto de mutuamente nos constituirmos juizes da legitimidade do nosso mandato.

Respeito a eleição do nobre deputado, não a dis-cuto ; desde que S. Ex. entrou nesta casa e prestou juramento, é para mim tão legitimo representante como o que mais legitimo se possa considerar.

O SR. SILVEIRA MARTINS : — O facto não constitue direito, podia ser um usufpador como outros que ahi estão.

(Ha outros apartes.)

O SR. J. DE ALENCAR : — Sr. presidente, o nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul tirou da questão eleitoral os fundamentos do seu requerimento. V. Ex. me permittirá que eu vá buscar ao discurso do nobre deputado as razões melhores que tenho para me oppor ao adiamento proposto por S. Ex.

Agradeço ao nobre deputado ter arredado das nossas discussões qualquer fermento de paixão ; intelligencias como a sua são como as aves altaneiras, que plainão nas regiões elevadas do pensamento, e não se abatem a esses ataques pequeninos que eu agora estou soffrendo de seus co-religionarios, e que são, se S. Ex. me permite uma phra-e de folhetim, bicadas de tico-tico.

Depois das declarações de S. Ex. cumpro um dever retirando qualquer expressão que tenha proferrido ou que me possa escapar, e na qual se enxergue uma intenção offensiva.

Acredito que S. Ex. não fez argumento da minha fraqueza physica ; quem maneja a palavra como S. Ex. não carece de fazer alvo ao barro ; mas como esse argumento de fraqueza physica anda na moda, e já é sestro dos meus adversarios accusar-me pela debilidade da minha organização ; devo declarar que, se não é isso uma superioridade, é pelo menos um estimulo.

Tenho n'este corpo cachetico escripto o que muitos não vêm em si, o—memento homo, que nos lembra a todos que somos poeira. Desde que me não faltão as forças para cumprir o meu dever e desempenhar a minha missão n'este mundo, agradeço a Deus ter-me dado a carregar uma cruz menos pesada.

Se eu tivesse uma organização robusta seria um homem de acção ; a minha organização debil faz-me um homem de idéa. O paiz precisa de ambos : os primeiros dirigem o presente, os segundos preparam o futuro.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—A organização de V. Ex. não tem nada de debil; espirito mais vigoroso e robusto eu não conheço. (*Muitos apoiados.*)

O SR. J. DE ALENCAR: — Muito obrigado. Por consequente nem a robustez é um brazão, nem a debilidade é um defeito. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não ha no parlamento ninguem debil.

O SR. J. DE ALENCAR: — Sr. presidente, hontem senti realmente ver um espirito illustrado como o do nobre deputado, e de um liberalismo sincero...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR: — revolver-se n'um leito de Procusto; por mais esforços que fizesse S. Ex. não podia caber na bitolá estreita do censo.

A mythologia representa Atlas com o mundo ás costas; o nobre deputado fez antes como Gulliver com o rei de Liliput; poz a nação na palma da mão e ordenou-lhe que decretasse uma constituição. Eis o regimen politico do nobre deputado, como a seu tempo mostrarei.

Uma das primeiras proposições que merecerão censura do nobre deputado foi a que aqui emitti ácerca da iniciativa ministerial.

S. Ex. comprehendeu que eu não havia negado por modo algum a iniciativa parlamentar que nos cabe a cada um de nós como membros desta casa, o que deixei bem explicito em meu discurso.

A minha intenção, quando sustentei aquella opinião, tomando parte na questão de preferencia, ficou muito clara. Quiz demonstrar que a maioria desta casa estava no seu pleno direito arredando aquella discussão, que não tinha outro fim senão retardar o debate eleitoral.

Quiz justificar o voto que dei logo em seguida para o encerramento dessa questão prejudicial de preferencia, que não tinha outro effeito, como a presente, senão abater uma discussão tão elevada como aquella que nos occupa neste momento. (*Apoiados.*)

Eis o alcance da opinião que manifestei a respeito da iniciativa ministerial.

Não contestei, não podia contestar a nenhum dos nobres deputados o direito de formular um projecto

e de requerer a sua discussão; como poderia fazê-lo, se tenho por diversas vezes usado desse direito?

Não tive em mente discutir o regimen, apenas tratei de fundamentar o meu voto com as boas praticas do systema parlamentar. Essas boas praticas o nobre deputado me pareceu, não digo desconhecer, mas esquecer quando duvidou que eu encontrasse autoridade para corroborar a minha opinião.

Senhores, nada menos de dous escriptores e publicistas muito distinctos, May e Toad, demonstrão perfeitamente que é pela iniciativa ministerial que na Inglaterra se tem realizado e se realizão as mais importantes reformas.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Não contestei isso.

O SR. J. DE ALENCAR: — Bem ...

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Mas o que é dever para o ministerio é direito para o deputado.

O SR. J. DE ALENCAR: — Portanto, d'onde este espanto, d'onde esta surpresa ao ver um deputado justificar seu voto contra um incidente pre-relatorio; e declarar-se contra uma discussão inoportuna fundado em uma idéa tantas vezes sustentada nos parlamentos das nações mais cultas? Dir-se-hia que tinha eu emitido idéas não conhecidas, idéas inteiramente originaes.

Não era a primeira vez que eu neste parlamento exprimia a mesma opinião. No meu discurso referi-me á questão do elemento servil, na qual tambem se procurou arredar o projecto do governo com uma questão de preferencia. Nessa occasião afastei-me da opposição para apoiar a opinião do governo, a opinião que acabava de ser sustentada na tribuna pelo nobre presidente do conselho; e nesta occasião tive a fortuna de merecer a approvação do orgão liberal, o orgão do partido do nobre deputado, onté agora e me ataca pessoalmente de uma maneira tão injusta (*apoiados*), em uma questão de idéas, sem nenhuma provocação.

Dando conta da sessão, esse jornal declarava no dia seguinte que eu havia collocado a questão no seu verdadeiro terreno constitucional.

Mereceu tambem serio reparo da parte do nobre deputado que eu sustentasse o direito que tem a corôa nesta monarchia democratica de crear uma situação,

de ter idéas e de realiza-las pelos meios constitucionaes.

Que o nobre deputado e seus amigos liberaes me contestem essa opinião, não admira; elles renovão a velha questão da responsabilidade dos actos do poder moderador.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Isso tem feito V. Ex., nós não; temos uma opinião invariavel neste ponto.

O SR. J. DE ALENCAR:— Eu disse, elles renovão...

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Ah!

O SR. J. DE ALENCAR:— V. Ex. está tão prevenido, que me taxa de incoherente antes de ouvir.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Então, c dito por não dito.

O SR. J. DE ALENCAR:— O nobre deputado recorda-me que a este proposito se me tem lançado a pecha de incoherente. Creio que o illustre representante pela provincia do Rio-Grande do Sul tambem tocou neste ponto.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— E a mim tambem me pareceu que havia, quando V. Ex. fallou; foi o que colligi do seu discurso.

O SR. J. DE ALENCAR:— A imprensa, como mulher que é, tem certos habitos femininos; é pirracenta. Tendo eu em meu discurso dito que fazia o meu quinhão politico da coherencia de proceder, ella entendeu que justamente por isso ha de chamar-me de incoherente.

Não me incommodo c.m essas impertinencias. Quando insistem em me chamar de incoherente, fico eu, ao contrario, receioso de me haver tornado um marco, uma especie de *terminus*, um desses homens que já não são susceptiveis de progresso. Eis o effeito que fazem em mim estas pirraças.

Hei de muito breve occupar a attenção da camara com um discurso que ha de ser um capitulo de *autobiographia*: hei de provar então quem é que rompeu os compromissos da sua vida politica; hei de provar quem teve a coragem de sustentar as mesmas opiniões livres a respeito da corôa, no ministerio e fóra delle; e conto fazê-lo não com revelações, mas com os documentos, que estão publicos e patentes, e que agora se finge esquecer.

Hei de provocar os censores a que me apresentem

muitos homens que tenham tanta coherencia de idéas de proceder como eu a tive até hoje, e espero em Deus continuar; mas reservo-me para então. Agora vou occupar-me da questão.

Sr. presidente, dizia eu, que não estranhava da parte dos liberaes o reparo que produzirão em seu espirito as minhas opiniões a respeito do poder moderador como elle está organizado no Brazil; mas eu não esperava igual reparo da parte daquelles que na memoravel sessão de 18 de Julho de 1868, sentados, como eu, alli nas cadeiras de ministros, ouvirão qualificar de *estellionato politico* a situação que nos havia trazido a este recinto.

Estranho que me censurem aquelles que no dia 9 de Agosto de 1869, quando eu, como ministro da justiça, defendia esta situação, em virtude da qual subimos ao poder, não tiverão uma palavra para protestar contra a doutrina por mim então espendida. Como nasceu esta situação? A corôa, entendendo que a opinião do paiz pedia, exigia a ascensão do partido conservador, o collocou no poder, e seu acto recebeu depois a sancção nacional. Foi isto o que se passou; foi neste sentido que defendi a ascensão do nosso partido da accusação do Sr. conselheiro Nabuco, que a chamou o *sorite inconstitucional*. Esses não têm direito de estranhar a minha opinião actual; devem consultar as fontes por mim citadas, e reconhecerão que sou ainda hoje aquelle mesmo homem que era quando ministro da justiça e que fui antes.

Não nego que no fervor da discussão, no interesse da posição em que me ache collocado, a minha phrase seja mais ou menos energica.

E não é isto natural nas lutas politicas? Todos os nossos esforços convergem então para o alvo que se pretende atingir e que mais nos preoccupa no momento da discussão.

Oppoem-me como contradicção que eu combatia o governo pessoal; porventura já me retractei do que disse, já renunciei ao direito de combatê-lo? Na mesma occasião em que emiti essa opinião, tão atacada, sobre a iniciativa da corôa, eu declarei que mantinha ácerca do poder executivo minhas convicções anteriores.

Mas o que meus adversarios querião, eu bem comprehendendo. Era que neste momento, quando assoma em nosso horizonte politico um perigo muito mais grave

do que esse que tenho assignalado, eu me occupasse em combater o governo pessoal e os deixasse desassombrados seguir o seu caminho. Não, senhores, faltaria ao meu dever se assim procedesse. A reforma inconstitucional que se apregôa devia collocar-me necessariamente ao lado daquelles que lhe resistem e que lhe oppoem barreira.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Pela minha parte estou convencido de que não ha lá em cima a menor resistencia.

O SR. J. DE ALENCAR: — Não é essa a questão. O que tratei de prevenir foi que se tornasse odiosa uma causa, a da defesa da eleição indirecta. Quanto ao facto da repugnancia da corôa pela eleição directa, eu proprio o contestei.

Quem, senhores, não tem o direito de fallar em governo pessoal é a escola liberal do Brazil. (*Apoiados.*) Confundindo o poder moderador com o poder executivo, envolvendo todas as attribuições na responsabilidade ministerial, elles reconhecem no soberano o direito de intervir desde o mais importante até o mais insignificante dos actos do poder administrativo. (*Apoiados.*) Eis aqui a differença que ha entre a minha doutrina, que é a da verdadeira escola conservadora e a doutrina liberal: differença que eu fiz muito sensível neste recinto, quando fallei como ministro da justiça na referida sessão de 9 de Agosto. Então disse-o claramente, que a corôa tinha o incontestavel direito, como a consciencia nacional que é, como o representante da soberania manente, de crear uma situação e submittê-la á approvação da nação, se não obtivesse a adhesão do parlamento! E á nação cabia repudia-la, porque é soberana. (*Apoiados.*)

Podem consultar esse meu discurso.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:—V. Ex. declarou que a corôa fazia e desfazia situações.

O SR. J. DE ALENCAR:—O nobre deputado não leu o meu discurso.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:—Não li, ouvi.

O SR. J. DE ALENCAR:—Não o ouvi neste ponto. E demais, não se pode contestar por uma ligeira audição palavras que são attestadas por quantos me rodeavão. Eu declarei que a corôa tinha o direito de realizar suas idéas com a adhesão do parlamento.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:—Foi o que lhe escapou.

O SR. J. DE ALENCAR:—Não me escapou; é engano.

O SR. ARAUJO GÓES JUNIOR:—Isso está no discurso do nobre deputado.

O SR. J. DE ALENCAR: — Diz o nobre deputado a quem respondo que a corôa não se pôde collocar já-mais em opposição á vontade nacional. Um só momento que lhe resista corre serios perigos. Senhores, é isto desconhecer inteiramente a natureza da monarchia representativa. O que é a corôa senão um centro de resistencia para conter as impaciencias da maioria? Esta organização do poder moderador, que é a grande vantagem das instituições monarchicas, ainda não a pôde attingir a grande confederação americana. Os fundadores da republica dos Estados-Unidos impressionarão-se muito com a falta desse ponto de apoio e resistencia contra a omnipotencia da maioria. A republica não lhe offerecia essa garantia das instituições monarchicas, e elles só a puderão substituir pela federação.

Na Europa ainda não foi aceita a verdadeira e sã doutrina de Benjamin Constant. Alli o poder moderador, conhecido sob o nome de prerogativa, não está definido nas constituições, e por isso é que na Europa não ha um limite legal á influencia da corôa.

A influencia do soberano depende do seu prestigio, de sua intelligencia e aptidão, da maior ou menor resistencia da opinião nacional.

Neste sentido citei o reinado de Jorge III, e não só o reinado de Jorge III, como tambem o da rainha Victoria, e posso ainda citar o de Leopoldo I na Belgica. Estranhou o nobre deputado que eu me referisse ao reinado de Jorge III, sempre invocado em apoio ás censuras que se fazem ao governo pessoal.

Senhores, não citei aquelle reinado como modelo; quiz unicamente mostrar como em um paiz constitucional representativo, em uma nação tão livre qual é a Inglaterra, se davão, sem grandes commoções, desses exemplos de pertinacia do poder permanente.

Não trouxe o reinado de Jorge III para modelo, e sim para exemplo; mas no proprio reinado da rainha Victoria a corôa tem dissolvido o parlamento por diversas vezes, para sustentar um ministerio de sua confiança. E o que importa isto, senhores, senão a

intervenção directa da corôa no jogo do systema, na marcha do governo representativo?

Tambem Leopoldo I, que é geralmente apontado como um typo de soberano constitucional, teve necessidade de intervir, até mesmo para educar o paiz no regimen representativo. Lembrarei especialmente a celebre lei dos conventos, com que o partido liberal pretendia aniquilar o partido clerical. Esta lei não foi votada, porque o rei lhe oppoz tenaz resistencia, declarando que não podia consentir que um partido suffocasse o outro.

Sr. presidente, sinto-me muito fatigado, e por isso aproveito a occasião para fazer um pouco de folhetim.

O nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul notou que eu trouxesse para esta discussão argumentos de folhetim, semsaborias proprias do rodapé de jornal. Primeiramente devo observar que as palavras a que S. Ex. referio-se não erão um argumento que eu apresentasse, mas a simples indicação de um facto.

Comecei a minha vida publica (posso dizer publica), minha carreira de escriptor, pelo folhetim, e tive por mestre um amigo do nobre deputado e meu, que tambem estreicou-se no rodapé do *Jornal do Commercio*, o Sr. conselheiro Octaviano.

O illustre senador de vez em quando gosta de lembrar-se do seu tempo de folhetinista. Tambem eu tenho este fraco; e acredito que o nobre deputado ha de afinal conciliar-se com o folhetim. Deixo isto ao meu amigo o Sr. Joaquim Serra, que cultiva o folhetim politico.

É admiravel que fosse o nobre deputado quem me estranhasse o estylo de folhetinista e no mesmo discurso em que dizia o poder executivo tão omnipotente no Brazil, que, á semelhança do parlamento inglez, tinha feito de uma mulher um homem. Antes de tudo é preciso notar que a observação não é exacta: do parlamento inglez se diz que faz do branco preto e do preto branco, de uma mulher um homem e de um homem uma mulher; entretanto que o nosso poder executivo apenas fez de uma mulher um homem.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre deputado que se cinja mais á materia.

O SR. J. DE ALENCAR:—Ora, o facto a que alludio o nobre deputado é justamente um facto de folhetim. E' o celebre caso da Jovita de que todos os jornaes

desta côrte se occuparão em seu tempo; nem ao menos foi a lembrança original, como a que me censurou.

Demais, o nobre deputado quando entrou nesta casa começou por fazer folhetim, qualificando seus collegas de *illustres desconhecidos*; o que não podia ser tomado senão como um conceito de folhetim.

Mas a estranheza do nobre deputado provém de ter eu sido ministro.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Não, senhor.

O SR. J. DE ALENCAR:—Senhores, eu fui um ministro, como por ahi dizem, de arribação. O meu ministerio não passou de um *quiproquo*. O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, em lugar de derigir-se a seu collega da mesma provincia, eleito pelo 2º districto, lembrou-se casualmente de mim.

É assim que explicão meu ministerio: verdadeiro *quiproquo*

O SR. PAULINO DE SOUZA dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR:—E, senhores, Pitt e Palmerton, que forão ministros vinte annos, e mais: que se podem chamar os Mathusalens do ministerio, como o nobre presidente do conselho será o nosso aqui no Brazil, de vez em quando não dispensavão seu epigramma. Por conseguinte, não me pôde ser estranhado applicar uma phra-e humoristica a esse susurro que se levanta fóra desta casa acerca de tão importante e difficil questão politica, que se não investiga, que se não aprofunda. Foi esta e não outra a minha intenção.

Não contestei que a eleição directa tenha apologistas sinceros. Homem de convicções, respeito as convicções alheias; por conseguinte, as minhas expressões não se dirigião nem a membros desta casa, o que eu muito claramente indiquei, nem ás pessoas competentes, que, embora não pertenção ao parlamento, sustentão na imprensa e nos circulos a necessidade desta reforma. Para estes é que eu reservo meus argumentos, e destes argumentos não usei naquella occasião, porque em uma questão incidente e de ordem, não se podia dar toda a amplitude á discussão que o projecto eleitoral reclama. Então limitei-me unicamente a justificar meu voto contra a preferencia; além das razões deduzidas da iniciativa ministerial, mui succintamente apresentei as razões da desconformi-

dade em que estava com o projecto para o qual o nobre deputado por Minas pedia preferencia.

Tratando da eleição directa, não a discuti sob o ponto de vista politico e philosophico; apenas, antes de occupar-me da questão constitucional que fôra aventada pelo nobre deputado por Minas, eu disse alguma cousa em relação ao historico da questão; e ahí julgou o nobre deputado pelo Rio-Grande encontrar-me em manifesto engano: affirmando que eu attribui os vicios e graves defeitos do regimen eleitoral da Inglaterra unica e simplesmente ao systema da eleição directa.

Não, senhores, quando apresentei factos relativos ás eleições da Inglaterra e tirei delles consequencias, bem como de outros da França e Belgica, não tive em vista mostrar que taes factos, abusos e escandalos, erão causados pela eleição directa. Mas se esses vicios se observão sob o regimen da eleição directa é obvio que esse regimen, não pôde sanar outros iguaes que existera no nosso paiz.

Não é do processo eleitoral que se deve esperar o correctivo para os abusos que lamentamos em nosso paiz; pois sob o regimen da eleição directa funcionando em paizes muito mais civilizados, os mesmos abusos subsistem. (*Apoiados.*) Quiz provar, e julgo havê-lo conseguido, que não foi a legitimidade das eleições, a pureza do voto e da escolha, o que tem feito a grandeza da Inglaterra; foi sim o patriotismo e o alto sentimento de dignidade dos representantes daquella nação.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não nos falta dignidade, o que falta é liberdade eleitoral.

O SR. J. DE ALENCAR:—Se, pois, a eleição directa, favorecida por uma civilização adiantada, não pôde corrigir estes abusos na Inglaterra, na Belgica e na França, como se espera que venhá corrigir os males que se dão no nosso paiz? (*Apoiados.*)

Em contradicção cahio o nobre deputado quando, fazendo uma pequena resenha dos factos escandalosos de nossa historia eleitoral, attribuiu-os á eleição indirecta. Devia, para ser consequente, attribui-los aos costumes e a outros vicios radicados no paiz; devia o nobre deputado procurar na legislação as fontes desses defeitos para corrigi-las.

Assim como na Inglaterra homens eminentes forão

eleitos pelo systema directo; assim como na Inglaterra sempre tiverão assento no parlamento varias notabilidades dos diversos partidos e os mais illustres representantes das diversas opiniões sempre figurarão na politica: assim tambem no Brazil poderiamos obter igual resultado; se, com o regimen indirecto, corrigissimos os defeitos do nosso systema, não só quanto ao processo eleitoral, mas nas leis que o vicião e têm concorrido para deturpá-lo.

Na Inglaterra, ainda que vigorasse a eleição indirecta, homens eminentes como Pitt, Fox, Canning e outros havião de ser eleitos; da mesma sorte que succedeu outr'ora no Brazil. Mas hoje assim não acontece, e é para corrigir esta intolerancia dos partidos, symptoma predominante de todas as situações, sobretudo em seu começo; é para corrigir esse funesto exclusivismo que advogamos a causa do fecundo principio da representação das minorias. (*Apoiados e apartes.*)

Sr. presidente, eu não me occuparei ainda agora da idéa da representação das minorias, porque entendo que este primeiro debate deve ser reservado exclusivamente para o grande pleito que está travado entre os dous principios da eleição directa e eleição indirecta. Depois de vencida esta questão preliminar, qualquer dos systemas que vingue não é incompativel com a representação das minorias. Terei então ensejo de discutir largamente esse grande principio, e apesar de um estudo de quinze annos que tenho ácerca do assumpto, não duvidarei deixar convencer-me pelo nobre deputado por Minas-Geraes, se apresentar-me argumentos valiosos, mas não por ditos vagos como este que ha pouco lhe escapou: é burla!

Chego, Sr. presidente, ao ponto mais importante do discurso do nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, o qual é tambem o maior argumento que eu encontro para oppôr-me ao adiamento proposto.

O nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, contes-tando os argumentos com que eu havia demonstrado a inconstitucionalidade da eleição directa, começou por negar que o voto seja um *direito natural*. Para S. Ex. o direito natural é pre-existente á sociedade, e o voto só pôde realizar-se na communhão politica.

Esta doutrina de direito pre-existente á sociedade é de João Jacques Rousseau; está condemnada por todos os publicistas modernos.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— V. Ex. é que propende para o *contrato social*, como eu, não o nobre deputado.

O SR. J. DE ALENCAR:— A nossa optica é diversa; ha entre nós um contraste de optica. V. Ex. vê o vermelho onde eu enxergo o verde.

Dizia eu que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul sustenta as doutrinas de João Jacques Rousseau, que estão actualmente condemnadas a tal ponto, que nenhum publicista moderno ousaria admittilas.

O voto é direito natural, porque não se pôde considerar o homem pre-existente á sociedade; elle tem como dever a sociedade. A sociabilidade não é somente um direito como dever inherente ao seu destino; todos os direitos que elle recebeu da natureza como faculdades para desempenho da sua missão neste mundo, são direitos naturaes.

Se o nobre deputado pretende que só é natural o que foi creado do primeiro jacto; então apenas ha de natural no homem o selvagem, o homem-fera. A propriedade não seria tambem um direito natural; porque não pôde existir sem que o homem se desenvolva, sem que apprehenda e occupe os objectos materiaes. Não ha propriedade onde não se distingue o teu e o meu; onde, portanto, não existe uma sociedade constituida; e nem por isso se pôde negar que seja esse um direito natural, como tal geralmente reconhecido.

Mas o nobre deputado foi além e negou ao voto a qualidade de direito. O voto não é senão um cargo, uma funcção publica, disse S. Ex.

Oh! senhores! eis a razão por que eu disse que o nobre deputado tinha feito como Gulliver; pôz a nação na palma da mão e mandou-lhe decretar o censo.

Quem deu ao nobre deputado, ou a qualquer legislador do mundo, o direito de conferir como cargo a base fundamental da sociedade? Em nome de quem é promulgada esta lei? Em nome de uma nação imaginaria, que não existe, e que, por conseguinte, não podia conferir mandato nem delegar a sua soberania.

Não, senhores, é preciso reconhecer a verdade: o voto é um direito natural, tão natural como todo e qualquer direito dado ao homem, ente social, para preencher o seu fim.

As exigencias, as conveniencias, os factos podem restringir na applicação este direito; de modo que se não conceda o seu exercicio senão a certos e determi-

nados individuos que preenchão as condições prescriptas: mas não se segue d'ahi que deixando a realidade, o dominio constitucional, para entrar no dominio da sciencia, se obscureça a verdade.

O voto é não só um direito, como o maximo dos direitos, a personalidade do cidadão.

O direito, ou antes, porque não se pôde chamar direito ao abuso do poder; o arbitrio com que o nobre deputado priva do voto aquelles a quem a constituição o concede, é o mesmo com que se legitima o absolutismo, é o mesmo direito com que se legitimão todas as tyrannias do mundo; é a posse do poder; uma especie de proscricção de que se prevalecem aquelles que uma vez se achão collocados na cupola para opprimir as ultimas camadas da sociedade: este direito chama-se força.

Por isso surpreendeu-me que o nobre deputado, espirito liberal, se enleasse nestas doutrinas, que são de toda repugnantes com suas convicções, e unicamente para sustentar uma reforma de occasião.

Mas, disse S. Ex., a constituição no § 14 do art. 179 não oppõe obstaculo ao augmento do censo....

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Não pedi augmento de censo.

O SR. J. DE ALENCAR:— Disse S. Ex., não oppõe obstaculo a que se applicuem ao votante as condições do eleitor: é no fundo a mesma cousa.

Aproveitarei esta occasião para mostrar ao nobre deputado por Minas que temos o suffragio universal. Temo-lo e fundo-me, para affirma-lo em uma autoridade eminente, a do Sr. conselheiro Eusebio de Queiroz. Quando em 1855 se discutia no senado a reforma eleitoral disse esse chefe conservador: « nós temos o suffragio universal, porque pela nossa constituição só não vota o mendigo e o criado de servir. »

O SR. MARTINHO CAMPOS:— O que não é exacto; a constituição priva muito mais gente do voto.

O SR. J. DE ALENCAR:— Senhores, eu não podia de modo algum invocar a constituição brazileira, uma das mais sabias que existem, para fundamentar a igualdade de facto, como attribuiu-me o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul; porquanto a desigualdade de facto é cousa que se não contesta, nem é preciso demonstrar.

Tambem não podia negar, á vista da disposição

constitucional, que a lei ordinaria pôde estabelecer condições de habilitação scientifica para certos munus publicos, taes como o de advogado e medico. Mas, senhores, estas condições de idoneidade foram previstas pela constituição, pois o criterio constitucional é o *talento e a virtude*. O que não admite a constituição é o criterio do censo, o criterio da propriedade que se pretende crear. Este, a constituição, só o admittio no art. 92, quando trata dos cidadãos votantes.

O nobre deputado não se occupou com o outro argumento contra a constitucionalidade do censo, por mim apresentado, e que é muito importante. O voto não é sómente um direito politico do cidadão brasileiro, é tambem uma fracção do poder legislativo; o modo de constituir este poder, e como tal é incontestavelmente materia constitucional.

Senhores, uma das fontes de interpretação mais poderosa é a fonte historica.

Já em uma sessão anterior, o nobre deputado por Pernambuco, em um eloquente discurso que aqui proferio, mostrou que a constituinte tinha a respeito do suffragio a mesma opinião que hoje sustentamos, e que era por conseguinte a opinião vigente naquelle tempo da promulgação de nossa constituição.

Ainda ha uma outra fonte historica muito importante, é o codigo criminal redigido por Bernardo Pereira de Vasconcellos e approvado por uma legislatura onde tinham assento os homens mais eminentes da independencia e os redactores da constituição. No codigo criminal estão garantidos os direitos politicos do cidadão brasileiro; e entre estes figura em primeiro lugar, no art. 100, o direito de voto.

Senhores, têm apparecido argumentos engenhosos a respeito da pretendida constitucionalidade do censo. Um delles é que, respeitado o direito de voto, o legislador ordinario tem direito de impôr condições ao seu exercicio, de restringi-lo na pratica.

E' este um sophisma com que se tem legitimado todas as violações da constituição. (*Apoiados.*)

O exercicio é uma faculdade inherente ao direito; todo o direito traz em si o poder de expandir-se, de realizar-se, de traduzir-se em facto; e o direito que não tem esta faculdade não é direito; é uma ficção, é um nome, um titulo vão. Sendo, pois, o exercicio a qualidade inherente do direito, a sua expansão, é

claro que não pôde legislar sobre o exercicio de um direito senão o legislador que é competente para legislar sobre o direito. (*Apoiados.*)

E se não fosse assim, estarião mystificadas por lei ordinaria todas as liberdades, toias as garantias constitucionaes: a liberdade da tribuna seria vã; conceder-se-hia a cada um dos membros desta casa o direito de fallar, mas não o exercicio desse direito. A imprensa poderia ser transformada em uma instituição official com censura prévia.

Não é possivel admittir uma doutrina que leva a semelhantes absurdos: e admira que no mesmo dia em que esse argumento aqui era apresentado, se fizesse uma interpeção ao nobre ministro da justiça por causa da aposentadoria forç da dos magistrados! Qual é o fundamento com que se defendeu e se tem defendido tal aposentadoria desde a primeira vez que a constituição foi violada neste ponto? O fundamento é que não se priva o magistrado do cargo, mas sim do exercicio!

São, pois, os que usam deste argumento, os proprios que justificão os abusos e as violações da constituição.

Mas, senhores, esta questão constitucional, muito grave, de uma grande importancia, tem perdido muito desde que se preconizou a singular doutrina de que tendo a constituição sido violada muitas vezes pôde continuar a sé-lo. Semelhante argumento não deveria ser invocado n'um parlamento. Se a constituição tem sido violada, a missão do partido liberal, assim como a do partido conservador, a missão de todos os partidos governamentaes, é restitui-la á sua primitiva pureza. (*Apoiados.*)

Se a constituição tem sido violada, nunca o foi tão profundamente, como se pretende agora. (*Apoiados.*)

Hei de mostrar no correr desta discussão, porque tenho intenção de acompanhá-la assiduamente até onde o permittirem minhas forças: hei de provar que todas essas reformas que se dizem inconstitucionaes não atacarão as bases da constituição.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Estou de accordo com V. Ex. neste ponto.

O SR. J. DE ALENCAR: — Hei de mostrar que nenhuma dellas pôde soffrer o confronto com a eleição directa censitaria, a qual já o disse e é muito fácil demonstra-lo, transformaria esta monarchia democra-

tica, em uma monarchia aristocratica. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Ha de ser custoso.

O SR. J. DE ALENCAR: — Sr. presidente, o nobre deputado estranhou que eu fallasse em estados maiores, para affirmar que não dão batalhas. E apresentou nos um exemplo de Garibaldi. Dessa natureza podia o nobre deputado apresentar-me ainda o exemplo de Napoleão, que, desembarcando na ilha de Elba, foi levado em triumpho a Pariz.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Sympathiso mais com o republicano

O SR. J. DE ALENCAR: — Já que o nobre deputado sympathisa mais com o republicano, podia também citar um *simile* das nossas lutas externas, e muito recente. O tratado da triplice alliança deu o commando em chefe dos exercitos alliados a Mitre, que tinha apenas sob suas ordens uns 4,000 homens, quando o Brazil contava 50 ou 60,000.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não apoiado; V. Ex. não está certo das disposições desse tratado.

O SR. J. DE ALENCAR: — Não pretendo discutir o tratado; bastaria ter sido feito pelo Sr. Octaviano, de quem sou sincero amigo, para que me abstivesse de buscar pretextos com que renovasse uma questão já prejudicada.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E' por isso que contesto; o tratado não foi executado em sua letra.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR: — O que o nobre deputado quer é desviar-me de meu caminho.

(*Trocã-se apartes entre os Srs. Martinho Campos e Gusmão Lobo; o Sr. presidente reclama attenção.*)

Dizia eu que o nobre deputado pelo Rio-Grande podia ter recorrido a esse exemplo. Mitre, general de um pequeno exercito, commandou o grande exercito brasileiro, preterindo nossos generaes; talvez o nobre deputado por Minas-Geraes, que apresentou a questão de preferencia, fosse o Mitre da dupla alliança que se estabeleceu nesta casa entre os liberaes e dissidentes. (*Hilaridade.*)

Então, se assim é, se o nobre deputado é o Mitre,

e eu me inclino a crêr, porque o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, chefe da dissidencia, sempre que se levanta, invoca o nome e o testemunho do nobre deputado por Minas-Geraes...

O SR. MARTINHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre orador que se cinja á materia em discussão.

O SR. J. DE ALENCAR: — E' o que estou fazendo.

Inclino-me a considerar o nobre deputado general em chefe da alliança; porque o nobre chefe da dissidencia sempre que falla nesta casa não deixa de invocar o testemunho de S. Ex., e até o faz repetir aquelle celebre dito: que tem medo, muito medo d'elle, ainda mesmo na opposição; o que já ouvi contestar, e eu ao contrario acredito. (*Risadas.*)

A primeira vez que entrei nesta casa vi o nobre deputado também em uma alliança offensiva e defensiva com uma fracção do partido conservador. Veio em seguida uma situação liberal, e o nobre deputado por Minas achou-se na necessidade de fazer opposição á essa fracção do partido conservador, que se alliára a seu partido, e ao Sr. Zacarias, que se constituiu chefe e arbitro dessa situação. Eis a causa do medo que tem agora o nobre deputado por Minas. Acho-lhe razão.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não comprehendo.

O SR. J. DE ALENCAR: — Não comprehende? Logo comprehenderá. (*Risadas.*)

Sinto muito que meus antigos companheiros de lutas, aquelles que tantas vezes commigo se levantarão nesta casa para defender a constituição e as tradições do partido conservador, sinto que elles se afastem de nós para se ligarem, ainda que por uma coalizão ephemera, com os liberaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Eu sinto que o Sr. presidente do conselho não esteja presente.

O SR. J. DE ALENCAR: — Mes, senhores, sinto ainda mais que essa coalizão se fizesse em detrimento de ambos os partidos e para constituir o que nunca houve no Brazil; isto é, um partido aristocratico. (*Apoiados e contestações.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Ninguem se inquieta com isso.

O SR. J. DE ALENCAR :—Os nobres deputados certamente não se inquietão ; mas inquieto-me eu.

Tambem servio-se o nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul de um argumento tendente a convencer que a reforma eleitoral no sentido da eleição directa já está ganha no proprio espirito do partido conservador, e que não é mais senão questão de oportunidade.

Disse S. Ex. que no espirito de uma grande parte de conservadores e no espirito do proprio Sr. ministro do Imperio o unico obstaculo que se oppõe a esta reforma é a inconstitucionalidade ; e que, portanto, cumpre-lhes propôr a reforma da constituição para attenderem a esta grande necessidade publica.

O SR. SILVEIRA MARTINS : — E' logico.

O SR. J. DE ALENCAR : — E' logico para o partido liberal, que não recua diante da reforma das instituições nacionaes ; mas não é logico para o partido conservador, o qual, embora reconheça a necessidade de melhorar uma ou outra disposição constitucional, não pôde sacrificar maximos interesses a esses retoques, a esses ligeiros melhoramentos. Não é possivel que o partido conservador, que em todos os paizes é o guarda da constituição, lance as instituições á sorte das reformas precipitadas ; quando não está demonstrada por longa experiencia a necessidade indispensavel de mudar radicalmente o nosso systema eleitoral.

A nós os conservadores enquanto entendermos que a constituição brasileira na sua maxima parte garante as liberdades publicas, e é ella incontestavelmente uma das constituições mais liberaes do mundo ; a nós os conservadores corre-nos o dever imprescindivel de mante-la, em sua integridade ; até que as idéas innovadoras tenham feito tal curso, tenham-se tornado por tal modo triumphantes na opinião, que a reforma constitucional se possa fazer sem abalo e sem perigo. Mas nunca o partido conservador exporá a sorte da constituição aos azares de uma luta encarniçada entre as duas opiniões que se batem vigorosamente....

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Onde está o perigo ?

O SR. J. DE ALENCAR : — O perigo ? Não o vê o nobre deputado porque não quer. Quem não vê as

questões incandescentes que se agitam todos os dias na primeira imprensa do paiz ? Quem não vê a propaganda de doutrinas que abalão as instituições, que atacão a religião tradicional do paiz e que havião no momento da reforma da constituição, de exigir de nós a satisfação plena de suas aspirações ? Quem não vê essas idéas ultra democraticas que todos os dias pulullão e vão grassando entre os agitadores ?

(*Ha diversos apartes.*)

Não basta dizer « a constituição reforma-se. » E' verdade, não ha lei immortal ; mas não se reformão as instituições de um paiz no papel com a mesma facilidade com que se redige um projecto.

As reformas são lentas e não surgem, na phrase de um escriptor, como cogumellos que nascem com as primeiras aguas da chuva.

A questão eleitoral não está bastante debatida entre nós : é questão muito importante que em outros paizes se tem discutido dez e vinte annos antes de realizar-se uma reforma.

Entre nós ainda não forão experimentados todos os meios de aproveitar o regimen da eleição indirecta ; e não é tempo ainda de condemna-la. Os apologistas do censo escarnecem da representação das minorias que será o correctivo da maior parte dos abusos, que se observão entre nós. Rejeitão todos os meios de melhorar o systema actual ; só querem a reforma immediata da constituição.

Eu que tenho convicção profunda da vantagem da eleição indirecta ; combinada com a representação das minorias e uma qualificação permanente...

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Já existe na lei actual.

O SR. J. DE ALENCAR :— E' um engano em que labora o nobre deputado porque não faz verdadeira distincção entre o que os publicistas chamão qualificação permanente e qualificação periodica. (*Apertes.*)

Mas dizia eu, Sr. presidente, que adoptada a representação das minorias e a qualificação permanente, que consolidará o corpo eleitoral ; se os abusos que se dão actualmente continuarem ; eu que tenho presentemente convicção profunda da verdade da eleição indirecta, eu me converteria á evidencia dos factos e como eu muitos outros. Então a reforma se faria

sem reluctancias, de uma maneira mesmo mais conveniente para os interesses do paiz

Sr. presidente, muita cousa me resta ainda dizer não só em resposta ao nobre representante do Rio-Grande do Sul, como acerca desta questão que demanda o mais acurado exame do parlamento. Devo concluir; mas não o farei sem responder ainda a um toppo do discurso do nobre deputado.

S. Ex., fallando do Ceará, comparou-o a um burgo podre por onde sahão eleitos individuos inteiramente estranhos á provincia.

Se S. Ex. quiz com isso lançar á minha provincia uma pecha de falta de brio....

O SR. SILVEIRA MARTINS :—Não, senhor.

O SR. J. DE ALENCAR :—.... de falta de patriotismo por preferir estranhos aos seus filhos fez-lhe uma injustiça manifesta.

O SR. SILVEIRA MARTINS :—De falta de liberdade.

O SR. J. DE ALENCAR :— O Ceará tem bastante patriotismo e o mostrou de todas as vezes que o paiz tem necessitado do serviço dos seus filhos.

O Ceará, Sr. presidente, é uma provincia que se distingue pela iniciativa (*apoiados*); pelos grandes commettimentos, pelo genio emprehendedor e industrial de seus filhos. (*Apoiados*.)

Os Cearenses têm o character ardente, é certo, e dahi nascem essas lutas, talvez mais encarniçadas do que as que se dão em outras provincias. (*Apoiados e apartes*.)

Eu sinto, Sr. presidente, que sejam os proprios filhos da minha provincia, os Cearenses, aquelles que procurão lançar uma nodoa sobre ella (*interrupções*), acoimando-a de barbara e fazendo a exaggerada estatistica dos assassinatos que ahi se dão.

Um escriptor muito illustre dizia que as virtudes do homem correspondem aos defeitos, assim como os pincaros das montanhas á profundeza dos valles.

Se no Cearense se nota esta susceptibilidade de brio, este ardor que o leva talvez a excessos, não é menos certo que o paiz não encontra, em parte alguma, nem melhor soldado, nem melhor marinheiro. (*Apoiados*.)

E' a esta coragem innata, é a este valor proprio do Cearense que devemos attribuir os desforços e as lutas;

as quaes são promovidas, não pela massa do povo (o nobre deputado pela minha provincia, bem o sabe), mas sim por aquelles a quem se quer entregar exclusivamente a eleição directa.

O SR. GUSMÃO LOBO :— Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR :—Por conseguinte se dahi é que parte este ferimento de paixões, esta incandescencia, como quereis e pretendeis que a eleição directa censitaria venha moderar os animos?

O SR. MARTINHO CAMPOS :— Cessa o motivo da luta.

O SR. J. DE ALENCAR :—Se, porém, o nobre deputado pelo Rio-Grande chamando o Ceará um burgo podre, quiz indicar que naquella provincia, apesar do seu patriotismo, sempre encontrarão guarida e hospitalidade talentos de primeira ordem deste paiz; que ella tem a honra de contar entre seus representantes a par com seus filhos, nomes como o de Antonio Carlos, votado em uma lista triplice; José de Assis, um talento cortado em flôr, um dos primeiros jornalistas liberaes, e Torres Homem, hoje Visconde de Iahomerim...

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Não basta isto; é preciso provar que a eleição tem sido espontanea.

O SR. J. DE ALENCAR :— Se o nobre deputado quiz com a designação de burgo podre indicar que a minha provincia durante o dominio liberal e conservador tenha rendido preito e homenagem a intelligencias superiores, então aceito a qualificação, porque é justa e honrosa.

Posso agora concluir, Sr. presidente, se as circunstancias do paiz são taes quaes têm sido descriptas pelos promotores da eleição directa, e especialmente pelo nobre deputado do Rio-Grande, se a decadencia do nosso systema parlamentar exige uma prompta reparação; se é tempo de restaurarmos o governo representativo entre nós; cumpre que empenhemos nossos esforços; cumpre que a discussão ampla e proveitosa não seja retardada por tacticas parlamentares (*apoiados e apartes*): cumpre esclarecer a opinião; cumpre tambem serenar quanto antes o animo da nação a respeito desta pretensão de espoliar-a da sua soberania. E quando fallo de *nação* não me refiro a

essa nação de papel que se pretende crear; mas á verdadeira nação, ao milhão de votantes que representamos nesta casa. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

(*O orador é cumprimentado.*)

O Sr. J. de Alencar (*Atenção*):—Nunca se agitou no parlamento brasileiro o grave problema eleitoral em circumstancias tão difficeis como as actuaes.

Muitas vezes durante a nossa existencia politica de meio seculo temos modificado ou alterado esse ramo de nossa legislação. Se, porém, nem sempre foi respeitada a integridade constitucional, pelo menos não se ferio, nem se ameaçou, como agora, — *intus et in cute* — o systema de nossa lei fundamental. (*Apoiados.*)

Não se limitão os actuaes reformistas a atacar unicamente a superficie; vão ao amago da nossa constituição, e derocando o systema eleitoral, que é a base de nossas instituições, ameaçam exautorar a nação brasileira de sua soberania. (*Apoiados e não apoiados.*)

Quando o legislador é urgido pela necessidade a tocar em uma instituição radicada profundamente no paiz, uma dessas instituições que se podem chamar indigenas, porque nascêrão com o Estado e datão da independencia, cumpre-lhe, senhores, interrogar com muita circumspecção a indole, os costumes e as tradições do povo. (*Apoiados.*)

Um publicista distincto, já aqui citado, o Sr. Duvorgier d'Hauranne, escreveu recentemente esta profunda observação: « A verdade é que o systema eleitoral adhire essencialmente á sociedade, e não se pôde reformar senão com a propria sociedade, lenta e gradualmente. Uma subita mudança, além de ser uma difficil aprendizagem, seria um grave perigo que exporia as instituições nacionaes a perecerem. » (*Apoiados.*)

São insinuantes, senhores, as doutrinas dos escriptores; são seductores os exemplos das nações cultas; mas quando se trata de uma reforma de tanto alcance, o primeiro livro que deve consultar o legislador, é a historia do povo para quem se destina a lei: é o livro da patria. (*Apoiados.*)

Deste livro bem conhecido vou eu percorrer muito rapidamente algumas paginas. Quando se mostra tanto empenho em enxertar no paiz instituições forasteiras, a lição domestica será um salutar correctivo contra essa tendencia de desvirtuar, de desnacionalisar as nossas instituições.

O SR. MARTINHO CAMPOS: —Vá com vista ao Sr. ministro do imperio. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. J. DE ALENCAR:—Senhores, em 17 de Abril de 1823, reunio-se a primeira assembléa brazileira convocada pelo heroico fundador do Imperio para formular a constituição. Conhecemos todos as instrucções pelas quaes forão eleitos seus membros. Erão um esboço da eleição indirecta que devia prevalecer no paiz.

Nessa assembléa de 53 membros tiveram assento todos os homens notaveis daquelle tempo: Caravellas, Cayru, Olinda, Paula Souza e outros. As provincias enviárão ao grande concilio nacional a flor de seus filhos. Aquellas que não tinham nomes brilhantes e illustrações, possuíão, não obstante, patriotas sinceros, caracteres integros, almas cheias dos primeiros enthusiasmo da liberdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E continuou a ser isto assim enquanto a eleição foi popular.

O SR. J. DE ALENCAR: — Ah! estava nessa assembléa a veneranda geração da independencia que preenche todo o primeiro periodo de nossa historia, e da qual ainda existem no senado, cercados do prestigio e da gratidão publica, dous nomes: o Marquez de Sapucahy e o Barão de Pirapama.

Em 12 de Novembro terminou essa memoravel assembléa a sua existencia, dissolvida por um decreto imperial. Quaesquer que tenham sido os seus erros, senhores, e eu não tentarei desculpa-los; quaesquer que tenham sido seus excessos, é incontestavel que durante a sua existencia, até o ultimo momento, ainda mesmo diante do canhão que estava assestado lá fóra, ella soube manter na sua altura a dignidade do parlamento de um povo livre. (*Muitos apoiados.*)

Outorgada a constituição, que é não só melhor redigida, porém mais liberal do que o projecto formulado por Antonio Carlos...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não em tudo; basta a triste idéa dos quatro poderes.

O SR. J. DE ALENCAR: — E' essa justamente a sua grande superioridade, o que a torna mais liberal. (*Apoiados.*)

O SR. EUPRASIO CORREIA: —E' o que salva a constituição.

O SR. J. DE ALENCAR: — Outorgada a constituição, seguirão-se as duas legislaturas de 1826 e 1830, ambas eleitas pelo systema indirecto que havia sido adoptado na lei fundamental. As instrucções de 1824 e 1826 não passavão de um plano informe.

Entretanto, senhores, ainda nessas duas legislaturas tiveram assento os cidadãos prestantes, os Brazileiros eminentes pelo saber e dedicação á causa publica. Que nobres exemplos de patriotismo não se derão então?

Varias provincias disputarão a honra de eleger homens como Evaristo. A Bahia, reparando generosamente o esquecimento da terra natal, adoptava José Bonifacio; e, seja-me permittida uma recordação pessoal, a nobre provincia de Minas contemplava entre os seus representantes um nome cearense, Alencar, em homenagem ao martyr da liberdade que dous annos antes atravessara as suas populações como um preso de estado. (*Apoiados.*)

Figurarão nestas duas legislaturas, com os patriarchas da independencia, os talentos da segunda geração, tão pujante como a primeira, porém infelizmente mais ephemera. Dessa legião de estadistas a que pertencião Feijó, Vasconcellos, Paraná, Itaborahy e tantos outros, ainda estão no senado dous illustres representantes, o conselheiro Chichorro, e esse venerando ancião que já não é um homem de partido, mas sim um monumento glorioso do nosso passado, o Visconde de Abaeté. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: —Muito apoiado; mas a nação espera delle todos os serviços que um homem de estado póde prestar.

O SR. J. DE ALENCAR: — A historia nos refere a existencia de assembléas que têm exercido a mais

barbara das tyrannias, a tyrannia collectiva; a existencia de assembléas omnipotentes e despoticas como a convenção franceza; mas nenhum parlamento, senhores, deu mais do que estas primeiras assembléas brasileiras provas de independencia, de civismo e de dignidade. (*Apoiados.*)

Compare-se esta decada dos nossos annaes com o periodo mais brilhante da historia parlamentar de Inglaterra, em que a camara dos commons resistia á vontade pertinaz de Jorge III. Encontrareis lá mais saber, mais illustração e mais riqueza, porém não, mais coragem e mais sobranceira. (*Apoiados.*)

A luta do parlamento brasileiro com a realza, que teve por desfecho a revolução de 7 de Abril, é uma das paginas mais brilhantes da historia da liberdade constitucional. (*Apoiados.*)

Se, pois, temos em nossos annaes este padrão do systema representativo, este typo do governo parlamentar, por que estranha aberração, desdenhosos de nossas gloriosas tradições, nos deixamos tomar de uma especie de idolatria por instituições ainda não experimentadas no paiz?

Com a eleição indirecta, ministros não foram reeleitos no Brazil. Com a eleição indirecta o governo não pôde vencer nas urnas os seus mais acerrimos antagonistas. Com a eleição indirecta vimos surgir das ruinas da constituinte, dissolvida pelo Imperador, uma assembléa ainda mais liberal, a de 1826, e succeder a esta a assembléa de 1830, que consummou a revolução.

Que mais bellos resultados, que mais esplendidos triumphos esperão os apologistas da eleição directa, que não tenhamos obtido em nosso paiz, com o systema indirecto?

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Esperão reproducção de factos identicos. V. Ex. confessa a decadencia do parlamento actual.

O SR. J. ALENCAR:—Não foi unicamente em nosso paiz que a eleição indirecta deu de si tão exuberantes provas. Quem se não possui de admiração por essa memoravel assembléa de 1789, da qual diz Vivien que foi a mais bella reunião de talentos e illustrações que a França já possuiu?

O senado dos Estados-Unidos é tambem um exemplo eloquente em favor da eleição indirecta. Quantos visitão aquella republica reconhecem a superioridade

dessa corporação, onde têm assento os cidadãos mais notaveis do paiz sobre a camara dos representantes, em geral composta de homens obscuros e mediocres. (*Apoiados.*) E todos são accordes em attribuir este phenomeno ao systema de eleição.

« Basta, diz Tocqueville, que é ainda hoje nesta materia a primeira autoridade, basta que a vontade popular passe por uma assembléa escolhida para que se depure e saia revestida de fórmas mais bellas e mais nobres. Os homens assim eleitos são os verdadeiros representantes da vontade da nação que se governa; mas representam unicamente os pensamentos elevados que nella circulão, os impulsos generosos que a animão e não as pequenas paixões que muitas vezes a agitação e os vicios que a deturpão. » (*Apoiados.*)

Outra opinião tambem muito respeitavel, é a do Conde Grey, homem de Estado da Inglaterra, filho do illustre promotor da reforma parlamentar de 1832.

Depois de tratar da eleição indirecta e do melhor modo de realiza-la, conclue:— « Com esta ou melhor organização, a eleição indirecta tem vantagens consideraveis, e acredito que essas vantagens não serão contrabalançadas e que esse systema não encontrará na pratica sérios obstaculos. »

Não é de menos peso a opinião de Lord Brougham, um dos mais notaveis publicistas de Inglaterra, e publicista da escola liberal, que estudou profundamente a constituição daquelle paiz.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Esse é apologista da eleição directa.

O SR. J. DE ALENCAR:—Prefere a eleição directa; mas reconhece os beneficios da eleição indirecta. Eis suas palavras: « Apesar destas serias objecções não se pôde dizer que a eleição indirecta diminua o poder do povo e revista uma aristocracia de preponderancia sobre os negocios publicos e a marcha do governo. O governo é popular na genuina accepção da palavra; o povo está garantido na posse de seus direitos porque tem o poder de escolher quem noméie representantes de sua confiança e de retirar-lhes o mandato quando lhe forem infieis. »

Stuart Mill, um dos mais notaveis publicistas modernos, defensor convencido da eleição directa, não pôde deixar de render homenagem á verdade. Em sua obra bem conhecida do *Systema Representativo*

diz elle : « Em certas condições, a eleição indirecta é incontestavelmente o melhor systema que pôde ser adoptado ». Estas condições julga o autor que são difficeis de obter ; mas não é menos certo que ellas se realizão justamente em nosso paiz, e senão vêde, Stuart Mill assegura — que a vantagem da eleição indirecta repousa neste ponto ; que o votante escolha o eleitor e não o representante. E' justamente o que se dá no Brazil.

O SR. FLORENCIO DE ABREU : — Uma operação inutil.

O SR. J. DE ALENCAR : — Repeti as palavras de Stuart Mill, que em certas condições a eleição indirecta é o melhor systema.

O SR. FLORENCIO DE ABREU : — Que não realiza as vantagens da eleição directa.

O SR. J. DE ALENCAR : — Senhores, um dos escriptores mais reflectidos da França moderna, Taine, estudando o suffragio universal, que é o grave problema daquelle paiz e a preocupação constante de seus publicistas, achou a solução na eleição indirecta, e sua opinião vai sendo geralmente adoptada, como se vê da obra de Mauricio Bloch.

Em verdade, a eleição indirecta é o verdadeiro correctivo dos abusos do suffragio universal. Desde que se combinar com a representação das minorias, o legislador pôde affortamente, sem o menor receio, deixar que a liberdade do voto se expanda em toda sua plenitude. (*Apoiados.*)

Mas perguntarão os apologistas do censo : porque o nosso paiz que se estreiou no systema representativo com a eleição indirecta de uma maneira tão satisfactoria, não colhe actualmente os mesmos resultados ; porque o governo parlamentar tem sensivelmente declinado entre nós e chegou por uma constante degeneração ao estado de abatimento em que o vemos ?

Não serei eu, senhores, quem procure escurecer as nossas decepções politicas, quando muitas vezes fui o primeiro a lamenta-las. Mas se é certo que o governo parlamentar não funciona em nosso paiz como todos desejamos, não se pôde todavia contestar que o Imperio caminha pela senda do progresso que lhe tração os seus immensos recursos.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Ninguem contesta.

O SR. J. DE ALENCAR : — E' este o juizo de uma autoridade imparcial e competente, de um publicista americano, Seaman, que nos contempla desse fôco de civilização e de liberdade que faz a admiração do mundo. Diz este escriptor « Com a eleição indirecta e o suffragio limitado, o Brazil tem gozado 50 annos de paz e prosperidade.... »

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — Falla lá dos Estados-Unidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Isto dá a medida do criterio com que elle escreve.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — E' o mais incompetente para fallar nestas cousas.

O SR. J. DE ALENCAR : — enquanto que as republicas hispano-americanas, excepto a do Chile, com a eleição directa e o suffragio universal têm sido dilaceradas por dissensões intestinas, guerras civis e revoluções. »

O SR. EUNAPIO DEIRÓ dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR : — O nobre deputado não pôde exprimir-se por essa fórma a respeito de um publicista conceituado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — E' muito distincto, mas sobre o Brazil diz parvoices, falla por phantasia.

O SR. J. DE ALENCAR : — Desta maneira não é possível discutir.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — E' preciso vér a realidade das cousas.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS : — Não é tão feia como se pinta.

O SR. J. DE ALENCAR : — O nobre deputado não mediu o alcance de suas palavras...

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — Dé licença para que tenha a minha opinião ; medi o alcance de minhas palavras ; não peço os conselhos de V. Ex. ; tomo a responsabilidade do que digo, bom ou máo.

O SR. J. DE ALENCAR : — Se V. Ex., Sr. presidente, não me mantem a liberdade da tribuna, não poderei fallar, doente como est u, e fazendo um verdadeiro sacrificio para cumprir o meu dever.

O SR. PRESIDENTE : — Peço aos nobres deputados

que não interrompão ao orador, attendendo sobre tudo ao seu estado de saúde.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Todos ouvimos a V. Ex. com satisfação. (Apoiados.)

O SR. J. DE ALENCAR :—Não posso entrar neste momento, em uma disputa pessoal para defender a minha dignidade e a desta tribuna, pois até receio que me falte a voz para concluir; é necessario pois que V. Ex....

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Ninguem ataca a dignidade de V. Ex., mas um escriptor; veneramos a V. Ex., mas contestamos a opinião de um publicista americano.

O SR. PRESIDENTE :—Atenção!

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Não confunda a contestação feita ao publicista americano com o respeito que devemos a V. Ex. (Apoiados.)

O SR. J. DE ALENCAR :—Não me occuparei mais deste incidente; direi comtudo que não é possível lançar a um orador a imputação de citar escriptores que dizem parvoíces, sem o offender tambem a elle....

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Não ha tal.

O SR. J. DE ALENCAR :—...e nem isso está na altura deste parlamento.

O SR. LEANDRO BEZERRA :—Não houve intenção de offendê-lo? faço justiça ao nobre deputado pela Bahia.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Sem duvida.

O SR. J. DE ALENCAR :—Continuarei. O Sr. Seaman concluiu a sua apreciação acerca do Brazil com uma observação cujo criterio não pôde ser contestado nas actuaes condições, e é: que o suffragio universal e a eleição directa não são para as populações dos climas tropicaes, em geral pouco energicas e pouco instruidas.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Opinião que acredito V. Ex. não partilha em relação á raça latina.

O SR. J. DE ALENCAR :—Quanto ao desenvolvimento intellectual da raça latina certamente não partilho essa opinião; mas trata-se agora da energia politica.

Mas, senhores, não foi a eleição indirecta que produziu a decadencia do governo parlamentar em nosso paiz: a causa é outra, e muito diversa. Cumpre estuda-la, porque, uma vez conhecida, poderá ser, senão corrigida, ao menos attenuada.

A causa principal, aquella que eu sobre todas assignalo, é a centralisação.

Organizado o paiz, a vida politica e administrativa teve uma expansão que o regimen colonial não lhe permittia. As localidades, compenetradas do seu direito de intervenção no governo do Estado, entenderão, e com justa razão, que devião participar dos beneficios da communhão.

Em um paiz vasto como o nosso, com uma população diminuta e irregularmente disseminada, baldo de vias de communicação, e de faceis e commodos meios de transporte (apoiados); as relações entre as povoações do interior e a côrte devião de ser necessariamente tardias e irregulares.

O meio de obviar a esse inconveniente era um systema de administração sobre a base larga da descentralisação. Os legisladores primitivos, preocupados com outras questões que lhes parecião de maior alcance e mais urgentes, adiárão esta, que entretanto não tardou a manifestar-se com a maior energia, e até com exaggeração perigosa.

Surgio a idéa da federação; idéa que foi não só inspirada pelo exemplo dos Estados-Unidos, mas imposta pelas condições peculiares do paiz e reclamada por uma imperiosa necessidade.

Os chefes do partido moderado, que dirigião então o paiz, como repr sentantes da idéa monarchico-democrática, não souberão, ou não puderão dirigir a opinião, e corrigir os excessos da idéa federalista. Em vez de alargarem a descentralisação administrativa, e de fortalecerem, ou pelo menos preservarem, o vinculo politico, debilitárão este e restringirão aquella ás grandes circumscripções, ás grandes secções de territorio chamadas provincias. Nestas mesmas secções deixárão predominar o antigo systema de concentração, sujeitando absolutamente a comarca, o municipio e a parochia ao governo provincial.

A unica entidade administrativa que subsistia na provincia, que se destacava no meio das grandes circumscripções, o municipio, ficou inteiramente annullado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :—Apoiado; é uma verdade.

O SR. J. DE ALENCAR :—Se já pela lei de 1828 todas as suas decisões dependião da presidencia, pelo acto adicional o seu orçamento ficou de todo dependendo da assembléa provincial.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — Isso é inevitável.

O SR. J. DE ALENCAR:—A aberração da reforma constitucional produziu a reacção. Os proprios autores, os mais entusiastas collaboradores desta lei, á sua primeira applicação reconhecerão que o grande imperio ia desconjuntar-se como um gigante atado ao potro.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR:—Recuárão assustados. As primeiras violações do acto adicional são de ministros e presidentes liberaes que o haviam defendido e votado no parlamento. (Apoiados.)

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não todos.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ:—Mas na generalidade.

O SR. J. DE ALENCAR:—A lei da interpretação completou a obra da reacção, e sophismou por tal modo o acto adicional, que delle quasi ja não resta senão o apparatus das assembléas provinciaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Isso agora é exacto.

O SR. J. DE ALENCAR : — As franquezas provinciaes, conquistadas pela reforma constitucional, foram annulladas, e aquellas que subsistirão, se não têm sido posteriormente aniquiladas pelos abusos, são apenas toleradas pelo governo, pelo poder central, que pôde nega-las ou illudi-las quando quizer, como tem feito com as outras.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Tudo isso agora é exacto.

O SR. J. DE ALENCAR : — Vejamos, senhores, como estas causas actuarão para a degeneração de nosso governo parlamentar.

Os nervos do systema representativo, é já uma cousa sedizê-lo, são os partidos, e as fibras dos partidos são, como por outras palavras disse lord John Russell, o enthusiasmo e a ambição, a idéa e o interesse.

Nos primeiros tempos da independencia de um povo é natural que predomine o enthusiasmo; depois elle precisa ser alimentado pelas ambições nobres e legítimas.

Assim aconteceu, e assim devia acontecer em nosso paiz.

Depois das primeiras effusões da liberdade que pro-

duzirão a independencia, creou-se a classe dos homens politicos, essa milicia activa dos partidos, que se desenvolveu com a luta.

Em um paiz regido por um bom systema administrativo, uma grande parte das ambições dessa classe se agitáram dentro do municipio e da provincia; mas com a excessiva centralisação que reinava, todas aquellas aspirações convergirão necessariamente para o centro, para a capital, onde está o unico fóco da vida e do movimento politico deste vasto imperio.

Formou-se então, senhores, essa cadeia de fuzis que prende o votante ao eleitor, o eleitor ao deputado, o deputado ao ministro e o ministro ao poder permanente. Cada um destes fuzis, se é o vehiculo de uma aspiração que sóbe, é tambem por sua vez o conductor de uma scintilla da vontade omnipotente que se irradiava por todo o paiz.

Vozes : — Muito bem !

O SR. J. DE ALENCAR : — Assim, foram-se aluindo a pouco e pouco todas as resistencias locais; tanto mais quanto o principio da autoridade se dilatava além de seus justos limites.

O cidadão tinha necessidade de enfeudar-se á influencia local, não só para que o amparasse nas suas justas pretensões, como para que defendesse sua segurança individual. Por sua vez a influencia local tinha de submeter-se ao governo, de quem recebia os favores com que se mantinha.

No meio, porém, desse desmoroamento subsistia ainda um principio de resistencia; era o espirito de provincialismo, era a cohesão das deputações, mantida por chefes tradicionaes, com quem o governo era obrigado a partilhar a influencia do poder e em quem muitas vezes encontrava sério obstaculo.

O que aconteceu? Attribuirão ao espirito de provincialismo todos os males que abatião nosso governo parlamentar, assim como hoje os imputão á eleição indirecta. As camaras unanimes, as difficuldades da organização e manutenção dos ministerios, a influencia sempre crescente do governo nas urnas, tudo foi lançado á conta do elemento provincial!

Erro funesto, senhores! O mal não estava no elemento provincial, mas na centralisação fatal que jungia o paiz á canga official, e prendia todas as povoações do Imperio á corte, por uma rede de detalhes insignificantes, pela nomeação do parochó e do escri-

vão, pela approvação do juiz de paz e dos vereadores. (*Apoiados geraes.*)

VOZES :—Muito bem !

O SR. J. DE ALENCAR :—O Marquez de Paraná, imbuido pelas falsas idéas do seu tempo, empenhou-se em quebrar o espirito provincial, realizando o seu empenho em 1855, apesar da opposição vigorosa de dous chefes proeminentes do partido conservador, Euzebio de Queiroz e Marquez de Olinda, e apesar da grande reluctancia que encontrou nesta casa.

Quebrou-se com effeito o elemento provincial, que hoje talvez não subsista, e assim mesmo enfranquecido, senão na provincia de Pernambuco por circumstancias especiaes. Mas uma legislatura bastou aos autores desta reforma para reconhecerem que elles haviam despedaçado, não o obstaculo do governo parlamentar, e sim a solidariedade dos partidos, que são os freios do poder. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS :— Não apoiado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :— Os factos o provarão.

O SR. J. DE ALENCAR :—Não era a integridade dos partidos, não era a cohesão das provincias que se devia romper, mas esta funesta absorpção do paiz pelo poder. (*Muitos apoiados.*)

Dessem vida ás localidades, emancipassem as populações interiores da sujeição implacavel á cõrte, e no proprio seio da provincia havião de apparecer pontos de resistencia, obstaculos que impedissem a unanimidade. (*Apoiados.*)

Quizerão desassombrar as opposições nas provincias, da força irresistivel com que as esmagava a cohesão do partido dominante, e o que fizeram foi aniquilar a unica barreira que ainda encontrava a expansão do poder permanente. (*Apoiados.*)

VOZES :— Isso é verdade.

O SR. J. DE ALENCAR :—Aos partidos substituirão os grupos.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Tudo isso é effeito e não causa.

O SR. J. DE ALENCAR :— Em 1860 quizerão reparar o erro, mas, além de não voltarem ao regimen provincial, já não existião os chefes tradicionaes cercados do enthusiasmo de uma idéa historica e servidos pelo respeito e prestigio de um nome popular. Já

então os chefes erão indicados pelo governo. (*Apoiados.*)

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :— Muito bem ! V. Ex. está dizendo a verdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Está repetindo os factos, que são exactos, mas a apreciação é que não o é.

O SR. J. DE ALENCAR :— O que domina o ultimo periodo da nossa historia é incontestavelmente a perturbação no regimen dos partidos.

Ha senhores, é natural, ha na historia dos partidos momentos de crise, em que pela deslocação das idéas certos homens são impellidos para o campo adverso.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :— Foi o que aconteceu á Inglaterra.

O SR. J. DE ALENCAR :—A Inglaterra com effeito nos apresenta exemplos. Em 1823, o partido wigh recebia em seu seio Canning, Huskisson e Palmerston ; mais tarde recebeu Roberto Peel, Gladstone e Sydney Herbert.

Mas, senhores, naquelle paiz, essas mutações tomão um caracter fixo e permanente, enquanto entre nós ellas apresentam um aspecto mobil e vacillante. Desde que o vinculo, senão o unico, porém o mais forte, que prende o representante ao seu circulo é o interesse local ; consultando principalmente a esse interesse, o representante julga cumprir lealmente o seu mandato. Mas sendo certo, como infelizmente dá-se em nosso paiz, por força do tacanho systema de centralisação; sendo certo que a satisfação de todos esses interesses locais, ainda os mais insignificantes, depende necessariamente do governo geral, a consequencia logica, necessaria e fatal é que o representante da localidade, com raras excepções, se não quizer annullar-se e cortar a sua carreira politica, ha de tornar-se o satellite do poder permanente. (*Muitos apoiados.*)

O paiz, assistindo frequentemente ao espectáculo que dão os homens politicos collocados nas mais altas posições, e que devião ser exemplos vivos e respeitaveis; vendo os representantes da nação abandonarem suas idéas, desertarem de seus principios, faltarem aos seus compromissos por motivos que elle não comprehende, naturalmente foi perdendo a fé naquelles a quem competia a preponderancia nos negocios pa-

blancos, naquelles que devem ser os directores da opinião.

Eis a razão por que a massa geral dos cidadãos, o povo, se habituou a ver na politica, não o enthusiasmo da idéa, a dedicação do patriotismo, mas apenas um jogo de ambições.

VOZES : — Isso é verdade.

O SR. J. DE ALENCAR : — Ora, neste estado de cousas, o que vem fazer a eleição directa? Póde mudar as condições do paiz? Póde restaurar o espirito publico, e as crenças?

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — Com a centralisação, não póde.

O SR. J. DE ALENCAR : — Póde restabelecer o systema parlamentar? Póde restituir o nosso governo a seu primitivo brilho?

Não, senhores, seria absurdo acredita-lo. A eleição directa deixaria subsistir todos os males que lamentamos, e lhes accrescentaria, além dos inconvenientes de uma aprendizagem tão difficil, os males que são peculiares desse systema.

Senhores, o remedio efficaz, e talvez unico na actualidade para o estado de decadencia em que se acha o nosso governo parlamentar, não é a eleição directa, porém outro que nos está apontando a lição do passado. É a creação de centros de resistencia que sirvão de apoio ás idéas e ás opiniões; é a creação de centros de resistencia que opponhão barreira á influencia do poder permanente, que é sempre muito poderoso, sobre tudo nos paizes ainda não educados para o systema representativo.

Crear centros de resistencia, é facil de dizê-lo; mas como realizar essa aspiração que muitos povos tentarão debalde, e que só puderão conseguir em sua plenitude, dous paizes. Refiro-me á Inglaterra e á Belgica. Mas esse resultado, devem a Inglaterra e a Belgica a uma organização especial e anomala, que não é obra do homem, e sim producto do tempo e dos acontecimentos.

Com os ultimos estudos sobre o systema representativo o problema está resolvido. O mais forte e tambem o mais legitimo dos centros de resistencia que póde existir em um paiz livre é a representação das minorias. Ella não sómente assegura á opposição uma

existencia certa, porém garante a preponderancia nos negocios publicos aos homens de talento, ás intelligencias superiores.

A representação das minorias substitue aquelle elemento aristocratico que por muito tempo se julgou indispensavel ao governo representativo, como o cardo ou eixo, sobre o qual devia gyrar a roda de todo o mecanismo politico. Por muito tempo acreditou-se que só em paizes em circumstancias especiaes como a Inglaterra e a Belgica podia funcionar bem o systema representativo. A primeira por causa da constituição de sua propriedade territorial, e a segunda por causa do regimen dos conventos. A representação das minorias é, mais a justiça e menos a immoralidade, a instituição dos *rotten boroughs*, que servio de degráo e de pedestal aos mais illustres estadistas ingleses.

Tem-se estabelecido uma prevenção contra a representação das minorias; e essa prevenção nasce das difficuldades da sua realização.

Senhores, não é essa uma razão para condemnar o principio, mas sim para nos empenharmos com todo o esforço no estudo do melhor methodo de realiza-lo. Esta questão, inteiramente pratica, deve ficar reservada para a 2ª discussão.

Espero que o nobre ministro do imperio, autor do projecto, desde que seja adoptado o principio da representação das minorias, não terá duvida em aceitar qualquer outro methodo pratico, que fór reconhecido como mais vantajoso. Em uma questão desta ordem acredito que o governo está animado sómente do desejo de servir o paiz, e não do prurido de obter uma satisfação de amor-proprio.

O voto uninominal do projecto de S. Ex., se na eleição primaria produz os melhores resultados, na eleição secundaria encontra sérias duvidas. Elle póde produzir aquillo de que buscamos fugir; importa a individualisação da representação; cria o egoismo, e, por consequencia, o antagonismo das candidaturas, não adversas, mas da mesma opinião, enfraquecendo assim ainda mais os nossos partidos.

O projecto enuncia uma idéa que merece toda a minha approvação: restabelece a eleição por provincias, mais consentanea com o principio da representação; porém com o voto uninominal destróe completamente esta salutar providencia. (*Apoiados.*) O voto uninominal é a divisão da provincia em tantos

circulos quantos são os seus deputados com a differença de que esta divisão não é fixa e clara, como seria se emanasse da lei; mas arbitraria e feita pelo capricho dos candidatos. (*Muito bem.*)

Tambem, senhores, se tem procurado demonstrar que a representação das minorias é uma desnecessidade em nosso paiz. O nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul, a quem da ultima vez que fallei não pude responder completamente, disse que a idéa da representação das minorias tinha surgido nos paizes onde as maiorias são perfeitamente representadas, e não se dando isso entre nós tornava-se superfluo assegurar ás minorias uma representação, quando não a tinham a maioria.

O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro insistindo na mesma idéa, declarou que a representação das minorias tinha sido adoptada na Inglaterra, apenas como um correctivo á victoria constante da maioria em certos lugares; e mencionou se não me engano, as cidades de Birmingham, de Manchester e outras.

Ora, senhores, me parece que ha aqui um sophisma, não intencional, da parte dos nobres deputados, mas ao qual são levados pela necessidade da contestação.

Se a representação das minorias é benefica e necessaria em paizes onde a maioria governa, mais necessaria se torna naquelles paizes onde, como assegurarão os nobres deputados, a maioria nem sempre colhe o triumpho.

Nesse caso a representação das minorias não é sómente uma equidade, uma justiça que se rende ao fraco; é uma reivindicação do direito do forte, espoliado ou pela fraude ou por outro qualquer abuso.

Julgo por conseguinte que é justamente nos paizes onde o systema eleitoral não funciona bem que ha necessidade de abrir-se esta valvula ás opiniões abafadas, e crear uma garantia que não sómente protege as minorias, mas pôde tambem aproveitar ás maiorias, quando subjugadas.

Senhores, eu entendo que principalmente no nosso paiz, a representação das minorias é uma necessidade, e admira que não se convenção disto aquelles que tanto o conhecem como o nobre deputado por Minas-Geraes. A representação das minorias é um corollario necessario do governo representativo, o qual exige

que no parlamento esteja representada fielmente a nação com todas as suas opiniões, e os sentimentos que a animão...

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Apoiado.

O Sr. J. DE ALENCAR:— . . como estava outr'ora no *agora* de Atenas ou no *forum* de Roma. O systema representativo não é a decisão dos negocios publicos nas urnas, pois isso importaria a democracia simples; o governo representativo é a decisão dos negocios n'um parlamento, onde todas as opiniões devem ser ouvidas, onde todas as classes e interesses sociaes devem ter voz. (*Apoiados.*)

Quando pois a representação das minorias não fosse o natural desenvolvimento do systema representativo, a sua mais fiel e mais exacta applicação, era necessario admittil-a como um meio artificial de crear centros de resistencia, e de manter no parlamento os homens proeminentes de todos os partidos a quem compete dirigir a opinião, e que tanto concorrem para illustrar o governo e dar-lhe aquelle brilho que todos desejamos.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Pois é isso o que não podemos ter actualmente.

O Sr. J. DE ALENCAR:— Dizia Voltaire: « Se Deus não existisse, seria preciso inventa-lo. »

Esta proposição, este conceito profundo, se pôde applicar a todas as verdades; eu a applicarei á representação das minorias. Se não fosse um principio, era necessario inventa-la como um facto.

Talvez, senhores, e julgo-me imparcial na manifestação deste pensamento pois a camara sabe que sou tambem autor de um projecto a respeito da representação das minorias pelo systema proporcional; talvez mais conviesse ao nosso paiz, para inicia-lo na realização do principio da representação das minorias, um outro methodo empirico de mais facil comprehensão, de mais simples applicação: o voto incompleto de que lançou mão a Inglaterra, se não na razão de um terço, em uma proporção menor.

Nesse methodo ha tambem outra vantagem, qual é a de poder o legislador, ao decretar a medida, calcular de antemão a natureza e a intensidade do obstaculo que elle vai crear á maioria, de modo que não entorpeça a sua marcha e lhe deixe a força necessaria para

governar. Mas, repito, são questões praticas que devem ser reservadas para a discussão de detalhes.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS : — Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR : — O que devemos tratar é de aceitar essa idéa da representação das minorias, que é incontestavelmente uma idéa generosa e fecunda. (Apoiados.)

O SR. MARTINHO CAMPOS : — E por isso está na nossa legislação ha muitos annos.

O SR. J. DE ALENCAR : — Combinemos a representação das minorias com a descentralisação administrativa (apoiados), emancipemos os homens politicos des a sujeição inexoravel em que estão ás pretensões locais, e então poderemos formar os partidos de opinião, fortes pela solidariedade da idéa e da honra. (Apoiados ; muito bem.) Então poderemos esperar esses triumphos pacificos da opinião de que nos dão tão bellos exemplos os Estados-Unidos, a Inglaterra e a Belgica (apoiados) ; então poderemos esperar essas eleições livres em que o povo, derrotando o governo nas urnas, ostenta em toda a sua magestade a soberania nacional. (Apoiados ; muito bem e apartes.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Continue o nobre deputado que vai muito bem.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — V. Ex. vê que a camara inteira está interessada em ouvi-lo.

O SR. J. DE ALENCAR : — Muito obrigado ; mas isto é benevolencia, porque hoje não tenho nem sequer o attractivo de uma voz clara.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — Pelo contrario.

O SR. J. DE ALENCAR : — Creio, Sr. presidente, ter demonstrado á evidencia, na primeira parte do meu discurso que a eleição indirecta, longe de falsear o systema representativo, ao contrario o realisa em sua pureza. (Apoiados.)

E nem se poderia contestar esta verdade diante de taes documentos, e tão respeitaveis, como são a assembléa franceza de 1789, as nossas tres primeiras assembléas e o senado dos Estados-Unidos.

Bastaria, pois, esta lição historica, para não aceitar a condemnação intolerante que se tem lançado contra este systema.

Mas para dissipar duvidas eu passarei a contrariar

o libello que aqui se tem articulado contra a eleição indirecta.

O primeiro artigo deste libello é que a eleição indirecta falsea o voto. Este argumento de Brougham em o ouvi repetido pelo nobre deputado da provincia do Rio-Grande do Sul. Não ha duvida ; acontece, mas raras vezes, que a maioria dos eleitores não representa a maioria dos votantes, e isto pela subdivisação que se pôde ter dado nos votos da eleição primaria.

Mas, senhores, este vicio não é peculiar á eleição indirecta, é commum a todas as eleições que se vencem a simples pluralidade de votos.

Figuremos, em uma eleição directa, um collegio eleitoral de 1.000 eleitores ; 270 votão em A, 240 em B, 240 em C e 250 em D. O resultado é este : A sabe eleito em um collegio eleitoral de 1.000 votos por uma minoria de um quarto apenas, contra uma maioria de tres quartos. Ahí está, portanto, a eleição directa falseando o voto.

A eleição indirecta, porém, corrige este vicio pelo voto uninominal que na eleição primaria é a mais fiel expressão do mandato. Desse que o eleitor representa, uma quota de 20 ou 25 votos, a maioria dos eleitores representa necessariamente a maioria dos votantes, que é o seu multiplo de 25. Isto me parece incontestavel.

O segundo artigo do libello é, ser a eleição indirecta mais susceptivel de corrupção. Por um equivoco se attribue á eleição indirecta aquillo, que é, bem ao contrario, um achaque da eleição directa.

Senhores, a corrupção da eleição depende do espirito do corpo eleitoral ; se elle for susceptivel de corromper-se, o numero não é obstaculo, e isso por uma razão mui obvia. Desde que o voto se torna uma mercancia, elle está sujeito á regra economica : o seu preço alteia ou baixa conforme a raridade combinada com a procura.

Assim em Inglaterra, segundo o Sr. Affonso Esquiros, nos seus notaveis artigos, uma candidatura regula hoje de 3 a 4.000 libras, isto é de 30 a 40.000\$. Se o circulo eleitoral tiver 3.000 ou 4.000 eleitores, o voto valerá 1 libra ; se tiver 1.000 eleitores passará a valer 3 ou 4 libras.

A eleição indirecta, ao contrario, corrige essa tendencia para a corrupção, e corrige a por duas razões : primeiro, porque tendo dous grãos é mais difficil

contar com o resultado da venalidade; segundo, porque ha maior numero de votos a comprar, pois além dos votos primarios, ha os secundarios, cujo preço é mais elevado.

Demais cumpre notar, em relação ao nosso paiz, que o eleitorado actual sabe da mesma classe a que se quer entregar o eleitorado legal, e, portanto, se elle fosse susceptivel de corrupção tambem o seria o outro.

O terceiro artigo do libello contra a eleição indirecta é a sua pretendida injustiça. Pretende-se que não é de equidade negar ao votante uma intervenção plena nos negocios do estado, restringindo-o unicamente á escolha do eleito. O nobre deputado pela provincia de Minas chamou a isso até uma humilhação.

Senhores, ha aqui uma inexacta apreciação do systema representativo. O systema representativo é o systema da delegação. A soberania transmite-se de grãa em grãa para formar o poder constituido. Se houvesse injustiça em restringir o voto primario, tambem haveria em restringir o voto secundario do eleitor á escolha do representante, quando elle póde ser o seu proprio representante; tambem haveria injustiça em restringir o voto do deputado ao apoio do ministerio, quando elle póde ser o proprio ministro; e assim cegaríamos á conclusão inadmissivel de que o cidadão devia exercer elle proprio a sua fracção de soberania; voltariamos por conseguinte á democracia simples.

Ora, é justamente pela impossibilidade desse governo directo; é pela impossibilidade de exercer-se a soberania sem intervenção de agentes, que se dá a delegação. Desde, pois, que os cidadãos concorrão para essa delegação, o limite que a constituição ponha á competencia desse direito, não é de certo uma injustiça. Esse governo póde ser mais ou menos democratico; porém jámais iniquo.

O que humilha o cidadão é privá-lo dos seus direitos politicos, é collocar as classes operarias sob a tutela das classes abastadas que lhes são adversas. É isto o que querem os reformistas, e é isto o que nós não queremos, que haja *ilotes* no Brazil.

UMA VOZ: — Não se quer isto.

O SR. J. DE ALENCAR: — A quarta accusação, formulada contra a eleição indirecta, é a sua inutilidade.

O illustre publicista Stuart-Mill desenvolve essa objecção e de suas palavras se deduz este dilemma: Se a massa dos votantes é inerte, se a domina a in-

diferença, a eleição é directa neste sentido que os eleitores se fazem eleger e nomeio os representantes. Se, ao contrario, a massa dos votantes está possuida de espirito publico e de enthusiasmo ella impõe ao eleitor a escolha prévia. dá-se o mandato imperativo, que é ainda no effeito a eleição directa.

Por conseguinte, em um como em outro caso na eleição indirecta ha uma roda inutil que póde entorpecer o mecanismo representativo.

Mas, senhores, com o respeito devido a tão grande autoridade, penso que se enganou o illustre publicista. A vida dos povos tem, como a vida dos homens, alternativas de abätimento e de exaltação, de indifferença e de enthusiasmo. O legislador deve prevel-las e acautelar o perigo na constituição. Um povo como o dos Estados-Unidos, cheio de energia, que impõe ao eleitor o nome do presidente da republica, póde, em um momento de agitação, quando se trate de uma candidatura indigna, encontrar no eleitorado um obstaculo. Tambem por outro lado um povo indifferente, como é infelizmente o n sso, um povo que tenha, por assim dizer, feito abandono de suas liberdades ou as tenha deixado inertes, esse povo terá no eleitorado um guarda dessas liberdades que podem ser absorvidas pelo poder; terá no eleitorado um escudo contra a omnipotencia do poder permanente, omnipotencia de que nos dão exemplo a França imperial e a Prussia. (*Apoiados.*) A eleição indirecta é, pois, de sua mesma vantagem, e póde em alguns casos prestar os maiores serviços.

O SR. FLORENCIO DE ABREU dá um sparte.

O SR. J. DE ALENCAR: — Não se póde substituir a eleição directa pela indirecta no momento do perigo. é necessario que ella exista. Lembre-se o nobre deputado que se o povo tem grande energia elle dá á eleição indirecta todos os beneficios da directa, sem os seus peigos; se elle não tiver energia, ainda que a eleição seja directa por lei, será de facto indirecta. Este é o verdadeiro dilemma.

Outra accusação que se tem feito á eleição indirecta é a incandescencia da lucta. Ouvi com surpresa neste recinto attribuir-se á eleição indirecta o encarniçamento dos partidos. Pretendem que a vehemencia dos candidatos ao eleitorado torna mais ardente a lucta e que transportando-a para o collegio eleitoral,

collocando-a em uma esphera superior, ella se revestirá de mais prudencia e moderação.

E' singular, senhores, que se impute como defeito da eleição indirecta o que os escriptores predonisão como vantagem da eleição directa. Com effeito, o interesse que o eleitor toma no pleito, é justamente a grande vantagem que buscão na eleição directa os seus apologistas.

Se, pois, no nosso paiz, o eleitor secundario toma esse interesse, o systema é bom; o systema é excellente, é o mais adaptado ás nossas instituições: ahí está a pedra de toque.

Mas illudem-se aquelles que esão moderar a lucta, transportando-a da assembléa primaria para o collegio. A logica e a experiencia se oppõem, como vou demonstrar.

E' um facto assignalado por todos os escriptores, que na Inglaterra, onde a eleição é directa e por circulos, o povo toma o mais vivo interesse pela eleição, a ponto de intervirem mulheres, crianças e até os estrangeiros que de espectadores se tornão actores. Portanto, se a experiencia nos ensina que a eleição directa inspira esse enthusiasmo, como se espera que em nosso paiz venha moderar a lucta?

Por outro lado a unica função e unica importancia do eleitorado é a escolha do representante. Ora, se esta função impelle as influencias locais a uma lucta ardente para vencer, o eleitorado da mesma fórma as impellirá para vencerem o deputado.

O estímulo é o mesmo, o amor proprio. A differença está em que na eleição directa a decisão é prompta e por consequencia o choque das paixões ha de ser mais violento, emquanto que na eleição indirecta a lucta se modera pela prolongação do processo e pela incerteza do resultado. (Apoiados.)

A influencia local que hoje dá uma batalha campal para vencer uma chapa de eleitores, que não tem a menor importancia porque o seu partido está em minoria; procederá da mesma fórma para dar o maior numero de votos ao candidato e vencer o seu antagonista. Não vejo pois, a menor differença; a questão é e será sempre de vaidade.

Finalmente, accusa-se a eleição indirecta de não ser conforme a indole do systema representativo.

Qual é, senhores, a origem e a causa do systema representativo? A impossibilidade de exercer a nação

por si mesma a sua soberania. Essa impossibilidade nasce de duas ordens de factos: ha a impossibilidade physica e a impossibilidade moral. A physica proveniente da extensão do paiz que não permite que toda a população se reúna n'uma praça, como outr'ora quando o Estado era uma cidade; a moral proveniente da incompetencia do povo para decidir das questões politicas e administrativas.

Ora, reconhecido este ponto elementar, é necessario que o systema representativo se adapte ás condições physicas e moraes de um povo, isto é, á sua civilização e á sua topographia. Quanto á esta, convém estabelecer as maiores circunscripções territorias, de maneira que a representação, tendo uma base larga, se repase de um espirito mais nacional e menos local. Quanto aquella convém que a delegação se gradue de modo que a maior parte dos cidadãos possa concorrer á delegação da soberania.

Nossa constituição attendeu sabiamente a estes dous requisitos, adoptando a divisão por provincias, e estabelecendo a eleição de dous grãos; o primeiro ao alcance da quasi universalidade dos cidadãos, o segundo ao alcance dos mais capazes e instruidos.

Não ha cidadão que não possa escolher na parochia um homem de sua confiança, mas nem todos podem discernir as questões politicas, e o valor dos nomes que representam as idéas e opiniões; não podem escolher entre o nome do Sr. Visconde do Rio-Branco e o nome do Sr. conselheiro Zacarias, entre os Srs. Marquez de S. Vicente e conselheiro Nabuco.

Por conseguinte, desde que a graduação da delegação é conforme a civilização e extensão do paiz, esta graduação é aquella que emana mais naturalmente da applicação do systema representativo, é a justa realização do principio cardeal deste systema.

Eleição não conforme ao systema representativo em nosso paiz, seria a eleição directa porque importaria uma delegação falsa, delegação sem consciencia.

Senhores, achamos uia prova de que a graduação na delegação é conforme ao systema representativo, na nossa propria fórma de governo e na de todos os paizes modernos e antigos por esse systema. O que é o senado, o poder moderador, o poder executivo senão graduações da delegação? O povo elege o parlamento, o parlamento indica o ministerio, o ministerio que exerce o poder executivo noméa os magistrados e

agentes da administração. Ahi temos já tres gradações da soberania. Não se diga pois que a gradação na eleição é antinómica com o principio cardeal do systema representativo.

Agora passo á reconvenção.

A eleição directa tem fascinado muitos espiritos illustrados em nosso paiz por duas razões: a 1ª, é a desillusão que reina a respeito do nosso governo parlamentar, desillusão que leva todos a attribuirem injustamente a este systema os vicios que deploramos

O SR. AUGUSTO CHAVES:— Appellão para o desconhecido.

O SR. J. DE ALENCAR:— A 2ª é a voga que tem merecido a eleição directa pela circumstancia de haver prevalecido em paizes adiantados em civilisação e de ser o systema geral.

Peço permissão para explicar a razão desta superioridade que se allega em favor da eleição directa, e espero mostrar que tal systema não merece as nossas sympathias; bem ao contrario deve inspirar-nos ainda mais amor por nossas instituições tradicionaes, por estas instituições que nascêrão com a liberdade brasileira.

Senhores, a lição da historia, lição eloquente e profunda, para a qual chamo a attenção desta augusta camara, é esta; a eleição directa nasceu com o censo: sua forma primitiva, originaria, é essa instituição aristocratica. Entretanto que a eleição indirecta é, ao contrario, filha legitima da democracia.

O SR. FLORENCIO DE ABREU dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR:—E' demonstração historica.

Eis aqui a razão da preferencia da eleição directa. Excluida a nação das urnas, feito o eleitorado pela lei que se substituiu despoticamente á nação, não havia necessidade da operação preliminar. O primeiro gráo da eleição estava supprido pela qualificação censitaria.

Mas estude-se attentamente a eleição directa, e reconhecer-se-ha que no fundo, em substancia, ahi está a eleição indirecta. E' o reconhecimento do mesmo principio de incapacidade do votante, para escolher o representante. Ha, porém, uma differença notavel; na eleição indirecta, reconhecida esta incapacidade, dá-se ao cidadão o direito de delegar; esta delegação é justa e legitima. Na eleição directa, ao contrario, a delega-

ção é iniqua e odiosa porque não emana da vontade do cidadão; resulta da imposição do poder.

Na essencia, ambas são eleições indirectas; uma é a eleição indirecta por mandato; outra é eleição indirecta por tutela; uma é espontanea, a outra é forçada; uma é verdadeira delegação, a outra é expoliação. (Apoiados.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Muito bem.

O SR. J. DE ALENCAR:— Nada mais natural aos paizes que fazião tentamens do systema representativo; que ensaiavão esta fórmula de governo, nada mais natural do que darem a preferencia á eleição directa, por causa do censo; desde que se supprimia a nação que devia escolher os eleitores, que necessidade havia de eleição primaria?

Vêde que na Inglaterra, de onde é originaria a eleição directa, ella nasceu em primitivos tempos com um censo muito elevado, que se tem reduzido gradualmente com as reformas de 1832 e 1867.

O SR. AUGUSTO CHAVES:—Vai acabar no suffragio universal.

O SR. J. DE ALENCAR:—A França abandonou o primitivo systema com que inaugurára o governo representativo e adotou a eleição directa, justamente quando deixou de ser livre e entrou em um periodo de falso governo parlamentar.

Em todos os paizes, na Belgica, Italia e Portugal, a eleição directa assignala a negação da democracia, e sujeição ao censo.

Mas a civilisação moderna começou a descarnar a monstruosidade desse filho posthumo do feudalismo. Os Cezares modernos acenárão ao povo com o suffragio universal, da mesma maneira que os Cezares romanos recebião das legiões a purpura com que as opprimião.

Napoleão III reinou, como Guilherme I, com o suffragio universal mas com eleição directa; as assembléas que sahião dessa eleição erão assembléas de apparato, meros conselhos deliberativos. Napoleão se apoiava nos plebiscitos, Guilherme no direito divino, porém aquelle confiava especialmente na força armada, no canhão.

Assim, senhores, nós vemos que a eleição directa nos apparece por toda a parte com a formula congenita do censo, com a formula aristocratica; e onde

ella vai tomando apparencia democratica, e dilatando-se pelo suffragio universal, a liberdade se annulla pela extensão da delegação, como succedeu na França.

E' esta uma verdade que cumpre não esquecer. A maior ou menor democracia depende de duas condições: a maior ou menor participação do cidadão no exercicio da soberania ou da maior ou menor extensão da delegação.

Assim o Brazil, quanto á primeira, é mais democratico do que a Inglaterra, do que a Belgica, do que Portugal, do que a Italia, e em geral do que todos os paizes em que reina a eleição directa censitaria. (*Muitos apoiados.*) Quanta á segunda, o Brazil é mais livre do que a França e a Prussia com suffragio universal. (*Muitos apoiados.*)

Nestas condições, não achei valioso argumento o do nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, que ultimamente prendeu a attenção da casa, quando fez a relação dos paizes de eleição directa, e com intenção de lançar o ridiculo sobre o nosso Imperio, o collocou a par com o Haity.

O SR. PAULINO DE SOUZA dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR: — Senhores, nós podíamos retalliar dizendo que a eleição directa é a formula primitiva e mais tosca da eleição. Ella se encontra em sua rudeza na aclamação dos chefes selvagens da America.

O que o nobre deputado devia mostrar antes de tudo era quaes os paizes mais democraticos do mundo, e entre estes, eu creio que, além da Suissa e dos Estados-Unidos, não achará outro acima e nem a par com o Brazil.

Por conseguinte, nós, em materia de democracia, não temos que aprender com a Inglaterra, nem com a Belgica, nem com qualquer outro paiz de eleição directa. (*Muitos apoiados.*)

Se o Haity admittio a eleição indirecta, como nós a temos, o que se segue é que o Haity, apesar de ser uma pequena republica situada em uma ilha pouco estensa, adiantou-se neste ponto a paizes mais civilisados.

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Elle não fez paralelo.

O SR. J. DE ALENCAR: — Nem isso é de admirar, quando o Haity já foi uma republica liberrima.

Demais, esses exemplos historicos nem sempre são

precedentes. V. Ex., Sr. presidente, versado na historia, e especialmente na historia do nosso continente, sabe que nos fins do seculo passado, quando se organisou essa grande confederação que tem conquistado a admiração do universo e a minha tambem, com algumas restricções; não havia no mundo civilisado exemplo daquelle governo senão em um dos paizes então mais insignificantes da Europa, na Suissa. Entretanto, ninguem já contestou a sabedoria da organisação daquella confederação, por causa da falta de precedentes e exemplos. (*Apoiados*)

Mas, senhores não é exacto esse isolamento em que se nos pretende figurar ácerca da eleição indirecta. Além dos paizes da Europa que já forão citados nesta e na outra casa do parlamento, cumpre advertir que o systema indirecto é essencialmente americano. Não é só nos Estados-Unidos que o encontramos, mas na maxima parte, senão em todas as republicas hispano americanas, nas quaes as eleições de presidentes e senadores são feitas pela eleição indirecta. Ora, ninguem ignora que na republica o presidente, chefe do poder executivo, concentração individual de toda a soberania, é sem contestação o mais alto representante da nação. (*Apoiados.*)

Não estamos, pois, tão isolados, como nos figurão.

Mas, senhores, não é sómente sob o ponto de vista historico que convém estradar esta questão; vou rapidamente apreciar a eleição directa, pelo lado politico, sobre tudo com applicação ao Brazil.

Para mim, talvez seja tomado por paradoxo, mas asseguro que é uma convicção profunda, a eleição directa é a forma primitiva e rudimentaria da eleição, ella remonta á origem da democracia; e por isso nos paizes mais civilisados, não se manifesta senão como a eleição do campanario, a eleição da cidade, ou antes a eleição da praça.

A eleição directa é entre os povos cultos o *ágora* de Athenas, e o *forum* de Roma; entre os povos mais atrazados é a sedicção da praça publica, lembra as assembleas guerreiras dos Francos (*plais*).

A eleição directa, como a democracia primitiva, desterra Aristides por justo, condemna Socrates por sabio, eleva Alcibiades pelo seu luxo e Sylla por sua tyrania.

Encontramos ainda hoje um simile destas scenas

da antiga democracia nas eleições de Inglaterra. Um discurso uma noticia, um incidente insignificante, pôde de momento decidir de uma eleição e arrebatara uma candidatura.

Um amigo, cuja perda deploro, me referio frequentes vezes o facto de uma eleição vencida em seu paiz por uma maneira bem grotesca.

Um candidato pleiteando nos *hustings* a sua eleição subia á tribuna quando lhe arremecárão um ovo que esborrhachou-se-lhe na testa. Com a calma e *flegm. britannica*, fingindo limpar com o lenço o rosto por tal fórma o lambuzou e deu-lhe tal jeito e aspecto comico que o ovo desistiu a rir e acclamou-o. Foi deputado da gargalhada; assim como outros o tem sido da cerveja, do dinheiro e até do soco.

Eis o que é a eleição directa; aproveitarei esta occasião para responder a um topico do discurso do nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul. topico que me escapou da primeira vez. S. Ex. entendeu das minhas palavras que na Inglaterra sómente se davão desses incidentes comicos, taes como arremessos de oves, fructas podres e outros projectis. Não, senhores, dão-se tambem scenas sanguinolentas, tambem naquelles campos de batalha ficão estendidos cadaveres.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ: — Apoiado; na eleição de Fox houve isso.

O SR. J. DE ALENCAR: — Se naquelle paiz, tão adiantado em civilisação, tão educado no systema representativo, se dão scenas destas, o paralelo com os nossos sertões não nos é por certo desfavoravel.

Senhores, a eleição directa, como já mostrei, é mais susceptivel de corrupção do que a eleição indirecta. Nesta eleição é necessario corromper os votantes para fazer eleitores que pôdem falhar, com os quaes não se pôde contar; entretanto que na eleição directa, conhecida a força dos dous partidos, trata-se de comprar ou aliciar apenas a differença. A corrupção é não só mais barata, porém muito mais facil e prompta.

A eleição directa, como ficou bem demonstrado, falséa o voto. Em um circulo eleitoral de 1,000 eleitores pôde-se sahir eleito por 250 votos, isto é, por um quarto.

Esta séria objecção pesou muito no animo das côrtes portuguezas quando votavão a constituição. Tinhão já adoptado a eleição directa, porém conhecêrão que

para fugirem a esse falseamento era necessario reproduzir a eleição muitas vezes até obter a maioria absoluta, o que em eleição popular é, além de oneroso e incommodo para os povos, muito perigoso.

Occorreu então a idéa de uma eleição prévia para designação dos candidatos, o que não passa de uma especie de eleição indirecta. E' a mesma idéa advogada pelo Sr. Seaman, nos Estados-Unidos, e outros publicistas americanos, para corrigirem alguns abusos que se dão alli nas eleições.

Por conseguinte, a eleição directa traz consigo este inconveniente, ainda mais em um paiz tão vasto como é o nosso.

A eleição directa desuacionalisa a representação. Ninguem ignora que esse systema, querendo pôr o candidato em contacto com os votantes, é obrigado a dividir o paiz em circulos de um só deputado. Em um paiz como a Inglaterra e como a Belgica, de uma área limitada, de uma população condensada e muito instruida, não avultarão as graves consequencias dessa divisão. Mas, em um paiz vastissimo como o nosso, e ainda atrazado, sobre tudo no interior, esse fraccionamento merece séria attenção. Sahem dahi, e a experiencia já o mostrou, representantes de campanario, homens de idéas estreitas, de curtos horisontes; e não é desses que precisamos para formar as maiorias parlamentares illustradas e independentes, que são indispensaveis ao jogo do systema.

Dahi resulta outro mal: o embaraço que se vai crear a aspirações muito justas e muito legitimas. Um cidadão notavel, filho de uma provincia remota, mas residente na côrte, com as viagens difflceis e caras como são entre nós, fica tolhido em sua ambição nobre. A eleição directa de campanario o colloca em uma posição inferior ao mais obscuro candidato da localidade.

Em Inglaterra, Belgica e França, o candidato transporta-se facilmente de um a outro ponto do paiz para disputar pessoalmente nos *meetings*, nas assembleas e comicios populares, a sua eleição. Mas no Brazil, obrigar o candidato da côrte a fazer uma longa viagem para pleitear sua eleição, em provincia remota, importa arreda-lo da politica. Não é assim, de certo, não é creando mais embaços aos homens illustrados e pobres, que se ha de realçar o prestígio do parlamento; ao contrario, cada vez o abaterão mais.

A eleição directa ainda tem um grave inconveniente: aristocratisa a representação.

Actualmente em nosso paiz os eleitores, pelo desejo de obterem essa distincção popular, concorrem muito efficazmente para dar triumpho a uma chapa, e assim distribue-se pelo partido o trabalho eleitoral. Mas com o voto directo, todos os onus da eleição recahirão exclusivamente sobre o candidato; elle será obrigado a crear agentes nas localidades e a attender a tudo. (*Apoiados.*)

Actualmente na côrte as influencias parochiaes se reúnem, e cotisão; o mesmo acontece nas provincias. Logo que cessar este auxilio dos partidos em favor dos candidatos, logo que as candidaturas se individualisarem, não será mais possível a um homem pobre, embora eminente, pleitear uma candidatura. Succederá o mesmo que em Inglaterra, onde só pôde ser candidato quem dispõe de muita influencia sobre as classes industriaes e operarias, ou de avultadas sommas. Seja embora o candidato grande orador, notavel escriptor, nunca virá ao parlamento se não tiver muito dinheiro, seu ou alheio, para gastar.

Recordarei a V. Ex. o exemplo de Stuart Mill. Nas eleições de 1867 elle não pôde ser reeleito por causa da despeza avultada da eleição. Apesar de ser um illustre publicista, apesar de ter concorrido efficazmente para a reforma no parlamento inglez, foi arredado das urnas.

Ora, Sr. presidente, em um paiz como o nosso, onde trata-se de corrigir justamente a indifferença politica, onde nos empenhamos em estreitar os laços de partido, não é esse o melhor caminho. Em um paiz como o nosso, onde o jornalismo e todos os meios de agitar a opinião são carissimos, qual não será o alcance daquelle inconveniente? (*Apoiados.*)

O nosso grande *desideratum* deve ser facilitar o ingresso neste recinto aos homens eminentes dos diversos partidos, os quaes, com a mudança das situações, são arredados da tribuna, entram na obscuridade, ou ao menos no esquecimento, e quando voltão, passados annos, têm perdido o grande cabedal de experiencia e conhecimentos adquiridos durante o dominio de seu partido.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ:—Mas quem os arreda da tribuna é o governo.

O SR. J. DE ALENCAR:—O que nós devemos querer

é que permaneção no parlamento esses homens que são o ornamento e a illustração de um paiz, porque só com a longa pratica dos negocios publicos se fórmão os estadistas.

Mas, senhores, o grande vicio da eleição directa é o censo de que ella não pôde prescindir.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Acompanho a V. Ex. para abaixar o censo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Então cahimos em todos os defeitos da eleição directa.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Da indirecta; então V. Ex. o reconhece. E' o que eu queria ouvir.

O SR. J. DE ALENCAR:—E' o censo, como já demonstrei, o peccado original da eleição directa.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—E' da indirecta entre nós que tambem é censitaria; entre nós não ha suffragio universal.

O SR. J. DE ALENCAR:—Quando a eleição directa se vai despreendendo desta fórma originaria com que nasceu, e tomando o aspecto democratico, nós vemos que ella produz taes abusos que os seus maiores apologistas tratão logo de corrigil-a, e o fazem transformando-a em indirecta, applicando-lhe o 2.º grão.

O censo, senhores, é na reforma projectada pela nobre opposição o que em mim desperta maiores e invenciveis repugnancias. O censo é repellido pela sciencia e pela constituição.

E' occasião de tomar em consideração uma observação ultimamente feita pelo nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro.

Admirou-se S. Ex. que eu lhe attribuisse e a seus amigos um espirito retrogrado em relação á nossa constituição democratica, quando eu, sustentando e deffendendo a eleição indirecta, que importa uma restricção ao voto, sou quem incorre nessa censura.

Admiro-me eu, senhores, que o nobre deputado, tão lido e versado nessas materias, confundisse cousas mui distinctas.

A eleição indirecta é uma restricção, ou antes uma limitação do voto em relação unicamente á competencia. Restringe-se, não ha duvida, a attribuição do votante á escolha do eleitor.

Mas, senhores, esta fracção de soberania que fica ao

votante é sempre alguma cousa, pelo menos é mais do que o zero que lhe pretendem deixar o nobre deputado e seus amigos, excluindo-o completamente do gozo desse direito politico. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Baixemos o censo. Eu acompanho a todos que o quizerem.

O SR. J. DE ALENCAR: — Sobre uma mesma base, supponhamos, de um milhão de cidadãos, postos em confronto os dous systemas, sem duvida que o directo é mais democratico; sendo, porém, mais estreita, mais acanhada, a base da eleição directa do que a da eleição indirecta, não se pôde contestar que esta é muito mais democratica. (*Apoiados.*) Deixei bem claro o meu pensamento quando fiz o parallelo entre a eleição do presidente dos Estados-Unidos e a de um deputado na Belgica, e assegurei que ninguem podia contestar que não fosse um representante mais democratico e mais popular o presidente dos Estados-Unidos (*apoiados*), porque, embora eleito indirectamente, o é por suffragio universal.

Não procede, portanto, a observação do nobre deputado.

De mais, senhores, nós estamos por emquanto no terreno constitucional. Eu defendo com todo o empenho a constituição; são aquelles que a querem restringir, que querem excluir do gremio da soberania os cidadãos que não reunão certas condições, os que se achão animados de espirito retrogrado.

Senhores, o censo revella a sua sem-razão nos varios criterios que tem sido adoptados para determina-lo.

A propriedade é um dos mais geralmente aceitos, e nenhum mais iniquo. Entre dous cidadãos, um pai de familia, operario, que já servio ao Estado, e ganha com o suor de seu rosto o pão de que se alimenta, e um celibatario rico e ocioso, não soffre a razão que este tenha o direito que se nega áquelle, de intervir no governo do Estado, e sómente porque seus pais lhe deixarão alguns cabedaes. (*Apoiados.*) Isto é iniquo, senhores, isto não pôde ser consagrado por legisladores. Devemos respeito ao que foi decretado em nossa constituição; porém, podemos felicitar-nos, porque apesar da insistencia do nobre deputado por Minas, ahí está sem contestação o suffragio universal.

O censo com o criterio da propriedade é, além do mais, perigoso. O Sr. Lacroix, no conselho commu-

nal de Bruxellas, assignalava ha alguns annos este perigo:

« Se fazeis da propriedade base do direito eleitoral, desenvolveis os appetites materiaes, e abris espaço ás idéas subversivas de 1848: a igualdade dos bens, a partilha das fortunas, e a destruição da propriedade. »

Eis o effeito do censo pecuniario; é armar as massas contra a sociedade civil. Privadas de intervir no governo do Estado, as classes pobres são induzidas naturalmente a considerar a fortuna, a riqueza, sob um aspecto odioso. Então, senhores, surgem essas doutrinas extravagantes e subversivas que agitarão a França: o socialismo e o communismo, que ultimamente perturbárão aquelle paiz, e impedem ainda hoje que alli se consolide uma fórmula de governo. (*Apoiados.*)

Ha tambem o criterio litterario. Senhores, é incontestavel que para exercer um direito politico tão importante, é necessario alguma instrução; é necessario que o cidadão tenha aquellas noções elementares indispensaveis para bem enunciar o seu pensamento. Assim uma lei, cujo processo eleitoral obrigasse o cidadão a aprender a ler e escrever, seria de uma vantagem incontestavel em nosso paiz. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, desta instrução elementar indispensavel á manifestação do voto não é possivel ir além; porque já não ha criterio para determinar onde cessa a capacidade e onde começa a incapacidade.

Essas cathogorias de eleitores, de que se trata no projecto sustentado pelo nobre deputado por Minas....

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Eu só o pedi para base de discussão.

O SR. J. DE ALENCAR: — ... de bachareis, de medicos, de padres, empregados publicos, etc., já merecêrão sarcasmos no parlamento inglez, forão alli chamados eleitores de phantasia; mais sarcasmos talvez do que tem soffrido entre nós a representação das minorias.

E, senhores, não se pôde contestar que entre um operario honesto, bom servidor do Estado, e um bacharel immoral e vadio, aquelle tem seguramente mais direito de concorrer para o governo do Estado do que este, apesar do seu titulo. (*Apoiados.*)

A primeira vez que fallei sobre esta questão, disse eu

que a eleição directa fôra adoptada em França com a revolução de 1830. O nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul contestou-me este ponto, asseverando que esse systema fôra consagrado naquelle paiz no anno de 1817.

Quando as intenções são puras, os erros muitas vezes tornão-se mensageiros da verdade. Foi o que me aconteceu; não commetti raquelle discurso um equívoco sómente; commetti dous. O primeiro a respeito da data do projecto eleitoral apresentado pelo nobre ex-ministro do imperio do gabinete 16 de Julho.

Tendo-me V. Ex. dado a palavra imprevisamente quando eu era o 3º inscripto, não tive tempo de verificar a data do projecto que acabava de receber na secretaria e tinha em mão. Levado pelo que havia dito no senado o nobre presidente do conselho, pareceu-me que se attribuia esse projecto ao tempo em que eu ainda fazia parte do ministerio. Dominado por essa impressão, não quiz confiar de minha memoria e felicito-me porque enganei-me antes contra mim, do que em meu favor. Mas esse equívoco que tanto se andou explorando, eu o considero como um dos pontos mais importantes daquelle meu discurso. Fui levado a azer declarações que não me animaria espontaneamente a apresentar a esta augusta camara.

O paiz ficou habilitado a julgar do meu procedimento; ficou habilitado para conhecer que se não duvidei resignar o meu posto no governo quando se inaugurára a politica dominante, no primeiro periodo de uma situação nascente, cheia de esperanças, em homenagem á minha idéa ácerca da eleição; não seria hoje, Sr. presidente, que eu faria dessa idéa um pretexto para approximar-me de um poder que já não tem seducções para mim.

O outro equívoco quanto a data da adopção da eleição directa em França, tambem inspirou-me novos argumentos contra esse systema. A eleição directa, como verifiquei, foi pela primeira vez adoptada em França, não em 1817 como disse o nobre deputado pelo Rio-Grande, mas em 1793.

Abandonada, voltou-se a ella posteriormente, é verdade. Mas quaes são os corollarios deste facto?

Tinha eu dito que a eleição directa havia produzido o governo pessoal de Luiz Felipe e o governo ainda mais pessoal de Napoleão III. Pois bem, cumpre acrescentar o governo pessoal de Carlos X. (*Apoiados*).

Cumpre tambem completar um pensamento do chefe muito distincto do partido liberal, o Sr. conselheiro Nabuco: S. Ex. afirmou no senado em 1864 que a eleição directa havia feito a revolução de 1848. Esqueceu-lhe a revolução de 1830, que tambem é fructo desse systema.

Aproveito a occasião para declarar ao nobre deputado por Minas que sua predilecção pelos publicistas e escriptores da França daquelle tempo, por Guizot e outros, não me parece muito consoante com seus sentimentos de liberalismo, nunca desmentidos. Senhores na França nunca o systema representativo funcionou regularmente; por consequencia, não são os homens de estado que figurarão desde a restauração até 1848, não são Royer Collard, Mollé, Villele, Guizot e outros doutrinaros, que só querião a liberdade do cimo e não a da base, a liberdade do povo, os melhores exemplos a imitar.

O facto de se ter admittido em França a eleição directa censitaria no anno de 1817 encerra tambem uma outra lição profunda. Quando se discutio a lei que elevava o censo, os jornalistas e parlamentares daquelle paiz, quer os que sustentavão as prerogativas da corôa, quer os que se abrigavão á sombra desse nome sempre sympathico do partido liberal, tratárão de illudir a população, convencendo as classes espoliadas do direito de voto, que assim procedião em seu beneficio. O povo é credulo: confiou nas palavras desses homens a quem cercava o prestigio da idéa liberal; mas que não erão liberaes porque naquelle tempo não havia tal partido em França, pelo menos na politica militante.

O povo deixou-se illudir e despojar de seus direitos: mas, reconhecendo o seu erro em 1830, tratou de reivindicar-lo pela revolução. E' verdade que ainda os mesmos homens, que já o havião mystificado, conseguirão outra vez engana-lo, augmentando o censo. Dahi resultou nova revolução, a de 1848, e o estadista que mais tinha concorrido para essas decepções populares vio-se condemnado ao ostracismo politico no seu proprio paiz; refiro-me a Guizot.

O censo encontra um obstaculo insuperavel em nossa constituição, como já anteriormente provei.

Clamão que não devemos fazer da constituição um obstaculo invencivel ás reformas uteis e necessarias, porque assim ella periga.

Sem duvida nao convém arvorar a constituição em

um tyranno de papel, como mais ou menos se exprimiu Laboulaye. E' necessario que ella deixe enxaças ao espirito do progresso, e permitta o desenvolvimento das idéas, promovido pelo incremento da civilisação. Mas, senhores, não se segue dahi que a constituição deva ser uma especie de cortezã accessivel aos galant's os de todos os partidos. (*Apoiados.*) E' necessario que não se preste facilmente ás reformas precipitadas; que opponha um obice ás opiniões que se agitam para dar tempo á nação de reflectir. Não é o caso em que nos achamos a respeito da eleição directa.

A constituição dos Estados-Unidos, que deve merecer dos liberaes todo o respeito, tem, segundo o grande juiz Story, por divisa—*Esto perpetua*. Não quer isso dizer que ella permaneça immutavel: mas que está defendida contra as innovações por um sentimento unanime de respeito e veneração.

Hamilton, um dos homens de estado daquelle paiz, dizia. « E' principio fundamental do governo republicano o direito de voto. » Em outra parte do *Federalista* elle escreveu: « As condições para eleger e ser eleito estão marcadas na constituição e não podem ser alteradas pelas legislaturas ordinarias. »

Comprometti-me a ultima vez que fallei a provar que a constituição brazileira nunca fora tão profundamente ferida como havia de ser com a eleição directa censitaria. Vou desempenhar-me do compromisso.

Quaes são essas disposições que se taxão de violações da constituição?

As que têm relação com a materia eleitoral são, a avaliação da renda em prata; a prohibição de votarem as praças de pret; a divisão dos circulos e as incompatibilidades.

A avaliação da renda não tem valor pratico; ainda sendo 200\$ a condição da capacidade, considera-se e com muita razão o nosso suffragio, universal, porque só não tem esta renda o homem que não trabalha, que não pôde prover a sua subsistencia, o mendigo.

Estamos nas mesmas condições da renda de 100\$; por conseguinte a elevação resultante da avaliação não teve nenhuma importancia pratica. Além de que essa disposição foi de natureza interpretativa.

Quanto ás praças de pret é expressa a prohibição na constituição. Quando a constituição declarou a força militar essencialmente obediente, tirou-lhe o voto

(*apoiados*), e menos que o voto deixe de ser, o que é, a manifestação livre e espontanea da vontade.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ: — Mas não tirou a igualdade de direitos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR: — A divisão dos circulos. Não ha ahi a menor offensa á disposição constitucional.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Nisto estamos de accordo

O SR. J. DE ALENCAR: — Delegou a constituição ao legislador ordinario a attribuição de dividir e subdividir as provincias: e ahi está implicita a attribuição de marcar as circumscriptões eleitoraes. (*Apoiados.*)

A incompatibilidade. A incompatibilidade deve ser considerada em relação ao eleitor e ao eleito. Quanto ás incompatibilidades locais, como estão determinadas na lei de 1855, é facil de ver que não ha restricção no direito do eleitor, nem do eleito.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Ha um artigo da constituição.

O SR. J. DE ALENCAR: — Não posso provar, se me interrompem. A lei tornou incompativel, não o cidadão A ou B, mas o cargo de presidente de provincia, de juiz de direito e outros. A incompatibilidade está adstricta ao cargo; é para o empregado que exerce certa função; não ha, por conseguinte, restricção alguma no direito do cidadão brasileiro. (*Apoiados.*)

Esta intelligencia me parece clara e incontestavel. Não é a lei que restringe a elegibilidade do cidadão; é elle que, por acto seu, voluntariamente, renuncia aos cargos de eleição, acceitando e servindo cargos de outra natureza.

O SR. MARTINHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR: — No mesmo caso estão as incompatibilidades absolutas que se projectão agora. Prohibirá a lei que os magistrados e certos funcionarios publicos sejam eleitos; mas os individuos que servem esses cargos poderão optar pela eleição; logo que dispão o character de empregados, reassumirão a simples qualidade de cidadãos brazileiros elegiveis na plenitude do seu direito constitucional. (*Apoiados.*)

Acredito ter demonstrado que a constituição não foi ferida, mas, quando fosse....

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não apoiado, entendido como entendo.

O SR. J. DE ALENCAR:—....não seria senão de leve, na epiderma; não passarião de arranhões.

Entretanto, concedo que a constituição brasileira fosse violada uma e muitas vezes; concedo que abusos se tenham enraizado em nossas instituições, e que as deturpem; concedo que o governo parlamentar seja em nosso paiz tolhido e desnaturado por leis inconstitucionaes.

Mas, convem attender que, se o povo brasileiro tem tolerado esses abusos, essas violações da constituição, não abdicou de seus direitos. Póde de um momento para outro, reassumindo o exercicio pleno da soberania, restituir a constituição á sua primitiva pureza. (*Apoiados; muito bem.*)

Mas vós, reformistas, não atacais unicamente a constituição, atacais o proprio constituinte; exauto-raes o povo brasileiro de sua soberania. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Falta demonstrar.

O SR. J. DE ALENCAR:—Que meio legal, que meio pacifico deixais a esse mulhão de votantes que exclus da eleição, e que fórma a nação, para reivindicar os seus direitos? Não lhe deixais senão a força e a violencia. (*Apoiados*) O povo brasileiro, excluido das urnas, posto fóra da lei, não poderá nunca mais voltar ao parlamento senão trazido pela revolução. (*Muitos apoiados.*)

Eis porque combato ardentemente a eleição directa, porque combato o censo. Eis porque defendo e entendo que todo o cidadão brasileiro deve levantar-se para defender, não só a idéa, a verdade, a constituição, porém cousa mais sagrada: a nação brasileira, a nação que fez a independencia e que ha de fazer a grandeza deste Imperio. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O SR. J. de Alencar (*attenção*):— Sr. presidente, afinal póda V. Ex. conceder-me a palavra, que eu espero ha cerca de cinco dias, de maneira que tive tempo de sobra para esquecer o que pretendia dizer.

As causas da demora desta discusão, eu não pretendo inquiri-las, e ainda menos moralisa-las.

V. Ex. é testemunha de que, mantendo nesta casa a posição que occupo desde 1871, a posição de adversario do gabinete, tenho-me tambem conservado inteiramente alheio ás estrategias dos dous campos inimigos; mas, Sr. presidente, permitta-me V. Ex. uma observação, que tem toda a connexão com o projecto que se discute.

A honrada opposição, impedindo a adopção de uma reforma eleitoral, incontestavelmente absolve o governo da responsabilidade que contrahio perante o paiz. (*Apoiados.*)

O SR. LEANDRO BEZERRA:—Elle não diz que tem maioria? Podia fazer a reforma por si.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR:—Se na proxima eleição o poder, já tão propenso aos abusos em nosso paiz, e armado com os meios poderosos que lhe offerece a defectiva legislação em vigor; se o governo, usando de sua força e aprendendo nas lições que lhe está dando a opposição, excluísse os seus adversarios das urnas, não terião elles nem ao menos o direito de exprobração e de queixa! (*Apoiados.*)

Essa exclusão seria o corollario logico da attitude que tem infelizmente assumido nesta casa a opposição a respeito da questão eleitoral. (*Apoiados e não apoiados.*)

Senhores, que fatal eclipse é este de uma opposição que despende sua actividade, que emprega todos os seus recursos, que consome sua eloquencia e seus talentos para todos os dias, a cada instante, ensinar ao poder'o que elle aliás já sabe — que é necessario excluir do parlamento a opposição que lhe põe tropeços ao bem, como ao mal!

O que a honrada opposição está abalando, o que está solapando, não é o governo, mas o proprio principio de oppoição (*apoiados*); o que está fortalecendo e robustecendo, não é a discussão, não é o principio de resistencia aos desmandos e excessos do poder, mas o proprio poder, cujas tendencias para o abuso todos conhecemos.

E' factó incontestavel e que ha de ser registrado pela historia deste periodo parlamentar, que um dos mais fortes elementos do actual gabinete é a opposição (*apoiados e não apoiados*); pelo menos, senhores, é a opposição que fazendo uma guerra systematica á reforma eleitoral, me tem collocado a par deste gabinete, que sempre hostilisei nesta tribuna, e que pretendo hostilisar sempre que o julgue conveniente á causa publica.

(*Ha diversos apartes; o Sr. presidente reclama a*
attnção.)

Feita esta observação preliminar, eu vou entrar na discussão do art. 2º do projecto eleitoral.

Estou em divida para alguns oradores que me fizeram a honra de occupar-se no correr deste debate com proposições por mim enunciadas: como, porém, essas proposições se referem, ou á politica geral, ou á questão da preferencia entre os dous systemas, directo e indirecto, aguardarei a occasião opportuna para tomar em consideração os discursos que aqui se tem pronunciado.

Não acompanharei o roteiro traçado pelo illustrado orador que me precedeu na tribuna, o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes, cuja palavra fluente e animada eu ouço sempre com summo prazer, porque sinto nella o calor das convicções sinceras.

O nobre deputado a quem me refiro, o Sr. Ignacio Martins, descreveu longas parabolás; S. Ex. remountou-se as altas regiões onde plaina o poder moderador: foi a Pernambuco, entendeu com a assembléa provincial ácerca das leis de impostos, ultimamente

votadas; combateu a representação das minorias, advogou a eleição directa, e respondeu ao discurso que havia proferido o nobre ministro do imperio na discussão do art. 1º

V. Ex., Sr. presidente, naturalmente não consentirá que eu siga o traço do discurso do nobre deputado. E acho-lhe razão. E' necessario acabar com este argumento de precedentes, á sombra do qual se projecta enxertar em nossa constituição um systema eleitoral de que nunca se lembrarão e que não cogitarão os autores da lei fundamental.

Entretanto, se V. Ex. me fizesse a graça de distrahir-se um momento, eu aproveitaria esse cochilo de Homero para demonstrar ao nobre deputado por Minas que não é a doutrina do poder moderador, como eu a professo e como a tem professado o partido conservador, que nos conduz ao absolutismo (*apoiados*); é, ao contrario, a doutrina sustentada pelo nobre deputado e pela escola liberal.

Senhores, a confusão do poder moderador e do poder executivo colloca a corôa neste dilemma fatal: ou ella ha de intêrvir directamente na administração para resguardar suas prerogativas, de que pôde ser privada por surpresa; ou ella se ha de restringir ao inglorio papel de apontador de ministerios, esse invento excentrico de Syëes, que Napoleão profligou com tão energicas palavras.

No primeiro caso temos o despotismo imperial; no segundo o despotismo ministerial, muito mais perigoso e funesto do que o primeiro, porque o despotismo ministerial não tem a grande responsabilidade moral e historica que envolve a corôa, e a acompanha não só no presente como até perante o-supremo tribunal da posteridade. (*Apoiados.*)

No governo representativo como eu entendo, só pôde existir absolutismo pela confusão dos poderes; emquanto elles permanecerem distinctos, emquanto funcionarem na sua orbita natural, não é possivel o despotismo: mantêm-se o equilibrio potitico.

Não é, pois, senhores, discriminando os dous poderes, moderador e executivo, traçando a orbita independente em que cada um delles deve gyrar, que nós marchamos para o despotismo, mas sim, confundindo esses dous poderes, de que resulta que um é naturalmente absorvido pelo outro.

O SR. PRESIDENTE : — Rogo ao nobre deputado que entre na materia em discussão.

O SR. J. DE ALENCAR : — Sr. presidente, V. Ex. conhece a docilidade com que eu aceito as suas menores admoestações; mas, tendo-me consentido que expendesse estas considerações em resposta ao nobre deputado por Minas-Geraes, parece logico que V. Ex. continue sua benevolencia, e me permita que eu faça tambem a esse respeito algumas considerações ácerca das idéas aqui emittidas pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE : — Observo sempre aos nobres deputados que cinjão-se á materia em discussão, mesmo para evitar as respostas que costumão appa- recer.

O SR. JOÃO MENDES : — As considerações do nobre deputado têm toda a relação com a materia.

O SR. J. DE ALENCAR : — V. Ex., Sr. presidente, verá que eu não abuso. (*Apo ados.*)

O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro mostrou surpresa por ver advogada por mim esta doutrina, que eu reputo sã e a unica propria para realizar no governo representativo a verdadeira liberdade pratica; porque, Sr. presidente, com o poder moderador, tal como se acha organizado em nosso paiz, considero o Brazil uma republica, porém uma republica muito superior áquellas que têm este nome (*apoiados*), visto como não está sujeita ás commoções e abalos da eleição do poder executivo. (*Apoiados.*)

Já um ministro liberal do Brazil, escrevendo a um cidadão americano uma carta que foi publica e notoria nesta côrte, disse que o Brazil era uma republica como a dos Estados-Unidos, com a differença de ser permanente o poder executivo.

Aceitando a qualificação, entendo que houve um equívoco da parte daquelle nobre ministro. No Brazil o pessoal do poder executivo não é permanente; no Brazil, com a organização do poder moderador, gozamos desta grande vantagem: que a mudança do poder executivo não está sujeita ao lapso de quatro annos; mas effectua-se logo que a opinião publica exige uma nova situação.

É esta a superioridade do governo monarchico representativo, com o poder moderador, como está constituido em nosso paiz,

Mas, Sr. presidente, não era esta a observação que eu pretendia fazer. Meu fim era declarar que esta opinião, que tenho advogado nesta casa e advogo neste momento, não é unicamente minha; é tambem do nobre deputado pelo Rio de Janeiro e talvez mais sua do que minha; ella lhe pertence.

Et par droit de conquête et par droit de naissance.

V. Ex. permittirá, pois não te ho a liberdade que Horacio dava aos poetas, que inverta a ordem logica, e, comece pelo direito de nascimento.

Um estadista notavel, que o paiz perdeu prematuramente e cuja memoria o nobre deputado não venera, como cidadão e brasileiro, mais do que eu (*muitos apoiados*), deixou uma obra importante a respeito do nosso direito administrativo, e como era então renhida a questão do poder moderador, o Sr. Visconde de Uruguay, eminente estadista a quem me refiro (*muitos apoiados*), no silencio do gabinete, não como politico militante urgido pela necessidade da defeza, mas como publicista, com a autoridade de seu talento e de sua longa experiencia, escreveu a respeito deste importante assumpto algumas palavras que peço permissão á camara para ler:

« Esta distincção (do poder moderador e executivo) é importantissima e é mais uma prova da sua grande sabedoria (da constituição.) Como chefe do poder executivo com ministros responsaveis o Imperador acompanha discutindo, fazendô observações, o movimento que as maiorias que dominão imprimem aos negocios, movimento que não deve contrariar, principalmente quando é conveniente e justo, conforme a opinião nacional e necessario para que o governo se mantenha segundo as condições do systema representativo. Deve então deixar governar os ministros naquillo que lhes compete e pelo que respondem. O Imperador como chefe fiscalisa, observa, dirige o conselho, attendendo sempre a que os ministros são responsaveis. »

Aqui o Sr. visconde defendeu a minha opinião ácerca da independencia de poder ministerial. Continua o illustre escriptor:

« Mas quando vê (o Imperador) que o movimento que os ministros e a maioria da camara dos deputados querem imprimir aos negocios vai além da justa meta; que vai causar serios males difficeis de remediar de-

pois; que não é conforme a opinião nacional; que ha desaccordo entre as camaras e o ministerio; que os ministros responsaveis não têm mais a força necessaria para gerir os negocios publicos; intervêm como poder moderador e restabelece a ordem e harmonia; põe as cousas no pé em que devem estar pelo exercicio das attribuições independentes desse poder.»

Depois de assim defender a iniciativa do poder moderador para mudar uma situação que pôde acarretar males difficeis de remediar e inaugurar outra mais conforme a opinião, diz ainda o Sr. Visconde de Uruguay a pag. 71 :

« O poder moderador dissolve uma camara. Exerce uma attribuição que a constituição lhe dá. Não invadiu, não usurpou. Está no seu direito. Não pôde haver responsabilidade pelo exercicio de um direito que a constituição confere sem condições.»

Parece-me que não se pôde ser mais claro, mais positivo, mais eloquente na demonstração da minha doutrina.

O SR. PRESIDENTE: — Espero que o nobre deputado reconheça a conveniencia de cingir-se á materia em discussão.

O SR. J. DE ALENCAR: — Agora, Sr. presidente, *par droit de conquête*.

Sabe o paiz que no dia 15 de Julho de 1868 entendeu a corôa que a opinião nacional exigia a ascensão do partido conservador e para realizar esse pensamento chamou um distincto estadista, eminente cidadão, que tambem tivemos a infelicidade de perder (*muitos apoiados*), e incumbiu-lhe a organização de um gabinete conservador.

Chamado o Sr. Visconde de Itaborahy para formar uma nova administração, não podia ser esquecido o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, não sómente pelos laços que o união áquelle prestante varão, mas tambem pelos seus dotes intellectuaes (*apoiados*), pelos serviços que tinha prestado ao partido e pelas esperanças que inspirava (*apoiados*), esperanças que, se forão desmentidas pela posição em que S. Ex. se collocou ultimamente, não o forão pelos seus meritos. (*Apoiados*.) Pois bem, nomeado ministro do imperio, S. Ex. não recusou a parte de sacrificios que se exigião de seu civismo; ao contrario aceitou a pasta e, o fez porque entendia que aquella situação nascia de um acto legi-

timo do poder moderador, que a sua origem não era inconstitucional. (*Apoiados*) O nobre deputado não estava na posição daquelles que apunhão no ar uma pasta; S. Ex. tinha condições para mais tarde alcançar o poder, e se o aceitou naquelle momento foi porque entendeu que se havia organizado uma situação constitucional, de conformidade com os votos do paiz que ia ser consultado (*apoiados*), e que lhe prestou plena e entusiastica adhesão.

VOZES: — Elle disse isso mesmo.

O SR. J. DE ALENCAR: — Portanto, senhores, o nobre deputado deu razão com seu procedimento a essa doutrina que confere ao poder moderador o direito de crear uma situação, quando entenda que essa situação é exigida pela opinião nacional. (*Apoiados*).

E, senhores, é necessario que o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro seja logico e coerente com a sua nova theoria. Se por uma eventualidade qualquer o poder moderador, apesar de ter o governo maioria nesta casa, chamasse ao poder o nobre deputado ou seus amigos, recusarião elles aceitar o poder e fazer parte do novo gabinete? (*Pausa*).

Este silencio, senhores, é eloquente; é elle a mais formal contestação que pôde ter a nova theoria sustentada pelo nobre deputado. S. Ex., portanto, ainda hoje, apesar do contagio com a escola liberal, apesar do que expendeu da tribuna, não abandonou as suas idéas de outr'ora.

Ainda hoje S. Ex. e seus amigos acceitarião uma situação creata pelo poder moderador desde que ella lhes fosse favoravel. Eu, entretanto, apesar de considerar uma calamidade qualquer situação que viesse mystificar a constituição a pretexto de eleição directa, havia de combata-la como inconveniente e funesta; mas não levantaria a minha voz, nem diria uma palavra contra a sua legitimidade.

E' occasião de tomar em consideração a reminiscencia que fez o nobre deputado a respeito da attitude que assumi nesta casa na sessão de 21 de Maio de 1872.

Disse S. Ex. que naquella memoravel sessão me tinha visto erguer na tribuna para sustentar o grande principio da resistencia parlamentar. Mas, senhores, nunca o direito que reconheço na corôa de inaugurar uma situação; direito incontestavel, porque a corôa

não é, como já disse, senão uma delegação especial da soberania para provocar no momento necessario a vontade da nação; nunca esse direito de iniciativa que a constituição conferio ao poder moderador significou a subserviencia parlamentar.

Admira-me que o nobre deputado, tão versado nos estudos do governo representativo, entenda que a independencia de um poder importe a sujeição e abatimento dos outros poderes.

Não, senhores, no verdadeiro systema representativo a autonomia e independencia de um poder provoca a autonomia e a independencia dos outros poderes, e dessa luta pacifica e legal é que nasce a liberdade pratica.

Por consequencia, quando na sessão de 21 de Maio de 1872 contestava a inconveniencia de uma dissolução que na minha opinião foi a decisão de uma questão domestica do partido, não desconhecia o direito pleno que tem a corôa de dissolver a camara dos deputados. Entendia sim que esse direito não era naquella occasião bem exercido; porque, senhores, reconhecendo na corôa o livre e amplo gozo de suas prerogativas não abdicô nem creio que cidadão algum possa abdicar, o direito de exame e censura de todos os actos humanos. Não ha poder algum na terra que esteja isento da responsabilidade moral. Se o proprio Creador permittio á sua creatura que do infimo da fraqueza debilidade ouse elevar a sua duvida até elle, e cêga muitas vezes renega-lo, como admittir que haja na terra um poder que esteja acima da razão humana? Não, senhores, esta idéa de um poder absolutamente neutro, de um poder impessoal que se pretende não estar sujeito á discussão, é uma utopia. (*Apoiadors.*)

Eu porém, Sr. presidente, vou satisfazer a V. Ex. e deixar esta questão do poder moderador, que me parece não agradar a V. Ex. neste momento. A Pernambuco é que decididamente não acompanharei o nobre deputado por Minas.

O SR. PAULINO DE SOUZA :—As asserções que V. Ex. tem combatido não forão por mim enunciadas.

O SR. J. DE ALENCAR :—Então não sei a que proposito V. Ex. me impugnou, pois em meus anteriores discursos não fiz mais que expender as idéas que sus-

tentei agora, talvez com outras palavras, e outros argumentos, mas sem desviar-me de minha antiga opinião.

O SR. PAULINO DE SOUZA :— O principio capital das minhas apreciações foi a independencia dos poderes constitucionaes, e é para garantir a independencia do poder legislativo que eu sustento a necessidade de uma reforma eleitoral; que de a verdade da representação nacional.

O SR. J. DE ALENCAR :—Mas é justamente em nome da independencia dos poderes que eu sobre tudo reivindico a independencia do poder moderador, assim como tenho reivindicado sempre a independencia do poder executivo.

Senhores, o nobre deputado por Minas, a proposito da qualificação, taxou de inconstitucionaes algumas leis ultimamente promulgadas pela assembléa da provincia de Pernambuco.

Não conheço o texto destas leis, mas pelo que tenho ouvido a respeito, e não obstante o acatamento que me merecem as opiniões do meu nobre amigo pela revencia do Maranhão, entendo que não devemos precipitadamente acoiimar de inconstitucionaes semelhantes leis. Os generos importados em um paiz estão sujeitos a duas ordens de impostos, impostos de *importação* e impostos de *consumo*. Impostos de *importação* são unicamente os de entrada cobrados nas alfandegas; impostos de *consumo* são aquelles que pagão os generos depois da entrada até ao momento de serem rateados pelos consumidores.

Ora, como é possivel taxar de inconstitucionaes leis que não imauzerão, que me conste, impostos da importação, mas sim impostos de consumo?

O que o acto addicion l prohibe, senhores, é que as assembléas provinciaes legislem sobre impostos de importação, mas deu-lhes attribuição de legislar sobre quaesquer outros impostos.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ :— Comtanto que não prejudiquem as imposições geraes.

O SR. J. DE ALENCAR :—Essa disposição não tem o sentido que lhe dá V. Ex. A lei refere-se a impostos já effectivamente decretados, e não aos generos sobre que recaião esses impostos. Se assim fosse, as assembléas provinciaes não terião materia tribuavel, visto como todas estarião sujeitas a contribuições geraes.

O que as assembleas provinciales não podem é decretar que se cobre nas alfandegas maiores impostos de entrada, 10 % mais por exemplo, para os cofres provinciales. Muito differente, porém, é a criação de impostos de consumo.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS:—Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR:—O nosso orçamento, V. Ex. sabe, Sr. presidente, é muito defeituoso; não se conforma com os principios da sciencia; e assim é que aqui se chama indistinctamente aos impostos de —importação—impostos de consumo. Muito diversa, porém, é a lição da sciencia financeira, que estabelece a distincção a mais perfeita. (Apoiados.)

Estou convencido da inconveniencia das contribuições indirectas. Apesar do que disse o Sr. Thiers, as contribuições indirectas estão condemnadas pela sciencia; ellas não só pesão sobre as classes pobres, mas além disto prejudicão o desenvolvimento da riqueza nacional, porque, augmentando o preço da subsistencia, elevão a taxa dos salarios e por conseguinte entorpecem a industria e agourentão o trabalho.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre deputado que não se demore nesta resposta ao nobre deputado por Minas, porque não o comporta a materia em discussão.

O SR. J. DE ALENCAR:— Bem; vou fazer a transição.

Se eu fosse deputado provincial de Pernambuco, não votaria essa lei, mas como deputado geral, se aqui fór discutida a sua constitucionalidade, hei de advogar o direito em que estão as assembleas provinciales de impôr semelhantes contribuições.

O SR. ARAUJO GÓES JUNIOR:—Apoiado, em todas as provincias existem.

O SR. EUNAPIO DEIRO:—Apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR:— Se queremos descentralisação administrativa é preciso aceita-la com os prós e os contras. (Apoiados.)

Esta fatal tutella, em que temos collocado as provincias é que atrasou a sua educação, e deu causa a que ellas ainda hoje não sabem administrar-se a si mesmas. (Apoiados; muito bem.)

Deixemos que as assembleas provinciales dentro da orbita de suas attribuições legissem como entenderem.

Os seus povos que as chamam a contas, que não reelegão os deputados que houverem onerado a população de impostos nocivos; mas querermos nós a cada instante soffrer as assembleas provinciales é promover um facto que todos lamentamos, é reduzi-las a corporações antes politicas do que administrativas. (Apoiados.)

O nobre deputado por Minas, tão solícito na revogação destas leis provinciales, devia tratar primeiramente de revogar aquellas que na sua provincia permitem aos presidentes nomear escrivães e advogados provisionados. (Apoiados.)

Não pense o nobre deputado que acho isso inconveniente; ao contrario, queria que todas as provincias gosassem de iguaes franquezas.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Esta não é inconstitucional.

O SR. J. DE ALENCAR:— Tanto é hoje inconstitucional, que a lei da interpretação do acto adicional a declarou revogavel pela assemblea geral.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Mas está respeitada; foi feita constitucionalmente.

O SR. J. DE ALENCAR:— Sr. presidente, as assembleas provinciales são, com a assemblea geral, os unicos e legitimos interpretes da constituição e do acto adicional. Ora, desde que as assembleas provinciales têm constantemente legislado no sentido da ultima lei pernambucana, e que a assemblea geral não revogou essas leis, tacitamente approvou a interpretação dada pelas assembleas provinciales. (Apoiados.)

O SR. IGNACIO MARTINS:— Não apoiado.

O SR. J. DE ALENCAR:— Eu necessitava fazer esta observação que não é tão alheia á materia como parece. Sr. presidente, recorda-se V. Ex. que, fallando na primeira discussão, assignalei como uma das causas principaes da decadencia do nosso systema parlamentar, a excessiva centralisação administrativa. (Apoiados.)

Ora, não era possivel que na continuação da discussão deste projecto, tratando-se desta materia, eu não acudisse em defesa de minha opinião. Tratamos de uma reforma eleitoral; entendo que para a efficacia dessa reforma, qualquer que seja o systema adoptado, é necessario acompanha-la da descentralisação admi-

nistrativa, que dê vida ás localidades, que crêe centros de resistencia. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. EUNAPIO DEIRÓ: — E' um dos elementos na apreciação desta questão.

O SR. J. DE ALENCAR: — E não tem mais V. Ex. motivo de incommodar-se porque vou entrar na materia eleitoral.

O SR. PRESIDENTE: — E' o que desejo.

O SR. J. DE ALENCAR: — Sr. presidente, combateu tambem o nobre deputado a representação das minorias, mas talvez pelo afastamento em que me achava de S. Ex. não comprehendi bem o seu pensamento

Recordo-me de haver dito S. Ex. que, adoptada a representação das minorias, ninguem poderia mais dizer — « eu represento o paiz. »

Mas, senhores, em um governo como o nosso não conheço senão duas entidades que tenham o direito de dizer eu represento o paiz, e são a assembléa geral e o poder moderador.

Quanto a nós individualmente essa expressão não significa senão uma conjectura da conformidade em que supponho que está a nossa opinião com a opinião nacional.

Mas não é neste terreno que deve ser collocada a questão; o que S. Ex. devia examinar era o seguinte: qual é a camara que melhor representa o paiz? E' aquella que nas urnas exciue completamente a opinião adversa, ou é aquella que, vencendo nas urnas e reservando para si o direito de decisão, respeita comtudo nas minorias o direito de deliberação?

Sem contestação a ultima, a qual não poderemos obter senão pela representação legal das minorias.

E' verdade que S. Ex. declarou depois que na eleição directa aceitava a representação das minorias....

O SR. IGNACIO MARTINS: — O voto incompleto.

O SR. J. DE ALENCAR: — ... mas que na eleição indirecta contentava-se com a eleição por circulos, que dá verdadeira representação ás minorias.

Senhores, isto seria o mesmo que recusar o partido liberal em França as primeiras franquezas concedidas pelo governo napoleónico, porque estas franquezas não erão completas.

Se a representação das minorias em uma eleição indirecta não realiza perfeitamente o pensamento de nobre deputado, nem por isso deve elle rejeita-lo, emquanto não possa obter uma reforma mais completa no sentido de suas idéas.

A representação das minorias por circulos sujeita um direito a accidentes locais. Ora, senhores, um direito não pôde ficar subordinado ás circumstancias topographicas; um direito precisa de una consagração legal, como a que lhe dá o voto incompleto.

Recordo que em França nas primeiras eleições do imperio a que concorrêrão os liberaes, o Sr. Thiers foi apresentado por 4 ou 5 circumscripções.

Votado em todas ellas, reuniu uma somma de suffragios muito mais elevada do que a do primeiro deputado eleito.

Entretanto o Sr. Thiers não tomou assento, porque em todas as circumscripções achou-se em minoria.

Eis aqui o resultado da representação das minorias confiada unicamente ás circumscripções de um deputado. Dividá o nobre deputado a sua provincia, a provincia de Minas, em 20 districtos eleitoraes, e o Sr. Christiano Ottoni talvez não venha a este parlamento.

UMA VOZ: — Não veio porque não quiz.

O SR. J. DE ALENCAR: — Pois bem, senhores, o que nós queremos é que em pleno dominio conservador não deixem de vir ao parlamento, por Minas o Sr. Christiano Ottoni, por S. Paulo o Sr. José Bonifácio, pelas Alagoas o Sr. Tavares Bastos, e pelo Ceará o Sr. José Liberato. (*Apoiados e apartes.*)

Sr. presidente, a representação legal das minorias realiza no parlamento a mesma revolução que realizou a liberdade da imprensa na opinião. A representação legal das minorias dá uma tribuna a todas as opiniões, a todos os partidos, assim como a imprensa deu um órgão a todas as convicções e a todos os interesses.

E seja-me permittido dizer que admirei-me de ver sustentada neste recinto uma cousa chamada—*direito de revolução.*

Senhores, não ha direito de revolução, assim como não ha direito de attentado. (*Apoiados.*) Se houvesse direito de revolução, tambem haveria direito de golpe de Estado. Todos os poderes terião a faculdade de

sahir de sua orbita sob o pretexto de restabelecerem o equilibrio.

O meu illustre amigo deputado pelo Maranhão não reconheceu o direito de revolução; apenas justificou o facto; mas felizmente, senhores, a liberdade da imprensa e a liberdade da tribuna tendem a evitar este facto. Dizia lord Chatham: « Deixai-me a liberdade da imprensa, que eu conquistarei todas as outras. » Um povo que tem liberdade de imprensa e de tribuna nunca mais pôde ser conquistado pelo despotismo. (Apoiados.)

Sr. presidente, vou occupar-me da materia especial do art. 2.º Talvez devesse eu pedir a palavra contra, nesta discussão, visto oppôr-me a muitas das disposições deste artigo. Não o fiz porém, porque sustentando o projecto em geral, não quiz tomar a vez a um daquelles que o combatem systematicamente. Também não o fiz porque, a não serem admittidas as minhas idéas, na colisão entre as disposições do projecto emendadas pela commissão, e o que tem sido expellido pela opposição, eu me pronunciarei pelas primeiras.

O SR. IGNACIO MARTINS: — A colisão fica entre o projecto e a dissidencia.

O SR. J. DE ALENCAR: — Pois é a esta mesma que me refiro. Não podendo eu emendar o projecto por mim só, votarei por elle, pois contém muitos melhoramentos.

Se a opposição apresentasse emendas, votaria por ellas se estivessem de accôrdo com o meu modo de pensar

A minha divergencia neste artigo não provém das subtilidades e minudencias que serão combatidas pelo meu illustrado amigo o Sr. H. Graça, com um vigor de raciocinio e valentia de argumentação admiraveis. S. Ex., desprezando os triumphos oratorios que são faceis á sua palavra prompta e elocuente, preferio o triumpho mais solido da razão e da verdade. Também não me afastão do projecto algumas das razões apresentadas pelos nobres deputados por S. Paulo e Minas-Geraes. A minha divergencia nasce de uma differença de apreciação. Collocar-nos a commissão e eu em um ponto de vista differente. Na substancia, grande parte das idéas da commissão concordão com as minhas: desejaria porém ver mais caracterizado, melhor definido o cunho de estabilidade

e permanencia da qualificação. Desejaria também mais simplificado o seu processo.

E' escusado encarecer a importancia da qualificação. A qualificação é operação preliminar da eleição, principio e fundamento do systema representativo; é, pôde-se assim dizer, a nação activa, a soberania organizada.

Emquanto esta base for movel e oscillante; emquanto a qualificação for uma especie de Protheu politico, será impossivel que a nação se governe a si mesma (apoiados), que se conheça qual a politica que tem por si a maioria do paiz: nenhuma opinião se resignará a ser minoria; todas se julgarão, se acreditarão maioria.

A falta de uma boa qualificação tem sido a grande lacuna do nosso systema eleitoral. Nunca tivemos uma boa lei de qualificação; já não fallo dos primeiros ensaios rudimentarios, porém da legislação mais perfeita que veio depois.

A principio, senhores, apezar da legislação defectiva, havia a pureza dos costumes politicos, havia esta especie de innocencia que acompanha os primeiros tempos da liberdade de um povo; assim a qualificação se fazia, se não perfeita, ao menos regular; e provou-se ainda a vez que a melhor lei não é a lei mais sabia; porém sim a que mais fielmente se executa.

Quando veio a lei de 1846, mais pensada, mais reflectida, já os costumes se tinham corrompido, já o espirito de cabala havia pervertido a moral politica.

A maxima jesuitica de que o fim justifica os meios....

O SR. JOÃO MENDES: — Não é jesuitica.

O SR. J. DE ALENCAR: — ...teve sua traducção politica no conhecido annexin, que ficou em voga « em tempos de eleição se suspendem as garantias da honra e da verdade. »

O SR. JOÃO MENDES: — E' machiavelica, não é jesuitica.

O SR. J. DE ALENCAR: — As innumeradas falsificações provocarão a acção do governo e a provocarão pelo desejo da propria opposição que confiava mais no poder, collocado em esphera elevada e offerecendo por conseguinte mais garantia de justicia e de moralidade. Resultou dahi assumir o governo a jurisprudencia eleitoral com o assenso dos partidos. O ministerio do

imperio começou a despejar essa chusma de avisos que na phrase de Leon Faucher fórmão montanhas de papel.

Desde que em um paiz constitucional o governo ar-roga-se a jurisprudencia eleitoral, e uma jurisprudencia casuistica, que decide para os casos occurrentes, não ha mais eleição: a eleição está na pasta, no gabinete do ministro. (*Apoiados.*)

Senhores, não dissimulo as difficuldades que encontra na sua realização um bom processo de qualificação, e estas difficuldades não são especiaes à qualificação, mas communs a toda e qualquer operação eleitoral. Ellas nascem do estado do paiz; fallo para aquelles que o conhecem.

Não ha muitos dias ouvi ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Pereira da Silva, uma apologia do nosso progresso. Não ha duvida que durante 50 annos de existencia politica temos caminhado, e caminhado muito, mas não tanto quanto deviamos e quanto podiamos. (*Apoiados.*) O nobre deputado a quem me refiro foi exaggerado; deixou-se levar pelo seu entusiasmo patriotico, no que não ha senão louva-lo; mas, Sr. presidente, quem estuda o estado do paiz reconhece que, sobretudo pelo lado politico, nós estamos ainda muito atrasados e temos longo tirocinio a percorrer.

Tomemos por exemplo a capital deste grande Imperio, de que fazia tão pomposo elogio o nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Senhores, ha dous termometros infalliveis para conhecer a civilização de uma cidade, é a sua imprensa e o seu theatro.

Leião-se os jornaes de um paiz, acompanhem-se as discussões e se conhecerá se este paiz é habitado por um povo illustrado e livre; frequentem os seus theatros, assistão a seus espectaculos, veção como se diverte este povo, o emprego que dá ás suas horas vagas; e conhecerão a tendencia de seus costumes e o nivel de sua civilização. Ora, senhores, o publico desta córte dispensa justamente esses dous luxos da imprensa e do theatro.

Digo que o publico desta córte dispensa a imprensa e o theatro; porque não posso considerar publico desta grande capital oito ou dez mil assignantes de um jornal, e a platéa de dous ou tres theztrinhos que não merecem este nome.

Se isto se passa na córte, veja V. Ex. o estado em que não se acha o interior do paiz. (*Apoiados.*)

Por mais que abata, que choque o nosso orgulho nacional, é força confessar; comparando a imprensa do Rio de Janeiro, primeira cidade da America do Sul e segunda de todo o novo mundo, com a de qualquer das capitaes do Prata, não se póle contestar que neste ponto estão mais adiantadas do que esta córte.

O nosso grande progresso tem sido o progresso material, o qual não era possivel que deixasse de augmentar, attenta a exuberancia deste solo, a uberidade das terras virgens que forão entregues á cultura.

E' incontestavel que falta-nos ainda o verdadeiro povo, esta parte da população que não pertence ao paiz official, que é formada pelas classes industriosas e que se acha collocada entre os partidos como seu arbitro, como seu juiz supremo, para resistir-lhe quando fór preciso e para corrigir seus abusos.

Até mesmo no Rio de Janeiro, o que nós observamos em tempo de eleições? O commercio, uma das classes mais importantes, os capitalistas, a alta sociedade, se abstém de concorrer ás urnas, devendo attribuir-se isto ao indifferentismo, que é um dos defeitos da nossa raça.

Desde que classes illustradas abstém-se da eleição como acontece até na córte, é impossivel moralisar o processo eleitoral; entre os dous partidos que se aggridem e accusão, não ha o juiz imparcial que decida esse pleito.

Como verificamos nós as eleições? Quasi que por inspiração; pois os dados que nos são fornecidos todos elles vêm eivados do espirito de um ou de outro partido.

Quem conhece as nossas localidades sabe que ellas podem-se distinguir em duas ordens: ou domina uma influencia exclusiva ou ha luta entre duas influencias rivaes. Não existe ahi população neutra, tudo é partido, tudo pe tece a uma ou outra influencia local. O proprio magistrado, que chega de fóra, tem necessidade, a menos que não se queira isolar absolutamente, de inclinar-se a um ou outro partido, e embora seja elle um homem integro, recto, que não communique com as idéas politicas, não obstante pelas relações particulares que cultiva com certas pessoas do lugar, créa-se immediatamente o antagonismo, gera-se a

desconfiança e torna-se elle homem suspeito. Quando chega a occasião de dar esse magistrado uma informação, essa informação vem já eivada daquella suspeição.

Eis o estado do paiz! Nestas circumstancias é possível esperar uma boa qualificação, uma boa eleição, seja ella directa ou indirecta? Não, senhores, havemos de sujeitar-nos ás condições do paiz, porque nós não as podemos mudar (*apoiados*), porque não podemos fazer um paiz artificial, um paiz imaginario. (*Apoiados.*)

O SR. PEREIRA DOS SANTOS : — Só a reforma dos costumes poderá dar esse resultado.

O SR. J. DE ALENCAR : — A unica reforma salutar, efficaz, é, como já disse, a representação das minorias. (*Apoiados.*) Desde o momento em que todas as opiniões tiverem representantes nesta camara, desde que os homens mais importantes dos diversos partidos souberem que vêm ao parlamento, não pela fraude, não pelos meios indecorosos, mas sim por força e virtude da lei, esses homens hão de exercer uma influencia salutar sobre os seus correligionarios, afim de corrigir os abusos e os excessos. (*Apoiados.*)

E' este o unico meio que temos para attenuar as difficuldades moraes e materiaes que se oppõem a uma reforma eleitoral.

E agora é occasião de observar que a qualificação nos fornece uma grande objecção pratica contra a eleição directa.

A eleição directa incontestavelmente agrava o mal dos phosphoros. Actualmente o phosphoro não é em geral senão um individuo que entra no lugar do que está qualificado, e que por molestia ou indifferença faz abandono de seu direito. Com a vasta comprehensão da qualificação, poucos são actualmente os individuos excluidos do direito de votar; desde, porém, que pela eleição directa censitaria se inhabilitar um grande numero de cidadãos, necessariamente deixa-se uma margem mais larga para criação dos phosphoros (*apoiados e não apoiados*), os partidos recorrerão a esse meio para augmentarem o numero de seus votantes.

O SR. CARLOS DA LUZ dá um aparte.

O SR. J. DE ALENCAR : — O nobre deputado não me

comprehendeu. Fallo dos phosphoros que se crearão por falsa qualificação, pela inclusão de individuos que não tenham a renda legal.

O SR. CARLOS DA LUZ : — Mas todos os votantes serão conhecidos nas parochias.

O SR. J. DE ALENCAR : — E hoje tambem o são; a falsificação se dará na qualificação; e não na urna.

O SR. IGNACIO MARTINS : — O projecto crêa mais phosphoros.

O SR. J. DE ALENCAR : — Actualmente a falsificação da qualificação de uma freguezia ou mesmo de duas tem na votação final do circulo uma influencia minima, porque influe unicamente pelo numero de eleitores que estão fixados na lei, mas desde que a qualificação exprimir o voto directo, uma freguezia pôde sobrepujar um circulo inteiro. Qual é o limite dos qualificados de uma freguezia senão o numero real de cidadãos activos ali existentes? Se pois uma freguezia falsificar a qualificação elevando a muitos mil o numero dos votantes, conseguirá abafar o circulo; mas apenas uma der esse exemplo, não querendo as outras ficar vencidas, por seu turno augmentarão o numero dos qualificados, de modo que se se decretasse a eleição directa censitaria haviamos de ver a qualificação do tal corpo eleitoral de escolha, do tal corpo eleitoral das capacidades, exceder talvez do dobro e do triplo a qualificação actual.

(*Ha alguns apartes.*)

Não estou fazendo uma hypothese gratuita. V. Ex. Sr. presidente, se recordará de um facto analogo. Quando era permittido ás freguezias marcarem o numero de seus eleitores pelo numero dos cidadãos qualificados, deu-se este abuso. Em minha provincia apresentou-se uma insignificante freguezia com cerca de 800 eleitores, prejudicando toda a votação da provincia.

Vou tratar do processo da qualificação, mas para manter a ordem, tratarei primeiramente do systema da qualificação.

Ha dous systemas de qualificação: o periodico e o permanente.

A qualificação periodica dura um certo prazo, em quanto que a qualificação permanente, uma vez feita, só pôde ser alterada por um processo. O contraste

porém entre essas duas qualificações é que na qualificação periodica o votante não adquire o direito, não tem em seu favor uma presumpção juridica, e por consequencia póle ser eliminado ao arbitrio da autoridade qualificadora; na qualificação permanente é o contrario, o votante pelo simples facto da inscripção tem em seu favor a presumpção juridica e não póde mais ser privado desse direito senão em virtude de sentença passada em julgado.

Era permanente a qualificação na França pela lei de 19 de Abril de 1831, por que alli nenhum cidadão podia ser eliminado sem que prèviamente com dez dias de antecedencia recebesse uma notificação para defender-se. E' permanente a qualificação na Belgica, onde pela lei de 25 de Julho de 1834 se exige para a eliminação do qualificado uma notificação com 48 horas de antecedencia. E' permanente a qualificação na Inglaterra, onde as listas levantadas pelos inspectores de parochia não passam de projecto e só adquirem o character de qualificação depois que os cidadãos são intimados para produzirem o seu direito diante do magistrado (barrister) desde o dia 20 de Junho até ao dia 20 de Julho.

Eis-aqui a razão porque affirmei ao nobre deputado por Minas, e que eu não vejo presente, que a qualificação tal como a tinha creado a lei de 19 de Agosto de 1846 não era permanente. Chegou a occasião de liquidar este ponto: não tenho outra.

Pela lei de 1846, art. 26, a junta tem o direito de eliminar todo e qualquer cidadão a pretexto de não possuir mais os requisitos legaes; nem ao menos, senhores, se exige como já se exig o em França, que a eliminação se faça á vista de uma peça justificativa, de um documento. A junta procede arbitrariamente, nem uma intimação prèvia, nem o direito de defesa e nem ao menos uma prova do facto. Diz um membro da junta: este individuo falleceu. Riscão-lhe o nome e nem ao menos a certidão do obito é presente á junta e appensa á qualificação afim de ser tomada em consideração pelo conselho revisor.

Ora, é possivel chamar-se semelhante qualificação de permanente? Entendo que não. Não ha ahí o cunho de estabilidade, garantia do direito que sobre tudo distingue a qualificação permanente. Nem esta foi a mente do proprio legislador, porque no art. 34 diz elle: « Não se procedendo a nova qualificação, etc. »

Entendeu elle, portanto, que em cada legislatura se deve proceder a uma nova qualificação.

Eis tambem a razão, Sr. presidente, porque não foi bem fundada a censura que me dirigio o nobre deputado pelo Ceará, quando arguo-me de contradictorio por defender o projecto em discussão, por causa da permanencia da qualificação, quando elle tal idéa não consagra.

Ora, senhores, lêm-se no proprio projecto estas formaes palavras — *a qualificação é permanente*.— Quanto á perfeição do processo, é cousa diversa, embora existão para mim, nas disposições do projecto, garantias que não tem, como acabo de provar, a lei de 1846.

(*Ha diversos apurtes.*)

Tambem não teve razão o nobre deputado por Minas quando imputou-me não ver uma burguezia caricata na disposição que estava no projecto, de fazerem parte da junta os dez mais ricos proprietarios. Eu refiri-me ao projecto emendado pela commissão, e não ao que já estava prejudicado, pois era bater moinhos de vento. Demais, não assenta a qualificação de burguezia a attribuições especiaes conferidas a certos individuos. Burguezia chamo eu a exautoraçã da soberania nacional em proveito de uma classe.

Quanto ao processo de qualificação, é esta uma materia muito complicada, e na qual, talvez, não se encontre uma opinião que satisfaça cábalmente a grande maioria da camara.

Entendo que isto nasce da idéa menos exacta que se faz da qualificação; entendo que não é devidamente apreciado o character deste acto politico.

Sou obrigado, senhores, a prececer as considerações que tenho de apresentar de uma noção muito commum, que nenhum dos nobres deputados ignora, mas que servirá de razão de ordem.

E' conhecida a differença entre os tres poderes politicos: o poder legislativo crea a lei; o poder executivo lhe dá applicação, na parte politica e administrativa; mas desde que esta applicação penetra no fóro privado, ahí está o poder judiciario, a quem exclusivamente compete coagir a individualidade.

Esta regra apprehende tambem os direitos e deveres politicos.

Assim vemos que o imposto creado pelo poder legislativo é cobrado pelo poder executivo; mas se o cidadão recusa satisfazê-lo é ao poder judiciario que

competer a empregar a cooperação necessária a fim de tornar effectivo o pagamento.

O direito politico de exercer cargos. O poder executivo póde, pela apreciação do merecimento de um individuo, excluí-lo indirectamente não o nomeando nunca; mas a inhabilitação para emprego publico só póde emanar de um acto do poder judiciario.

Eu podia apresentar muitos outros exemplos.

O direito do voto está no mesmo caso. Ao poder politico, ao poder executivo compete receber o voto do cidadão, mas da habilitação ou inhabilitação do cidadão para exercer o suffragio não póde conhecer senão o poder judiciario, pois dahi resulta uma restricção da liberdade do individuo.

Portanto, a habilitação ou inhabilitação politica do individuo compete exclusivamente ao poder judiciario.

No nosso paiz essas noções andão muito baralhadas, muito confusas, e tanto assim que logo depois da revolução de 1831 esta camara quiz arrogar-se o direito de excluir de seu seio representantes da nação, sob pretexto de terem perdido a qualidade de cidadãos brasileiros. Não ha muito tempo vimos o governo exautorar de cidadão brasileiro um official rio-grandense, o coronel Fidelis, se me não engano, pelo facto de servir a um governo estrangeiro. Estes exemplos são perigosissimos; armamos as facções politicas e os ministerios do direito de exautorarem um cidadão brasileiro a pretexto, supponhamos, de ter aceitado uma condecoração estrangeira.

E' preciso que estes direitos politicos de sua natureza tão importantes estejam sob a egide do poder judicial (*apoiados*), a quem a constituição incumbio de velar na guarda da individualidade do cidadão. (*Apoiados*.)

Assim, senhores, reconhecida a competencia manifesta do poder judicial para decidir da habilitação e inhabilitação do cidadão, a questão da qualificação simplifica-se inteiramente.

O cidadão que deseja exercer o seu direito vai ao tribunal para fazer-se reconhecer cidadão votante, como vai para se fazer reconhecer brasileiro, maior, herdeiro, etc.

E' um direito para o qual elle pede a sancção legal; obtido o seu reconhecimento pelo poder competente, vem então ao poder politico, não pedir, mas

exigir a sua inclusão na lista dos cidadãos activos a quem pertence o exercicio da soberania.

Então, senhores, o que se chama propriamente qualificação não é mais do que um acto de notario, é um registro onde se fazem inscrever todos os cidadãos reconhecidos pelo poder judiciario, registro que deve estar sob a vigilancia da autoridade para evitar as falsificações, como estão os livros de notas de que depende a propriedade, a fortuna e muitas vezes a honra e segurança das familias. (*Apoiados*.)

Entendia por conseguinte que o melhor systema de qualificação e o mais simples seria este. Uma acção summaria para que o individuo se habilitasse cidadão activo como se habilita para os actos da vida civil. Obtida a sentença, se apresentaria a uma junta parochial que desempenhasse o notariado politico e exigiria sua inscripção; se dentro de 5 dias a junta não o inscrevesse, incorreria nas penas do art. 100 do codigo criminal. (*Apartes*.)

Esse processo de habilitação devia ser summarissimo e intentado pelo cidadão contra a junta, a qual por sua organização representaria os dous partidos.

O SR. ALVES DOS SANTOS: — Mas se o scepticismo geral fizer com que a maior parte dos cidadãos não uze desta regalia?

O SR. J. DE ALENCAR: — Pódem-se oppôr a isto duas razões: a 1ª é a que acaba de figurar o nobre deputado, do indifferentismo, ou scepticismo geral; e a 2ª é a difficuldade que parece crear-se ao cidadão pobre para o exercicio do seu direito.

O SR. ALVES DOS SANTOS: — Para isso havião de ter amigos que os auxiliassem quanto ás despesas.

O SR. J. DE ALENCAR: — Vou responder como puder ás duas objecções.

Quanto á primeira, entendo, senhores, que não é possivel educar-se um povo no systema representativo, no regimen da liberdade por meio da tutela. Não comprehendo esses direitos que se transformão em onus, que deixão de ser direitos e tornão-se imposições.

Já por vezes e até como ministro me declarei contra essa fatal doutrina, e por isso hei de me oppôr á multa que se pretende impor ao votante. (*Apoiados*.)

No relatorio da repartição da justiça que apresentei

em 1869, disse que attribuia o descredito do jury a essa circumstancia, de o haverem tórnado um sacrificio e oneroso, acabando assim com o estímulo do civismo. E' necessario que o cidadão se compenetre da sua dignidade de membro de uma nação livre. (*Apoiados.*)

Se insistirmos nessa mania de tutellar constantemente o cidadão; se o quizermos levar por força ás urnas; o voto em vez de ser o que realmente é, o orgão da soberania nacional, apresentar-se-ha ao cidadão sob um aspecto odioso. (*Apoiados.*) Será um sacrificio intoleravel; e dessa tutella é que nasce em minha opinião um indifferentismo invencível. A prova a tem o nobre deputado nas eleições municipaes, onde apesar das multas grande numero de cidadãos deixão de votar.

UMA VOZ:—Não são multas realizadas.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. J. DE ALENCAR:— Por isso mesmo que são impopulares. Eu excludo inteiramente o registro *ex-officio*; mas os chefes de partidos pôdem mover os seus correligionarios e obter delles a procuração para os qualificar. Não admitto tambem a exclusão *ex officio*; incumbindo ella aos partidos que devem fiscalisar os trabalhos da junta.

UMA VOZ:— Fico satisfeito com esta explicação.

O SR. J. DE ALENCAR:— Ha ainda uma outra razão. Trata-se de imprimir energia, actividade e enthusiasmo ás eleições. Não se pôde fazer isto senão por este meio.

Deixemos que os tibios e indifferentes abandonem as urnas e concorrão unicamente aquelles que se compenetrão de seus direitos.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES:— Na eleição directa isto daria um resultado admiravel.

O SR. J. DE ALENCAR:— Quanto á outra objecção, não ha duvida que difficulta-se um pouco a habilitação do cidadão; mas este inconveniente é compensado largamente pela garantia que se dá ao direito, uma vez adquirido. Actualmente os chefes de partido nas localidades têm grandes difficuldades e despezas para fazer qualificar os seus votantes em cada anno de eleição. Desde o momento em que a habilitação do cidadão tiver o cunho da estabilidade e permanencia, não haverá mais este inconveniente.

Por conseguinte, a maior difficuldade que encontra o votante em se fazer qualificar é compensada pela garantia que dahi lhe resulta.

Neste systema não serão mais as qualificações perturbadas pelas influencias locais. Ha de haver injustiças; não é possível encontrar magistrados rectos e imparciaes para todas as localidades; mas essas tropelias que se dão actualmente julgo impossível que continuem. O livro do registro estará debaixo das vistas immediatas de uma junta parochial, a qual eu me contentaria que fosse composta de tres membros, pertencendo um delles á minoria.

Desde que 20 cidadãos tivessem a suspeita de que este livro estava viciado, requererão ao juiz de direito o seu exame, e proceder-se-hia na fórma da lei. Penso que não ha meio mais simples e mais exequível para chegarmos áquelles resultados que todos desejamos, de uma qualificação verdadeira e isenta quanto é possível de falsificações. Ainda lembrarei uma condição que seria o complemento deste processo de qualificação.

Todos os paizes que têm legislado sobre esta materia afastão-se em minha opinião de um principio cuja verdade não se pôde contestar.

O censo, senhores, ou alto ou baixo, qualquer condição pecuniaria emfim, tem a sua razão de ser, não no absurdo de que o dinheiro dê ao votante um maior direito do que tem ontro que não se ache nessa condição de fortuna, mas sim na presumpção de que certa educação, certa decencia no trato dá ao individuo uma elevação de vista, de espirito, que o habilita a escolher, ou o eleitor ou o deputado.

A renda não é senão uma presumpção: assim não é logico que o individuo que uma vez teve a renda precisa, e que portanto adquirio a presumpção legal de que pelo seu regimen de vida, e pelas relações com certas classes illustradas adquirio a capacidade para votar, perca o direito pelo facto de ter sido infeliz em alguma operação mercantil que o privou de recursos.

Peço licença á camara, apesar de a ter já fatigado muito (*não apoiados*) para lêr algumas palavras de lord Brougham neste sentido:

« Outra grande incoherencia dessa qualificação é que, aceitando-a unicamente como um attestado de respeitabilidade, na sua applicação esquecis esse principio, e considerais a propriedade como uma con-

dição exigida por si mesma. A não ser assim, porque exigiríeis que o votante permaneça investido dessa propriedade? Se a posse de certos meios pecuniarios em qualquer tempo mostra que o votante pertence a uma classe revestida da franqueza eleitoral; deve acaso a perda desses meios pecuniarios degrada-lo a uma classe inferior e torna-lo menos capaz este anno do que era no anterior? Sua industria, continencia, comedimento e sensatez forão-se com o dinheiro? Emfim, sêde coherentes, e admitti que o votante que uma vez se mo trou capaz, deve ser como tal reconhecido sempre. A regra para ter coherencia deve ser: « *votante uma vez, votante sempre.* »

Faltão-me apenas algumas breves considerações a respeito das condições do votante. Quanto ás praças de pret, parece-me que não calárão no animo de alguns dos nobres deputados as razões com que justifiquei esta exclusão; mas ella é clarissima na constituição.

A constituição dispõe, art. 92, que só pôdem votar os cidadãos brazileiros que estão no gozo de seus direitos politicos.

As praças de pret, que constituem a força armada, a qual, segundo a constituição, art. 147, é essencialmente obediente, não estão no gozo de todos os seus direitos politicos.

Um direito politico, dos que se achão garantidos no art. 179, é poder o cidadão sahir livremente do Imperio, e as praças de pret não só não pôdem sahir como nem pôdem circular dentro do Imperio senão por ordem superior. Tambem entrão na classe dos direitos politicos o exercicio dos cargos publicos, a imprensa, a petição, etc., e desde que esses actos não são permittidos ás praças de pret, não estão ellas no gozo de seus direitos politicos, o que é a primeira condição exigida para o exercicio do voto: por conseguinte não podemos ter o menor escrupulo em manter essa disposição.

Não penso da mesma maneira a respeito da renda: entendo que devemos derogar a disposição inutil da lei de 19 de Agosto, que não serve senão para demoralisar a constituição: porque, senhores, se quem não ganha 200\$ de renda é considerado mendigo, não carecemos de duplicar a renda da constituição para obter esse resultado; visto que só o mendigo, só aquelle que não tiver occupação, será excluido como

é actualmente. Convém, pois, que restauremos a lettra e es, irito da contituição.

Aproveitarei esta occasião para responder ao nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, o Sr. Brusque, cuja palavra eloquente vi ao serviço de uma causa ingrata.

S. Ex. pretendeu demonstrar que elevando o censo a 400\$, longe de contrariarmos o espirito da constituição, ao contrario nos conformavamos com ella, porque 400\$ de hoje correspondem a 100\$ do tempo em que foi promulgada a constituição. Creio que foi este o pensamento do nobre deputado.

A constituição não podia deixar de prever um phenomeno tão natural, qual é o da variação da moeda, phenomeno este que se produz por qualquer accidente no movimento commercial de uma praça, e que nem ao menos perdura por um certo prazo. Por conseguinte a constituição não marcaria uma taxa se não tivesse em mente que, apesar da variação da moeda, esta taxa havia de permanecer como disposição constitucional.

Na praça do Rio de Janeiro, primeira praça commercial do Imperio, o valor da moeda varia de um dia para outro; acompanha as oscillações do cambio. Não posso pois conformar-me com a opinião do nobre deputado. Entendo que S. Ex., para restaurar o que julga ser o espirito da constituição, não deve propôr a alteração da disposição constitucional, mas sim a restauração do padrão monetario; de modo que a moeda volte a ter o mesmo valor que tinha ao tempo da promulgação da constituição. Se isto é difficil, se as circumstancias economicas oppõem um obice invencivel á esta restauração, proceda francamente, reforme-se a constituição: proponhão os liberaes a reforma da constituição, a qual combatarei com todo o esforço porque entendo que é necessario um traço de separação entre os dous partidos, entre o partido liberal e o conservador.

O partido conservador deve ter em mira defender a constituição, emquanto ella puder prestar uma somma de beneficios que compense largamente os seus pequenos defeitos; o partido liberal ao contrario convém que marche na vanguarda, que inicie novas idéas, ás quizes o partido conservador está na obrigação de resistir para as sazonar, amadurecer e radicar na opinião publica. Vem aqui a proposito citar

aquella expressão de que usou um publicista inglez : « que o partido liberal é a vela e o partido conservador o lastro. »

Estou com as idéas do meu partido, defendo a constituição, enquanto entender que ella na sua maxima parte satisfaz ás nossas aspirações e corresponde á civilisação brasileira.

Não acho que seja ridiculo este receio que manifestão os conservadores a respeito de uma reforma precipitada da constituição : temos o exemplo em nossa propria historia. Quando votou-se o acto adicional, aquelles que estudão o passado sabem que as instituições correrão sério perigo ; e que a reforma constitucional excedeu de muito aos limites da lei que convocou a constituinte e as vistas dos que convocarão essa reforma.

Estou convencido de que se se convocasse nova constituinte agora assim, como alguns desejarião a reforma no sentido da eleição directa, outros exigirião a separação da Igreja e do Estado, outros a extincção do poder moderador, sem fallar de tantas idéas que havião de vir á trela da discussão reclamar a sua instantane realisação.

Não quer isto dizer que o receio que devemos todos nutrir a respeito de uma constituinte seja razão para demover-nos de reformar a constituição, quando a necessidade fór evidente e se manifestar por todos os meios e órgãos da opinião.

Senhores, o nobre deputado pelo Ceará, que em uma das ultimas sessões aqui levantou-se como de Nuno Alvar s Pereira disse Camões :

« irado e não facundo,

« Ameaçando a terra, o mar e o mundo. »

o nobre deputado por minha provincia contestou-me ácerca de uma opinião por mim emittida sobre renda liquida.

Pretende S. Ex. que a renda liquida é aquella que fica depois dos gastos da producção.

UM SR. DEPUTADO : — Esta doutrina está no projecto do Sr. ministro do imperio.

VOZES : — Não está.

O SR. J. DE ALENCAR : — Não a vi. Mas esta noção é sã e exacta ; é axioma de economia politica desde

João Baptista Say. Não é, porém, admissivel a applicação que della fez o nobre deputado pelo Ceará ácerca do salario.

S. Ex., para firmar sua applicação, trouxe-nos aqui um compendio, o que não acho proprio, porque isto é um parlamento, e não uma academia. (*Apoiados.*) Aqui todos nós conhecemos ou se presume que conhecemos as noções da sciencia economica.

Além disso, senhores, o nobre deputado invocou um escripto em que se pretende reduzir a renda a um algarismo fixo, a uma proporção invariavel; quando ao contrario todos sabem que nada ha mais incerto do que a renda, porque não ha nada mais variavel que o phenomeno da producção, e a renda não é senão o resultado desse phenomeno. Um 1:000\$ póde render 50 % e não render cousa alguma.

Pretender que a subsistencia do homem seja um gasto de producção a descontar em seu proprio salario é desconhecer as noções economicas, porque a subsistencia do individuo não é exigida pelo trabalho, mas sim pelo facto de viver (*apoiados*) ; e gastos de producção são aquellas despezas que ou são exigidas pela producção ou resultão della, despezas que a producção determina.

Como exemplo das primeiras temos a materia prima, os utensilios, sem os quaes o operario não póde obter o salario ; como exemplo das segundas temos o deterioramento dos utensilios e o deterioramento das forças naturaes.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : — E o salario não entra ?

O SR. J. DE ALENCAR : — Perdôe-me V. Ex. ; o salario é a renda : fallo dos gastos da producção. O salario entra como gastos de producção do empreiteiro (*apoiados*) que aluga o operario ; mas não é gasto de producção para o operario, pois, representa a sua propria renda.

Isto demonstra-se claramente do seguinte modo : supponhamos um individuo possuidor de uma casa que dá-lhe de renda 200\$; não tem outra renda. Ninguém contestará que essa renda seja liquida porque della se não descontou a subsistencia desse individuo ?

O SR. CARLOS DA LUZ : — O projecto assim o manda fazer.

O SR. J. DE ALENCAR : — Mas o nobre deputado por minha provincia gosta do argumento de autoridade ;

não discute; já que o nobre deputado não quiz aceitar a minha, no que acho-lhe toda razão, vou citar-lhe duas autoridades cujo pezo não pôde contestar.

A primeira é do Sr. Euzebio de Queiroz. O trecho é longo; não o herei todo, mas o quanto baste ao meu intento.

O Sr. conselheiro Eusebio de Queiroz disse no senado a 17 de Julho de 1855: « Assim, Sr. presidente a constituição, tendo de resolver essas questões sobre que os publicistas muito discordão, de suffragio universal ou censitario, em uma palavra da preponderancia do elemento aristocratico ou democratico, se decidiu pelo elemento democratico na sua maior força de expressão, o suffragio universal. Quiz que todo o cidadão brasileiro pelo facto de o ser, e com a unica excepção de ser criado de servir ou mendigo, tivesse direito de concorrer com seu voto nas eleições primarias, porque a par de alguns inconvenientes que se possam notar é incontestavel a vantagem de interessar todos os cidadãos brasileiros na manutenção das instituições, etc. »

A segunda autoridade é a do Sr. Visconde de Inhomerim. Diz S. Ex. no seu discurso de 17 de Fevereiro de 1873: « O direito eleitoral no primeiro grão de eleição comprehende nos termos da lei constitucional os que possuem 100\$ de renda, algarismo que a lei de 1846 traduzio por 200\$. Eis a primeira vista uma condição censitaria; mas esta condição que não corresponde *nem á metade do termo médio dos salarios*, e que apenas representa o indispensavel para satisfação restricta das primeiras necessidades da existencia, essa condição possue-a o mendigo, possue-a o ente mais miseravel da sociedade. Basta o simples facto de viver, de occupar um lugar debaixo do sol, para constituir em favor de qualquer individuo a presumpção de que reune a clausula legal para exercer o voto eleitoral. Essa restricção, portanto, é puramente nominal, e como se não existisse; a realidade é o *suffragio universal*, salvos os artificios fraudulentos das qualificações. »

O Sr. Visconde de Inhomerim é economista; se elle considera a renda de 200\$ como condição que possue qualquer trabalhador, qualquer mendigo, de certo não lhe desconta como gastos de producção a subsistencia do proprio individuo e da familia.

(Ha diversos apartes.)

O Sr. Eufrazio Correa: — Para saber o que é renda liquida tem de fazer-se todas essas deducções, segundo os termos da constituição.

O Sr. J. DE ALENCAO: — Sr. presidente, ainda uma ultima observação a este respeito.

O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, declarando o accordo em que estava com o partido liberal ácerca da eleição directa, observou que o unico traço de separação era a renda, que posteriormente seria definida.

Admira-me que o nobre deputado não avaliasse do alcance deste facto. Em materia eleitoral não ha maior contraste do que entre a eleição censitaria e a eleição do suffragio universal directo, não indirecto; não ha dous systemas que estejam mais afastados um do outro, que sejam mais oppostos. Por conseguinte, se o nobre deputado reserva-se para posteriormente, depois de vencida a eleição directa, hypothese que espero se não ha de realizar; se guarda-se para então definir o traço de separação, prevejo que S. Ex. tem de achar-se com seus alliados de hoje em um antagonismo muito maior do que aquelle em que actualmente se acha conosco.

Se o nobre deputado conta no futuro com esse antagonismo, porque não auxilia uma reforma no sentido da eleição indirecta, que, se não satisfaz suas vistas, pelo menos se approxima mais dellas do que uma reforma no sentido da eleição directa, com o suffragio universal, como nos disse que estava prompto a aceitar o nobre deputado por Minas, e como o partido liberal ha de ser obrigado a querer?

Sr. presidente, o projecto contém uma formula para mim é de muita importancia, o titulo de qualificação. Este titulo tem tres vantagens. A primeira é a prova da identidade do votante: com elle o votante exhibe-se o proprio; attesta a sua identidade. Quebra-se por conseguinte a prepotencia das mesas; não se poderá recusar o voto ao cidadão que se apresenta com o titulo; poder-se-ha averba-lo de falso portador; e então o seu voto será tomado em separado com o seu nome, afim de se verificar posteriormente a identidade da pessoa.

A seguinte vantagem é acabar com as duplicatas, este cancro fatal do nosso systema eleitoral. (Apoiados.) Actualmente não se pôde evitar a duplicata. Em uma freguezia onde estejam qualificados 1,000 votan-

tes, por exemplo, ambos os partidos arranjam sua eleição; já não fallo das eleições a bico de penna, mas de eleições reaes: cada mesa augmenta o numero dos cidadãos qualificados, que comparecem e muitas vezes, nem terão necessidade de semelhante fraude, porque as massas concorrerão a uma e outra urna. Vem esta duplicata á camara e que dados tem ella para julgar da nullidade ou validade de uma dessas eleições? Não tem outras senão as justificações eivadas do espirito de partido, e nas quaes servem de testemunhas os mesmos que forão partes no pleito.

O unico meio é verificar onde está a verdadeira maioria de cidadãos qualificados da freguezia. O titulo de qualificação exhibe a prova authentica: mas é indispensavel para isso uma formalidade que não vejo no projecto; talvez escapasse, refiro-me ao *carimbo* do titulo logo que o cidadão tenha votado. (*Apoiados.*) Com essa formalidade e o visto da mesa, o cidadão recebe a prova de ter votado, de maneira que, se os vencidos forjarem uma duplicata, o partido adverso poderá exhibir provas authenticas da falsidade dessa eleição pelo não comparecimento da maioria dos cidadãos qualificados, que houvessem concorrido á verdadeira eleição.

A terceira vantagem do titulo é compenetrar-se o cidadão do seu direito. A posse do titulo dá-lhe a consciencia da sua liberdade, reveste-o da dignidade de cidadão livre. Elle deixa de ser feitura e instrumento do cabalista que o fabrica votante; constitue-se o juiz e o arbitro entre as duas opiniões que disputão a sua adhesão.

Sr. presidente, agradeço a V. Ex. e aos meus illustres collegas a fineza que me fizerão acompanhando-me com sua benevola attenção...

O SR. LEANDRO BEZERRA: — A opposição ouviu a V. Ex. com muita attenção. (*Muitos apoiados.*)

O SR. J. DE ÁLENCAR: — essa attenção é o maior e mais sincero applauso a que podem aspirar aquelles que se dedicão nesta tribuna ao serviço da causa publica.

VOZES: — E' devido aos talentos de V. Ex.

OUTRAS VOZES: — Muito bem! muito bem!

(O orador é felicitado por muitos Srs. deputados.)

Coordenação de produção
Leila Name

Revisão
Vanêde Nobre

Capa e projeto gráfico
DEMIBOLD Edição e Projetos Gráficos

Editoração eletrônica
MicroT_EXtos Edições Gráficas

Fotolito
Laserfilm

Papel miolo
Filicoat 90g - Capatexto Classic 85g

Papel capa
Cartão Supremo 250 g

Impressão
UNIVERTA - Universidade Aberta
Unidade Gráfica

O fac-simile dos textos de Alencar foram reproduzidos a partir de microfilmes realizados pelo Laboratório de Microfilmagem da Biblioteca Nacional.

Os defeitos apresentados em algumas páginas devem-se a precariedade da impressão tipográfica dos exemplares datados de 1868 e 1874.